



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0106876/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO  
**E-mail:** ca\*\*bd@yahoo.com.br  
**CPF:** \*\*\*.182.868-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.  
**E-mail:** ca\*\*bd@yahoo.com.br  
**CNPJ:** 60.194.503/0001-77

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0106876/2024  
**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)  
**Informações Complementares:** PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA - OM  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
NOVA DOCUMENTAÇÃO  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 17/06/2024 às 17:57

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	PETICAO DE MANIFESTACAO TRANSFERENCIA SOCIED RADIO CLUBE.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
DOC 01	ANEXO 3 REQUERIMENTO TRANSFERENCIA DIRETA ONDAS RADIO SJC2.pdf
DOC 02	CND ESTADUAL SOCIEDADE RADIO CLUBE SJC.PDF
DOC 03	CND FEDERAL SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf
DOC 04	CND FGTS SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf
DOC 05	CND FISTEL SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf
DOC 06	CND MUNICIPAL CLUBE.PDF
DOC 07	CND TRABALHISTA SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf
DOC 08	CNPJ SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf
DOC 09	CERTIDAO SIMPLIFICADA ONDAS SISTEMAS.pdf
DOC 10	CND ESTADUAL ONDAS.pdf
DOC 11	CND FEDERAL ONDAS.pdf
DOC 12	CND FGTS ONDAS.pdf
DOC 13	CND FISTEL ONDAS.pdf
DOC 14	CND MUNICIPAL.pdf
DOC 15	CND TJSP.pdf



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 1

DOC 16	CNH Digital Tutu.pdf
DOC 17	DMPL Assinado.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

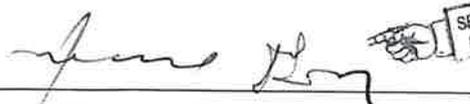
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 2

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2.200, Shopping Colinas – Loja EUC NS-61, Jardim das Colinas, CEP 12.242-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.194.503/0001-77, (a “**Outorgante**”), neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Ricardo de Barros Saad**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.470.388-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 819.104.018-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, no endereço da sede da Outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADRIANA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 206.502 e no CPF/MF sob nº 287.154.768-80; **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **HUGO TADEU MARTINS PERES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 179.444 e na OAB/SP sob nº 402.254 e no CPF/MF sob nº 057.307.427-54; **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 193.035 e no CPF/MF sob nº 266.547.408-58; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **GUILHERME BOSCOLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 46.744.492-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 407.081.248-28; e **THIAGO PERRELLA**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.515.892-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.624.828-02, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na mesma cidade, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações – MCOM, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, firmar parcelamentos e/ou confessar dívida nos termos do artigo 6º, inciso II, da Portaria MCOM nº 5.256, de 12 de abril de 2022, assinar projetos e laudos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, emitir declarações em nome da Outorgante e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido. Caso algum dos outorgados deixe de ter relação contratual ou trabalhista com a Outorgante, os poderes a ele ora outorgados serão automaticamente revogados. A presente procuração será válida pelo período de 01 (um) ano após a data de assinatura.**

São José dos Campos, 21 de dezembro de 2023.

**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**

  
Ricardo de Barros Saad

SERVIÇO REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO CUNHA



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Tabela Substituta: Lylian Simone da Cunha Leirão Gugli  
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4762-1846 - Fax: 4762-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) RICARDO DE BARROS SAAD,  
em documento sem valor econômico, dou fé.  
Taboão da Serra, 22 de dezembro de 2023.  
Em Testemunho da verdade, Cód. F197398012044190576141-0070301

SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente  
Válido somente com selo de autenticação - Id: Total R\$ 8,02

Simone Souza dos Santos  
PREPOSTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA RICIELE MILANI, ASSISTENTE TÉCNICO DO  
DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES - MCOM**

**PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE  
OUTORGA - OM**

**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe,  
representada por sua advogada que abaixo subscreve, vem, respeitosamente,  
informar e requerer o quanto segue:

A Concessionária recebeu em 04 de maio de 2023 o ofício em epígrafe, sendo que este Ministério por meio da Nota Técnica de nº 6146/2023 informou que o pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

Com efeito, este Ministério informa que, fora realizada diversas pesquisas perante órgãos federais para fins de atualização



da documentação instrutória, e, em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, fora verificado que a **Cessionária - Cidade do Vale Comunicação Ltda. encontra-se com a sua situação cadastral como BAIXADA, por motivo de Extinção por encerramento por liquidação voluntária, desde 18 de agosto de 2022, inviabilizando, assim, o pedido de transferência direta** (SUPER 10872911, págs. 08/09).

Com base neste levantamento, a Concessionária foi intimada para manifestar-se quanto ao interesse na continuidade da operação proposta, e, em caso afirmativo, deverá protocolar novo requerimento sob número próprio, indicando nova Cessionária e acompanhado da documentação instrutória.

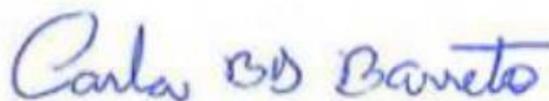
Com base no parecer deste Ministério, a Concessionária informa que conversou com os responsáveis pela empresa anteriormente Cessionária e, chegaram ao consenso que esta deverá ser substituída pela empresa **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Desta forma, dando continuidade ao processo de transferência direta de outorga, requer a juntada do requerimento preenchido com os dados da nova emissora, bem como todos os documentos necessários para instrução do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 14 de junho de 2024.



**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**

**Carla Bernardes Duarte Barreto**

**OAB/SP 239.840**





## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	SOCIEDADE RADIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	60.194.503/0001-77		
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida São João, nº 2200, Loja nº 61, Jardim Das Colinas, São José dos Campos/SP.		
<b>CEP da sede:</b>	12242-000		
<b>E-mail de contato:</b>	heloisa@band.com.br		
<b>Serviço executado:</b>	( X ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( X ) em ondas médias	
		( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	Sao Jose dos Campos	<b>UF:</b>	SP
<b>Número do Fistel:</b>	02008036383	<b>Frequencia:</b>	1120 kHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ESPÓLIO DE JOAO JORGE SAAD	1.713	R\$ 1.713,00
RICARDO DE BARROS SAAD	9	R\$ 9,00

NOME	CARGO	CPF
RICARDO DE BARROS SAAD	SÓCIO ADMINISTRADOR	819.104.018-20





Eu, RICARDO DE BARROS SAAD, inscrito no CPF sob o nº 819.104.018-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídicacessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Sao Jose dos Campos/SP, 24 de janeiro de 2024.

**RICARDO DE BARROS  
SAAD:81910401820**

Assinado de forma digital por

RICARDO DE BARROS

SAAD:81910401820

Dados: 2024.06.11 11:30:03 -03'00'

---

RICARDO DE BARROS SAAD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 8



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ:	43.579.370/0001-38
Endereço da sede:	Rua Duque de Caxias, nº 188, apto 26, Centro, São Sebastião/SP
CEP da sede:	11608-545
E-mail de contato:	contato@ondas985.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	1.100	R\$ 1.100,00
FELIPE AUGUSTO	108.900	R\$ 108.900,00

NOME	CARGO	CPF
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	SÓCIA ADMINISTRADORA	278.190.498-80
FELIPE AUGUSTO	SÓCIO	257.435.448-67

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;





- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Sao Jose dos Campos/SP, 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA AUGUSTO BALBO Assinado de forma digital por ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880  
VENHADOZZI:27819049880 Dados: 2024.02.21 11:57:03 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880 <small>Assinado de forma digital por ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880 Dados: 2024.02.21 11:57:21 -03'00'</small>
FELIPE AUGUSTO	FELIPE AUGUSTO:25743544867 <small>Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO:25743544867 Dados: 2024.02.21 11:13:48 -03'00'</small>
ESPÓLIO DE JOAO JORGE SAAD	FERNANDA FERNANDES GALLUCI:34130230808 <small>Assinado de forma digital por FERNANDA FERNANDES GALLUCI:34130230808 Dados: 2024.06.10 21:36:55 -03'00'</small>
RICARDO DE BARROS SAAD	RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820 <small>Assinado de forma digital por RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820 Dados: 2024.06.11 11:30:38 -03'00'</small>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bc1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bc1c324e>



## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER	<p>Se constituída sob a forma de <b>Sociedade Limitada:</b></p>





PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





## ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.194.503/0001-77

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030774296-00  
Data e hora da emissão 22/03/2024 11:47:47  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 15



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**  
**CNPJ: 60.194.503/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:54 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **B15C.7DC4.F5FC.EA3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 16

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 60.194.503/0001-77  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA  
**Endereço:** AV DOUTOR MARIO GALVAO 463 / JARDIM BELA VISTA / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12209-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2024 a 10/07/2024

**Certificação Número:** 2024061104430437251656

Informação obtida em 14/06/2024 15:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara-legis.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 17

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

**CNPJ:** 60.194.503/0001-77

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:38:08 do dia 11/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 19

Anexo (1158455)

SEI 55145.019877/2024-29

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA

## CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA CNPJ:60.194.503/0001-77** na Inscrição nº **003076**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

**Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.**

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **10/05/2024** às **15:45:24**

Valido até: **06/11/2024**

Chave para validação: **9A2C3EPD8ED836B**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.



Emitida via internet em 10/06/2024 14:06:27 para conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 20

Anexo (1158455)

SEI 55145.019877/2024-29

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 60.194.503/0001-77  
Certidão nº: 40869417/2024  
Expedição: 11/06/2024, às 18:44:41  
Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.194.503/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 21

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.194.503/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1945</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CLUB SAO JOSE DOS CAMPOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SAO JOAO</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA NS-61</b>	
CEP <b>12.242-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAS COLINAS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(12) 3925-7000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2024** às **12:11:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara-legis.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 22

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35232844673		18/11/2021	20/09/2021	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
43.579.370/0001-38	RUA DE DUQUE CAXIAS			188	APTO 26		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	SAO SEBASTIAO		SP	11608-545	R\$	110.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PESCADOR ALTINO GARCEZ				37			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
PORTO GRANDE	SAO SEBASTIAO		SP	11608-269	29791565		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
278.190.498-80	SÓCIO E ADMINISTRADOR					1.100,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FELIPE AUGUSTO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA				1670			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
PORTO GRANDE	SAO SEBASTIAO		SP	11608-200	28038857		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
257.435.448-67	SÓCIO E ADMINISTRADOR					108.900,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
02/09/2022	435.888/22-5	



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamara.jucsp.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-5250cb1c324e> / pg. 23

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FELIPE AUGUSTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 257.435.448-67, RG/RNE: 28038857 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA, 1670, PORTO GRANDE, SAO SEBASTIAO - SP, CEP 11608-200, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 108.900,00.

REMANESCENTE ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 278.190.498-80, RG/RNE: 29791565 - SP, RESIDENTE À RUA PESCADOR ALTINO GARCEZ, 37, PORTO GRANDE, SAO SEBASTIAO - SP, CEP 11608-269, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS., DATADA DE: 02/08/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232844673  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/06/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 240453125, quinta-feira, 13 de junho de 2024 às 16:55:30.



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

D  
P



atuito  
ercialização  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 24



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.579.370/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060503120-55  
Data e hora da emissão 13/06/2024 16:51:39  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 25

Anexo (1158754)

SEI55119.019877/2024-29



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA**  
**CNPJ: 43.579.370/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 03:21:11 do dia 14/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2024.

Código de controle da certidão: **DCA1.A60F.76AF.69A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 26

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.579.370/0001-38  
**Razão Social:** ONDAS SISTEMA DE RADIOFUSAO LTDA  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 188 / CENTRO / SAO SEBASTIAO / SP / 11608-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2024 a 12/07/2024

**Certificação Número:** 2024061306165761155561

Informação obtida em 13/06/2024 16:53:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 27

Anexo (11584542)

SEI 55145.019877/2024-29

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**CNPJ:** **43.579.370/0001-38**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 17:02:00 do dia 13/06/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e





# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro  
São Sebastião/SP - BRASIL - CEP 11608-614 - CNPJ 46.482.832/0001-92  
Telefone: (12) 3891-2000 / Website: <https://saosebastiao.iibr.com.br>



## Certidão Positiva Com Efeito Negativa de Débitos

Nº: CPN-2479/2024  
Chave: ZTA5N2UX

### CONTRIBUINTE:

NOME: ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO - EIRELI  
CPF/CNPJ: 43.579.370/0001-38  
CEP: 11608-545

LOGRADOURO: DUQUE DE CAXIAS  
COMPLEMENTO: APTO 15

Nº: 188

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, conforme preceitua o **Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990**, combinado com o disposto no **Artigo 205 da Lei Federal n. 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional**, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação **REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, tendo em vista os lançamentos listados abaixo.

A presente certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimento que não tenha sido efetuado e que venha a ser apurado pela Secretaria da Fazenda.

### FINALIDADE:

8 - Outro

### OBSERVAÇÃO:

### VALIDADE:

Esta certidão é válida até 28/06/2024, após essa data emitir nova certidão.

São Sebastião/SP, 13 de Junho de 2024

**SOLANGE APARECIDA TOLEDO**

CPF/CNPJ: 123.276.298-96  
CHEFE DE DIVISÃO  
DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA



Essa certidão pode ser verificada em qualquer dispositivo conferência com original.

Desenvolvido por **iBRASIL INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA®**

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1156698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Anexo (1156698a)

SEI53115.019877/2024-29 / pg. 29



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 1766635**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA**, CNPJ: 43.579.370/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

**PEDIDO Nº:**

**0076348940**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 30





**DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2023 a 31/12/2023**

Nome	31/12/2023	31/12/2022
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>SALDO DO PATRIMONIO LIQUIDO NO INICIO DO PERIODO</b>	<b>264.732,70</b>	<b>0,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
Capital Social Integralizado	110.000,00	0,00
Aumento/ Redução Capital Social no período	0,00	110.000,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>450.552,05</b>	<b>104.732,70</b>
<b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO</b>	<b>(450.552,05)</b>	<b>50.000,00</b>
<b>DIVIDENDOS E LUCROS DISTRIBUIDOS</b>	<b>(450.552,05)</b>	<b>50.000,00</b>
Dividendos e Lucros Distribuidos	(450.552,05)	50.000,00
<b>SALDO DO PATRIMONIO LIQUIDO NO FINAL DO PERIODO</b>	<b>110.000,00</b>	<b>264.732,70</b>

ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:2781904988  
0

Assinado de forma digital por  
ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.06.14 11:01:22 -03'00'

BRUNO LUIZ  
LORENO DA  
SILVA:3598054580  
8

Assinado de forma digital  
por BRUNO LUIZ LORENO  
DA SILVA:35980545808  
Dados: 2024.06.13  
17:26:18 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI  
Administrador  
CPF : 278.190.498-80

Bruno Luiz Loreno da Silva  
Contador  
CPF : 359.805.458-08  
CRC : 1SP346299/O-8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e / pg. 32

Anexo (1158454)

SEI55119.019877/2024-29

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
17/06/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0106876/2024

CPF  
298.182.868-12

Nome  
CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

E-mail  
carla\_cbd@yahoo.com.br

Sexo  
Feminino

Data de nascimento  
24/07/1981

País de nacionalidade  
Brasil

Data de envio da solicitação  
17/06/2024

### Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
105667\_1.pdf

### Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

### Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. -  
Procuração ministério geral - válida de 01.01.2024 a  
31.12.2024.pdf

CNPJ  
60.194.503/0001-77

Razão Social  
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

---

## Documentação Necessária

---

Tipo de Documento    **Requerimento**

Selecionar Documento    PETICAO DE MANIFESTACAO TRANSFERENCIA SOCIED RADIO CLUBE.pdf

---

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

**NÃO**

---

## Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

---

Descrição do documento    **DOC 01**

Selecionar Documento    ANEXO 3 REQUERIMENTO TRANSFERENCIA DIRETA ONDAS RADIO SJC2.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 02**

Selecionar Documento    CND ESTADUAL SOCIEDADE RADIO CLUBE SJC.PDF

---

Descrição do documento    **DOC 03**

Selecionar Documento    CND FEDERAL SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 04**

Selecionar Documento    CND FGTS SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 05**

Selecionar Documento    CND FISTEL SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 06**

Selecionar Documento    CND MUNICIPAL CLUBE.PDF

---

Descrição do documento    **DOC 07**

Selecionar Documento    CND TRABALHISTA SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 08**

Selecionar Documento    CNPJ SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 09**

Selecionar Documento    CERTIDAO SIMPLIFICADA ONDAS SISTEMAS.pdf

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

---

Descrição do documento DOC 10  
Selecionar Documento CND ESTADUAL ONDAS.pdf

---

Descrição do documento DOC 11  
Selecionar Documento CND FEDERAL ONDAS.pdf

---

Descrição do documento DOC 12  
Selecionar Documento CND FGTS ONDAS.pdf

---

Descrição do documento DOC 13  
Selecionar Documento CND FISTEL ONDAS.pdf

---

Descrição do documento DOC 14  
Selecionar Documento CND MUNICIPAL.pdf

---

Descrição do documento DOC 15  
Selecionar Documento CND TJSP.pdf

---

Descrição do documento DOC 16  
Selecionar Documento CNH Digital Tutu.pdf

---

Descrição do documento DOC 17  
Selecionar Documento DMPL Assinado.pdf

---

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

### Informações Complementares

PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA - OM  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
NOVA DOCUMENTAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0106981/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO  
**E-mail:** ca\*\*bd@yahoo.com.br  
**CPF:** \*\*\*.182.868-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda  
**E-mail:** ca\*\*bd@yahoo.com.br  
**CNPJ:** 60.194.503/0001-77

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0106981/2024  
**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)  
**Informações Complementares:** PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA - OM  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
CONTINUAÇÃO DO PROTOCOLO REALIZADO EM 17/06/2024  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** 53115.019877/2024-29  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 18/06/2024 às 08:51

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	PETICAO DE MANIFESTACAO TRANSFERENCIA SOCIED RADIO CLUBE.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
DOC 16	DMPL Assinado.pdf
DOC 17	DRE Assinado.pdf
DOC 18	rg felipe.pdf
DOC 19	RG FERNANDA FERNANDES.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Unico de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

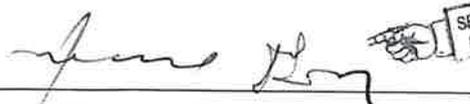
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 1

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2.200, Shopping Colinas – Loja EUC NS-61, Jardim das Colinas, CEP 12.242-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.194.503/0001-77, (a “**Outorgante**”), neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Ricardo de Barros Saad**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.470.388-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 819.104.018-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, no endereço da sede da Outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADRIANA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 206.502 e no CPF/MF sob nº 287.154.768-80; **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **HUGO TADEU MARTINS PERES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 179.444 e na OAB/SP sob nº 402.254 e no CPF/MF sob nº 057.307.427-54; **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 193.035 e no CPF/MF sob nº 266.547.408-58; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **GUILHERME BOSCOLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 46.744.492-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 407.081.248-28; e **THIAGO PERRELLA**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.515.892-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.624.828-02, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na mesma cidade, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações – MCOM, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, firmar parcelamentos e/ou confessar dívida nos termos do artigo 6º, inciso II, da Portaria MCOM nº 5.256, de 12 de abril de 2022, assinar projetos e laudos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, emitir declarações em nome da Outorgante e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido. Caso algum dos outorgados deixe de ter relação contratual ou trabalhista com a Outorgante, os poderes a ele ora outorgados serão automaticamente revogados. A presente procuração será válida pelo período de 01 (um) ano após a data de assinatura.**

São José dos Campos, 21 de dezembro de 2023.

**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**

  
Ricardo de Barros Saad

SERVIÇO REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO CUNHA



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Tabela Substituta: Lylian Simone da Cunha Leirão Gugli  
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4762-1846 - Fax: 4762-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) RICARDO DE BARROS SAAD,  
em documento sem valor econômico, dou fé.  
Taboão da Serra, 22 de dezembro de 2023.  
Em Testemunho da verdade, Cód. F197398012044190576141-0070301

SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente  
Válido somente com selo de autenticação - 1: Total R\$ 8,02

Simone Souza dos Santos  
PREPOSTO



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA RICIELE MILANI, ASSISTENTE TÉCNICO DO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES - MCOM**

**PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE  
OUTORGA - OM**

**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe,  
representada por sua advogada que abaixo subscreve, vem, respeitosamente,  
informar e requerer o quanto segue:

A Concessionária recebeu em 04 de maio de 2023 o  
ofício em epígrafe, sendo que este Ministério por meio da Nota Técnica de nº  
6146/2023 informou que o pedido de transferência da concessão/permissão  
deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão  
- RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº  
9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021),  
os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem  
atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol  
de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da  
transmissão da delegação.

Com efeito, este Ministério informa que, fora  
realizada diversas pesquisas perante órgãos federais para fins de atualização



da documentação instrutória, e, em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, fora verificado que a **Cessionária - Cidade do Vale Comunicação Ltda. encontra-se com a sua situação cadastral como BAIXADA, por motivo de Extinção por encerramento por liquidação voluntária, desde 18 de agosto de 2022, inviabilizando, assim, o pedido de transferência direta** (SUPER 10872911, págs. 08/09).

Com base neste levantamento, a Concessionária foi intimada para manifestar-se quanto ao interesse na continuidade da operação proposta, e, em caso afirmativo, deverá protocolar novo requerimento sob número próprio, indicando nova Cessionária e acompanhado da documentação instrutória.

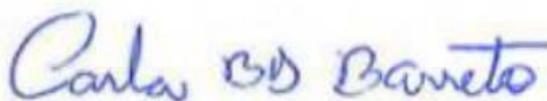
Com base no parecer deste Ministério, a Concessionária informa que conversou com os responsáveis pela empresa anteriormente Cessionária e, chegaram ao consenso que esta deverá ser substituída pela empresa **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Desta forma, dando continuidade ao processo de transferência direta de outorga, requer a juntada do requerimento preenchido com os dados da nova emissora, bem como todos os documentos necessários para instrução do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 14 de junho de 2024.



**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**

**Carla Bernardes Duarte Barreto**

**OAB/SP 239.840**



**DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2023 a 31/12/2023**

Nome	31/12/2023	31/12/2022
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>SALDO DO PATRIMONIO LIQUIDO NO INICIO DO PERIODO</b>	<b>264.732,70</b>	<b>0,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
Capital Social Integralizado	110.000,00	0,00
Aumento/ Redução Capital Social no período	0,00	110.000,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>450.552,05</b>	<b>104.732,70</b>
<b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO</b>	<b>(450.552,05)</b>	<b>50.000,00</b>
<b>DIVIDENDOS E LUCROS DISTRIBUIDOS</b>	<b>(450.552,05)</b>	<b>50.000,00</b>
Dividendos e Lucros Distribuídos	(450.552,05)	50.000,00
<b>SALDO DO PATRIMONIO LIQUIDO NO FINAL DO PERIODO</b>	<b>110.000,00</b>	<b>264.732,70</b>

ADRIANA AUGUSTO BALBO Assinado de forma digital por  
VENHADOZZI:2781904988 ADRIANA AUGUSTO BALBO  
0 VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.06.14 11:01:22 -03'00'

BRUNO LUIZ Assinado de forma digital  
LORENO DA por BRUNO LUIZ LORENO  
SILVA:3598054580 DA SILVA:35980545808  
8 Dados: 2024.06.13  
17:26:18 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI  
Administrador  
CPF : 278.190.498-80

Bruno Luiz Loreno da Silva  
Contador  
CPF : 359.805.458-08  
CRC : 1SP346299/O-8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Anexo (11904920)

SEI 53115-019507/2024-05 / pg. 6

ESCRITÓRIO: TRESCON  
Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda  
CNPJ : 43.579.370/0001-38  
Demonstração do Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023  
Expresso em R\$

Página: 1

Classificação	Nome	2023	2022
01	RECEITAS	378.631,98C	129.072,71C
01.1	RECEITAS OPERACIONAIS	378.631,98C	129.072,71C
01.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	399.840,00C	134.622,08C
01.1.3	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDA E SERVIÇOS	21.208,02D	5.549,37D
03	RECEITA LÍQUIDA	378.631,98C	129.072,71C
05	RESULTADO BRUTO	378.631,98C	129.072,71C
06	DESPESAS	32.812,63D	27.204,63D
06.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	31.643,69D	20.084,63D
06.2.03	DESPESAS GERAIS - ADM	31.643,69D	20.084,63D
06.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	1.168,94D	7.120,00D
06.3.02	JUROS E DESCONTOS	193,07D	0,00D
06.3.03	JUROS E DESPESAS BANCARIAS	975,87D	7.120,00D
08	RESULTADO OPERACIONAL	345.819,35C	104.732,70C
12	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	345.819,35C	104.732,70C
15	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	345.819,35C	104.732,70C
15.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	345.819,35C	104.732,70C
15.01.001	Resultado Líquido do Exercício	345.819,35C	104.732,70C

Assinado de forma digital por  
ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.06.14 11:00:56 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI  
Administrador  
CPF: 278.190.498-80

Assinado de forma digital por  
BRUNO LUIZ LORENO DA  
SILVA:35980545808  
Dados: 2024.06.13 17:26:42  
-03'00'

Bruno Luiz Loreno da Silva  
Contador  
CPF: 359.805.458-08  
CRC: 1SP346299/O-8 SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e / pg. 7

contabil SCIVISUAL Sucessor  
13/06/2024 17:20:50

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

0421-8

NOME

FELIPE AUGUSTO



FILIAÇÃO  
WANDER AUGUSTO

ANA CLELIA AUGUSTO

DATA NASCIMENTO  
01/10/1976  
NATURALIDADE  
VITORIA - ES  
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP-SP  
FATOR RH

5A673961

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116, DE 29 DE ABRIL DE 1966 (3869951)

CPF 257435448/67 DNI

REGISTRO GERAL 28.038.857-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2020

REGISTRO CIVIL

VITORIA-ES VITORIA CN:LV.A006/FLSº218/Nº04175

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

000240567660183

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

000042812041610

CNH CNS

00000872213703

Militari Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD, SSP, SP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8000-2

NOME **FERNANDA FERNANDES GALLUCI**



FILIAÇÃO  
SERGIO EDUARDO GALLUCI

YEDA VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA GALLUCI

DATA NASCIMENTO **28/12/1985** ORÇÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH

NATURALIDADE S.PAULO - SP OBSERVAÇÃO

467A5957

ASSINATURA DO TITULAR *Fernanda Galluci*

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

CPF **341302308/08** DNI

REGISTRO GERAL **34.626.487-X** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **20/01/2020**

REGISTRO CIVIL BARUERI - SP BARUERI CN:LV.A063/FLSº275/Nº37177

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/NIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

POLEGAR DIREITO



Delegado de Polícia Danimarco Irigoyen SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR *Danimarco Irigoyen*

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
18/06/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0106981/2024

CPF  
298.182.868-12

Nome  
CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

E-mail  
carla\_cbd@yahoo.com.br

Sexo  
Feminino

Data de nascimento  
24/07/1981

País de nacionalidade  
Brasil

Data de envio da solicitação  
18/06/2024

### Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
105772\_1.pdf

### Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

### Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. -  
Procuração ministério geral - válida de 01.01.2024 a  
31.12.2024.pdf

CNPJ  
60.194.503/0001-77

Razão Social  
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

---

## Documentação Necessária

---

Tipo de Documento    Requerimento

Selecionar Documento    PETICAO DE MANIFESTACAO TRANSFERENCIA SOCIED RADIO CLUBE.pdf

---

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

SIM

Número do Processo SPE

53115.019877/2024-29

---

## Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

---

Descrição do documento    DOC 16

Selecionar Documento    DMPL Assinado.pdf

---

Descrição do documento    DOC 17

Selecionar Documento    DRE Assinado.pdf

---

Descrição do documento    DOC 18

Selecionar Documento    rg felipe.pdf

---

Descrição do documento    DOC 19

Selecionar Documento    RG FERNANDA FERNANDES.pdf

---

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA - OM  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
CONTINUAÇÃO DO PROTOCOLO REALIZADO EM 17/06/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:



60.194.503/0001-77

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:



Tipo de Poder:



Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (4 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	60.194.503/0001-77	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	298.182.868-12	CARLA BARRETO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	60.194.503/0001-77	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	407.081.248-28	Guilherme Boscolo dos Santos	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	60.194.503/0001-77	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	819.104.018-20	Ricardo de Barros Saad	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Jurídica	60.194.503/0001-77	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	879.444.051-49	HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

- I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);
- II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Juarez, Quadros do Nascimento*

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000**

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares incluídos nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, localizada no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com área aproximada de sete mil e cinquenta hectares, criada pelo Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º O IBAMA fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das terras e benfeitorias contidas na Reserva Extrativista do Ciriaco, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetivados com base em declaração de interesse social, para fins de desapropriação, praticados desde a vigência do Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*José Sarney Filho*

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000**

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

- I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);
- II - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);
- III - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Antoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII - FUNDAÇÃO CRISTÁ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII - RÁDIO RELOGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000222/93);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1983, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII - RÁDIO GUAIBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX - RÁDIO JOIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1984, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente a Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93);

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Juarez, Quadros do Nascimento*

**RETIFICAÇÃO  
DECRETO Nº 3.626, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000**

(Publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2000, Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, na fundamentação, onde se lê: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso..., leia-se: O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso...

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 1.428, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.054-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.429, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.055-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.430, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.056-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.431, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.057-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.432, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.816.931,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes".

Nº 1.433, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, créditos especiais no valor de R\$ 110.000,00, para os fins que especifica".

Nº 1.434, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 333.520.400,00, para reforçar dotações consignadas no vigente orçamento".

Nº 1.435, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 15.317.935,00, para os fins que especifica".

Nº 1.436, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 302.704.604,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes".



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

180/2  
180/3

24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 PORTARIA Nº 510, DE 26  
 PARA PUBLICAÇÃO  
 NO B.O. DE 06.05.76  
 lll  
 Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO  
 NO  
 DIÁRIO OFICIAL  
 de 06 / 15 / 1976  
 Página N.º 5664  
 Encarregado da Redação

PORTARIA N.º 510 DE  
26 DE 4 DE 1976

DAS  
 COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º  
 da Lei nº 3 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, Item II, do De  
 creto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que  
 consta do Processo MC nº 30 160/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 3º,  
 § 3º, da Lei nº 1 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Dece  
 to nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir  
 de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº  
 947, de 13 de novembro de 1945, publicada no Diário Oficial da União  
 de 21 subsequente, revigorada pela Portaria CONTEL nº 385, de 9 de  
 outubro de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequen  
 te, à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. para execu  
 tar na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço  
 de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

.../

ZZ



II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSEIADO  
PELO MINISTRO  
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

ENT/PAD/...  
19.4.76.



PUBLICADO

D. O. de 30, 10, 68 - Rec. 9494/95

ENG. DA REVISÃO

17

NO 395 de 8 de OUTUBRO de 1968

de acordo com o art. 117, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e Parecer nº 298/67 da Divisão Jurídica do CENTEL (Processo nº 52.566/64), r e a o l v et

1. Considerar em vigor, até 27 de agosto de 1972, nos termos do item IV da Decisão nº 5/64/CENTEL, combinado com o art. 178 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a permissão outorgada à Rádio Clube de São José dos Campos Ltda, pela Portaria nº 947, de 13 de novembro de 1945, para instalar na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, com a frequência de 730 Kc/s e potência de 100 watts.

2. A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta Portaria rubricado por esta Presidência.

JOÃO ARISTIDES VILHENS

Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CENTEL

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV-estações fixas, correspondência privada.  
 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda lateral superior.  
 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Teletrans modelo TSB-19 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 320, de 27 de abril de 1967.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider-Corona Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e de conformidade com o Parecer nº 582-67, exarado no Processo nº 14.054-67, aprovado pelo Plenário, em sua 44ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 1967, resolve:

Nº 292 - Permitir à firma Agro Pastoril Brasileira S.A. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas nas seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: Fixos: a) Rua Florêncio de Abreu, 452 - São Paulo-SP. b) Fazenda Ricardo Franco - Município de Santo Antônio do Léger, a 80 Km de Cubatã-MT.
- 3) Frequência: 11.685 KHz.
- 4) Potência: 0,1 Kw.
- 5) Horário: HX - Compartilhado, indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV-estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda lateral Superior.
- 8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Teletrans modelo TSB-19 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 320, de 27 de abril de 1967.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wittgen, Secretário Geral do CONTEL.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e face ao que consta do Processo nº 20.122-67, resolve:

Nº 301 - Permitir à Cia. Agro Industrial Omena Irmãos executar a título precário Serviço Limitado Pri-

vado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas nas seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: a) Via Barão de Jaraguá 398 - Maceio - AL. b) Uajina Blitanga-Messias - AL. c) Uajina-Campo Verde - Branquinha - AL.
- 3) Frequência: 162,5 MHz.
- 4) Potência: 0,025 Kw.
- 5) Horário: HX - Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, de correspondência privada.
- 7) Classes das emissões e largura de faixa: 16-FB.
- 8) Sistema Irradiante: Direcional (YAGI 4 Elementos).

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Xavante modelo TR-25 - VHF - FM, de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 204 de 16 de março de 1967.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wittgen, Presidente do CONTEL.

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 582-67, exarado no Processo nº 82.636-67 aprovado pelo Plenário em sua 52ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 1968, resolve:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: a) Av. Guilherme Maxwell, 370 - Gr 201 - Bonsucesso - Rio de Janeiro, RJ. b) Praça Dr. José Marcelino, s/n - Município de Nova Viçosa-BA. c) Instalação madeira localizada em Santa Luzia distrito de Juernaz - Município de Caravelas-BA.
- 3) Frequência: 5855 KHz.
- 4) Potência: 0,115Kw.
- 5) Horário: HX - Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-OV estações fixas, de correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J - Banda lateral superior.
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Teletron modelo SSB 100-F-2, de 115 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 384 de 25 de agosto de 1966.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser torna-

da insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wittgen, Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 231-68, exarado no Processo número 14.888-68 anexo ao 576º Sessão ordinária, realizada em 3 de setembro de 1968, resolve:

Nº 390 - Transferir as permissões outorgadas a Intelco Telecomunicações Ltda., pelas Portarias número 250 de 26 de maio de 1967, nº 599 de 25 de setembro de 1967, nº 600 de 26 de setembro de 1967 e nº 601 de 26 de setembro de 1967, para executar o Serviço Especial de Rádio Chamada, para a Intelco Radiocomunicações S. A. - João Aristides Wittgen, Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

PORTARIA DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 852-67, exarado no Processo nº 40.836-67 aprovado pelo Plenário em sua 49ª Sessão Ordinária realizada em 6 de novembro de 1967, resolve:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: a) Avenida Mauá, 871 - Sala 13 - Porto Alegre-RS. b) Rua Doutor Edgard Pereira Velho, s/nº - São José do Norte-RS.
- 3) Frequência: 5.785,0 KHz.
- 4) Potência: 0,100 Kw.
- 5) Horário: HX - Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior.
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II - Autorizar o uso de Equipamento Transmissor de fabricação de A.J. Eletrônica modelo XR-105 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 269, de 10 de abril de 1967.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wittgen, Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, de acordo com o art. 177, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e Parecer nº 298-67 da

Divisão Jurídica do DENTEL (Processo nº 52.566-64), resolve:

Nº 395 - Considerar em vigor, até 27 de agosto de 1972, nos termos do item IV da Decisão nº 5-64-CONTEL, combinado com o art. 178 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 62.795, de 31 de outubro de 1963, a permissão outorgada a Rádio Clube de São José dos Campos, pela Portaria número 947, de 13 de novembro de 1945, para instalar na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, com a frequência de 80Kcs e potência de 100 watts.

II - A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta Portaria rubricado por esta Presidência. — João Aristides Wittgen, Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

ANEXO A PORTARIA Nº 395 DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

I - A permissão outorgada a Rádio Clube de São José dos Campos Limitada, para estabelecer na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, pela Portaria nº 947, de 13 de novembro de 1945, considerada em vigor, até 27 de agosto de 1972.

II - A permissonária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 236-67;
- b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitindo, porém, com autorização expressa do CONTEL, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior e 6 meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1957;
- c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- d) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem previa autorização do Governo;
- e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até o término do recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissonária, direito a qualquer indenização;
- f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;
- g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;
- h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, eventualmente, as redes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;
- j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade competente em casos de perturbação da ordem pública, in-

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



cendo ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão;

m) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo a utilização das frequências consignadas a exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral;

r) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação.

II — A permissionária é obrigada, também a respeitar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, diariamente, de segunda a sexta-feira, duas horas e trinta minutos mais três horas semanais a critério da Emissora;

b) programas informativos: diariamente, de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra i da cláusula anterior.

IV — Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V — A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incluído sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI — Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos sobre a desapropriação e permissões.

A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente Portaria sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidades expressamente previstas aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-lei nº 236, de 29 de fevereiro de 1967.

VII — Findo o prazo a que se refere o item I da presente Portaria será declarada preterita a permissão, se a permissionária decair do direito a renovação.

Nº 40.587 — 16.10.68 — NCr\$ 60,00

PORTARIA Nº 492, DE 28 DE JULIO de 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 88, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, na conformidade da Resolução número 18-66, e em face do que consta do Processo nº 12.105-67, resolve:

Nº 492 — Permitir à firma Indústria e Comércio Trombini S. A. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de

radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: — Indeterminado

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Fazenda São Francisco — Distrito de Lusitânia — Campo Mourão — Paraná — PR.

b) Rua Cardoso de Almeida, número 23, 4º andar, sala nº 44 — São Paulo — SP.

3 — Frequência: 5788 KHz.

4 — Potência: 0,1 Kw

5 — Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.

6 — Classes das estações e natureza do serviço:

FX — CV — estações fixas, correspondência privada

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — Banda lateral inferior

8 — Sistema Irradiante: Dipolo Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação ENTRACOM — modelo SSB-102 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 480 de 6 de outubro de 1966.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tomada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider, Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 40.144 — 14.10.68 — NCr\$ 20,00)

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade da Resolução número 18-66 e face ao que consta do Processo nº 18.855-66, resolve:

Nº 870 — Permitir à firma S. A. Frigorífico Itapiranga — SAFRITA — executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de esta-

ções de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 — Prazo: Indeterminado

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Área Rural — linha Santa Teresa, 1º Distrito do Município de Itapiranga — SC

b) Rua Mendes Caldeira, 175 — São Paulo — SP.

3 — Frequência: 7.797,5 KHz

4 — Potência: 0,1 Kw.

5 — Horário: HX — Compartilhado. Indeterminado (exceto de 02,00 a 06,00 horas)

6 — Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, correspondência privada.

7 — Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 — banda lateral inferior.

8 — Sistema Irradiante: dipolo de 1/2-onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação TELETRANS — modelo TSB-19, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 320, de 27.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tomada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider, Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 40.146 — 14.10.68 — NCr\$ 20,00)

Processos: 12.205-66 — 121-67 — 122-67 e 124-67.

Entidades: Intervisão S. A. — Emissoras de Rádio e Televisão: Rádio Televisão Rio Preto Ltda. Itamaraty — Rádio e Televisão Ltda.

Assunto: Edital 10-67 — Radiodifusão de sons e imagens em São José do Rio Preto — SP.

Relator: Alvaro de Souza Coelho — Conselho

I — Histórico

1.1 — O Edital 10-67 foi aberto convidando os interessados na execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São José do Rio Preto (SP), a apresentarem suas propostas dentro das seguintes condições:

— Canal: 8

— Potência: Máxima 31,6 kw ERP, para uma altura de antena de 150 m, acima do nível médio do terreno.

Módulo: determinada em conformidade com a NTC-26-66, aprovada pela Resolução nº 43, de 1966, de tal forma que a área urbana da localidade esteja contida na área de serviço primário, onde a intensidade do campo seja de 77 Dbu.

1.2 — Do Edital constaram, também, as seguintes cláusulas:

“As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo, nos termos da Decisão nº 21-63, publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1964.”

Para o julgamento das propostas, sob o ponto de vista técnico, será levada em consideração a maior área de cobertura.”

# CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS (ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN



LIGAÇÕES ENTRE	Iniciais 3 minutos	excedente Minuto	aviso de Taxa
Turmalina	NCR\$	NCR\$	NCR\$
São Francisco	0,68	0,22	0,15
Marinópolis	0,27	0,09	0,06
Rubineia	0,60	0,04	0,01
Santa Clara d'Oeste	0,38	0,12	0,09
Santa Rita d'Oeste	0,46	0,15	0,11
Santana da Ponte Pensa	0,39	0,13	0,09
Fernandópolis	0,27	0,09	0,07
Atenas	0,75	0,25	0,18
Estrela d'Oeste	0,45	0,15	0,11
Urania	0,60	0,20	0,15
Urcinópolis	0,36	0,12	0,09
Populina	0,60	0,20	0,15
Santa Fé do Sul	0,72	0,24	0,18
Três Fronteiras	0,30	0,10	0,07
Almeida d'Oeste	0,27	0,09	0,07
Santa Albertina	0,15	0,05	0,03
Rubineia e:	0,54	0,18	0,13
João das Duas Pontes	0,72	0,24	0,18
Urcinópolis	0,99	0,33	0,25
Urania	0,60	0,20	0,15
Francisco	0,39	0,13	0,09
Urcinópolis	0,38	0,12	0,09
Estrela d'Oeste	0,36	0,12	0,09
Santa Clara d'Oeste	0,15	0,05	0,04
Santa Rita d'Oeste	0,21	0,07	0,05
Santana da Ponte Pensa	0,24	0,08	0,06
Urcinópolis	0,84	0,28	0,21
Estrela d'Oeste	0,54	0,18	0,13
Urania	0,69	0,23	0,17
Urcinópolis	0,36	0,12	0,09
Urania	0,57	0,19	0,14
Santa Fé do Sul	0,80	0,20	0,15
Três Fronteiras	0,09	0,03	0,02
Almeida d'Oeste	0,15	0,05	0,03
Santa Albertina	0,09	0,13	0,09
Santa Clara d'Oeste e:	0,36	0,12	0,09
João das Duas Pontes	0,72	0,24	0,18
Urcinópolis	0,93	0,31	0,23
Urania	0,45	0,15	0,11
Francisco	0,42	0,14	0,10
Urcinópolis	0,46	0,15	0,11
Estrela d'Oeste	0,45	0,15	0,11
Santa Rita d'Oeste	0,15	0,05	0,04
Santana da Ponte Pensa	0,12	0,04	0,03
Urcinópolis	0,27	0,09	0,06
Estrela d'Oeste	0,81	0,27	0,08
Urcinópolis	0,48	0,16	0,12
Urcinópolis	0,60	0,20	0,15
Urcinópolis	0,23	0,08	0,06
Urcinópolis	0,46	0,16	0,12
Santa Fé do Sul	0,48	0,16	0,12
Três Fronteiras	0,15	0,05	0,03
Santa Clara d'Oeste	0,18	0,06	0,05
Albertina	0,45	0,15	0,11
Santa Clara d'Oeste e:	4,24	0,08	0,06
João das Duas Pontes	0,60	0,20	0,15
Urcinópolis	0,78	0,26	0,19
Urcinópolis	0,39	0,13	0,09
Urcinópolis	0,30	0,10	0,07
Santa Clara d'Oeste	0,38	0,12	0,09
Urcinópolis	0,39	0,13	0,09
Santa Rita d'Oeste	0,21	0,07	0,05
Santana da Ponte Pensa	0,12	0,04	0,03
Urcinópolis	0,12	0,04	0,03
Estrela d'Oeste	0,56	0,18	0,13
Urcinópolis	0,36	0,12	0,09
Urcinópolis	0,51	0,17	0,12
Urcinópolis	0,18	0,06	0,04
Urcinópolis	0,36	0,12	0,09
Santa Fé do Sul	0,39	0,13	0,09
Atenas	0,15	0,05	0,03
Estrela d'Oeste	0,12	0,04	0,03
Urcinópolis	0,33	0,11	0,08
Urcinópolis	0,18	0,06	0,04
Santana da Ponte Pensa e:			
João das Duas Pontes	0,48	0,16	0,12
Urcinópolis	0,75	0,25	0,18
Urcinópolis	0,42	0,14	0,10

LIGAÇÕES ENTRE	Iniciais 3 minutos	excedente Minuto	aviso de Taxa
São Francisco	NCR\$	NCR\$	NCR\$
Marinópolis	0,15	0,05	0,03
Aparecida d'Oeste	0,24	0,08	0,06
Rubineia	0,27	0,09	0,06
Santa Clara d'Oeste	0,24	0,08	0,06
Santa Rita da Ponte	0,27	0,09	0,06
Fernandópolis	0,15	0,05	0,03
Jales	0,60	0,20	0,15
Estrela d'Oeste	0,27	0,09	0,06
Urania	0,45	0,15	0,11
Urcinópolis	0,12	0,04	0,03
Populina	0,33	0,11	0,08
Santa Fé do Sul	0,45	0,15	0,11
Três Fronteiras	0,15	0,05	0,03
Palmira d'Oeste	0,12	0,04	0,03
Santa Albertina	0,21	0,07	0,05
	0,27	0,09	0,06

Observações:

- 1) As tarifas acima se aplicam para a classe "T.T." - (telefone para telefone).
- 2) As chamadas para classe "D.P.A." (determinada pessoa) serão acrescidas de 25% sobre as classes "T.T.".
- 3) As chamadas para classe "A.P.T." (sem aprazamento) serão acrescidas de 50% sobre as de classe "T.T."
- 4) Para as chamadas que necessitarem de serviço de mensageiro - cobrar-se-á a tarifa correspondente à classe "D.P.A." mais a importância do serviço de mensageiro.
- 5) A "tarifa de aviso" é cobrada à razão de 25% da tarifa da classe "T.T." e só se aplica para as chamadas das classes "D.P.A." e "A.P.T." (Nº 3.434 - 9.3.1957 - NCR\$ 20,00)

**PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 62.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer 924-66, exarado no Processo número 15.952-66 aprovado pelo Plenário em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 1963, resolve:

- Nº 449** - Permitir, ao Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:
- 1) Prazo: indeterminado.
  - 2) Locais de transmissão e recepção:
    - a) Praça Olímpio Campos, 71 - Aracaju - SE.
    - b) Estação de Tratamento de água - Cabrita - São Cristóvão - SE.
    - c) Estação do Morro dos Macacos - Sistema Rio Pajim - Aracaju - Sergipe.
  - 3) Móveis:
    - 2 (dois) veículos um tipo Pick-up e outro tipo Kombi.
    - 3. Freqüência: 162,67 MHz.
    - 4. Potência: Fixo - 0,026 Kw.
    - 5. Horário: HX - Compartilhado, indeterminado.
    - 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX FB ML GO, estações fixas, de base, móveis terrestres, correspondência oficial.
    - 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.
    - 8) Sistema irradiante: Ondidirecional.
  - II - Autorizar o uso do equipamento transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante, modelo TR-25 VHF-FM de 26 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 204, de 16 de março de 1967.
- O início da execução do serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, - Pedro Leon Bastide Schneider, - Coronel, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 3.439 - 9-8-67 - NCR\$ 11,00)

**Departamento Nacional de Telecomunicações**  
**PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1967**

O Diretor-Geral do Deptº Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63-CONTEL, atendendo ao que requerer a Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos, permissionária do serviço de radiodifusão, na cidade de São José dos Campos - SP, em conformidade com a Portaria número 947, de 15 de novembro de 1945 e 11.653-66, resolve:

**Nº 552** - Autorizar a utilização do equipamento transmissor de ondas médias de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade - INBELSA S.A., modelo HOZ-20-106-02 de 250 watts, cujas especificações técnicas encontram-se aprovadas pela Portaria nº 163, de 7 de março de 1967, devendo, entretanto, funcionar com a potência reduzida para 100 watts, com as seguintes características no estágio final de RF:

- 1) Válvula: 2 (613).
- 2) Tensão de placa: 950 V.
- 3) Corrente de placa: 150 mA.
- Potência de operação: 100 watts.

2 - Cancele a portaria nº 491 de 26-8-66: - Alvaro Pedro Cardoso Avila, Ten. Cel., Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 29.496 - 3-8-67 - NCR\$ 6,00)

O Diretor-Geral do Deptº Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 1963, atendendo ao que requerer a Telefunken do Brasil S.A. Indústria e Comércio, resolve:

**Nº 560** - Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo número 11.696-66 e que com este baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL, cujas características são as seguintes:

- 1) Fabricante: Telefunken do Brasil S.A. Ind. Com.

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



didatícios de seminários, conferências e outras semelhantes bem como a administração do ensino especializado, em cursos de aperfeiçoamento de estabelecimento oficial no nível superior.

A observância das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acrescentada a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o disposto no Artigo Decreto. — *Estúdio Grandi de Oliveira.*

DESPACHOS

Nº 19.907-83 — Corenista Ozorizena Silva, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 382ª Sessão Extraordinária, de 21 de janeiro de 1967.

Nº 19.009-68 — Metalúrgica Santa Cecília S.A., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 107-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 382ª Sessão Extraordinária, de 21 de janeiro de 1967.

Nº 11.324-65 — Cia. Hídrica de Bacia Esperança — COHEBE, solicitando permissão para executar Serviço Móvel Aerodinâmico.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 103-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 382ª Sessão Extraordinária, de 21 de janeiro de 1967.

Nº 19.124-65 — Mineradora Nova Senhora do Carmo Limitada, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 382ª Sessão Extraordinária, de 21 de janeiro de 1967.

Nº 19.724-65 — Sociedade Rádio Cultura de Indaetuba Ltda., solicitando a possibilidade técnica para a execução de serviço de Rádio Difusão sonora na Cidade de Indaetuba, Estado de São Paulo, mediante utilização do sistema irradiante catódico operando na frequência a ser fixada pelo COMTEL.

Indeferido, por não existir essa possibilidade, devido à existência de emissoras aprovadas em Piracicaba, no mesmo canal, conforme consta do Parecer nº 28-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 382ª Sessão Extraordinária, de 21 de janeiro de 1967.

Nº 1.355-63 — Rádio Upacari Limitada de Dourado (GO), solicitando a possibilidade técnica para a execução de serviço de Rádio Difusão sonora na região da região regional.

Indeferido, por haver impediimento legal, conforme consta do Parecer Lameira 10-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 382ª Sessão Extraordinária, de 21 de janeiro de 1967.

Nº 18.529-65 — R. Sikoli & Companhia Limitada, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 19.021-67 — Transportes Globo Ltda., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 10.074-67 — Guilherme Tazola S.A. Indústria e Comércio de Cimentos,

solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 17.758-66 — Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 16.194-65 — Cooperativa Mista dos Agricultores de Caramuru da Bahia, Resp. Ltda., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 — Cooperativa Agrícola de Coaracy, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 — Cooperativa Agrícola de Coaracy, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 — Cooperativa Agrícola de Coaracy, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 — Cooperativa Agrícola de Coaracy, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 — Cooperativa Agrícola de Coaracy, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 — Cooperativa Agrícola de Coaracy, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 — Cooperativa Agrícola de Coaracy, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 — Cooperativa Agrícola de Coaracy, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 — Cooperativa Agrícola de Coaracy, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 — Cooperativa Agrícola de Coaracy, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 105-67, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 1967.

que o presente EDITAL deve ser aquilado.  
Sala das Sessões 14 de fevereiro de 1967. — Nelson Thevend, Comandante.

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6-63 CONTEL, em anexo, e tendo em vista o processo nº 19.337-66, que requer a licença radiotelefônica de Lincença S. A. p. radiotelefônica do serviço de radiotelefone na cidade de Lincéia — SP, pelo Formulário Nº 200, de 22.8.66, tendo em vista o que consta do proc. nº 17.741-66, resolve:

— Autorizar a transmissão do estudo da rua Santa Cruz nº 691, para a rua Carlos Chapin nº 719 e 721, Lincéia, São Paulo. — Alvaro Pedro Cardoso Atiles, Tenente-Cel. Diretor-Geral do DNTEL.  
(Nº 7.361 — 7.3.67 — NCL 3.400)

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66, tendo em vista a Informação nº 227-67, da Direção de Engenharia, e o que consta do processo nº 19.337-66, resolve:

— Autorizar a Rádio Clube de São João dos Campos Lincéia, Lincéia, o uso do serviço de radiotelefone em 40 canais, na cidade de São João dos Campos — SP, a funcionar em regime limitado. — Alvaro Pedro Cardoso Atiles, Tenente-Cel. Diretor-Geral do DNTEL.  
(Nº 7.658 — 7.3.67 — NCL 3.400)

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 9-67 CONTEL, publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo de número 11.094-67, resolve conceder ao Engenheiro Elétrico Jahilton Soares de Lincéia, Avenida nº 2.421-D de São João, registrada no CREA sob o nº 2.794, graduado pela Escola Politécnica da Universidade Católica de Pernambuco, a Licença Nº 220-67 CONTEL para os canais previstos no art. 1º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Atiles, Tenente-Cel. Diretor-Geral do DNTEL.  
(Nº 7.361 — 7.3.67 — NCL 3.400)

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6-63 — Canal e tendo em vista o que consta no processo número 19.411-67, resolve:

— Autorizar a SPACAL — Empresa Brasileira Auxiliar de Comércio e Administração Ltda., estabelecida à rua 7 de Abril nº 330, 12º andar, São Paulo — SP, permitida para a instalação da estação de rádio de transmissão de dados e para a instalação de uma estação retransmissora de dados — 108, para o terreno da obra de construção de edifício Transamérica-Canaons, situado no bairro Paraíso do Sabão, na cidade de São Paulo, Antônia de Paula, 105, de acordo com o conteúdo operando nas condições estabelecidas pela Portaria de número 101, de 16 de fevereiro de 1967. — Alvaro Pedro Cardoso Atiles, Tenente-Cel. Diretor-Geral do DNTEL.  
(Nº 7.658 — 7.3.67 — NCL 3.400)

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 6-63 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 19.337-66, resolve:

- 1) Aprovar, em caráter definitivo, as especificações técnicas e técnicas de construção do projeto nº 19.337-66 e que, com isso, sejam autorizados pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DNTEL, todas as especificações das seguintes:
  - 1) Radiotelefone Industrial Transmissão de Energia de S. A. "INBTELISA"
  - 2) Modulo Transceptor de FLS — tipo 6 AT 200-67
  - 3) Banda de operação: 13 a 15 MHz
  - 4) Tipo de modulação: FSK
  - 5) Tipo de canal: FSA
  - 6) Sistema de modulação: SCPS (Sistema Canais e Modulo Informação)
  - 7) Tipo de modulação: (transmissão) FSK
  - 8) Tipo de modulação: ASJ e AS
  - 9) Radiotelefone para o de RFL tipo 200-67 (modulo de frequência de 20 MHz) modulos de 50 MHz
  - 10) Resposta de áudio:  $\pm 20$  (500 a 2.500 Hz)
  - 11) Desvio de frequência: Intermodulação melhor que 20dB
  - 12) Faixa de banda lateral não utilizada: melhor que 40 dB
  - 13) Seleção de potência: melhor que 40 dB
  - 14) Seleção de emissão: melhor que 40 dB
  - 15) Radiotelefone Dual de RFL: 200-67 (2 canais) 195-65-49 (2 canais) Tempo de placa: 750 V
  - 16) Corrente de placa: 215 mA
  - 17) Potência de placa: 100 W (200 V)
  - 18) — Canal de portadora nº 118 do 25.3.1-67.

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 9-67 CONTEL, publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta da Portaria de número 101, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

- INBTELISA, resolve:
  - 1) Radiotelefone Industrial Brasileiro de Resposta S. A. — INBTELISA
  - 2) Modulo: (1) 200-67
  - 3) Tipo de modulação: FSK
  - 4) Tipo de canal: FSA
  - 5) Sistema de modulação: SCPS — Sistema Canais e Modulo Informação
  - 6) Tipo de canal: (transmissão) FSK
  - 7) Tipo de canal: Local
  - 8) Tipo de canal: 60 dB
  - 9) Banda de operação de operação: 200-67 (20 MHz)
  - 10) Radiotelefone de frequência de RFL: de 13 a 15 MHz
  - 11) Controle de frequência: Circuitos filocanais em canal de transmissão
  - 12) Impedância nominal de canal: 100 Ohms resistivo
  - 13) Eficiência de canal: e padrão, e de radiotelefone em projeto e projeto nominal de saída: melhor que 40 dB
  - 14) Banda de operação de placa: 13 a 15 MHz

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

apólices pela forma indicada na informação. Pague-se, com as formalidades regulamentares.

N.º 7.608-50 — Maria Augusta Guadalupe. — Pague-se, à vista das informações e com as formalidades regulamentares.

Estado do Paraná e em vista do parecer da Comissão Técnica do Rádio, n.º 1.109, de 29 de setembro de 1950.

que a firma Edificadora Teresópolis Ltda., solicita inscrição neste Departamento como tarefa de construções ferroviárias. — Deferido.

N.º 7.229-50 — Bank of London & South America Ltd. — Cumpra-se o alvará de fls. 1, aditado, às fls. 4, pagando-se, à vista das informações e com as formalidades regulamentares.

Serviço de Comunicações ATÓ DO DIRETOR

Despacho exarado pelo Sr. Diretor Geral Substituto no requerimento em

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

ATO DO MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1950

N.º 14.108-50 — Rádio Difusora de Bauru Limitada, em organização na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, solicita autorização para instalar na referida cidade, uma estação radiodifusora, com potência de 100 watts. — Indeferido, de acordo com o parecer n.º 1.179-50, da Comissão Técnica de Rádio.

José de Sousa, solicitando certidão do seu título de nomeação. — Compareça, para retirar a certidão solicitada. (Proc. 22.994-50).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Despacho exarado pelo Sr. Diretor Geral Substituto no requerimento em

Em 30-10-50. — Gayoso Neves, Diretor Geral Substituto.

Despacho exarado pelo Sr. Diretor Geral Substituto, na petição em que a firma Luis Augusto Viana Garcez, solicita inscrição neste Departamento como tarefa de construções ferroviárias. — Deferido.

Em 20-10-50. — Gayoso Neves, Diretor Geral Substituto.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

ATOS DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Araripe, no Estado do Ceará, e de acordo com o que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Ofício n.º 641-T, de 19 de outubro de 1950.

Resolve:

I — Aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 156.839,00 (cento e cinquenta e seis mil e trinta e nove cruzeiros), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, para a construção do empedramento do tabuleiro de montante da barragem do açude municipal "Monte Belo", a ser levada a efeito pela referida Prefeitura, sob o regime de cooperação, nos termos dos artigos 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, mediante o auxílio de Cr\$ 109.221,00, o qual, adicionado ao de Cr\$ 355.005,00, relativo à construção do açude, perfaz o total de Cr\$ 624.226,00, de acordo com os dispositivos regulamentares em vigor.

II — Autorizar o início dos trabalhos, desde que o referido Departamento disponha dos indispensáveis recursos financeiros, e fixar em 5 (cinco) meses consecutivos o prazo para a respectiva conclusão. — João Valdetaro.

PORTARIA N.º 1.022, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Ofício no.º 623-T, de 13 de outubro de 1950.

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 24.832.540,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e dez cruzeiros) para a construção de uma barragem de concreto na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

imentos e dez cruzeiros) estáo Cr\$ 16.186.410,00 de material, para construção do açude público "General Dutra" (ex-"Gargalheiras"), no Município de Acairi, Estado do Rio Grande do Norte, ocorrendo as despesas, no exercício em curso, à conta da Verba 4 — Consignação VIII — Subconsignação 17-40-az, Anexo Z, da Lei n.º 961, de 8 de dezembro de 1949, e, nos exercícios vindouros, pelos recursos que forem concedidos para esse fim. — João Valdetaro.

PORTARIA N.º 999, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube São José dos Campos Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pela Portaria n.º 947, de 13 de novembro de 1945 e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 1.129, de 10 de outubro de 1950.

Resolve aprovar a planta, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor portátil, de 15 watts, que a requerente está autorizada a instalar pela Portaria n.º 466, de 29 de maio de 1950. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 233, de 4-4-50 (Pr. n.º 20.151 de 1947).

(N.º 21.625 — 1-11-50 — Cr\$ 71,40).

PORTARIA N.º 1.000, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Caratinga Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, pela Portaria n.º 37, de 13 de janeiro de 1947 e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, número 1.119, de 5 de outubro de 1950.

Resolve aprovar a planta, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do novo transmissor Byington, modelo B Y — 250 — T B, de 150 watts, da requerente, a que se refere a Portaria n.º 186, de 7 de março do corrente ano. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria número 233, de 4-4-50 (Pr. n.º 20.151-47).

(N.º 21.624 — 1-11-50 — Cr\$ 71,40).

PORTARIA N.º 1.001, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Guarapuava Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 149, de 17 de fevereiro de 1947, do serviço de radiodifusão na cidade de Guarapuava,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 701, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do Processo número SC. 42.152-50, do Departamento de Administração:

Resolve prorrogar, por mais sessenta dias, a partir de 27 de outubro de 1950, o prazo de vigência das portarias n.ºs 477 e 589, de 30 de junho de 1950 e 28 de agosto de 1950, que designa, na forma dos arts. 246 e 248 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Fernandes Pereira, Mirilde Davi de Freitas e Maurício Sam-ry, respectivamente, Engenheiro, classe K, interino; Oficial Administrativo, classe T, e Agrônomo, referência 24, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades porventura ocorridas na Colônia Agrícola Nacional de Goiaz, conforme consta de SC. n.º 22.495-50, do processo ao suscitado, e fazer cumprir legando, excessum, competência ao presidente da Comissão para dar vista do processo a acusado, e fazer cumprir as demais formalidades do art. 254 do Estatuto dos Funcionários, ficando sem efeito a partir da data da publicação da presente, a designação de Maurício Samway, e, bem assim, fica designado para substituí-lo na qualidade de membro da mesma Comissão Dario da Rocha Miranda, Oficial Administrativo, classe H. — A. de Novais Filho.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Mensalistas com mais de cinco anos de serviço amparados pelo art. 23 do A.D.C.T.

D. Águas: José Rodrigues de Oliveira Santos — Engenheiro, ref. 26.

S. Meteorologia:

Florinda Silva — Estacionário-Auxiliar, ref. 18. Mensalista amparado pelo art. 18 do A.D.C.T.

Serviço Médico — C.N.E.P.A.: José Augusto Cansado — Enfermeiro, ref. 20.

Diaristas com mais de cinco anos de serviço amparados pelo art. 23 do A.D.C.T.

S.F.: Pedro dos Santos, Ovílio Lopes da Silva, Pedro Pimenta.

N. C. Marques de Abrantes; Antônio dos Santos.

I. A. Norte: Francisco Ribeiro da Silva, Manoel Pereira da Silva.

S.E.A.V.: Vitorino Rodrigues de Moraes.

I.E.F.P.A. em Ponta Grossa; José Souza de Carvalho;

I.E.F.P.A. em Fortaleza; Antônio Bernardes das Neves.

S.E. Paques. Moacir Veloso Lopes.

H.F. Santa Cruz: João Carício.

E.E. Sérgio — C.N.E.P.A.;

Teófilo de Oliveira Lage.

D.D.S.V.: Pedro de Almeida Teles.

I.E.E.A.: João de Oliveira.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Despacho em 29 de outubro de 1950

No processo S.C. 32.993-50 em que Antônio Castanho Ferreira solicita reintegração ou disponibilidade em

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



O DE MOTIVO N.º 211  
Antíssimo Senhor Presidente  
pública

n.º 131-46, de 15 de abril ano, a Estrada de Ferro a Cristina solicitou auto-vender à Companhia Siderúrgica Nacional toda a sucata de ferro, escolhida, existente na sucata de ferro, com preço de Cr\$ 0,40 o quilômetro. Debitada, tendo a mesma sido de que o pedido foi disposto no parágrafo 1.º do Decreto n.º 21.023, de 19 de maio de 1932, abaixo trans-

— Sempre que o material aproveitável para o serviço pertencer a que pertencer, sendo mediante concordância com a edição as estatísticas do material e seu valorável".

O D1/2.724/1.900, de 16 de junho por cópia, a Companhia Nacional solicitou a emissão do despacho contrário referida sucata de aço, por esse material para a Usina Leonarda.

em vista as razões apresentadas referida Companhia e o público do seu funcionamento a honra de solicitar a emissão seja a Estrada de Ferro a Cristina autorizada à Companhia Siderúrgica Nacional com dispensa de concorrência a sucata de que dispõe. Interio. 20 de agosto de 1946. **Edmundo de Macedo Soares e Silva**, Sr. Presidente: Auto-28-8-46. — E. DUTRA.

O DE MOTIVO N.º 221  
Antíssimo Senhor Presidente  
pública

do à conveniência dos trabalhos, O Departamento de Obras Contra as Secas, transferência de Petrópolis e em Pernambuco, da sede do Serviço de Estudos (S. E.), decreto-lei n.º 8.486, de 28 de maio de 1945, que reorganizou o departamento, em seu artigo 1.º:

As sedes dos Serviços de Engenharia Industrial e de Psicologia serão fixadas pelo Ministério das Obras Públicas mediante proposta do Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas".  
Aguarda a transferência proposta a honra de submeter a realização à homologação da Comissão, porquanto decorrerá a mudança, para a nova sede, servidores que compõem o Serviço de Estudos.  
Janeiro, em 25 de agosto de 1946. **Edmundo de Macedo Soares**, Sr. Presidente: Auto-27-46. — E. DUTRA.

PORTARIA N.º 785, DE 31 DE AGOSTO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com os pareceres do Departamento de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes da Diretoria Geral de Transportes, em ofícios ns. 1.223-DG e C.C.T. 9-30, de 30 de julho e 7 de agosto de 1946,  
Resolve aprovar as novas tarifas, com este baixam devidamente as, para vigorarem na rede férrea de concessão da requerente, em São Paulo às que estão sendo aplicadas, em caráter provisório, ex-vice da n.º 378, de 17 de maio de 1945. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

NOVAS TARIFAS

Passageiros

-1 - 1.ª classe simples	Bp.	31	Mínimo	Cr\$	18,00
-2 - 2.ª classe simples	Bp.	22	Mínimo	Cr\$	5,00
-3 - 1.ª classe ida e volta	Bp.	53	Mínimo	Cr\$	20,00
-4 - 2.ª classe ida e volta	Bp.	40	Mínimo	Cr\$	7,50

tabelas acima são aplicadas nos trens rápidos, expressos e noturnos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1946

Processo despachado:

N.º 18.660-46 — Antônio de Paula Pereira, Guarda ref. V. da E. F. C. B., alegando ter sido suspenso por aquela ferrovia o pagamento do salário-família a que tem direito, solicita ao Sr. Presidente da República providências no sentido de ser restabelecido o pagamento do aludido benefício. — Despacho: Arqueve-se.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 774, DE 30 DE AGOSTO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Leopoldina Company, Limited, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no ofício n.º 1.175-DG, de 19 de julho de 1946,

Resolve retificar a Portaria n.º 1.147, de 28 de dezembro de 1945, referente à aquisição de oito locomotivas "Garretts" e cinco "Pacifica", para automatizar a requerente a despendar, com a citada aquisição, até o limite de vinte e cinco milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 25.520.000,00), à conta do Fundo de Renovação Patrimonial a que se refere a Portaria número 684, de 20 de agosto de 1945. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**.

(N.º 11.756 — 2-9-46 — Cr\$ 39,80)

PORTARIA N.º 775, DE 30 DE AGOSTO DE 1946

O Ministro de Estado, tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 380, de 11 de julho de 1945, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 714, de 20 de setembro de 1938,

Resolve conceder permissão à Rádio Rio Preto S. A., com sede na cidade de Rio Preto, Estado de São Paulo, para continuar a funcionar, a título precário.

(N.º 11.758 — 2-9-46 — Cr\$ 35,70)

PORTARIA N.º 782, DE 30 DE AGOSTO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube São José dos Campos Limitada, e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 429, de 5 de agosto de 1946,

Resolve aprovar o local situado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e indicado na planta que com esta baixa, devidamente rubricada, onde a requerente deverá instalar seu transmissor o respectivo sistema de antena.

(N.º 11.759 — 2-9-46 — Cr\$ 35,70)

PORTARIA N.º 785, DE 31 DE AGOSTO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com os pareceres do Departamento de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes da Diretoria Geral de Transportes, em ofícios ns. 1.223-DG e C.C.T. 9-30, de 30 de julho e 7 de agosto de 1946,

Resolve aprovar as novas tarifas, com este baixam devidamente as, para vigorarem na rede férrea de concessão da requerente, em São Paulo às que estão sendo aplicadas, em caráter provisório, ex-vice da n.º 378, de 17 de maio de 1945. — **Edmundo de Macedo Soares e Silva**.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

NOVAS TARIFAS

Passageiros

-1 - 1.ª classe simples	Bp.	31	Mínimo	Cr\$	18,00
-2 - 2.ª classe simples	Bp.	22	Mínimo	Cr\$	5,00
-3 - 1.ª classe ida e volta	Bp.	53	Mínimo	Cr\$	20,00
-4 - 2.ª classe ida e volta	Bp.	40	Mínimo	Cr\$	7,50

tabelas acima são aplicadas nos trens rápidos, expressos e noturnos.

Assinaturas

As assinaturas mensais serão concedidas na base de 50 passagens das tabelas A-1 ou A-2, com abatimento de 40% somente sobre passagens inteiras.

Superior	Cr\$	30,00
Inferior	Cr\$	40,00
Poltronas	Cr\$	25,00

Cadernetas quilométricas

Os preços abaixo estão sujeitos ainda ao pagamento de Cr\$ 10,00, relativo ao custo da caderneta.

3.000 quilômetros	Cr\$	594,00	— Base da emissão	Cr\$	0,198
6.000 quilômetros	Cr\$	800,00	— Base da emissão	Cr\$	0,150
12.000 quilômetros	Cr\$	1.560,00	— Base da emissão	Cr\$	0,130

Tarjetas especiais

Trens mistos:

Tab. EA-1 1.ª classe simples:	Bp.	25
Até 100 km	Bp.	14
De 101 km em diante	Bp.	17
Mínimo: Cr\$ 5,00	Bp.	9
Tab. EA-2 2.ª classe simples:	Bp.	17
Até 100 km	Bp.	9
De 101 km em diante	Bp.	9
Mínimo: Cr\$ 3,00	Bp.	9

Para esses trens, não há bilhetes de ida e volta, nem abatimento para assinaturas.

Subúrbios

Classe única	Cr\$	0,60
Não há ida e volta nem meias passagens.		

De Barão de Mauá para as estações abaixo e vice-versa:

	1.ª classe simples		2.ª classe simples	
	Adultos	Crianças	Adultos	Crianças
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Petrópolis	15,00	11,30	9,00	9,00
Alto da Serra	15,00	11,30	9,00	9,00
Melo da Serra	15,00	11,30	9,00	9,00
Vila Inhomirim	15,00	11,30	9,00	9,00
Casabu	15,00	11,30	9,00	9,00
Guia do Pacobaíba	15,00	11,30	9,00	6,90
Piabetá	9,20	7,50		

Não há ida e volta nem meias passagens, pelos preços acima.  
As assinaturas mensais serão concedidas na base de 50 passagens simples, com 40% de abatimento.

Viagens de recreio

Aos domingos e feriados serão concedidas passagens de ida e volta, para viagens de recreio de Barão de Mauá para Petrópolis e Alto da Serra e vice-versa, válidas para a volta no mesmo dia, pelos seguintes preços:

1.ª classe ida e volta:	Cr\$	24,00
Adultos	Cr\$	18,00
Crianças		

Assinatura de Petrópolis

1.ª classe: Assinatura mensal	Cr\$	450,00
-------------------------------	------	--------

Carros "buffet" nos trens de Petrópolis

Bilhetes de ingresso no carro "buffet"	Cr\$	2,50
--	------	------

Trens de passeio — Nova Friburgo

	Barão de Mauá para		Niterói para as	
	estações abaixo		estações abal-	
	e vice-versa		xo e vice-versa	
	1.ª classe simples	1.ª classe simples	2.ª classe simples	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Japuíba	30,00	22,50	15,50	
Cachoeiras de Macacu	30,00	22,50	15,50	
Boca do Mato	30,00	22,50	15,50	
Pósto do Pena	30,00	22,50	15,50	
Teodoro de Oliveira	30,00	22,50	15,50	
Muri	30,00	22,50	15,50	
Nova Friburgo	30,00	22,50	15,50	

Não há ida e volta nem meias passagens pelo preço especial.  
Podem ser trocadas as partes de volta de bilhetes comuns.  
Os preços acima vigorarão nos seguintes dias:  
De Barão de Mauá: nos sábados ou domingos e feriados quando sábado for feriado.

De Niterói: nos sábados, exclusivamente.  
Para Barão de Mauá e Niterói: Es segundas-feiras.

Bagagens, encomendas, aves e pequenos animais engradados

Tab. B-A1 e B1	Bp.	410
Bagagens de passageiros e encomendas, em trens rápidos, expressos e noturnos:	Bp.	220
Até 100 km	Bp.	220
De 101 km em diante	Bp.	220
Mínimo por despacho: Cr\$ 10,00	Bp.	220

Tab. B-A2 e B2	Bp.	320
Idem, idem, em trens mistos:	Bp.	220
Até 100 km	Bp.	220
De 101 km em diante	Bp.	220
Mínimo por despacho: Cr\$ 5,00	Bp.	220



1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e

MTIC. 306.557-45 — Cia Brasileira Mercantil de Araraquara — São Paulo.

MTIC. 306.558-45 — Cia Internacional de Indústria e Comércio — São Paulo.

MTIC. 213.630-44 — Polichineto Nossa Senhora da Saúde S. A. — São Paulo.

MTIC. 194.833-44 — Embalagens Sealcone S. A. — São Paulo.

MTIC. 133.309-43 — Cia. de Automóveis Tobias de Barros — São Paulo.

MTIC. 130.450-43 — Cia. Construtora Paulista S. A. — São Paulo.

MTIC. 130.450-43 — Cia. Construtora Paulista S. A. — São Paulo.

MTIC. 293.381-45 — Gabriel Gonçalves S. A. — Importadora de Eragras e Louças — São Paulo.

SEPT. 1.130-43 — Laboratório Licor de Cacau Xavier S. A. — São Paulo.

MTIC. 285.998-45 — Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A. — São Paulo.

MTIC. 268.852-45 — Vidros Corning Brasil S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.494-45 — Brasil Indústria e Comércio de Madeiras Sociedade Anônima — São Paulo.

MTIC. 132.222-43 — Cia. de Seguros Phoenix Pernambucana — Pernambuco.

MTIC. 293.407-45 — Cia. Brasileira do Atlântico Administração e Comércio, Nesta. — Satisfeita a imposição da lei de selo, e feita prova do alegado por documento hábil, visto querendo, O. G. de Costa Miranda, Diretor.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. Diretor aplicou multa às seguintes entidades, que infringiram o disposto no § único, do art. 176 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1943:

MTIC. 239.342-45 — Banco Mercantil do Brasil S. A. — Nesta. — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — Exercício de 1943.

MTIC. 314.921-45 — Banco Mercantil do Brasil S. A. — Nesta. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). — Exercício de 1944.

MTIC. 264.782-45 — Cia. Sãojoanense de Electricidade — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC. 317.697-45 — Cia. Comercial Importadora de Materiais — Nesta. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Dia 23.

Processos arquivados:

Tendo sido satisfeitas as exigências contidas no § único do artigo 176 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC. 263.518-45 — Cia. Força e Luz de Minas Gerais — Minas Gerais.

MTIC. 264.788 — Estamparia Cavarelas S. A. — São Paulo.

MTIC. 272.294-45 — Cia. Imobiliária Rio Comprido S. A. — Nesta.

MTIC. 272.297-45 — Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem — Nesta.

MTIC. 263.513-45 — Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A. — Nesta.

MTIC. 267.028-45 — Cia. Vitoense Fátima e Luiz — Minas Gerais.

MTIC. 267.035-45 — Cia. Mecânica Itaipua — São Paulo.

MTIC. 270.878-45 — Cia. Brasileira Imobiliária e de Construções S. A. — Bahia.

MTIC. 270.886-45 — Organizadora Nacional de Contabilidade e Administração S. A. "Orca" — São Paulo.

MTIC. 270.899-45 — Cia. Galia de Armazéns Gerais — São Paulo.

MTIC. 272.711-45 — Cia. Brasileira de Imóveis e Construções — Nesta.

MTIC. 274.070-45 — S. A. Casa Colombo Comercial e Imobiliária — Nesta.

MTIC. 276.233-45 — Campos do Jordão Cine S. A. — São Paulo.

MTIC. 275.431-45 — S. A. Indústria Irmãos Lever — São Paulo.

MTIC. 313.350-45 — St. John Del Rey Mining Company, Limited (Cia. do Mórro Velho) — Minas Gerais.

MTIC. 199.236-45 — Cia. Argus de Armazéns Gerais — São Paulo.

MTIC. 273.523-45 — Sociedade Importadora de Café S. A. — Nesta.

MTIC. 264.790-45 — Cinemas de São Paulo S. A. — São Paulo.

MTIC. 264.720-45 — Cia. de Mineração de Ferro e Carvão — Nesta.

MTIC. 264.694-45 — União Fabril Exportadora S. A. — Nesta.

MTIC. 264.409-45 — S. A. Molino Santista, Industrias Gerais — São Paulo.

MTIC. 264.300-45 — Cia. Agrícola Plamed — Nesta.

MTIC. 264.785-45 — Predial Metropolitana S. A. — São Paulo.

MTIC. 334.716-45 — Cia. Paraense de Madeiras — Paraná.

MTIC. 329.789-45 — Comercial de Balanças S. A. — Nesta.

MTIC. 273.524-45 — Vivasqua Irmãos S. A. — Nesta.

MTIC. 314.903-45 — Corantes e Produtos Químicos Francolor S. A. — Nesta.

MTIC. 323.005-45 — Banco da Cidade do Rio de Janeiro S. A. — Nesta.

MTIC. 318.763-45 — Metalúrgica Horta S. A. — São Paulo.

MTIC. 317.007-45 — Cia. Rio Grandense de Usinas Elétricas — Rio Grande do Sul.

MTIC. 271.124-45 — Fábrica Nacional de Vazões S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.267-45 — Cia. Central de Importação e Exportação Concentral S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.261-45 — Cia. Paulista de Automóveis — São Paulo.

MTIC. 263.259-45 — Cia. de Armazéns Gerais de Vera Cruz — São Paulo.

MTIC. 263.258-45 — Aços Villares S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.248-45 — Cia. Nacional Forjagem de Aço Brasileiro, Confabril S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.234-45 — Cia. Indústria e Comércio Glossop — Nesta.

MTIC. 262.558-45 — Cia. Nacional de Máquinas Comerciais — Nesta.

MTIC. 262.082-45 — Rádio Educadora de Farnalva S. A. — Piauí.

MTIC. 263.511-45 — Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard" — Nesta.

MTIC. 256.092-45 — Cia. Fabril de Juta Taubaté — São Paulo.

MTIC. 263.502-45 — United States Rubber Export Co. Ltd. — Nesta.

MTIC. 263.498-45 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Nesta.

MTIC. 263.432-45 — S. A. Martinnelli — Nesta.

MTIC. 263.431-45 — Comércio Marítimo e Terrestre S. A. — Nesta.

MTIC. 263.415-45 — Construtora e Administradora S. A. "Casa" — São Paulo.

MTIC. 263.414-45 — Cia. Geral de Minas — São Paulo.

MTIC. 263.413-45 — S. A. Marmores Brasileiros "Sambra" — São Paulo.

MTIC. 263.288-45 — Cia. Produtora Farmacêutica Asclepias — São Paulo.

MTIC. 304.355-45 — Cia. Engenho Central Laranjeiras S. A. — Estado do Rio de Janeiro.

MTIC. 340.024-45 — Robert Durand e Cia. — Usina Parapuá — Bahia.

Dia 4 de janeiro de 1946

Processos arquivados:

MTIC. 269.985-45 — Cia. Paulista de Força e Luz — Nesta.

MTIC. 269.788-45 — Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A. — Nesta.

MTIC. 269.837-45 — S. A. A Noflicia — Nesta.

MTIC. 238.195-45 — Casa Bancária Pan-Americana — São Paulo.

MTIC. 267.430-45 — Cia. Industrial da Bahia S. A. — Bahia.

MTIC. 265.690-45 — Cia. Estrada de Ferro Mórro Agudo — São Paulo.

MTIC. 265.689-45 — Cia. Estrada de Ferro Jaboticabal — São Paulo.

MTIC. 265.687-45 — Cia. Industrial Agro-Pecuária — Minas Gerais.

MTIC. 265.495-45 — Cia. Industrial Odeon — Nesta.

MTIC. 265.485-45 — Lanifício Ideal S. A. — Nesta.

MTIC. 265.376-45 — Standard Elétrica S. A. — Nesta.

MTIC. 265.005-45 — Cia. de Armazéns Gerais da Produção de Minas — Minas Gerais.

MTIC. 265.004-45 — Cia. Mamona Brasileira S. A. — Bahia.

MTIC. 316.503-45 — Floresta Brasileira S. A. — Nesta.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Orçamento

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de São José dos Campos, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 389, de 10 de dezembro de 1945.

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento do emissor e sistema de antena da estação radiodifusora que a requerente pretende instalar na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, de acordo com a portaria n.º 947, de 13 de novembro último.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1946. — *Maurício Joppert da Silva*. (N.º 536 — Cr\$ 24,50 — 15-1-46)

### DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1946

Nomeando:

Joaquim Câmara da Cunha — Ajudante de tesoureiro da DR-PI — Padrão E para exercer o cargo de Tesoureiro da mesma Diretoria Regional — Padrão H — Parte Permanente do Quadro III (Port. n.º 17).

Mário da Silva Lopes — Para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário da Parte Permanente do Quadro III (Port. n.º 25).

Dia 10 de janeiro de 1946

Nomeando:

Araci de Oliveira Besende — José Antônio de Almeida Martins — Rosa Hermínia Silva. — Lair de Sousa Rocha Pitta e Maria de Lourdes de Al-

melda Cavalcanti, para exercerem, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista — Parte Permanente — do Quadro III. (Portarias ns. 28 — 29 — 30 — 31 e 32, respectivamente).

Dia 11 de janeiro de 1946

Requerimentos despachados:

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, solicitando autorização para instalar a bordo de sua aeronave "América do Sul" PP-CBV, uma estação radiotelegráfica. Despacho: "Avoco, para deferir o pedido de folhas 4 e aprovo as plantas especificações técnicas e orçamento que lhe vieram anexados" (Processo número 45.690-45).

Navegação Aérea Brasileira S. A. (N.A.B.) ccm sede à Avenida Nilo Peçanha n.º 31-6.º andar, nesta capital, pedindo licença para o funcionamento da estação de rádio instalada na aeronave PP-NAK, de sua propriedade. Despacho: Defiro o pedido e aprovo as plantas, descrição técnica e orçamento apresentados pela requerente. (Processo número 56.553-45).

Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., pedindo permissão para funcionar a sua estação de Rádio instalada a bordo de sua aeronave de matrícula PP-AVJ Despacho: Defiro o pedido inicial e aprovo as plantas, especificações técnicas e orçamento que lhe vieram anexados. (Processo n.º 56.915-45).

Dia 14 de janeiro de 1946

Nomeando:

Maria Emília Brandão de Andrade, na vaga de Alaide Torres, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E" da carreira de Escriurário do Quadro III — Parte Permanente. (Port. n.º 46).





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Todos

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria
		60194503				(Todos)										
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	02008036464	P	Comercial	FM	230	SP	São José dos Campos		248		97.5	A2	Principal
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	02008036383	P	Comercial	OM	205	SP	São José dos Campos				1120	B	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	50448206609	P	Comercial	FM	230	SP	São José dos Campos		226		93.1	A3	Principal



Id solicitação: 57dbac79cad2e

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> BANDEIRANTES FM	
<b>Telefone:</b> (12) 3925-7000	<b>E-mail:</b> contabilidade@tvbandvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 60.194.503/0001-77	<b>Número do Fistel:</b> 02008036383
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> SG27/88,SSR264/88,SNC72/90,DNPV41/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BELA VISTA	<b>Numero:</b> 463	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12209004

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DR. MARIO GALVAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 463	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Presidente Dutra	<b>Complemento:</b> - do km 145,000 ao km 145,999	
<b>Bairro:</b> Vila Tatetuba	<b>Numero:</b> 145	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12220611

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> José Augusto dos Santos	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Floradas de São José	<b>Numero:</b> 108	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12230085

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1120 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> ERP dia: 8.7708 ERP noite: 0.8771kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



## Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7806515				Número Indicativo: ZYK660			
Data Último Licenciamento: 27/06/2024				Número da Licença: 53500.053489/2024-23			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 2				Número de Radiais: 240			
Altura da Torre: 83				Comprimento de Radiais: 53			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 304 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 23° 11' 30.01" S			Longitude: 45° 51' 40.00" W			Cota da base: 575.7 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT10000D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 10.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78				Fabricante: RFS Radio Frequency Systems			
Comprimento da Linha: 60.00 m		Atenuação: 0.116 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.50 dB		Impedância: 50 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo:			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	21/11/1948	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	782	Portaria	MC	30/00/8194	03/09/1946	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico



9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico
53000.073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000068506201313	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento



Id solicitação: 60d47f54c91b3

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> BANDEIRANTES FM	
<b>Telefone:</b> (12) 3925-7000	<b>E-mail:</b> contabilidade@tvbandvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 60.194.503/0001-77	<b>Número do Fistel:</b> 50448206609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/05/2034	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BELA VISTA	<b>Numero:</b> 463	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12209004

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Paraibuna	<b>Complemento:</b> Sala 1401	
<b>Bairro:</b> Jardim São Dimas	<b>Numero:</b> 811	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12245020

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Francisco de Assis Monteiro de Barros	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Guimarães	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Paraibuna	<b>Complemento:</b> Sala 1401	
<b>Bairro:</b> Jardim São Dimas	<b>Numero:</b> 811	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12245020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 226	<b>Frequência:</b> 93.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 16.3437kW
<b>HCl:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



24.16.11.51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1016236767	<b>Número Indicativo:</b> ZYO284
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/11/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.086368/2024-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 09' 12.67" S	<b>Longitude:</b> 45° 54' 27.50" W	<b>Cota da base:</b> 635.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP10000A ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação:</b> 0.633 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA4RU226			<b>Fabricante:</b> IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 40 m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.6	15°: 0.6	20°: 0.6	25°: 0.7	30°: 0.7	35°: 0.8	40°: 0.79	45°: 0.9	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1	65°: 1.1	70°: 1.18	75°: 1.2	80°: 1.3	85°: 1.3	90°: 1.4	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.5	110°: 1.5	115°: 1.5
120°: 1.5	125°: 1.4	130°: 1.4	135°: 1.4	140°: 1.3	145°: 1.2	150°: 1.1	155°: 1	160°: 0.9	165°: 0.8	170°: 0.7	175°: 0.6
180°: 0.55	185°: 0.3	190°: 0.2	195°: 0.1	200°: 0.03	205°: 0	210°: 0.1	215°: 0.2	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.4	235°: 0.4
240°: 0.5	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.5	350°: 0.5	355°: 0.5

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 23°2'12.96" S Lon 45°54'27.5" W	<b>5°:</b> Lat 23°4'17.39" S Lon 45°53'59.42" W	<b>10°:</b> Lat 23°1'4.6" S Lon 45°52'54" W	<b>15°:</b> Lat 23°0'5.23" S Lon 45°51'48.15" W	<b>20°:</b> Lat 23°1'9.11" S Lon 45°51'16.29" W	<b>25°:</b> Lat 23°3'39.54" S Lon 45°51'38.68" W	<b>30°:</b> Lat 23°4'55.95" S Lon 45°51'46.4" W	<b>35°:</b> Lat 23°2'22.74" S Lon 45°49'15.65" W	<b>40°:</b> Lat 23°1'32.94" S Lon 45°47'28.5" W	<b>45°:</b> Lat 23°1'21.28" S Lon 45°45'55.57" W	<b>50°:</b> Lat 23°1'30.52" S Lon 45°44'29.46" W	<b>55°:</b> Lat 23°1'31.15" S Lon 45°42'32.02" W
<b>60°:</b> Lat 23°2'6.47" S Lon 45°45'41'6.4" W	<b>65°:</b> Lat 23°3'8.27" S Lon 45°45'0'19.69" W	<b>70°:</b> Lat 23°4'17.59" S Lon 45°39'48.33" W	<b>75°:</b> Lat 23°5'30.41" S Lon 45°39'28.63" W	<b>80°:</b> Lat 23°6'44.95" S Lon 45°39'21.07" W	<b>85°:</b> Lat 23°7'59.84" S Lon 45°45'39'31" W	<b>90°:</b> Lat 23°9'12.02" S Lon 45°45'40'3.54" W	<b>95°:</b> Lat 23°10'18.01" S Lon 45°40'47.83" W	<b>100°:</b> Lat 23°11'15.28" S Lon 45°41'47.91" W	<b>105°:</b> Lat 23°12'25.46" S Lon 45°41'22.49" W	<b>110°:</b> Lat 23°13'22.79" S Lon 45°41'58.27" W	<b>115°:</b> Lat 23°13'57.89" S Lon 45°43'20.96" W
<b>120°:</b> Lat 23°14'33.66" S Lon 45°42'1.83" W	<b>125°:</b> Lat 23°15'37.27" S Lon 45°42'29.17" W	<b>130°:</b> Lat 23°15'47.21" S Lon 45°45'45'55.4" W	<b>135°:</b> Lat 23°16'20.05" S Lon 45°46'42.07" W	<b>140°:</b> Lat 23°17'28.39" S Lon 45°46'54.48" W	<b>145°:</b> Lat 23°17'56.24" S Lon 45°48'15.84" W	<b>150°:</b> Lat 23°18'56.24" S Lon 45°48'58.33" W	<b>155°:</b> Lat 23°19'12.03" S Lon 45°50'10.48" W	<b>160°:</b> Lat 23°20'1.04" S Lon 45°50'10.48" W	<b>165°:</b> Lat 23°20'28.78" S Lon 45°51'27.72" W	<b>170°:</b> Lat 23°21'31.5" S Lon 45°52'28.68" W	<b>175°:</b> Lat 23°21'33.94" S Lon 45°53'28.31" W
<b>180°:</b> Lat 23°20'33.22" S Lon 45°55'35.71" W	<b>185°:</b> Lat 23°21'8.42" S Lon 45°55'35.71" W	<b>190°:</b> Lat 23°21'37.59" S Lon 45°56'50.59" W	<b>195°:</b> Lat 23°22'13.67" S Lon 45°58'15.49" W	<b>200°:</b> Lat 23°22'41.44" S Lon 45°59'48.23" W	<b>205°:</b> Lat 23°22'25.54" S Lon 46°1'10.35" W	<b>210°:</b> Lat 23°21'42.03" S Lon 46°2'18.9" W	<b>215°:</b> Lat 23°20'26.46" S Lon 46°3'1.52" W	<b>220°:</b> Lat 23°19'46.54" S Lon 46°2'17.15" W	<b>225°:</b> Lat 23°19'13.65" S Lon 46°3'11.4" W	<b>230°:</b> Lat 23°18'42.02" S Lon 46°4'10.86" W	<b>235°:</b> Lat 23°18'31.57" S Lon 46°5'50.49" W
<b>240°:</b> Lat 23°15'44.64" S Lon 46°6'47.38" W	<b>245°:</b> Lat 23°14'43.85" S Lon 46°7'21.7" W	<b>250°:</b> Lat 23°13'16.32" S Lon 46°6'37.33" W	<b>255°:</b> Lat 23°12'3.48" S Lon 46°6'2.77" W	<b>260°:</b> Lat 23°10'49.94" S Lon 46°4'29.56" W	<b>265°:</b> Lat 23°9'51.93" S Lon 46°2'38.26" W	<b>270°:</b> Lat 23°9'12.42" S Lon 46°3'21.35" W	<b>275°:</b> Lat 23°8'39.25" S Lon 46°1'21.11" W	<b>280°:</b> Lat 23°8'20.29" S Lon 45°59'50.02" W	<b>285°:</b> Lat 23°7'54.64" S Lon 45°59'43.83" W	<b>290°:</b> Lat 23°7'29.59" S Lon 45°59'35.22" W	<b>295°:</b> Lat 23°7'5.32" S Lon 45°9'24.27" W
<b>300°:</b> Lat 23°6'42.03" S Lon 59°11.07" W	<b>305°:</b> Lat 23°6'19.88" S Lon 45°58'55.7" W	<b>310°:</b> Lat 23°5'59.04" S Lon 58'38.31" W	<b>315°:</b> Lat 23°5'39.68" S Lon 45°58'19" W	<b>320°:</b> Lat 23°5'21.94" S Lon 57'57.93" W	<b>325°:</b> Lat 23°5'5.95" S Lon 7'35.27" W	<b>330°:</b> Lat 23°4'51.84" S Lon 57'11.18" W	<b>335°:</b> Lat 23°4'39.72" S Lon 56'45.84" W	<b>340°:</b> Lat 23°4'29.67" S Lon 56'19.46" W	<b>345°:</b> Lat 23°4'3.45" S Lon 55'57.56" W	<b>350°:</b> Lat 23°4'16.09" S Lon 55'24.34" W	<b>355°:</b> Lat 23°2'52.35" S Lon 45°55'3.66" W

Distância por radial											
0°: 12.96	5°: 9.16	10°: 15.31	15°: 17.5	20°: 15.89	25°: 11.35	30°: 9.16	35°: 15.45	40°: 18.53	45°: 20.58	50°: 22.19	55°: 24.83
60°: 26.29	65°: 26.59	70°: 26.59	75°: 26.44	80°: 26.15	85°: 25.56	90°: 24.54	95°: 23.36	100°: 21.9	105°: 23.07	110°: 22.63	115°: 20.87



120º: 19.85	125º: 20.73	130º: 18.97	135º: 18.68	140º: 20	145º: 18.38	150º: 18.68	155º: 18.38	160º: 21.31	165º: 19.7	170º: 19.41	175º: 19.26
180º: 21.02	185º: 22.19	190º: 23.36	195º: 24.98	200º: 26.59	205º: 27.03	210º: 26.73	215º: 25.42	220º: 20.73	225º: 21.02	230º: 21.61	235º: 23.66
240º: 24.24	245º: 24.24	250º: 22.05	255º: 20.43	260º: 17.36	265º: 13.99	270º: 15.16	275º: 11.79	280º: 9.3	285º: 9.3	290º: 9.3	295º: 9.3
300º: 9.3	305º: 9.3	310º: 9.3	315º: 9.3	320º: 9.3	325º: 9.3	330º: 9.3	335º: 9.3	340º: 9.3	345º: 9.89	350º: 9.3	355º: 11.79

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 087462302252	<b>Modelo:</b> e-FM3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	20/05/2024	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico



53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000068506201313	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081995/2024-11	12711261	Ato	ORLE	10/10/2024	17/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 3 | Página: 8  
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

PARTES: União e Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. (Processo nº 53000.068506/2013-13).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 16 de maio de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Ricardo de Barros Saad - Sócio-Administrador da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: São José dos Campos

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO METROPOLITANA LTDA	São José dos Campos	06/07/1984	06/07/1994
RADIO PIRATININGA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	São José dos Campos	01/05/2004	01/05/2014
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	São José dos Campos	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: **16/01/2015** Hora: **09:07:40**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>  
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

16/01/2015

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM ONDA MÉDIA

00047

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DESCRIÇÃO SOCIAL: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA  
CNPJ: 60.194.503/0001-77

\*\*\*\*\*

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
UF: SP  
FREQÜÊNCIA (MHz): 1120  
BANDA: 10,0 / 1,0  
MÓDULO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO  
MOD. DE INSCRIÇÃO: ZYK 660

LOCALIZAÇÃO  
TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO: RUA ANA GONÇALVES DA CUNHA, S/N - JARDIM JUSSARA

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
UF: SP  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23º 11' 13" S  
45º 52' 08" W

ESTÚDIO PRINCIPAL  
ENDEREÇO: AV. DR. MÁRIO GALVÃO, 463

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
UF: SP

ESTÚDIO AUXILIAR  
ENDEREÇO: \*\*\*\*\*

LOCALIDADE: \*\*\*\*\*  
MUNICÍPIO: \*\*\*\*\*  
UF: \*\*\*\*\*

TRANSMISSORES  
PRINCIPAL

FABRICANTE: IMBELSA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE S/A  
MÓDULO: HOZ 20124 /11  
POTÊNCIA (W): 10  
COD. DENTEL: 1193/67  
TIPO: diurno

FABRICANTE: BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA  
MÓDULO: TRD 1000A  
POTÊNCIA (W): 1  
COD. DENTEL: 043/80  
TIPO: e noturno

SISTEMA IRRADIANTE

TIP. TORRES: DIRECIONAL / DIRECIONAL  
Q: 02  
H: 60 / 54  
A: 130  
D: \*\*\*\*\*  
S: 29,76  
R: \*\*\*\*\*  
T: 201  
U: \*\*\*\*\*  
V: 1,03  
W: \*\*\*\*\*

SISTEMA DE TERRA  
120 RADIAIS DE 34,82 METROS DE COMPRIMENTO, POR TORRE, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS

DATA DE EMISSÃO: 18.09.99  
DATA EMISSÃO DE LICENÇA: 12 - 09 - 85  
CARIMBO E ASSINATURA:



Processo nº 29100.173935/83

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
RICIELE MILANI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos >

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<b>Nº FISTEL:</b>	50448206609
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	<b>CNPJ/CPF:</b>	60194503000177
<b>Situação:</b>	Não licenciada	<b>Data Validade:</b>	<b>+ CADIN:</b> Não
<b>Incidência FUST:</b>	Integral	<b>Data Início Operação Comercial:</b>	<b>Div. Ativa:</b> Não
<b>+ UF:</b>	SP	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não
			<b>Tipo Usuário:</b>

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2024	20/06/2024	R\$ 280,70	21/05/2024	280,70	280,70	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	03/11/2024	R\$ 280,70	09/10/2024	280,70	280,70	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	08/12/2024	R\$ 3.800,00	30/10/2024	3.800,00	3.800,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 29/11/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 29/11/2024 (em reais):</b>										0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://f1h9e9g-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA			<b>Nº FISTEL:</b>	02008036383
<b>Serviço:</b>	205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média			<b>CNPJ/CPF:</b>	60194503000177
<b>Situação:</b>	Ativa	<b>Data Validade:</b>	01/05/2004	<b>+ CADIN:</b>	Não
<b>Incid FUST:</b>		<b>Data Início Operação Comercial:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
Integral	<b>+ UF:</b>	SP	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não	

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	05/03/1991	5.655,54	8.621,82	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	182.765,26	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					31/03/1993	651.970,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	469.205,25	469.205,25	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					29/03/1994	26.958,86			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/03/1994	16.986,95	16.986,95	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					28/12/1994	16,92			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1997	20/11/1997	1.291,52	20/11/1997	1.176,31	1.176,31	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					21/08/1998	722,68	437,18		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	21/08/1998	R\$ 1.543,00	21/08/1998	1.543,00	1.543,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	285,50	0,00	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1999	17/07/1999	R\$ 619,63	12/07/1999	619,63	619,63	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	0015 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	02/04/2001	771,50	771,50	0016 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	01/04/2002	771,50	771,50	0017 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0019 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2003	23/08/2004	R\$ 1.577,64	23/08/2004	1.577,64	1.577,64	0020 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



								<a href="#">Lançamento</a>		
5370	1	2005	<a href="#">12/05/2005</a>	R\$ 13,42	12/04/2005	13,42	13,42	0022 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0023 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 771,50	02/04/2007	771,50	771,50	0024 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2008	<a href="#">31/12/2008</a>	R\$ 771,29	02/01/2009	771,29	771,29	0027 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0028 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 77,00	01/06/2009	77,00	77,00	0030 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2009	<a href="#">21/12/2009</a>	R\$ 9.423,72	21/12/2009	9.423,72	9.423,72	0031 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	0032 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	0033 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 694,35	30/03/2011	694,35	694,35	0034 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 77,00	30/03/2011	77,00	77,00	0035 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 509,19	02/04/2012	509,19	509,19	0036 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0037 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

									<a href="#">Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0038	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0039	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0040	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 77,00	28/03/2014	77,00	77,00	0041	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2014	<a href="#">27/02/2015</a>	R\$ 1.800,00	25/02/2015	1.800,00	1.800,00	0042	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 509,19	17/03/2015	509,19	509,19	0043	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 77,00	17/03/2015	77,00	77,00	0044	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2015	<a href="#">15/02/2016</a>	R\$ 3.018,75	12/02/2016	3.018,75	3.018,75	0045	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 509,19	22/03/2016	509,19	509,19	0046	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 77,00	22/03/2016	77,00	77,00	0047	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 509,19	06/03/2017	509,19	509,19	0048	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 77,00	06/03/2017	77,00	77,00	0049	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2017	<a href="#">03/06/2017</a>	R\$ 17.518,74	27/03/2019	6.764,97	6.764,97	0050	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					25/04/2019	6.832,61	6.832,61				
					10/06/2019	6.813,67	6.813,67			Quitado - RCE	0,00

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 509,19	26/03/2018	509,19	509,19	<a href="#">0051</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 77,00	26/03/2018	77,00	77,00	<a href="#">0052</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	<a href="#">11/12/2018</a>	R\$ 200,00	06/12/2018	200,00	200,00	<a href="#">0053</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 509,19	26/03/2019	509,19	509,19	<a href="#">0054</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 77,00	26/03/2019	77,00	77,00	<a href="#">0055</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5358	1/3	2019	<a href="#">29/03/2019</a>	R\$ 6.764,97	27/03/2019	6.764,97	6.764,97	<a href="#">0056</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/3	2019	<a href="#">30/04/2019</a>	R\$ 6.764,96	25/04/2019	6.832,61	6.832,61	<a href="#">0057</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/3	2019	<a href="#">31/05/2019</a>	R\$ 6.764,96		0,00	0,00	<a href="#">0058</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 509,19	30/03/2020	509,19	509,19	<a href="#">0059</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 77,00	30/03/2020	77,00	77,00	<a href="#">0060</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 509,19	30/03/2021	509,19	509,19	<a href="#">0061</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 77,00	30/03/2021	77,00	77,00	<a href="#">0062</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 509,19	25/03/2022	509,19	509,19	<a href="#">0063</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 77,00	30/03/2022	77,00	77,00	<a href="#">0064</a> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 509,19	13/03/2023	509,19	509,19	0065 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 77,00	13/03/2023	77,00	77,00	0066 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/04/2023	R\$ 1.543,00	28/02/2023	1.543,00	1.543,00	0067 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 509,19	27/03/2024	509,19	509,19	0068 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 77,00	27/03/2024	77,00	77,00	0069 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2024	26/06/2024	R\$ 256.286,30	19/04/2024	256.286,30	256.286,30	0070 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/06/2024	R\$ 280,70	20/05/2024	280,70	280,70	0071 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	03/08/2024	R\$ 5.832,00	25/06/2024	5.832,00	5.832,00	0072 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 29/11/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 29/11/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 70 de 70 registros

Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.cama.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.cama.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35200989269		28/08/1945	28/08/1945				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SOCIEDADE RADIO CLUB DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
60.194.503/0001-77		AVENIDA SAO JOAO			2200	LOJA NS 61	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM DAS COLINAS		SAO JOSE DOS CAMPOS		SP	12242-000	CR\$	1.722,00

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

SÓCIO GERENTE							
NOME							
JOAO JORGE SAAD							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. HIGIENOPOLIS				375	5 ANDAR		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
		SAO PAULO		SP		444102	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
005.398.648-20		SÓCIO GERENTE				1.713,00	

SÓCIO GERENTE							
NOME							
RICARDO DE BARROS SAAD							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOAO DI PIETRO				145	CASA 12		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
MORUMBI		SAO PAULO		SP		3470388	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
819.104.018-20		SÓCIO GERENTE				9,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

16/01/2024	024.101/24-2	
DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 28/11/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200989269  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/11/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 252647884, sexta-feira, 29 de novembro de 2024 às 15:18:00.



D  
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35232844673		18/11/2021	20/09/2021	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
43.579.370/0001-38	RUA DE DUQUE CAXIAS			188	APTO 26		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	SAO SEBASTIAO		SP	11608-545	R\$	110.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PESCADOR ALTINO GARCEZ				37			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
PORTO GRANDE	SAO SEBASTIAO		SP	11608-269	29791565		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
278.190.498-80	SÓCIO E ADMINISTRADOR					1.100,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FELIPE AUGUSTO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA				1670			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
PORTO GRANDE	SAO SEBASTIAO		SP	11608-200	28038857		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
257.435.448-67	SÓCIO E ADMINISTRADOR					108.900,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
02/09/2022	435.888/22-5	



ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FELIPE AUGUSTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 257.435.448-67, RG/RNE: 28038857 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA, 1670, PORTO GRANDE, SAO SEBASTIAO - SP, CEP 11608-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 108.900,00.

REMANESCENTE ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 278.190.498-80, RG/RNE: 29791565 - SP, RESIDENTE À RUA PESCADOR ALTINO GARCEZ, 37, PORTO GRANDE, SAO SEBASTIAO - SP, CEP 11608-269, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS., DATADA DE: 02/08/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232844673  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/11/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 252648198, sexta-feira, 29 de novembro de 2024 às 15:20:16.



D  
P

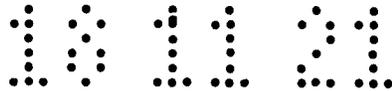


atuito  
ercialização  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

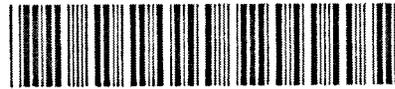


JUCESP PROTOCOLO  
 2.150.498/21-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
 030095755-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituiu por Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA;			
NOME EMPRESARIAL ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua de Duque Caxias	NÚMERO 188	COMPLEMENTO Apto 15	CEP 11608-545
MUNICÍPIO São Sebastião	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 43.579.370/0001-38	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FELIPE AUGUSTO (Administrador) ASSINATURA: _____ DATA: 25/10/2021			VALORES RECOLHIDOS DARF: R\$ 207,12 DARF: R\$ ,00
			SEQ. DOC. ★ 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER. 178 - S. J. CAMPOS ★ 17 NOV. 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO  0109(148396)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP ER. - S. J. DOS CAMPOS DEFERIDO 18 NOV. 2021 Rosemary Santos Reis Assessora Técnica do Registro Público RG: 19.909.121-3 SSP/SP
--	--	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP  
 NIRE LIMITADA

GISELA SIMIENA CESCHIN  
 SECRETÁRIA GERAL

3523284467-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIENA CESCHIN  
 SECRETÁRIA GERAL

536.524/21-0

OBSERVAÇÕES:

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
 Benedito Antonio de Jesus Filho Tabelião  
 Rua Aute Pindar, 81, Centro - São Sebastião/SP Fone (12) 3992-22

Reconheço por semelhança 01 firma C/V econômico de  
 FELIPE AUGUSTO (6895) e dou fe. \* \* \* \* \*

Selo: C11111AA177972  
 SAO SEBASTIAO, 04 de Novembro de 2021, Hr. 12:54  
 Em Testemunho: \_\_\_\_\_ R\$10,52

SAO SEBASTIAO - SP  
 ALDENIR TOLEDO DO NASCIMENTO  
 ESCRIVENTE

C11111AA0177972  
 VALOR ECONÔMICO  
 125983

JUCESP

ER. S. J. DOS CAMPOS

18 NOV 2021

15f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE, SERÃO DESESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

Visto:  
Conferido:   
RG: 19.909.121/3 SSP/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

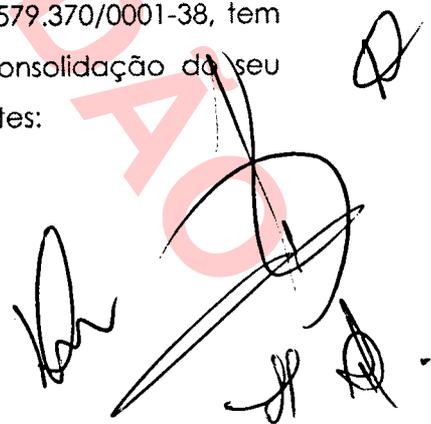
**"ONDA PRODUÇÃO ARTISTICA E DIVULGAÇÃO - EIRELI"**

NIRE 35.630.817.714

CNPJ/MF 43.579.370/0001-38

**FELIPE AUGUSTO**, brasileiro, nascido em 01 de Outubro de 1976, natural da Cidade de Vitória Estado do Espírito Santo, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.038.857 SSP/SP, expedida em 03 de Dezembro de 2020, inscrito sob o CPF/MF nº. 257.435.448-67, residente e domiciliado na Cidade de São Sebastião Estado de São Paulo à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 1670, Bairro Porto Grande, CEP 11608-200.

Único sócio componente da sociedade empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, que gira nesta praça sob a denominação social de **"ONDA PRODUÇÃO ARTISTICA E DIVULGAÇÃO - EIRELI"**, com sede na Cidade de São Sebastião Estado de São Paulo à Rua Duque de Caxias, nº. 188, Apartamento 15, Bairro Centro, CEP 11608-545, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. 35.630.817.714 em sessão do dia 20 de Setembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.579.370/0001-38, tem entre si, justo e contratado a presente alteração e consolidação do seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Visto:  
Conferido:  
RG: 19.909.121-3 SSP/SP

### Cláusula Primeira – Da Alteração da Natureza Jurídica

O sócio **FELIPE AUGUSTO**, acima qualificado, resolve alterar o tipo jurídico desta empresa, passando neste ato de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** para uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

### Cláusula Segunda – Da Alteração do Nome Empresarial

O sócio **FELIPE AUGUSTO**, acima qualificado, resolve alterar o nome empresarial, passando neste a ser **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, e adotará o nome fantasia de **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO**.

### Cláusula Terceira – Da Admissão de Sócia

O sócio **FELIPE AUGUSTO**, acima qualificado, possuidor de 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente deste país, cede e transfere 1.100 (hum mil e cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), das que possui a sócia ora admitida na sociedade **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**, brasileira, nascida em 09 de Fevereiro de 1979, natural da Cidade de Vitória Estado do Espírito Santo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.791.565 SSP/SP, expedida em 17 de Junho de 2009, inscrita sob o CPF/MF nº. 278.190.498-80, residente e domiciliada na Cidade de São Sebastião Estado de São Paulo à Rua Pescador Altino Garcez, nº 37, Bairro Porto Grande, CEP 11608-269.

### Cláusula Quarta – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente deste país, após redistribuídos fica da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>FELIPE AUGUSTO</b>	108.900	99	108.900,00
<b>ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI</b>	1.100	01	1.100,00
<b>Total</b>	<b>110.000</b>	<b>100</b>	<b>110.000,00</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

11052

#### Cláusula Quinta - Da Responsabilidade Do Sócio

De acordo com o artigo nº. 1.052 do Código Civil de 2.002 (Lei nº. 10.406/2.002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Visto:  
Conferido:  
19.121-3 SSP/SP

#### Cláusula Sexta - Da Alteração do Objeto Social

Os sócios resolvem alterar o objeto Social para execução, em parte do território nacional dos serviços de TV a cabo assim compreendido como serviços de telecomunicações não aberto à correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e áudio a assinantes, mediante transporte por meio físicos, e de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, transmissão, retransmissão e geração de televisão; TV a cabo, serviços de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e por força da alteração contratual havida, os sócios resolvem consolidar o contrato social como segue:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

#### Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e Natureza Jurídica

A sociedade gira sob o nome empresarial de "ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA", e sua natureza jurídica é a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, tendo como nome fantasia "ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO".

#### Cláusula Segunda - Da Sede da Sociedade

A sociedade tem sua sede na Cidade de São Sebastião Estado de São Paulo à Rua Duque de Caxias, nº. 188, Apartamento 15, Bairro Centro, CEP 11608-545, podendo constituir filiais em qualquer Cidade deste território nacional.

#### Cláusula Terceira - Do Objeto Social

O Objeto Social consiste na execução, em parte do território nacional dos serviços de TV a cabo assim compreendido como serviços de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

JUCESP

Visto:  
Conferido:  
RG: 12.909.121-5 P/SP

telecomunicações não aberto à correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e áudio aos assinantes, mediante transporte por meio físicos, e de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, transmissão, retransmissão e geração de televisão; TV a cabo, serviços de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS).

**Parágrafo Único** - A sociedade não poderá manter concessões e permissões para execução de serviços de radiodifusão em todo país, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

#### **Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração da Sociedade**

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Setembro de 2021 com registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado (artigo 997 II, CC/2002).

#### **Cláusula Quinta – Da Autorização Prévia do Poder Público**

A empresa não poderá realizar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

#### **Cláusula Sexta – Do Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente deste país, fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
FELIPE AUGUSTO	108.900	99	108.900,00
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	1.100	01	1.100,00
Total	110.000	100	110.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

www.ccm.com.br

Visão:  
Conferido:  
R. 10.909.121 SP/SP

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com o artigo nº. 1.052 do Código Civil de 2002 (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

www.ccm.com.br

**Parágrafo Segundo** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas e transferidas a terceiros a que fica assegurado igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente (artigo 1056, artigo 1057, CC/2002).

#### **Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FELIPE AUGUSTO**, que fará uso da empresa isolada e conjuntamente, em transações da sociedade, podendo representa-la individualmente, ativa e passivamente junto aos poderes e repartições públicas, federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou paraestaduais de qualquer natureza, sendo que será vedado o uso em avais, endossos ou abonos em quaisquer contratos em favor de terceiros. Autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigo 997, VI, 1013, 1064, do CC/2002).

#### **Cláusula Oitava – O Uso da Firma**

A sociedade se compromete por seus sócios e diretores, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem prévia autorização do poder concedente, após haver a entidade recebida concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão;

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertenceram sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10(dez) anos, e são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

MEIOS

Visto:  
Conferido:  
RG: 19.909.121-3 SP/SP

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30 (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros;

A sociedade obriga-se a observar, com rigor leis e decretos que se impõe, emanados do poder concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigente ou a viger, a referentes à legislação de radiodifusão em geral;

A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

A sociedade não poderá executar serviços nem de deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites previstos no artigo 12 do D.L. nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

#### **Cláusula Nona – Da Retirada de Pró-Labore**

Para suas despesas particulares o sócio retirará mensalmente uma importância a título de Pró-labore, obedecendo-se, entretanto, as limitações previstas na legislação do imposto de renda.

#### **Cláusula Décima – Do Exercício Social**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio administrador prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento ou Interdição do Sócio**

A sociedade não se dissolverá em caso de morte, retirada, ou interdição de qualquer um dos sócios componentes, continuará com o sócio livre, remanescente ou sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido e do impedido os quais designarão entre si um representante até a efetivação da partilha. Concluída a partilha processar-se-á uma alteração do contrato social para inclusão do novo sócio. Na hipótese de desistência dos herdeiros, os haveres apurados em balanço especial levantado para tal fim, lhes serão pagos em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

10050

prestações iguais, mensais, limitadas ao prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do pagamento.

Visto:  
Conferido:  
RG: 19.609.12 SSP/SP

10050

**Cláusula Décima Segunda – Da Extinção da Sociedade**

A sociedade poderá ser extinta a qualquer época, por acordo com o sócio ou nos casos previstos em Lei, e neste caso o patrimônio será dividido de acordo com as quotas. Cabendo a nomeação de seu liquidante o sócio administrador e/ou quotista e operando-se a liquidação na forma da lei vigente.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas advindas na interpretação do presente instrumento.

E por estar assim, justo e contratado, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

São Sebastião/SP, 25 de Outubro de 2023.  
TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO SEBASTIÃO

FELIPE AUGUSTO  
CPF 257.435.448-67

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI  
CPF 278.190.498-80

DR. LEANDRO DE MACEDO  
OAB/SP nº 239700

Testemunhas:

Fernando José dos Santos Fernandes  
RG 27.948.515-3 SSP/SP

Pedro Felipe Timoteo do Rosario  
RG 27.948.509-8 SSP/SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
Benedito Antonio de Jesus Filho  
Rua Aute Pinder, 81, Centro - São Sebastião/SP Fone (11) 41111111  
Reconheço por semelhança 01 firma c/v econômica de FELIPE AUGUSTO (6395) e dou fe. \* \* \* \* \*  
Selo: C11111A177976  
04 de Novembro de 2023. Hr. 13:01  
verdade. Vr. R\$ 0,52  
AUTORIZADO para a emissão de notas e para a emissão de selos de autenticidade.  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO  
SÃO SEBASTIÃO - SP  
ALDENIR TOLEDO DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bccb1c324e

03000

15 11 01

50

SEM VALOR ORDENADA

JUCESP  
18 NOV 2021  
ER.S.J. dos Campos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE LIMITADA

*perif*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3523284467-3

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE LIMITADA

*perif*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3523284467-3

JUCESP

JUCESP  
18 NOV 2021  
ER.S.J. dos Campos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE LIMITADA

*perif*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3523284467-3

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*perif*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

536.524/21-0

JUCESP



Autenticado eletronicamente, apos conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Visto:  
Conferido:  
RG: 28.038.857 SSP/SP

Eu, FELIPE AUGUSTO, portador da Cédula de Identidade nº 28.038.857 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 257.435.448-67, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua de Duque Caxias, 188, Apto 15, Centro, SP, São Sebastião, CEP 11608-545, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO SEBASTIÃO

FELIPE AUGUSTO  
RG: 28.038.857 SSP/SP  
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

Benedito Antonio de Jesus F  
Rua Auta Pinder, 81, Centro - São Sebastião/SP For

Reconheço por semelhança 01 firma c/v econômico d  
FELIPE AUGUSTO (6895) e dou fe. \* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
Selo: C1111AA177974  
SÃO SEBASTIÃO, 04 de Novembro de 2021. Hr. 13:01  
Eu Testemunho da verdade. V. R\$10,50

C1111AA0177974  
VALOR ECONÔMICO  
FIRMA  
12558



TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO  
SÃO SEBASTIÃO - SP  
DENIR TOLEDO DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME FELIPE AUGUSTO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF 257.435.448-67	RG/RNE 28038857	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2020	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Avenida Guarda-mor Lobo Viana						NUMERO 1670	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Porto Grande			CEP 11608-200		
MUNICIPIO São Sebastião						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Sebastião - SP	DATA	25/10/2021
NOME	FELIPE AUGUSTO (Administrador)	ASSINATURA	



rs : 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME <b>ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI</b>						NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	
COR OU RAÇA <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL <b>Solteiro(a)</b>	CPF <b>278.190.498-80</b>	RG/RNE <b>29791565</b>	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>17/06/2009</b>	ORGÃO EXPEDIDOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILADO(A) <b>Rua Pescador Altino Garcez</b>						NUMERO <b>37</b>	
COMPLEMENTO			DISTRITO/BAIRRO <b>Porto Grande</b>			CEP <b>11608-269</b>	
MUNICÍPIO <b>São Sebastião</b>						UF <b>SP</b>	
<b>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</b>							

<b>NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL</b>			
LOCALIDADE	<b>São Sebastião - SP</b>	DATA	<b>25/10/2021</b>
NOME	<b>ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI (Administrador)</b>	ASSINATURA	

ORDEM DE CERTIDÃO



ts : 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030095755-6	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA				
NOME DO INTEGRANTE FELIPE AUGUSTO						IDENTIFICAÇÃO 257.435.448-67
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 28038857	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2020	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Guarda-mor Lobo Viana						NÚMERO 1670
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Porto Grande				CEP 11608-200
MUNICIPIO São Sebastião					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 108.900,00 - CENTO E OITO MIL, NOVECENTOS REAIS						
CARGOS						
Sócio (entrada)		Início do Mandato: 25/10/2021		Termino do Mandato:		
Administrador (entrada)		Início do Mandato: 25/10/2021		Termino do Mandato:		
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



nts : 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 030095755-6		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA			
NOME DO INTEGRANTE ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHAZZI			IDENTIFICAÇÃO 278.190.498-80				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 29791565	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/2009	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Pescador Altino Garcez						NÚMERO 37	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Porto Grande				CEP 11608-269	
MUNICIPIO São Sebastião					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 1.100,00 - UM MIL, CEM REAIS							
CARGOS							
Sócio (entrada)		Início do Mandato: 25/10/2021		Termino do Mandato:			
Administrador (entrada)		Início do Mandato: 25/10/2021		Termino do Mandato:			
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



ris : 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

26/10/2021 14:30:29 - Página 2 de 2

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

JUCESP  
ER. 178 - S. J. CAMPOS

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

17 NOV. 2021 ★

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2131738675

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 43.579.370/0001-38
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)  
225 Alteração da natureza jurídica  
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA - S. J. DOS CAMPOS



Número de Controle: SP77755368 - 43579370000138

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FELIPE AUGUSTO	CPF 257.435.448-67
LOCAL São Sebastião / SP	DATA 26/10/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 43.579.370/0001-38

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

DEFERIDO DBE





Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	43.579.370/0001-38

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 29/11/2024 Hora: 15:22:03





Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	278.190.498-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 29/11/2024 Hora: 15:22:35

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 29/11/2024 Hora: 15:22:55

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	257.435.448-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 29/11/2024 Hora: 15:23:21

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	FELIPE AUGUSTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 29/11/2024      Hora: 15:23:40

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.579.370/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>188</b>	COMPLEMENTO <b>APT 26</b>
CEP <b>11.608-545</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO SEBASTIAO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FELIPE.AUGUSTO@YMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(12) 8185-4545</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2024** às **15:54:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.579.370/0001-38  
Certidão n°: 82826882/2024  
Expedição: 29/11/2024, às 15:55:01  
Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.579.370/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20413/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo instaurado de ofício em nome da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda** inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

**ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Justificativa:** a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital, pois o documento foi submetido sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

**Obs.:** o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

## II - RELATIVO À ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social - 2023, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Justificativa:** a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital, pois o documento foi submetido sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

**Obs.<sup>1</sup>:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

5. Registra-se que o pedido formulado inicialmente nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33 será arquivado em razão da substituição da entidade cessionária. Ademais, a documentação apresentada sob os protocolos nº 53115.019877/2024-29 e nº 53115.019907/2024-05 foi extraída e promovida a instauração do presente feito, com vistas à apreciar o pedido de transferência direta da outorga.

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12078947** e o código CRC **5EE2BB3A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38333/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77)  
Avenida São João, nº 2.200, Loja nº 61, Jardim das Colinas  
CEP: 12.242 - 000 - São José dos Campos/SP  
Endereço eletrônico: heloisa@band.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 20413/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12078969** e o código CRC **66B3A359**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 20413 (12078947)
- Formulário (12078978)

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12078969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38334/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38)  
Rua Duque de Caxias, nº 188, Apto 26 - Centro  
CEP: 11.608 - 545 - São Sebastião/SP  
Endereço eletrônico: contato@ondas985.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 20413/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
  - Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
  - Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
  - Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
  - Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
  - Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
  - Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
  - Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.
- Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12078983** e o código CRC **94B4841A**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 20413 (12078947)
- Formulário (12078978)

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12078983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>			
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>CEP da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço executado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>		<i>UF:</i>	
<i>Número do Fistel:</i>		<i>Canal:</i>	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)  
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,  
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA  
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica  
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a  
documentação constante do ANEXO deste formulário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

### DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da Cessionária**

De acordo.

<b>ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)</b>	
<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>




**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

<b>RELATIVOS À CEDENTE</b>	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<b>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<b>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES</b>	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de</p>



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	<p>Se constituída sob a forma de <b><u>Sociedade Limitada:</u></b></p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p>b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p>b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p> <p>Se constituída sob a forma de <b><u>Sociedade Anônima:</u></b></p> <p>a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;</p> <p>b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;</p> <p>c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:</p>



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

**ATENÇÃO:**

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



**Data de Envio:**

02/12/2024 10:33:44

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96  
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12078947.html  
Oficio\_12078969.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

02/12/2024 10:35:00

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

contato@ondas985.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96  
INTERESSADA:ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.  
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12078947.html  
Oficio\_12078983.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Data de Envio:**

02/12/2024 10:36:46

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77) e à ONDAS SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12078947.html

Oficio\_12078969.html

Oficio\_12078983.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96**

**Assunto:** Transferência direta. FM adaptada. São José dos Campos, SP. Cumpre exigência.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 38334/2024/MCOM que encaminha a Nota Técnica n.º 20413/2024/SEI-MCOM

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 43.579.370/0001-38)** já qualificada nos autos do procedimento de transferência direta em epígrafe vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por seu advogado (procuração em anexo), em atenção às exigências contidas nos expedientes em referência, requerer a juntada dos seguintes documentos:

1. Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado das declarações, assinadas pela representante legal da empresa cessionária, a Sra. ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI;
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social – 2023, assinados pela Sra. ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI e pelo contador Bruno Luiz Loreno da Silva.
3. Certificados de validade das assinaturas eletrônicas dos documentos apresentados.

Na oportunidade, reitera o interesse em ver a outorga transferida com a maior brevidade possível e coloca-se à disposição para apresentar quaisquer outros documentos necessários à análise conclusiva do pleito e pede que as futuras intimações direcionadas à **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.** sejam enviadas também para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br)

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2024.



**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
OAB/DF 34.272





## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	SOCIEDADE RADIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	60.194.503/0001-77		
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida São João, nº 2200, Loja nº 61, Jardim Das Colinas, São José dos Campos/SP.		
<b>CEP da sede:</b>	12242-000		
<b>E-mail de contato:</b>	heloisa@band.com.br		
<b>Serviço executado:</b>	( X ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( X ) em ondas médias	
		( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	Sao Jose dos Campos	<b>UF:</b>	SP
<b>Número do Fistel:</b>	02008036383	<b>Frequencia:</b>	1120 kHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ESPÓLIO DE JOAO JORGE SAAD	1.713	R\$ 1.713,00
RICARDO DE BARROS SAAD	9	R\$ 9,00

NOME	CARGO	CPF
RICARDO DE BARROS SAAD	SÓCIO ADMINISTRADOR	819.104.018-20





Eu, RICARDO DE BARROS SAAD, inscrito no CPF sob o nº 819.104.018-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídicacessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Sao Jose dos Campos/SP, 24 de janeiro de 2024.

**RICARDO DE BARROS  
SAAD:81910401820**

Assinado de forma digital por

RICARDO DE BARROS

SAAD:81910401820

Dados: 2024.06.11 11:30:03 -03'00'

---

RICARDO DE BARROS SAAD





IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ:	43.579.370/0001-38
Endereço da sede:	Rua Duque de Caxias, nº 188, apto 26, Centro, São Sebastião/SP
CEP da sede:	11608-545
E-mail de contato:	contato@ondas985.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	1.100	R\$ 1.100,00
FELIPE AUGUSTO	108.900	R\$ 108.900,00

NOME	CARGO	CPF
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	SÓCIA ADMINISTRADORA	278.190.498-80
FELIPE AUGUSTO	SÓCIO	257.435.448-67

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;





- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Sao Jose dos Campos/SP, 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA AUGUSTO BALBO Assinado de forma digital por ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880  
VENHADOZZI:27819049880 Dados: 2024.02.21 11:57:03 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880 <small>Assinado de forma digital por ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880 Dados: 2024.02.21 11:57:21 -03'00'</small>
FELIPE AUGUSTO	FELIPE AUGUSTO:25743544867 <small>Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO:25743544867 Dados: 2024.02.21 11:13:48 -03'00'</small>
ESPÓLIO DE JOAO JORGE SAAD	FERNANDA FERNANDES GALLUCI:34130230808 <small>Assinado de forma digital por FERNANDA FERNANDES GALLUCI:34130230808 Dados: 2024.06.10 21:36:55 -03'00'</small>
RICARDO DE BARROS SAAD	RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820 <small>Assinado de forma digital por RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820 Dados: 2024.06.11 11:30:38 -03'00'</small>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e





## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER	<p>Se constituída sob a forma de <b>Sociedade Limitada:</b></p>





PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





## ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 02/12/2024 14:34:42 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** ANEXO 3 - REQUERIMENTO TRANSFERENCIA DIRETA ONDAS RADIO  
SJC-2.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

bd2eb7eb50be87838668de33da49bcaaf4be4e7fc05c338f069e406cfb1c496f

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 6

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 6

CN=FELIPE AUGUSTO:\*\*\*435448\*\*, OU=Certificado PF  
A3, OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=FELIPE AUGUSTO:\*\*\*435448\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.435.448-\*\*



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 21/02/2024 11:13:48 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=FELIPE AUGUSTO:25743544867, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 30/11/2022 14:48:00 BRT

**Aprovado até:** 30/11/2025 14:48:00 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.190.498-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 21/02/2024 11:57:03 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/05/2022 11:39:00 BRT

**Aprovado até:** 05/05/2025 11:39:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Assinante:** CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.190.498-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 21/02/2024 11:57:21 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 05/05/2022 11:39:00 BRT

**Aprovado até:** 05/05/2025 11:39:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=FERNANDA FERNANDES GALLUCI:\*\*\*302308\*\*,  
OU=62500855000139, OU=Presencial, OU=AR AASP,  
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=FERNANDA FERNANDES GALLUCI:\*\*\*302308\*\*,  
OU=62500855000139, OU=Presencial, OU=AR AASP, OU=AC  
VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.302.308-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 10/06/2024 21:36:55 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=FERNANDA FERNANDES GALLUCI:34130230808,  
OU=62500855000139, OU=Presencial, OU=AR AASP,  
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/01/2024 09:31:01 BRT

**Aprovado até:** 29/01/2027 09:31:01 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 05/05/2017 15:06:38 BRT

**Aprovado até:** 20/02/2029 15:06:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=RICARDO DE BARROS SAAD:\*\*\*104018\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

### Informações da assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Assinante:** CN=RICARDO DE BARROS SAAD:\*\*\*104018\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.104.018-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 11/06/2024 11:30:03 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 17/04/2024 11:09:28 BRT

**Aprovado até:** 17/04/2025 11:09:28 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=RICARDO DE BARROS SAAD:\*\*\*104018\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RICARDO DE BARROS SAAD:\*\*\*104018\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.104.018-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 11/06/2024 11:30:38 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 17/04/2024 11:09:28 BRT

**Aprovado até:** 17/04/2025 11:09:28 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

# Ondas Sistema de Radiodifusao Ltda

CNPJ : 43.579.370/0001-38

I.E.: ISENTO

Balanco Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023

Página: 1

Nome	2023	2022	Nome	2023	2022
ATIVO	125.602,92	594.993,40	PASSIVO	125.602,92	594.993,40
ATIVO CIRCULANTE	124.481,44	51.000,00	PASSIVO CIRCULANTE	15.602,92	223.233,65
Disponivel	124.481,44	0,00	Fornecedores Nacionais e Estrangeiros	3.528,39	2.166,67
Clientes	0,00	51.000,00	Emprestimos e Fnianciamentos	0,00	11.168,06
ATIVO NÚO CIRCULANTE	1.121,48	543.993,40	Obriga 'pes Tribut@rias	12.074,53	2.166,37
ATIVO REALIZEVEL A LONGO PRAZO	1.121,48	73.993,40	Contas a Pagar	0,00	207.732,55
Imobilizado	0,00	470.000,00	PASSIVO NÚO CIRCULANTE	0,00	107.027,05
			Emprestimos e Financiamentos	0,00	107.027,05
			PATRIMX NIO LQUIDO	110.000,00	264.732,70
			Capital	110.000,00	110.000,00
			Reserva de Lucro / Prejuizo Acumulado	0,00	154.732,70

ADRIANA AUGUSTO  
BALBO  
VENHADOZZI:278190498  
80

Assinado de forma digital por  
ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.06.14 11:01:49  
-03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI

Administrador

CPF: 278.190.498-80

BRUNO LUIZ  
LORENO DA  
SILVA:35980545808

Assinado de forma digital por  
BRUNO LUIZ LORENO DA  
SILVA:35980545808  
Dados: 2024.06.13 17:25:42  
-03'00'

Bruno Luiz Loreno da Silva

Contador

CPF: 359.805.458-08

CRC: 1SP346299/O-8 SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

contabil SCIVISUAL Sucessor  
13/06/2024 17:19:25

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 02/12/2024 14:35:32 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Balanco Patrimonial Assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

80a215709e6b04206895db67475214235e379486c5fd39a4fd39f26c41391632

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:\*\*\*805458\*\*,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=28204106000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:\*\*\*805458\*\*, OU=Certificado  
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=28204106000126, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.805.458-\*\*



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 13/06/2024 17:25:42 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:35980545808,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=28204106000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/04/2024 15:29:00 BRT

**Aprovado até:** 08/04/2025 15:29:00 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.190.498-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 14/06/2024 11:01:49 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/05/2022 11:39:00 BRT

**Aprovado até:** 05/05/2025 11:39:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, CNPJ nº 43.579.370/0001-38, com sede em São Sebastião, SP, na R. Duque de Caxias, nº 188, apto. 26, Centro, CEP 11608-545, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora a sra. **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**, inscrita no CPF sob o nº 278.190.498-80.

**OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS:

- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de usuários no MOSAICO, SEI, CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ representação em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação, podendo apresentar defesas, recursos, renunciar ao direito de recorrer, dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência ou redução da multa;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão e ancilares, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ solicitação de extinção, por renúncia, de serviços de radiodifusão e telecomunicações (inclusive interesse restrito);

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2024.

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**

ADRIANA  
AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:278  
19049880

Assinado de forma digital  
por ADRIANA AUGUSTO  
BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.12.03 14:40:15  
-03'00"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/12/2024 14:51:37 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** PROCURAÃfO MCOM ANATEL 2024.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

bc7db600fcf24654c7358b07b1a8a28d114b052a8bac228dda682ed15c81cc85

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.190.498-\*\*



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/12/2024 14:40:15 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/05/2022 11:39:00 BRT

**Aprovado até:** 05/05/2025 11:39:00 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12094160

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 03/12/2024 15:08:40  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.042137/2024-96  
**Interessados:**

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp. Of. 38334/2024	12094152
- Requerimento Requerimento	12094153
- Relatório Relatorio Requerimento	12094154
- Balanço Balanço	12094155
- Relatório Relatório Balanço	12094156
- Procuração Procuração	12094157
- Relatório Relatório Procuração	12094159

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Peticionar

Visualizar autos

0928950-30.1996.8.26.0100 **Segredo de Justiça**Classe  
InventárioAssunto  
Inventário e PartilhaForo  
Foro Central CívelVara  
5ª Vara da Família e SucessõesJuiz  
Christina Agostini Spadoni[Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Invtante	RICARDO DE BARROS SAAD Advogado: Luiz Arthur Caselli Guimaraes Advogada: Marcela Baldiotti Ponce
Interessado	JOÃO JORGE SAAD Advogado: GERALDO AGOSTI FILHO
Interessado	MÁRCIA DE BARROS SAAD Advogado: ADMAR KENAN
Interessado	MARIA LEONOR DE BARROS SAAD Advogado: Rodrigo Tubino Veloso Advogado: Gustavo Andrade Oliveira Fontana
Interessado	MARISA DE BARROS SAAD Advogado: Caio Campello de Menezes Advogado: Guilherme Enrique Malosso Quintana
Reqte	JOÃO CARLOS SAAD Advogado: Willer Tomaz de Souza Soc. Advogados: WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Invtante	Fernanda Fernandes Galluci Advogada: Fernanda Fernandes Galluci
Reqda	MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD Advogada: Renata Lorena Martins de Oliveira Advogada: Marina de Campos da Silveira Pieroni
Reqdo	JOÃO JORGE SAAD
Interesdo.	MARIA LUCIA HAGE MASINI Advogada: Silvana Giusti Gallo
Adm-Terc.	Moacir de Mattos Taveira Filho Advogado: Moacir de Mattos Taveira Filho
Advogado	CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA
Advogado	WALTER CENEVIVA
Reprtate	WALTER CENEVIVA

[Recolher](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/cepapp/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
07/06/2024	Remetido ao DJE <i>Relação: 0399/2024 Teor do ato: Vistos. Conforme fls. 8150/8152, a autorização para a inventariante dativa assinar os documentos apresentados (fls. 8110/8118) deu-se mediante ata de reunião prévia dos sócios proprietários (fls. 8102/8109), em que os herdeiros autorizaram-na, por unanimidade (fls. 8105), a assinar referidos documentos. Assim, considerando os alegados riscos de graves prejuízos ao patrimônio hereditário, autorizo a inventariante a assinar referidos documentos sem a intimação dos herdeiros nestes autos. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
06/06/2024	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Conforme fls. 8150/8152, a autorização para a inventariante dativa assinar os documentos apresentados (fls. 8110/8118) deu-se mediante ata de reunião prévia dos sócios proprietários (fls. 8102/8109), em que os herdeiros autorizaram-na, por unanimidade (fls. 8105), a assinar referidos documentos. Assim, considerando os alegados riscos de graves prejuízos ao patrimônio hereditário, autorizo a inventariante a assinar referidos documentos sem a intimação dos herdeiros nestes autos. Intime-se.</i>
05/06/2024	Conclusos para Decisão
04/06/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41184370-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/06/2024 22:00</i>
04/06/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41180594-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/06/2024 16:49</i>
03/06/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41160071-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/06/2024 10:32</i>
29/05/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41150708-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/05/2024 19:11</i>
28/05/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41137090-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/05/2024 18:23</i>
24/05/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41104724-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/05/2024 14:07</i>
22/05/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41078569-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/05/2024 12:17</i>
01/05/2024	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0292/2024 Data da Publicação: 03/05/2024 Número do Diário: 3958</i>
30/04/2024	Remetido ao DJE <i>Relação: 0292/2024 Teor do ato: Vistos. Fls. 7674/7863, 7864/7866, 7867/7892 e 7893/7897: Manifeste-se a inventariante dativa, no prazo de 15 dias. Fls. 7898: No mesmo prazo, manifeste-se o antigo inventariante. Sem prejuízo, cumpra a serventia as decisões de fls. 7663/7665 e 7671, com brevidade. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
30/04/2024	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 7674/7863, 7864/7866, 7867/7892 e 7893/7897: Manifeste-se a inventariante dativa, no prazo de 15 dias. Fls. 7898: No mesmo prazo, manifeste-se o antigo inventariante. Sem prejuízo, cumpra a serventia as decisões de fls. 7663/7665 e 7671, com brevidade. Intime-se.</i>
29/04/2024	Conclusos para Decisão
11/04/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40738962-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/04/2024 17:30</i>
04/04/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40672634-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/04/2024 12:48</i>
01/04/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40644031-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/04/2024 19:06</i>
01/04/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40642182-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/04/2024 17:32</i>
28/03/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40631401-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/03/2024 20:23</i>
28/03/2024	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0195/2024 Data da Publicação: 02/04/2024 Número do Diário: 3936</i>



Data	Movimento
27/03/2024	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0195/2024 Teor do ato: Vistos. Fls. 7670 - Defiro o pedido de apresentação do plano de partilha após os esclarecimentos pelos herdeiros. Defiro o pedido de pesquisas ARISP em nome dos requeridos. Providencie a serventia o necessário. Expeça-se Alvará Judicial autorizando a inventariante dativa Fernanda Fernandes Galluci a contratar os serviços advocatícios da "Advocacia Fernanda Hernandez", cuja proposta de honorários encontra-se encartada às fls. 6.167, para fins de verificação das exigências e procedimentos legais, inclusive os oriundos do Ministério das Comunicações, para a efetivação da partilha das quotas sociais das empresas de radiodifusão, de que eram titulares os falecidos. Cópia desta Decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Providencie a inventariante seu encaminhamento. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i></p>
27/03/2024	<p><input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas</p> <p><i>Vistos. Fls. 7670 - Defiro o pedido de apresentação do plano de partilha após os esclarecimentos pelos herdeiros. Defiro o pedido de pesquisas ARISP em nome dos requeridos. Providencie a serventia o necessário. Expeça-se Alvará Judicial autorizando a inventariante dativa Fernanda Fernandes Galluci a contratar os serviços advocatícios da "Advocacia Fernanda Hernandez", cuja proposta de honorários encontra-se encartada às fls. 6.167, para fins de verificação das exigências e procedimentos legais, inclusive os oriundos do Ministério das Comunicações, para a efetivação da partilha das quotas sociais das empresas de radiodifusão, de que eram titulares os falecidos. Cópia desta Decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Providencie a inventariante seu encaminhamento. Intime-se.</i></p>
27/03/2024	<p>Conclusos para Decisão</p>
25/03/2024	<p>Petição Juntada</p> <p><i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40589093-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/03/2024 13:36</i></p>
20/03/2024	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p><i>Relação: 0163/2024 Data da Publicação: 21/03/2024 Número do Diário: 3930</i></p>
19/03/2024	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0163/2024 Teor do ato: Vistos. Fls. 7.067/7.078: a) Apresente a inventariante o plano de sobrepartilha dos bens imóveis dos Espólios, inclusive no que tange ao imóvel que se encontra em comodato em favor de Dona Edwiges (item "6" de fls. 7.068) e o imóvel vago, indicado no item "l" de fls. 7.068 (item "11" de fls. 7.070). b) Autorizo a inventariante a incluir no plano de sobrepartilha os direitos atribuídos aos Espólios e que recaem sobre imóveis indicados nos itens "m", "n", "o", "p" de fls. 7.068, face a documentação acostada às fls. 6.378/6.437 (item "12" de fls. 7.070). c) Autorizo a inventariante dativa, Dra. Fernanda Fernandes Galluci a entrar em contato com os locatários dos imóveis indicados nos itens "b", "h" e "i" de fls. 7.068 e do bem móvel indicado no item "j" de fls. 7.071 (item "21" de fls. 7.072), cujos dados constam de fls. 6.839 e fls. 6850, item "34", respectivamente, para que promovam o depósito em conta judicial dos locatícios vincendos, devendo tais importâncias constar do rol de bens a sobrepartilhar, assim como o bem móvel ora mencionado. d) Prestem os herdeiros os esclarecimentos solicitados pela inventariante dativa nos itens "8" e "9" de fls. 7.069, item "14" de fls. 7.070, item "25" de fls. 7073, e item 28 de fls. 7.074, indicando, inclusive, se houve recolhimento do tributo sobre os bens alienados/liquidados. Eventual discussão acerca da destinação do produto da alienação dos imóveis indicados nos itens "f", "j" e "k" de fls. 7.068, assim como dos veículos automotores (item "14" de fls. 7.070), dos direitos oriundos do processo nº 93.0008711-8, da 5ª Vara Federal e do crédito indicado no item "26", alínea "c" de fls. 7073, deverão ser tratadas por meio de incidente de prestação de contas, a fim de evitar tumulto processual. e) Informem os herdeiros sobre o questionamento apresentado pela dativa, no que tange ao bem imóvel indicado no item "g" de fls. 7.068, se de titularidade apenas do Espólio de M. H. M. D. B. S. (fls. 6.843, item "17" e item "10" de fls. 7.069). f) Defiro o pedido de inclusão, nessa primeira fase de sobrepartilha de bens, das quotas sociais atribuídas aos "de cujus" sobre os empreendimentos "Shopping Center Iguatemi (contratos 51.512 e 51.513) e "Shopping Center Lapa. g) Defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar a inventariante dativa a contratar os serviços advocatícios da "Advocacia Fernanda Hernandez", cuja proposta de honorários encontra-se encartada às fls. 6.167, para fins de verificação das exigências e procedimentos legais, inclusive os oriundos do Ministério das Comunicações, para a efetivação da partilha das quotas sociais das empresas de radiodifusão, de que eram titulares os falecidos. h) Item "20" de fls. 7.072, manifestem-se os herdeiros, prestando-se os esclarecimentos devidos. Defiro, se constatado se tratar de bem e/ou frutos de bem dos Espólios, a inclusão no plano de sobrepartilha. i) Esclareçam os herdeiros sobre o questionamento realizado pela inventariante dativa no item "24" de fls. 7.073. Autorizo a inclusão do imóvel descrito no item "b" de fls. 7.072 no plano de sobrepartilha. j) Digam os herdeiros se concordam com a exclusão dos créditos indicados nos itens "a" e "b" do item "26" (fls. 7.073) do plano de sobrepartilha de bens. k) Informem os herdeiros a situação das demandas envolvendo os direitos de titularidade dos Espólios, como solicitado nos itens "30", "31" e "32" de fls. 7.074. l) Preste o antigo inventariante as informações e documentos solicitados pela dativa nos itens "35", "36", "37", "38", "39" e "40" de fls. 7.075/7.076. m) Consigno aos herdeiros que todos os créditos e importâncias atribuídos aos Espólios, oriundos de ações judiciais, deverão ser depositados/transferidos para conta judicial vinculada ao presente inventário, sendo expressamente vedado o soerguimento de importância diretamente pelo herdeiros nas ações judiciais. n) Expeça-se OFÍCIO ao R. Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SJJ de Belo Horizonte (fls. 6526/6530), solicitando que os créditos existentes em nomes dos Espólios de M. H. de B. S. e J.J. S. nos autos da ação judicial nº 0000721-58.1985.4.01.3800, sejam transferidos para conta judicial vinculada ao presente feito de inventário. Expeça-se Ofício, com urgência. Providencie a serventia o encaminhamento. o) Certifique a serventia se foi proposto o incidente de prestação de contas pelo antigo inventariante, como determinado às fls. 6523. Na hipótese de ausência de contas apresentadas pelo antigo inventariante, autorizo a dativa a promover a medida judicial respectiva. p) Intime-se o antigo inventariante para que promova o depósito judicial dos saldos das contas dos Espólios, indicando todas as despesas e receitas, bem como a forma de obtenção dos boletos respectivos, como solicitado pela dativa no item "45" de fls. 7.077. Fls. 7657/7659 - Manifestem-se os herdeiros. Após, diga a dativa quais pedidos encontram-se pendentes de apreciação judicial. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i></p>



Data	Movimento
18/03/2024	<p><input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas</p> <p>Vistos. Fls. 7.067/7.078: a) Apresente a inventariante o plano de sobrepartilha dos bens imóveis dos Espólios, inclusive no que tange ao imóvel que se encontra em comodato em favor de Dona Edwiges (item "6" de fls. 7.068) e o imóvel vago, indicado no item "l" de fls. 7.068 (item "11" de fls. 7.070). b) Autorizo a inventariante a incluir no plano de sobrepartilha os direitos atribuídos aos Espólios e que recaem sobre imóveis indicados nos itens "m", "n", "o", "p" de fls. 7.068, face a documentação acostada às fls. 6.378/6.437 (item "12" de fls. 7.070). c) Autorizo a inventariante dativa, Dra. Fernanda Fernandes Gallucci a entrar em contato com os locatários dos imóveis indicados nos itens "b", "h" e "i" de fls. 7.068 e do bem móvel indicado no item "j" de fls. 7.071 (item "21" de fls. 7.072), cujos dados constam de fls. 6.839 e fls. 6850, item "34", respectivamente, para que promovam o depósito em conta judicial dos locatícios vincendos, devendo tais importâncias constar do rol de bens a sobrepartilhar, assim como o bem móvel ora mencionado. d) Prestem os herdeiros os esclarecimentos solicitados pela inventariante dativa nos itens "8" e "9" de fls. 7.069, item "14" de fls. 7.070, item "25" de fls. 7073, e item 28 de fls. 7.074, indicando, inclusive, se houve recolhimento do tributo sobre os bens alienados/liquidados. Eventual discussão acerca da destinação do produto da alienação dos imóveis indicados nos itens "f", "j" e "k" de fls. 7.068, assim como dos veículos automotores (item "14" de fls. 7.070), dos direitos oriundos do processo nº 93.0008711-8, da 5ª Vara Federal e do crédito indicado no item "26", alínea "c" de fls. 7073, deverão ser tratadas por meio de incidente de prestação de contas, a fim de evitar tumulto processual. e) Informem os herdeiros sobre o questionamento apresentado pela dativa, no que tange ao bem imóvel indicado no item "g" de fls. 7.068, se de titularidade apenas do Espólio de M. H. M. D. B. S. (fls. 6.843, item "17" e item "10" de fls. 7.069). f) Defiro o pedido de inclusão, nessa primeira fase de sobrepartilha de bens, das quotas sociais atribuídas aos "de cujus" sobre os empreendimentos "Shopping Center Iguatemi (contratos 51.512 e 51.513) e "Shopping Center Lapa. g) Defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar a inventariante dativa a contratar os serviços advocatícios da "Advocacia Fernanda Hernandez", cuja proposta de honorários encontra-se encartada às fls. 6.167, para fins de verificação das exigências e procedimentos legais, inclusive os oriundos do Ministério das Comunicações, para a efetivação da partilha das quotas sociais das empresas de radiodifusão, de que eram titulares os falecidos. h) Item "20" de fls. 7.072, manifestem-se os herdeiros, prestando-se os esclarecimentos devidos. Defiro, se constatado se tratar de bem e/ou frutos de bem dos Espólios, a inclusão no plano de sobrepartilha. i) Esclareçam os herdeiros sobre o questionamento realizado pela inventariante dativa no item "24" de fls. 7.073. Autorizo a inclusão do imóvel descrito no item "b" de fls. 7.072 no plano de sobrepartilha. j) Digam os herdeiros se concordam com a exclusão dos créditos indicados nos itens "a" e "b" do item "26" (fls. 7.073) do plano de sobrepartilha de bens. k) Informem os herdeiros a situação das demandas envolvendo os direitos de titularidade dos Espólios, como solicitado nos itens "30", "31" e "32" de fls. 7.074. l) Preste o antigo inventariante as informações e documentos solicitados pela dativa nos itens "35", "36", "37", "38", "39" e "40" de fls. 7.075/7.076. m) Consigno aos herdeiros que todos os créditos e importâncias atribuídos aos Espólios, oriundos de ações judiciais, deverão ser depositados/transferidos para conta judicial vinculada ao presente inventário, sendo expressamente vedado o soerguimento de importância diretamente pelo herdeiros nas ações judiciais. n) Expeça-se OFÍCIO ao R. Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SJJ de Belo Horizonte (fls. 6526/6530), solicitando que os créditos existentes em nomes dos Espólios de M. H. de B. S. e J.J. S. nos autos da ação judicial nº 0000721-58.1985.4.01.3800, sejam transferidos para conta judicial vinculada ao presente feito de inventário. Expeça-se Ofício, com urgência. Providencie a serventia o encaminhamento. o) Certifique a serventia se foi proposto o incidente de prestação de contas pelo antigo inventariante, como determinado às fls. 6523. Na hipótese de ausência de contas apresentadas pelo antigo inventariante, autorizo a dativa a promover a medida judicial respectiva. p) Intime-se o antigo inventariante para que promova o depósito judicial dos saldos das contas dos Espólios, indicando todas as despesas e receitas, bem como a forma de obtenção dos boletos respectivos, como solicitado pela dativa no item "45" de fls. 7.077. Fls. 7657/7659 - Manifestem-se os herdeiros. Após, diga a dativa quais pedidos encontram-se pendentes de apreciação judicial. Intime-se.</p>
14/03/2024	Conclusos para Decisão
11/03/2024	Conclusos para Despacho
28/02/2024	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.24.40370056-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/02/2024 16:53
22/02/2024	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0076/2024 Data da Disponibilização: 20/02/2024 Data da Publicação: 21/02/2024 Número do Diário: 3909 Página: 1637 a 165
19/02/2024	Remetido ao DJE Relação: 0076/2024 Teor do ato: Vistos. Manifeste-se a inventariante dativa acerca das manifestações dos herdeiros. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Gallucci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)
16/02/2024	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.24.40267451-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/02/2024 14:40
16/02/2024	<p><input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas</p> <p>Vistos. Manifeste-se a inventariante dativa acerca das manifestações dos herdeiros. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.</p>
12/01/2024	Conclusos para Despacho
19/12/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.42620957-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/12/2023 13:10
15/12/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.42603232-5 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 15/12/2023 19:24
15/12/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.42602788-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/12/2023 18:40
14/12/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.42593026-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/12/2023 19:49



Data	Movimento
14/12/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.42591588-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/12/2023 17:51
06/12/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0987/2023 Data da Publicação: 07/12/2023 Número do Diário: 3873
05/12/2023	Remetido ao DJE Relação: 0987/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 7320/7323 e 7324/7355 - Manifestem-se os herdeiros sobre petição e documentos apresentados pela inventariante dativa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)
04/12/2023	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Fls. 7320/7323 e 7324/7355 - Manifestem-se os herdeiros sobre petição e documentos apresentados pela inventariante dativa, no prazo de cinco dias. Intime-se.
28/11/2023	Conclusos para Decisão
01/11/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.42268334-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/11/2023 17:01
06/10/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0817/2023 Data da Publicação: 09/10/2023 Número do Diário: 3836
05/10/2023	Remetido ao DJE Relação: 0817/2023 Teor do ato: Vistos. Manifeste-se a inventariante dativa acerca de fls. 7160/7283, fls. 7284/7286, fls. 7287/7288 e fls. 7289/7316, no prazo de quinze dias. Intime-se. Advogados(s): Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes Filho (OAB 80573/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP)
05/10/2023	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho de Mero Expediente Vistos. Manifeste-se a inventariante dativa acerca de fls. 7160/7283, fls. 7284/7286, fls. 7287/7288 e fls. 7289/7316, no prazo de quinze dias. Intime-se.
04/10/2023	Conclusos para Despacho
19/09/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41930053-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/09/2023 18:52
19/09/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41929405-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 19/09/2023 18:11
19/09/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41924507-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/09/2023 14:27
19/09/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41921831-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/09/2023 11:26
08/09/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41846394-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/09/2023 11:48
07/09/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0727/2023 Data da Publicação: 12/09/2023 Número do Diário: 3817
06/09/2023	Remetido ao DJE Relação: 0727/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 7087/7088 Manifeste-se a inventariante dativa. Fls. 7080/7088, 7091/7124 e 7125/7154 - Manifestem-se os herdeiros, no prazo de cinco dias, sobre os pedidos formulados e documentos apresentados pela inventariante dativa. Em igual prazo, deverá o herdeiro Ricardo prestar as informações solicitadas pela inventariante dativa no item "1" de fls. 7125. Fls. 7089/7090 - Defiro o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, representados por sua inventariante dativa Dra. Fernanda Fernandes Gallucci, a outorgar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, números 65 e 73, na Cidade de Cachoeira Paulista - SP, objeto da transcrição nº 6.571 do Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeira Paulista SP, em favor do compromissário-comprador, mediante prestação de contas, tendo em vista o negócio jurídico celebrado. Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se. Advogados(s): Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes Filho (OAB 80573/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP)



Data	Movimento
05/09/2023	<p>Proferidas Outras Decisões não Especificadas</p> <p>Vistos. Fls. 7087/7088 Manifeste-se a inventariante dativa. Fls. 7080/7088, 7091/7124 e 7125/7154 - Manifestem-se os herdeiros, no prazo de cinco dias, sobre os pedidos formulados e documentos apresentados pela inventariante dativa. Em igual prazo, deverá o herdeiro Ricardo prestar as informações solicitadas pela inventariante dativa no item "1" de fls. 7125. Fls. 7089/7090 - Defiro o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, representados por sua inventariante dativa Dra. Fernanda Fernandes Gallucci, a outorgar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, números 65 e 73, na Cidade de Cachoeira Paulista - SP, objeto da transcrição nº 6.571 do Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeira Paulista SP, em favor do compromissário-comprador, mediante prestação de contas, tendo em vista o negócio jurídico celebrado. Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se.</p>
05/09/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41826945-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/09/2023 14:58</p>
01/09/2023	<p>Conclusos para Decisão</p>
01/09/2023	<p>Conclusos para Despacho</p>
30/08/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41785230-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/08/2023 22:49</p>
22/08/2023	<p>Pedido de Expedição de Alvará Juntado</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41710836-5 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Alvará Data: 22/08/2023 16:42</p>
15/08/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41649761-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/08/2023 14:32</p>
10/08/2023	<p>Ofício Juntado</p>
10/08/2023	<p>Ofício Juntado</p>
08/08/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41599120-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/08/2023 21:13</p>
08/08/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41593028-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/08/2023 14:53</p>
31/07/2023	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p>Relação: 0599/2023 Data da Publicação: 01/08/2023 Número do Diário: 3789</p>
28/07/2023	<p>Remetido ao DJE</p> <p>Relação: 0599/2023 Teor do ato: Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 6647/6657, eis que tempestivos e, no mérito, acolho-os para reconsiderar a decisão de fls. 6639/6641, no que tange à nomeação de administrador judicial para fins de representação do Espólio nas deliberações sociais do Grupo B., vez que restou demonstrado que o acordo de cotistas prevê procedimento prévio próprio para a coleta do voto do Espólio (fls. 6653). Na hipótese em tela, a inventariante dativa, cientificada da Assembléia em apreço, apenas postulou a intimação dos herdeiros para se manifestarem sobre o fato, razão pela qual não vislumbro a necessidade da atuação de Administrador Judicial. O item "4.2" do Acordo (fls. 6752/6786) prevê que: "cada quota dá ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Reuniões de Sócios, sendo que o voto do Espólio deverá ser definido previamente em reunião prévia ("Reunião Prévia do Espólio"), a ser realizada de acordo com os termos previstos na cláusula 4.3 abaixo. Cada Sócio proferirá um único voto que vinculará todas as suas Quotas" (fls. 6654). Diante disso e considerando-se que o acordo de quotistas prevê reunião prévia entre os herdeiros para a coleta do voto do Espólio, acolho os embargos de declaração de fls. 6647/6657, diante da presença do vício de contradição, e reconsidero a decisão de fls. 6639/6641, para afastar a atuação do administrador judicial nomeado, devendo os herdeiros informar a inventariante dativa sobre suas deliberações acerca das questões que envolvem o Grupo B. Dê-se ciência ao administrador judicial do teor da presente decisão. Fls. 6836/6983 - Manifeste-se a inventariante dativa sobre petição e documentos. Fls. 6990 - Deverá o antigo inventariante informar à dativa, no prazo de cinco dias úteis, os dados solicitados por meio das petições de fls. 6556/6563 e 6585, inclusive sobre o andamento processual das ações judiciais que tem por parte o Espólio, tendo em vista que a dativa foi intimada a regularizar a representação processual no procedimento arbitral. Ademais, esclareça a inventariante dativa quais itens da petição de fls. 6556/6563 encontram-se pendentes de cumprimento e/ou apreciação pelo Juízo. Informe, ainda, diante da petição e documentos apresentados às fls. 6836/6983, pelo antigo inventariante, se há esclarecimentos pendentes sobre a situação do acervo hereditário. Após, voltem os autos conclusos, com urgência. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</p>



Data	Movimento
27/07/2023	<p><input type="checkbox"/> Embargos de Declaração Acolhidos</p> <p>Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 6647/6657, eis que tempestivos e, no mérito, acolho-os para reconsiderar a decisão de fls. 6639/6641, no que tange à nomeação de administrador judicial para fins de representação do Espólio nas deliberações sociais do Grupo B., vez que restou demonstrado que o acordo de cotistas prevê procedimento prévio próprio para a coleta do voto do Espólio (fls. 6653). Na hipótese em tela, a inventariante dativa, cientificada da Assembléia em apreço, apenas postulou a intimação dos herdeiros para se manifestarem sobre o fato, razão pela qual não vislumbro a necessidade da atuação de Administrador Judicial. O item "4.2" do Acordo (fls. 6752/6786) prevê que: "cada quota dá ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Reuniões de Sócios, sendo que o voto do Espólio deverá ser definido previamente em reunião prévia ("Reunião Prévia do Espólio"), a ser realizada de acordo com os termos previstos na cláusula 4.3 abaixo. Cada Sócio proferirá um único voto que vinculará todas as suas Quotas" (fls. 6654). Diante disso e considerando-se que o acordo de quotistas prevê reunião prévia entre os herdeiros para a coleta do voto do Espólio, acolho os embargos de declaração de fls. 6647/6657, diante da presença do vício de contradição, e reconsidero a decisão de fls. 6639/6641, para afastar a atuação do administrador judicial nomeado, devendo os herdeiros informar a inventariante dativa sobre suas deliberações acerca das questões que envolvem o Grupo B. Dê-se ciência ao administrador judicial do teor da presente decisão. Fls. 6836/6983 - Manifeste-se a inventariante dativa sobre petição e documentos. Fls. 6990 - Deverá o antigo inventariante informar à dativa, no prazo de cinco dias úteis, os dados solicitados por meio das petições de fls. 6556/6563 e 6585, inclusive sobre o andamento processual das ações judiciais que tem por parte o Espólio, tendo em vista que a dativa foi intimada a regularizar a representação processual no procedimento arbitral. Ademais, esclareça a inventariante dativa quais itens da petição de fls. 6556/6563 encontram-se pendentes de cumprimento e/ou apreciação pelo Juízo. Informe, ainda, diante da petição e documentos apresentados às fls. 6836/6983, pelo antigo inventariante, se há esclarecimentos pendentes sobre a situação do acervo hereditário. Após, voltem os autos conclusos, com urgência. Intime-se.</p>
27/07/2023	Conclusos para Decisão
27/07/2023	Conclusos para Despacho
26/07/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41489886-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/07/2023 15:49</p>
20/07/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41445281-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 20/07/2023 16:52</p>
14/07/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41400028-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/07/2023 18:46</p>
12/07/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41378757-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/07/2023 20:28</p>
11/07/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41366815-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/07/2023 19:04</p>
11/07/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41365565-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/07/2023 17:45</p>
06/07/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41324263-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/07/2023 11:37</p>
06/07/2023	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p>Relação: 0523/2023 Data da Publicação: 07/07/2023 Número do Diário: 3772</p>
05/07/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41318092-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/07/2023 16:57</p>
05/07/2023	<p>Remetido ao DJE</p> <p>Relação: 0523/2023 Teor do ato: Vistos. 1 - Fls. 6647/6745: manifestem-se os embargados, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC. 2 Fls. 6746/6826: ainda que esteja prevista a realização de assembleia para o dia 06/07/2023, rejeito, por ora, o pedido formulado, eis que a decisão cuja reconsideração pretende a parte já havia considerado a sua ocorrência. A questão será definitivamente decidida por este Juízo após a observância do contraditório. Manifestem-se, então, os demais herdeiros e a inventariante dativa sobre o pedido apresentado. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para deliberação sobre o pedido de reconsideração e de eventuais outras questões pendentes de análise. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</p>
04/07/2023	<p><input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas</p> <p>Vistos. 1 - Fls. 6647/6745: manifestem-se os embargados, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC. 2 Fls. 6746/6826: ainda que esteja prevista a realização de assembleia para o dia 06/07/2023, rejeito, por ora, o pedido formulado, eis que a decisão cuja reconsideração pretende a parte já havia considerado a sua ocorrência. A questão será definitivamente decidida por este Juízo após a observância do contraditório. Manifestem-se, então, os demais herdeiros e a inventariante dativa sobre o pedido apresentado. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para deliberação sobre o pedido de reconsideração e de eventuais outras questões pendentes de análise. Intime-se.</p>
04/07/2023	Conclusos para Decisão
04/07/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41298743-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/07/2023 08:58</p>
03/07/2023	<p>Embargos de Declaração Juntados</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41296082-9 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 03/07/2023 18:19</p>
03/07/2023	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p>Relação: 0511/2023 Data da Publicação: 04/07/2023 Número do Diário: 3769</p>



Data	Movimento
03/07/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0508/2023 Data da Publicação: 04/07/2023 Número do Diário: 3769</i>
30/06/2023	 Certidão de Cartório Expedida <i>Processo Digital - Certidão Genérica - Cível</i>
30/06/2023	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
30/06/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0511/2023 Teor do ato: Vistos. Retifico o teor da decisão de fls. 6637, na parte que concedeu prazo aos herdeiros para manifestação sobre o pedido de comparecimento e participação da inventariante dativa em Assembléia do Grupo Empresarial B., convocada para deliberar sobre novo aditivo à Contrato Bancário, por entender que as atribuições da inventariante dativa do Espólio, conferidas por lei, "se restringem à prática de atos de gestão ordinária para administração e conservação do patrimônio do espólio, enquanto não ultimada a partilha de bens no inventário", não possuindo legitimidade legal para tomada de decisões em sede de Assembléia Geral do Grupo de Empresas de que era sócio majoritário o falecido, consoante julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2201210-05.2022.8.26.0000, cuja ementa ora se destaca: "EMENTA: TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE Ajuizamento por sociedade anônima e dois dos seis acionistas remanescentes Pretensão à suspensão de assembleia extraordinária de acionistas convocada por espólio do sócio majoritário falecido e outros quatro acionistas visando à apresentação de documentos e à deliberação sobre a orientação de voto, Previsão Orçamentária, utilização dos recursos financeiros da Companhia, ajuizamento, pela Companhia, de ação de responsabilidade civil contra os Administradores e eleição de novos administradores da Companhia Deferimento em primeiro grau Manutenção da suspensão Bens não partilhados Inteligência do art. 608, II, do CPC Precedentes Inventariante que não dispõe de poderes para convocar assembleia de acionistas e, tampouco, votar em nome do espólio, com a fração de capital deixada pelo sócio majoritário falecido que titularizava 95,63% do capital social Recurso desprovido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso" (grifo nosso) (TJSP; Agravo de Instrumento 2201210-05.2022.8.26.0000; Relator (a):Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí -5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2023; Data de Registro: 29/06/2023). Ademais, não se pode olvidar que as matérias e questões atinentes a um Grupo Empresarial envolvem, via de regra, conhecimento técnico e específico que extrapola os limites de gestão/administração dos bens que compõem o acervo hereditário, ainda que este seja composto por cotas sociais de uma empresa, pelo representante legal do Espólio (inventariante). Assim, consigno o entendimento de que a inventariante dativa não tem legitimidade para participar e votar, em nome do Espólio, em sede de Assembléia convocada pelo Grupo Econômico/Emresarial, podendo, apenas excepcionalmente, postular autorização judicial para a prática de algum ato jurídico tendente a evitar prejuízo ao Espólio. Nesse diapasão, e considerando-se a necessidade de nomear profissional técnico para representar o Espólio nas deliberações sociais da Grupo B., nomeio o administrador judicial Moacir de Mattos Taveira Filho, o qual deverá ser intimado do teor da presente decisão, para que informe se aceita o exercício do encargo e estime os seus honorários periciais no prazo de dez dias. Providencie a z. serventia a intimação do perito, por telefone ou outro meio hábil de comunicação, certificando-se, com urgência. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
30/06/2023	 Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Retifico o teor da decisão de fls. 6637, na parte que concedeu prazo aos herdeiros para manifestação sobre o pedido de comparecimento e participação da inventariante dativa em Assembléia do Grupo Empresarial B., convocada para deliberar sobre novo aditivo à Contrato Bancário, por entender que as atribuições da inventariante dativa do Espólio, conferidas por lei, "se restringem à prática de atos de gestão ordinária para administração e conservação do patrimônio do espólio, enquanto não ultimada a partilha de bens no inventário", não possuindo legitimidade legal para tomada de decisões em sede de Assembléia Geral do Grupo de Empresas de que era sócio majoritário o falecido, consoante julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2201210-05.2022.8.26.0000, cuja ementa ora se destaca: "EMENTA: TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE Ajuizamento por sociedade anônima e dois dos seis acionistas remanescentes Pretensão à suspensão de assembleia extraordinária de acionistas convocada por espólio do sócio majoritário falecido e outros quatro acionistas visando à apresentação de documentos e à deliberação sobre a orientação de voto, Previsão Orçamentária, utilização dos recursos financeiros da Companhia, ajuizamento, pela Companhia, de ação de responsabilidade civil contra os Administradores e eleição de novos administradores da Companhia Deferimento em primeiro grau Manutenção da suspensão Bens não partilhados Inteligência do art. 608, II, do CPC Precedentes Inventariante que não dispõe de poderes para convocar assembleia de acionistas e, tampouco, votar em nome do espólio, com a fração de capital deixada pelo sócio majoritário falecido que titularizava 95,63% do capital social Recurso desprovido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso" (grifo nosso) (TJSP; Agravo de Instrumento 2201210-05.2022.8.26.0000; Relator (a):Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí -5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2023; Data de Registro: 29/06/2023). Ademais, não se pode olvidar que as matérias e questões atinentes a um Grupo Empresarial envolvem, via de regra, conhecimento técnico e específico que extrapola os limites de gestão/administração dos bens que compõem o acervo hereditário, ainda que este seja composto por cotas sociais de uma empresa, pelo representante legal do Espólio (inventariante). Assim, consigno o entendimento de que a inventariante dativa não tem legitimidade para participar e votar, em nome do Espólio, em sede de Assembléia convocada pelo Grupo Econômico/Emresarial, podendo, apenas excepcionalmente, postular autorização judicial para a prática de algum ato jurídico tendente a evitar prejuízo ao Espólio. Nesse diapasão, e considerando-se a necessidade de nomear profissional técnico para representar o Espólio nas deliberações sociais da Grupo B., nomeio o administrador judicial Moacir de Mattos Taveira Filho, o qual deverá ser intimado do teor da presente decisão, para que informe se aceita o exercício do encargo e estime os seus honorários periciais no prazo de dez dias. Providencie a z. serventia a intimação do perito, por telefone ou outro meio hábil de comunicação, certificando-se, com urgência. Intime-se.</i>
30/06/2023	Conclusos para Decisão



Data	Movimento
30/06/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0508/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 6534/6538 Manifestem-se os demais herdeiros e a inventariante dativa sobre os embargos de declaração opostos por R. de B. S. Fls. 6548/6555 Ciência e cumpra-se a veneranda decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo herdeiro J. C. S. Fls. 6556/6565 Manifestem-se os herdeiros sobre os pedidos formulados pela inventariante dativa. Fls. 6567/6583 e 6584 - Manifeste-se a inventariante dativa sobre os pedidos formulados pelos herdeiros. Fls. 6585/6636 - O pedido reclama a prévia manifestação dos herdeiros, ficando a inventariante dativa, por ora, dispensada de comparecer à Assembléia convocada para deliberar sobre o novo aditivo contratual a ser firmado com o Banco do Brasil. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728S/P), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
29/06/2023	 Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 6534/6538 Manifestem-se os demais herdeiros e a inventariante dativa sobre os embargos de declaração opostos por R. de B. S. Fls. 6548/6555 Ciência e cumpra-se a veneranda decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo herdeiro J. C. S. Fls. 6556/6565 Manifestem-se os herdeiros sobre os pedidos formulados pela inventariante dativa. Fls. 6567/6583 e 6584 - Manifeste-se a inventariante dativa sobre os pedidos formulados pelos herdeiros. Fls. 6585/6636 - O pedido reclama a prévia manifestação dos herdeiros, ficando a inventariante dativa, por ora, dispensada de comparecer à Assembléia convocada para deliberar sobre o novo aditivo contratual a ser firmado com o Banco do Brasil. Intime-se.</i>
29/06/2023	Conclusos para Decisão
29/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41263284-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/06/2023 10:01</i>
21/06/2023	Conclusos para Despacho
21/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41197393-5 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 21/06/2023 14:15</i>
20/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41190950-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/06/2023 18:22</i>
07/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41103775-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/06/2023 17:27</i>
02/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41069226-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/06/2023 21:20</i>
02/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41062464-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/06/2023 13:11</i>
01/06/2023	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41051331-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 01/06/2023 13:15</i>
31/05/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0409/2023 Data da Publicação: 01/06/2023 Número do Diário: 3748</i>
30/05/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0409/2023 Teor do ato: Ciência aos interessados acerca dos documentos juntados aos autos. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
29/05/2023	 Ato ordinatório <i>Ciência aos interessados acerca dos documentos juntados aos autos.</i>
29/05/2023	Documento Juntado
29/05/2023	Documento Juntado
25/05/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0392/2023 Data da Publicação: 26/05/2023 Número do Diário: 3744</i>
24/05/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0392/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 6238 Intime-se o herdeiro e antigo inventariante para que promova a prestação de contas da administração do bens durante o exercício do munus, no prazo de trinta dias, em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual. Fls. 6242/6257 Informe o herdeiro Ricardo se o recurso especial foi recebido no efeito suspensivo, comprovando-se. Fls. 6240/6241, 6242/6481 e 6482/6522 Manifeste-se a inventariante dativa sobre petições e documentos apresentados pelos herdeiros, no que tange aos esclarecimentos solicitados sobre a atual situação dos bens do Espólio. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>



Data	Movimento
24/05/2023	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 6238 Intime-se o herdeiro e antigo inventariante para que promova a prestação de contas da administração do bens durante o exercício do munus, no prazo de trinta dias, em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual. Fls. 6242/6257 Informe o herdeiro Ricardo se o recurso especial foi recebido no efeito suspensivo, comprovando-se. Fls. 6240/6241, 6242/6481 e 6482/6522 Manifeste-se a inventariante dativa sobre petições e documentos apresentados pelos herdeiros, no que tange aos esclarecimentos solicitados sobre a atual situação dos bens do Espólio. Intime-se.</i>
23/05/2023	Conclusos para Decisão
23/05/2023	Conclusos para Decisão
16/05/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40921393-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/05/2023 19:17</i>
16/05/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40921233-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/05/2023 18:59</i>
16/05/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40920633-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/05/2023 18:20</i>
03/05/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40812802-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/05/2023 14:54</i>
28/04/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0307/2023 Data da Publicação: 02/05/2023 Número do Diário: 3726</i>
27/04/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0307/2023 Teor do ato: Vistos. Ciência e cumpra-se o v. acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento nº 2266472-96.2022.8.26.0100, que negou provimento ao recurso para manter a decisão que determinou o desentranhamento de documentos juntados pelo herdeiro João em fase de alegações finais, removeu o inventariante do encargo e nomeou inventariante dativa ao Espólio, nos autos do incidente de remoção de inventariante (fls. 6219/6234). Fls. 6161/6166 e 6167 Manifestem-se os herdeiros sobre os pedidos formulados pela inventariante dativa, esclarecendo-se, ainda, a situação dos bens que compõem o acervo hereditário, no prazo de dez dias. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
26/04/2023	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Ciência e cumpra-se o v. acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento nº 2266472-96.2022.8.26.0100, que negou provimento ao recurso para manter a decisão que determinou o desentranhamento de documentos juntados pelo herdeiro João em fase de alegações finais, removeu o inventariante do encargo e nomeou inventariante dativa ao Espólio, nos autos do incidente de remoção de inventariante (fls. 6219/6234). Fls. 6161/6166 e 6167 Manifestem-se os herdeiros sobre os pedidos formulados pela inventariante dativa, esclarecendo-se, ainda, a situação dos bens que compõem o acervo hereditário, no prazo de dez dias. Intime-se.</i>
26/04/2023	Conclusos para Decisão
12/04/2023	Conclusos para Despacho
31/03/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40588259-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/03/2023 10:14</i>
15/03/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40465962-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/03/2023 21:01</i>
09/02/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40214150-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/02/2023 20:27</i>
09/02/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0084/2023 Data da Publicação: 10/02/2023 Número do Diário: 3675</i>
08/02/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0084/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 6189/6190: Esclareça o postulante o pedido, uma vez que eventual irregularidade na citação do espólio em outro processo deve ser suscitada diretamente naqueles autos, pelo inventariante. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso, consoante decisão de fls. 6182. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
07/02/2023	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 6189/6190: Esclareça o postulante o pedido, uma vez que eventual irregularidade na citação do espólio em outro processo deve ser suscitada diretamente naqueles autos, pelo inventariante. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso, consoante decisão de fls. 6182. Intime-se.</i>
07/02/2023	Conclusos para Decisão
21/12/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.22.42297331-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 21/12/2022 16:08</i>
30/11/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família</i>



Data	Movimento
29/11/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.22.42140316-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/11/2022 22:22
11/11/2022	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0827/2022 Data da Publicação: 16/11/2022 Número do Diário: 3629
10/11/2022	Remetido ao DJE Relação: 0827/2022 Teor do ato: Vistos. Fls. 6181 Expeça-se a certidão de inventariante atualizada, considerando a r. Decisão monocrática proferida no recurso de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, juntada às fls. 6174/6175. Após, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)
10/11/2022	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Fls. 6181 Expeça-se a certidão de inventariante atualizada, considerando a r. Decisão monocrática proferida no recurso de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, juntada às fls. 6174/6175. Após, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intime-se.
10/11/2022	Conclusos para Decisão
09/11/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.22.42012371-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 09/11/2022 17:01
26/10/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.22.41924114-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/10/2022 20:01
25/10/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.22.41911396-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/10/2022 16:56
15/10/2022	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0748/2022 Data da Publicação: 18/10/2022 Número do Diário: 3612
14/10/2022	Remetido ao DJE Relação: 0748/2022 Teor do ato: Vistos. Fls. 6174 Ciência e cumpra-se a veneranda decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, para determinar que a administração do Espólio continue a ser exercida pelo agravante, herdeiro R. de B. S., suspensa, por ora, a nomeação de inventariante dativo. Não há pedido de informação ao Juízo. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)
14/10/2022	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Fls. 6174 Ciência e cumpra-se a veneranda decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, para determinar que a administração do Espólio continue a ser exercida pelo agravante, herdeiro R. de B. S., suspensa, por ora, a nomeação de inventariante dativo. Não há pedido de informação ao Juízo. Intime-se.
14/10/2022	Conclusos para Decisão
14/10/2022	Agravo de Instrumento Juntado
14/10/2022	Agravo de Instrumento Juntado
05/10/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.22.41777757-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/10/2022 19:39
28/09/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.22.41727097-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/09/2022 18:53
26/09/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.22.41698169-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/09/2022 09:59
07/09/2022	Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos
18/07/2022	Remetidos os Autos para Local Externo Tipo de local de destino: Digitalização Empresa Terceirizada Especificação do local de destino: Digitalização Empresa Terceirizada
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica



Data	Movimento
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Formal de Partilha Expedido <i>Formal de Partilha - Família</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Formal de Partilha Expedido <i>Formal de Partilha - Família</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Formal de Partilha Expedido <i>Formal de Partilha - Família</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Formal de Partilha Expedido <i>Formal de Partilha - Família</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Formal de Partilha Expedido <i>Formal de Partilha - Família</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida <i>DESCONSIDERAR</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>DESCONSIDERAR</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>DESCONSIDERAR</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida <i>DESCONSIDERAR</i>
24/06/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Processo Digital - Certidão Genérica - Cível</i>
24/06/2022	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80090 - Protocolo: FJMJ22010942511</i>
24/06/2022	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80089 - Protocolo: FGRU22000129833</i>
24/06/2022	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80088 - Protocolo: FSTA22000130497</i>
20/05/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0333/2022 Data da Publicação: 23/05/2022 Número do Diário: 3510</i>
18/05/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0333/2022 Teor do ato: Compulsando os autos, verifiquei que os patronos substabelecidos às fls. 5076 não foram devidamente cadastrados no sistema SAJ (Substabelecimento sem reservas João Carlos Saad). Assim, certifico que nesta data regularizei a representação processual e evitando-se qualquer nulidade processual, republico as decisões proferidas desde então a seguir. Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se. Vistos. Fls. 5112/5123 e 5125/5138 - Manifestem-se os herdeiros Ricardo e João Carlos. Fls. 5141 Ciência sobre certidão de objeto e pé expedida. Intime-se. Vistos. Fls. 5146/5203 Manifestem-se os herdeiros, no prazo de quinze dias, sobre petição e documentos apresentados pelo inventariante, nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
17/05/2022	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Compulsando os autos, verifiquei que os patronos substabelecidos às fls. 5076 não foram devidamente cadastrados no sistema SAJ (Substabelecimento sem reservas João Carlos Saad). Assim, certifico que nesta data regularizei a representação processual e evitando-se qualquer nulidade processual, republico as decisões proferidas desde então a seguir. Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se. Vistos. Fls. 5112/5123 e 5125/5138 - Manifestem-se os herdeiros Ricardo e João Carlos. Fls. 5141 Ciência sobre certidão de objeto e pé expedida. Intime-se. Vistos. Fls. 5146/5203 Manifestem-se os herdeiros, no prazo de quinze dias, sobre petição e documentos apresentados pelo inventariante, nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.</i>
17/05/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0328/2022 Data da Publicação: 18/05/2022 Número do Diário: 3507</i>
16/05/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0328/2022 Teor do ato: Vistos. Fls. 5146/5203 Manifestem-se os herdeiros, no prazo de quinze dias, sobre petição e documentos apresentados pelo inventariante, nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
16/05/2022	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 5146/5203 Manifestem-se os herdeiros, no prazo de quinze dias, sobre petição e documentos apresentados pelo inventariante, nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.</i>
14/03/2022	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80086 - Protocolo: FJMJ22010166577</i>



Data	Movimento
27/01/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0049/2022 Data da Publicação: 27/01/2022 Número do Diário: 3434</i>
21/01/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0049/2022 Teor do ato: Vistos. Fls. 5112/5123 e 5125/5138 - Manifestem-se os herdeiros Ricardo e João Carlos. Fls. 5141 Ciência sobre certidão de objeto e pé expedida. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
21/01/2022	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 5112/5123 e 5125/5138 - Manifestem-se os herdeiros Ricardo e João Carlos. Fls. 5141 Ciência sobre certidão de objeto e pé expedida. Intime-se.</i>
07/01/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida <i>Certidão - Objeto e Pé - Cível</i>
19/11/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80081 - Protocolo: FSTA21000216366</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80078 - Protocolo: FSTA21000181140</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80077 - Protocolo: FSTA21000181132</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80076 - Protocolo: FSNE21000147411</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80075 - Protocolo: FJMJ20011813626</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80074 - Protocolo: FJMJ21011581804</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80073 - Protocolo: FJMJ21011550770</i>
31/08/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0180/2021 Data da Disponibilização: 31/08/2021 Data da Publicação: 01/09/2021 Número do Diário: 3352 Página: 927/943</i>
30/08/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0180/2021 Teor do ato: Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP)</i>
30/08/2021	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se.</i>
27/08/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80071 - Protocolo: FJMJ21011418230</i>
27/08/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80070 - Protocolo: FJMJ21011179232</i>
14/12/2020	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
24/11/2020	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marcela Baldiotti Ponce</i>
20/11/2020	Petição Juntada <i>protocolo 000226 de 20/11/2020 (com Despacho)</i>
03/11/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0246/2020 Data da Disponibilização: 29/10/2020 Data da Publicação: 03/11/2020 Número do Diário: 3158 Página: 1385/1399</i>



Data	Movimento
28/10/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0246/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 4752/4761 Tendo em vista os termos do acordo homologado pelo R. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros (processo nº 1106664-68.2019.8.26.0100), DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad a outorgar a escritura pública de outorga de transferência da propriedade rural "Fazenda São Luiz da Boa Esperança", objeto da matrícula nº 2.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia SP, em favor da pessoa jurídica "DE RIDDER Participações Ltda.", com as cautelas de praxe. Esta decisão, servirá, por cópia assinada digitalmente, como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Fls. 4.728/4.729 e 4.743/4.745 Indefiro, por ora, o pedido de alvará judicial, diante da expressa discordância das herdeiras Maria Leonor e Márcia (fls. 4.776/4.783). Manifeste-se o inventariante sobre o alegado às fls. 4.776/4.783, sem prejuízo da prestação de contas sobre os alvarás judiciais anteriormente expedidos, no prazo de quinze dias. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP)</i>
20/10/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4752/4761 Tendo em vista os termos do acordo homologado pelo R. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros (processo nº 1106664-68.2019.8.26.0100), DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad a outorgar a escritura pública de outorga de transferência da propriedade rural "Fazenda São Luiz da Boa Esperança", objeto da matrícula nº 2.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia SP, em favor da pessoa jurídica "DE RIDDER Participações Ltda.", com as cautelas de praxe. Esta decisão, servirá, por cópia assinada digitalmente, como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Fls. 4.728/4.729 e 4.743/4.745 Indefiro, por ora, o pedido de alvará judicial, diante da expressa discordância das herdeiras Maria Leonor e Márcia (fls. 4.776/4.783). Manifeste-se o inventariante sobre o alegado às fls. 4.776/4.783, sem prejuízo da prestação de contas sobre os alvarás judiciais anteriormente expedidos, no prazo de quinze dias. Intime-se.</i>
20/10/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80048 - Protocolo: FJMJ20011418472</i>
20/10/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80047 - Protocolo: FJMJ20011381814</i>
20/10/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80046 - Protocolo: FJMJ20011378693</i>
17/09/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0213/2020 Data da Disponibilização: 17/09/2020 Data da Publicação: 18/09/2020 Número do Diário: 3129 Página: 747/763</i>
16/09/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0213/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.728/4.741 e 4.743/4.745 - Manifestem-se os demais herdeiros sobre os pedidos formulados pelo inventariante. Fls; 4747 Expeça-se certidão de inventariante atualizada. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
16/09/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4.728/4.741 e 4.743/4.745 - Manifestem-se os demais herdeiros sobre os pedidos formulados pelo inventariante. Fls; 4747 Expeça-se certidão de inventariante atualizada. Intime-se.</i>
11/09/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família</i>
08/09/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80042 - Protocolo: FJMJ20011149140</i>
24/08/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família</i>
24/08/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.20.41264063-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/08/2020 16:08</i>
14/02/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0055/2020 Data da Disponibilização: 14/02/2020 Data da Publicação: 17/02/2020 Número do Diário: 2986 Página: 953/955</i>
13/02/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0055/2020 Teor do ato: Publicando R. Despacho (fls. 4714/4722) de seguinte teor: "P. Em cartório. J.sim, se em termos, com urgência. SP, 07/02/2020." Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
11/02/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Publicando R. Despacho (fls. 4714/4722) de seguinte teor: "P. Em cartório. J.sim, se em termos, com urgência. SP, 07/02/2020."</i>
30/01/2020	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>



Data	Movimento
07/01/2020	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Processo entregue ao Dr.Marcela Baldiotti ponce OAB/SP 433880 Volumes: Todos os 23º volumes Endereço: Rua Fonchau, 129, 11º andar CEP:04551-060 Tel. 11 3841-8700 CPF: 077.690.016-17 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marcela Baldiotti Ponce</i> <b>Vencimento:</b> 28/01/2020
11/12/2019	Incidente Processual Instaurado 0087556-70.2019.8.26.0100 - Remoção de Inventariante
02/12/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0341/2019 Data da Disponibilização: 02/12/2019 Data da Publicação: 03/12/2019 Número do Diário: 2944 Página: 1014/1018</i>
29/11/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0341/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.691/4.705 - Considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar o Espólio de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20), neste feito representado por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate de todas as ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, qual seja, 7.905 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Fls. 4.707/4.710 - Anote-se. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
29/11/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4.691/4.705 - Considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar o Espólio de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20), neste feito representado por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate de todas as ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, qual seja, 7.905 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Fls. 4.707/4.710 - Anote-se. Intime-se.</i>
06/11/2019	Processo Desarquivado Com Reabertura
25/09/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80012 - Protocolo: FJMJ19014817584</i>
26/08/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80011 - Protocolo: FJMJ19014172614</i>
19/08/2019	Arquivado Provisoriamente
19/08/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que foi expedido Alvará para a garantia de dívida, conforme o r. Despacho de fls. 4579/4580 e indicação de fls. 4567/4568 e 4592/4593. Nada Mais. São Paulo, 25 de agosto de 2015. Eu, VTB, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário.</i>
19/08/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
02/07/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0172/2019 Data da Disponibilização: 02/07/2019 Data da Publicação: 03/07/2019 Número do Diário: 2840 Página: 994/1006</i>
01/07/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0172/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.684/4.685 - Em complementação à Decisão anterior de fls. 4.679/4.680, recolhidas as custas devidas e considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, nestes autos representados por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad a promover o resgate das ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, elencado no item I de fls. 4.65, qual seja: 5.270 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding em nome de João Jorge Saad, com cotação de R\$ 44,51, totalizando em R\$241.110,67 em 27 de setembro de 2018, conforme documentação acostada às fls. 4.655/4.656. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
28/06/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4.684/4.685 - Em complementação à Decisão anterior de fls. 4.679/4.680, recolhidas as custas devidas e considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, nestes autos representados por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad a promover o resgate das ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, elencado no item I de fls. 4.65, qual seja: 5.270 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding em nome de João Jorge Saad, com cotação de R\$ 44,51, totalizando em R\$241.110,67 em 27 de setembro de 2018, conforme documentação acostada às fls. 4.655/4.656. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se.</i>



Data	Movimento
15/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0129/2019 Data da Disponibilização: 15/05/2019 Data da Publicação: 16/05/2019 Número do Diário: 2808 Página: 1297/1300</i>
13/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0129/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 e 4.676 - Diante do recolhimento das custas processuais devidas (fls. 4.677/4.678), e considerando que todos os herdeiros encontram-se representados pelos mesmo patrono, defiro o pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate das seguintes ações, e os correspondentes juros, dividendos, bonificações e desdobros existentes em nome do falecido João Jorge Saad: a) 77 ações ON Telefônica Brasil S/A; b) 9 ações PN da Telefônica Brasil S/A; c) 96 ações ON da Tim Participações S/A; d) 22 ações ordinárias escriturais da Telmex Solutions Telec S/A; e) 686 ações PN do Banco Santander S/A. Fls. 4.654, item 4 - Defiro pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o levantamento/soerguimento do saldo atualizado da conta corrente n. 01-006213-6, Agência nº 0272, Banco Santander S/A, existente em nome do falecido João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20). Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
10/05/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4.652/4.662 e 4.676 - Diante do recolhimento das custas processuais devidas (fls. 4.677/4.678), e considerando que todos os herdeiros encontram-se representados pelos mesmo patrono, defiro o pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate das seguintes ações, e os correspondentes juros, dividendos, bonificações e desdobros existentes em nome do falecido João Jorge Saad: a) 77 ações ON Telefônica Brasil S/A; b) 9 ações PN da Telefônica Brasil S/A; c) 96 ações ON da Tim Participações S/A; d) 22 ações ordinárias escriturais da Telmex Solutions Telec S/A; e) 686 ações PN do Banco Santander S/A. Fls. 4.654, item 4 - Defiro pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o levantamento/soerguimento do saldo atualizado da conta corrente n. 01-006213-6, Agência nº 0272, Banco Santander S/A, existente em nome do falecido João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20). Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se.</i>
09/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0123/2019 Data da Disponibilização: 09/05/2019 Data da Publicação: 10/05/2019 Número do Diário: 2804 Página: 913/917</i>
08/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0123/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
22/02/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80010 - Protocolo: FJMJ19010816410</i>
08/02/2019	Recebidos os Autos da Contadoria
07/02/2019	Remetidos os autos da Contadoria <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
30/01/2019	Recebidos os Autos pela Contadoria
30/01/2019	Remetidos os Autos para a Contadoria <i>Tipo de local de destino: Contadoria Especificação do local de destino: Contadoria</i>
28/01/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0006/2019 Data da Disponibilização: 28/01/2019 Data da Publicação: 29/01/2019 Número do Diário: 2736 Página: 1105/1112</i>
22/01/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0006/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
21/01/2019	Remetido ao DJE <i>Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se.</i>
21/01/2019	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se.</i>



Data	Movimento
21/01/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0340/2018 Data da Disponibilização: 21/01/2019 Data da Publicação: 22/01/2019 Número do Diário: 2732 Página: 1602/1608</i>
07/01/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0340/2018 Teor do ato: Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
07/01/2019	Remetido ao DJE <i>Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias</i>
07/01/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias</i>
21/11/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0308/2018 Data da Disponibilização: 21/11/2018 Data da Publicação: 22/11/2018 Número do Diário: 2701 Página: 872/878</i>
13/11/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0308/2018 Teor do ato: Deverá(ão) a(s) parte(s) interessada(s) providenciar a retirada em cartório da(s) guia(s) de levantamento expedida(s). Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
12/11/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Deverá(ão) a(s) parte(s) interessada(s) providenciar a retirada em cartório da(s) guia(s) de levantamento expedida(s).</i>
12/11/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
22/10/2018	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80009 - Protocolo: FJMJ18014119572</i>
19/10/2018	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80008 - Protocolo: FJMJ18015508053</i>
16/10/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0281/2018 Data da Disponibilização: 16/10/2018 Data da Publicação: 17/10/2018 Número do Diário: 2680 Página: 1020/1025</i>
15/10/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0281/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
09/10/2018	Remetido ao DJE <i>Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se.</i>
09/10/2018	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se.</i>
09/08/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0222/2018 Data da Disponibilização: 09/08/2018 Data da Publicação: 10/08/2018 Número do Diário: 2634 Página: 1107/1113</i>
08/08/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0222/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.637 - Defiro o pedido de prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Decorridos, se m manifestação, ao arquivo. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>



Data	Movimento
02/08/2018	<input type="checkbox"/> Concedida a Dilação de Prazo <i>Vistos. Fls. 4.637 - Defiro o pedido de prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Decorridos, se m manifestação, ao arquivo. Intime-se.</i>
26/04/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0111/2018 Data da Disponibilização: 26/04/2018 Data da Publicação: 27/04/2018 Número do Diário: 2564 Página: 884/889</i>
25/04/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0111/2018 Teor do ato: Manifeste-se o inventariante, no prazo de 5(cinco) dias, conforme requerido às fls.4633, fornecendo as informações necessárias para expedição de ofício (decisão fls.4630). Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
23/04/2018	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Manifeste-se o inventariante, no prazo de 5(cinco) dias, conforme requerido às fls.4633, fornecendo as informações necessárias para expedição de ofício (decisão fls.4630).</i>
19/02/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0038/2018 Data da Disponibilização: 20/02/2018 Data da Publicação: 21/02/2018 Número do Diário: 2519 Página: 981/992</i>
16/02/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0038/2018 Teor do ato: Vistos.Fl. 4629 - Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, informando-se os dados faltantes.Intime-se. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos.Fl. 4629 - Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, informando-se os dados faltantes.Intime-se.</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Encerramento de Volume</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Encerramento de Volume</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Encerramento de Volume</i>
09/11/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0328/2017 Data da Disponibilização: 09/11/2017 Data da Publicação: 10/11/2017 Número do Diário: 2466 Página: 832/839</i>
08/11/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0328/2017 Teor do ato: Providência a parte interessada, o encaminhamento de ofício de fls. 4622 comprovando o feito nos autos no prazo de 5 dias. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP)</i>
06/11/2017	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Providência a parte interessada, o encaminhamento de ofício de fls. 4622 comprovando o feito nos autos no prazo de 5 dias.</i>
06/11/2017	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
23/10/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0306/2017 Data da Disponibilização: 23/10/2017 Data da Publicação: 24/10/2017 Número do Diário: 2455 Página: 915/922</i>
18/10/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0306/2017 Teor do ato: Vistos.Fl. 4.618 - Diante do informado e do ofício recebido em fls. 4.582, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que este informe o saldo existente na conta judicial vinculada ao feito, informando, no mesmo instrumento, que também é inventariado neste feito João Jorge Saad (qualificá-lo). Deverá o interessado protocolar o ofício com uma cópia de fls. 4.582.Sem prejuízo, cumpra-se, pelo inventariante, integralmente, as decisões de fls. 4.579/4580 e 4.588.Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
18/10/2017	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos.Fl. 4.618 - Diante do informado e do ofício recebido em fls. 4.582, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que este informe o saldo existente na conta judicial vinculada ao feito, informando, no mesmo instrumento, que também é inventariado neste feito João Jorge Saad (qualificá-lo). Deverá o interessado protocolar o ofício com uma cópia de fls. 4.582.Sem prejuízo, cumpra-se, pelo inventariante, integralmente, as decisões de fls. 4.579/4580 e 4.588.Intime-se.</i>
12/07/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0197/2017 Data da Disponibilização: 12/07/2017 Data da Publicação: 13/07/2017 Número do Diário: 2386 Página: 898/906</i>



Data	Movimento
11/07/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0197/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado sobre emissão de Ofício, disponível para retirada em cartório no prazo de 5 dias, ou impressão no site do TJSP, devendo comprovar nos autos o protocolo no prazo de 5 dias Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
05/07/2017	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Ciência ao interessado sobre emissão de Ofício, disponível para retirada em cartório no prazo de 5 dias, ou impressão no site do TJSP, devendo comprovar nos autos o protocolo no prazo de 5 dias</i>
05/07/2017	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
03/07/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0190/2017 Data da Disponibilização: 03/07/2017 Data da Publicação: 04/07/2017 Número do Diário: 2379 Página: 846/855</i>
30/06/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0190/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
29/06/2017	Remetido ao DJE <i>Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se.</i>
19/06/2017	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se.</i>
24/04/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0111/2017 Data da Disponibilização: 24/04/2017 Data da Publicação: 25/04/2017 Número do Diário: 2332 Página: 874/879</i>
20/04/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0111/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
19/04/2017	Remetido ao DJE <i>Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ).</i>
12/04/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0101/2017 Data da Disponibilização: 12/04/2017 Data da Publicação: 17/04/2017 Número do Diário: 2327 Página: 949/953</i>
10/04/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0101/2017 Teor do ato: MESA DIRETORA Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
04/04/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0094/2017 Data da Disponibilização: 04/04/2017 Data da Publicação: 05/04/2017 Número do Diário: 2321 Página: 923/927</i>
29/03/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0094/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). Advogados(s): Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP)</i>
29/03/2017	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ).</i>
26/01/2016	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>



Data	Movimento
19/01/2016	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Vanessa Scuro</i>
03/09/2015	Serventuário
02/09/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0180/2015 Data da Disponibilização: 02/09/2015 Data da Publicação: 04/09/2015 Número do Diário: Página:</i>
28/08/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0180/2015 Teor do ato: CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ALVARÁ disponível para retirada em Cartório. Caso seja mais conveniente, ele poderá ser impresso direto do site www.tjsp.jus.br, ficando desnecessário o comparecimento em cartório neste caso, porém, devendo comprovar encaminhamento prestando contas. Nada Mais. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Eu, VALÉRIA TONISSI BARNABÉ, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário. Advogados(s): WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
27/08/2015	Remetido ao DJE <i>CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ALVARÁ disponível para retirada em Cartório. Caso seja mais conveniente, ele poderá ser impresso direto do site www.tjsp.jus.br, ficando desnecessário o comparecimento em cartório neste caso, porém, devendo comprovar encaminhamento prestando contas. Nada Mais. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Eu, VALÉRIA TONISSI BARNABÉ, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário.</i>
27/08/2015	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Outorga de Escritura Definitiva - Família</i>
25/08/2015	Expedição de documento
15/07/2015	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Genérico</i>
15/07/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0119/2015 Data da Disponibilização: 15/07/2015 Data da Publicação: 16/07/2015 Número do Diário: Página:</i>
08/07/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0119/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 4583/4586 e 4587 - Expeça-se Alvará Judicial para autorizar o inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, a representá-los na Assembléia Geral Extraordinária, para fins de deliberações sociais, em conjunto com os demais participantes, nos termos da decisão de fls. 4579/4580, a qual ora se reporta. Cumpra-se a serventia o item declinado no terceiro parágrafo de fls. 4579. Item 3.1 de fls. 4580: Já regularizado às fls. 4587. No mais, cumpra-se o inventariante integralmente o determinado às fls. 4579/4580. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
07/07/2015	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4583/4586 e 4587 - Expeça-se Alvará Judicial para autorizar o inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, a representá-los na Assembléia Geral Extraordinária, para fins de deliberações sociais, em conjunto com os demais participantes, nos termos da decisão de fls. 4579/4580, a qual ora se reporta. Cumpra-se a serventia o item declinado no terceiro parágrafo de fls. 4579. Item 3.1 de fls. 4580: Já regularizado às fls. 4587. No mais, cumpra-se o inventariante integralmente o determinado às fls. 4579/4580. Intime-se.</i>
02/07/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0088/2015 Data da Disponibilização: 02/07/2015 Data da Publicação: 03/07/2015 Número do Diário: Página:</i>
01/07/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0100/2015 Data da Disponibilização: 01/07/2015 Data da Publicação: 02/07/2015 Número do Diário: Página:</i>



Data	Movimento
23/06/2015	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0100/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 4563/4569: A herança é indivisa até a partilha e excepcional a alienação de bens individualmente (sendo admissível, por exemplo, para quitação de débitos do espólio, tributos ou circunstâncias consideradas urgentes). Não ocorrendo tais situações, indefiro o pedido. Quanto aos valores eventualmente à disposição do espólio em outro expediente judicial (fl. 4565, item II), oficie-se ao Juízo respectivo solicitando a transferência do montante para conta judicial vinculada ao presente feito. Indefiro, igualmente, a expedição de alvarás para autorizar a transformação das sociedades empresárias. O processo de inventário não é ambiente para discussão acerca da administração de pessoas jurídicas das quais o falecido fora sócio/acionista. Quando muito, poderá o inventariante pleitear a expedição de alvará autorizando-o a representar o espólio em deliberações sociais (assembleias), em conjunto com os demais participantes. Há também pedido de autorização para que os espólios ofertem o imóvel descrito às fls. 4567/4568 em garantia de dívida da pessoa jurídica mencionada e cujas cotas serão objeto de partilha nestes autos (fls. 4565, item 3.1). Certifique a Serventia se os subscritores da petição (fls. 4568/4569) representam todos os herdeiros/legatários/testamenteiro. Em caso positivo, e uma vez declinada a razão justificadora da excepcionalidade do princípio acima indicado, defiro, expedindo-se o necessário, cabendo ao inventariante indicar os dados do negócio jurídico, para que fique constando do alvará, prestando contas em 10 (dez) dias. No prazo de 20 (vinte) dias, o(a) inventariante deve apresentar declarações e esboço de sobrepartilha atualizados (artigos 993 e 1025 do CPC). Após, ao Partidor, para conferência. Int. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i></p>
23/06/2015	<p> Decisão</p> <p><i>Vistos. Fls. 4563/4569: A herança é indivisa até a partilha e excepcional a alienação de bens individualmente (sendo admissível, por exemplo, para quitação de débitos do espólio, tributos ou circunstâncias consideradas urgentes). Não ocorrendo tais situações, indefiro o pedido. Quanto aos valores eventualmente à disposição do espólio em outro expediente judicial (fl. 4565, item II), oficie-se ao Juízo respectivo solicitando a transferência do montante para conta judicial vinculada ao presente feito. Indefiro, igualmente, a expedição de alvarás para autorizar a transformação das sociedades empresárias. O processo de inventário não é ambiente para discussão acerca da administração de pessoas jurídicas das quais o falecido fora sócio/acionista. Quando muito, poderá o inventariante pleitear a expedição de alvará autorizando-o a representar o espólio em deliberações sociais (assembleias), em conjunto com os demais participantes. Há também pedido de autorização para que os espólios ofertem o imóvel descrito às fls. 4567/4568 em garantia de dívida da pessoa jurídica mencionada e cujas cotas serão objeto de partilha nestes autos (fls. 4565, item 3.1). Certifique a Serventia se os subscritores da petição (fls. 4568/4569) representam todos os herdeiros/legatários/testamenteiro. Em caso positivo, e uma vez declinada a razão justificadora da excepcionalidade do princípio acima indicado, defiro, expedindo-se o necessário, cabendo ao inventariante indicar os dados do negócio jurídico, para que fique constando do alvará, prestando contas em 10 (dez) dias. No prazo de 20 (vinte) dias, o(a) inventariante deve apresentar declarações e esboço de sobrepartilha atualizados (artigos 993 e 1025 do CPC). Após, ao Partidor, para conferência. Int.</i></p>
11/06/2015	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0088/2015 Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a devolver os autos do processo que estão em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar a intimação. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i></p>
11/06/2015	<p> Ato ordinatório</p> <p><i>Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a devolver os autos do processo que estão em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar a intimação.</i></p>
08/06/2015	<p>Recebidos os Autos do Advogado</p> <p><i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i></p>
26/11/2014	<p>Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado</p> <p><i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marina de Campos Pinheiro da Silveira</i></p>
17/11/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p><i>Relação :0155/2014 Data da Disponibilização: 17/11/2014 Data da Publicação: 18/11/2014 Número do Diário: Página:</i></p>
14/11/2014	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0155/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 4552 - Defiro, se em termos. Int. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i></p>
13/11/2014	<p> Proferido Despacho</p> <p><i>Vistos. Fls. 4552 - Defiro, se em termos. Int.</i></p>
23/09/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p><i>Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 23/09/2014 Data da Publicação: 24/09/2014 Número do Diário: Página:</i></p>
23/09/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p><i>Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 23/09/2014 Data da Publicação: 24/09/2014 Número do Diário: Página:</i></p>



Data	Movimento
22/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0116/2014 Teor do ato: Após o prazo legal os autos retornarão ao arquivo. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
19/09/2014	 Ato ordinatório <i>Após o prazo legal os autos retornarão ao arquivo.</i>
17/09/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0112/2014 Data da Disponibilização: 17/09/2014 Data da Publicação: 18/09/2014 Número do Diário: Página:</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>



Data	Movimento
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
15/09/2014	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos.</i>
12/09/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família</i>
27/06/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0064/2014 Data da Disponibilização: 27/06/2014 Data da Publicação: 30/06/2014 Número do Diário: Página:</i>
26/06/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0064/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 4538 - Defiro, se em termos. Int. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
18/06/2014	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4538 - Defiro, se em termos. Int.</i>
14/05/2014	Recebidos os Autos do Arquivo Geral <b>VINDOS DO ARQUIVO</b>
27/01/2014	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
13/11/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0094/2013 Data da Disponibilização: 13/11/2013 Data da Publicação: 14/11/2013 Número do Diário: Página:</i>
11/11/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0094/2013 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, os Alvarás expedidos pelo Cartório, ou imprimí-los pelo site do Tribunal. Nada mais sendo requerido, neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, os Alvarás expedidos pelo Cartório, ou imprimí-los pelo site do Tribunal. Nada mais sendo requerido, neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.</i>
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
16/10/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0079/2013 Data da Disponibilização: 16/10/2013 Data da Publicação: 17/10/2013 Número do Diário: Página:</i>



Data	Movimento
15/10/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0079/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4514/4515 - Retifique-se os alvarás, como postulado. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
11/10/2013	Serventuário
03/10/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4514/4515 - Retifique-se os alvarás, como postulado. Int.</i>
17/07/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0051/2013 Data da Disponibilização: 16/07/2013 Data da Publicação: 17/07/2013 Número do Diário: Página:</i>
15/07/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0051/2013 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, a Certidão expedida pelo Cartório, ou imprimí-la pelo site do Tribunal. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
12/07/2013	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, a Certidão expedida pelo Cartório, ou imprimí-la pelo site do Tribunal.</i>
11/07/2013	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família</i>
04/07/2013	Expedição de documento
26/06/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0046/2013 Data da Disponibilização: 26/06/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: Página:</i>
24/06/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0046/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4505 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, nada mais sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP)</i>
24/06/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4505 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, nada mais sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos. Int.</i>
21/06/2013	Conclusos para Despacho
29/04/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
26/04/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carlos Alberto Mari da Silva</i>
24/04/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0030/2013 Data da Disponibilização: 24/04/2013 Data da Publicação: 25/04/2013 Número do Diário: Página:</i>
24/04/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0030/2013 Data da Disponibilização: 24/04/2013 Data da Publicação: 25/04/2013 Número do Diário: Página:</i>
22/04/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0030/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4492/4496 - Considerando que a decisão impugnada (fls. 4470/4471) foi reconsiderada em sede de embargos de declaração (fls. 4480), diga o testamenteiro, requerendo o quê de direito. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
22/04/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4492/4496 - Considerando que a decisão impugnada (fls. 4470/4471) foi reconsiderada em sede de embargos de declaração (fls. 4480), diga o testamenteiro, requerendo o quê de direito. Int.</i>
19/04/2013	Conclusos para Despacho
12/04/2013	Serventuário
01/04/2013	Serventuário
21/03/2013	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>C E R T I D ã O Providenciem os interessados a retirada do Formal de Partilha, no prazo de 05 dias, no silencio, ao arquivo.. Nada Mais. São Paulo, 21 de março de 2013. Eu, ____, Vera Regina Pierri, Escrivã.</i>
03/2013	Serventuário



Data	Movimento
19/03/2013	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
14/03/2013	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Externa</i>
12/03/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0016/2013 Data da Disponibilização: 11/03/2013 Data da Publicação: 12/03/2013 Número do Diário: Página:</i>
08/03/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0016/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4475/4479 - Acolho os embargos de declaração, eis que tempestivos, e no mérito, dou-lhes provimento, para sanar o vício apontado. Com razão o embargante. Com efeito, do exame da petição de fls. 4465/4466, verifica-se que foi postulado apenas o aditamento do Formal de Partilha para o fim de constar os exatos termos do item "D" do testamento deixado por João Jorge Saad (fls. 706/707). Sendo assim, a decisão embargada (fls. 4470/4471), merece ser reconsiderada, prevalecendo-se os gravames de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos (fls. 706 verso). Donde se conclui que a decisão ao excluir tais cláusulas sem prévio requerimento da parte interessada extrapolou os limites do pedido, razão porque a reconsidero. Fls. 4465/4466 - Defiro o aditamento ao formal de partilha, a fim de constar no plano de partilha os exatos termos do item "D" do testamento do "de cujus", a saber: "D.) QUE - grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;". (fls. 706 verso). Providencie o interessado as peças necessárias e o recolhimento das taxas pertinentes ao aditamento do Formal de Partilha. Após, ao arquivo. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
05/03/2013	 Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4475/4479 - Acolho os embargos de declaração, eis que tempestivos, e no mérito, dou-lhes provimento, para sanar o vício apontado. Com razão o embargante. Com efeito, do exame da petição de fls. 4465/4466, verifica-se que foi postulado apenas o aditamento do Formal de Partilha para o fim de constar os exatos termos do item "D" do testamento deixado por João Jorge Saad (fls. 706/707). Sendo assim, a decisão embargada (fls. 4470/4471), merece ser reconsiderada, prevalecendo-se os gravames de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos (fls. 706 verso). Donde se conclui que a decisão ao excluir tais cláusulas sem prévio requerimento da parte interessada extrapolou os limites do pedido, razão porque a reconsidero. Fls. 4465/4466 - Defiro o aditamento ao formal de partilha, a fim de constar no plano de partilha os exatos termos do item "D" do testamento do "de cujus", a saber: "D.) QUE - grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;". (fls. 706 verso). Providencie o interessado as peças necessárias e o recolhimento das taxas pertinentes ao aditamento do Formal de Partilha. Após, ao arquivo. Int.</i>
05/03/2013	Conclusos para Despacho
08/02/2013	Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
06/02/2013	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista <i>Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público</i> <b>Vencimento: 07/02/2013</b>
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página:</i>
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página: 446</i>
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página: 446</i>



Data	Movimento
31/01/2013	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0006/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4465/4466 - Trata-se de pedido de aditamento do Formal de Partilha expedido nos autos do inventário de João Jorge Saad e outra, requerido pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, visando, constar daquele documento que a herança foi gravada com cláusula de impenhorabilidade por força das disposições testamentárias contidas na Escritura Pública de Testamento de João Jorge Saad, lavrada na data de 04 de novembro de 1.996 (fls. 706/707). Com efeito, a cláusula "d" da Escritura Pública de Testamento estabelece que o testador "grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;" (fls. 706 verso). Todavia, o pedido do inventariante não merece ser acatado. Isso porque a alteração trazida pelo art. 1.848 do Novo Código Civil proíbe o gravame de bens com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade sobre os bens da legítima nos testamentos supervenientes a este título legislativo. É certo que o bem em questão foi recebido a título de herança pela autora ainda sob a égide do Código de 1916, e a lei não retroage, exceto em raras circunstâncias. No entanto, o cancelamento dos gravames que recaem sob o herança se afigura a medida mais acertada, visto que possibilita o pleno exercício dos poderes consubstanciados na propriedade, fomenta a atividade econômica e confere segurança jurídica nas relações jurídicas, donde o patrimônio responde pelas dívidas presentes e futuras contraídas, nos moldes dos princípios gerais da responsabilidade civil. Ainda, podemos afirmar que com a possibilidade de alienação da propriedade supracitada, estará esta efetivamente cumprindo sua função social, que deve ser buscada primordialmente. Inclusive, esta orientação está expressa na Carta Magna, na interação entre seus artigos 5º, inc. XXIII e 182 §2º., e a mudança das normas referentes aos gravames mostra a relevância dada pelo legislador no sopesamento entre o direito de externar suas últimas vontades e a função social da propriedade. De se notar que a aplicação do princípio da equidade aqui é necessária, porquanto corrige o descompasso entre fatos e norma atinente à esta matéria no ordenamento jurídico, representando a justiça no caso concreto. "A autorização legal, ainda que tácita, para que o juiz, no confronto entre norma e fato, aplique a lei atendendo a seus fins sociais e ao bem comum (LICC 5.º e LJE 6.º) significa possibilidade de que decida por equidade, considerada em seu conceito moderno, evolutivo" [NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 11.ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010]. Nesses termos, indefiro o pedido formulado pelo inventariante, e determino o cancelamento dos vínculos de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias que recaem sobre a herança deixada por João Jorge Saad. Expeça-se o necessário. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i></p>
29/01/2013	<p> Decisão</p> <p><i>Vistos. Fls. 4465/4466 - Trata-se de pedido de aditamento do Formal de Partilha expedido nos autos do inventário de João Jorge Saad e outra, requerido pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, visando, constar daquele documento que a herança foi gravada com cláusula de impenhorabilidade por força das disposições testamentárias contidas na Escritura Pública de Testamento de João Jorge Saad, lavrada na data de 04 de novembro de 1.996 (fls. 706/707). Com efeito, a cláusula "d" da Escritura Pública de Testamento estabelece que o testador "grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;" (fls. 706 verso). Todavia, o pedido do inventariante não merece ser acatado. Isso porque a alteração trazida pelo art. 1.848 do Novo Código Civil proíbe o gravame de bens com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade sobre os bens da legítima nos testamentos supervenientes a este título legislativo. É certo que o bem em questão foi recebido a título de herança pela autora ainda sob a égide do Código de 1916, e a lei não retroage, exceto em raras circunstâncias. No entanto, o cancelamento dos gravames que recaem sob o herança se afigura a medida mais acertada, visto que possibilita o pleno exercício dos poderes consubstanciados na propriedade, fomenta a atividade econômica e confere segurança jurídica nas relações jurídicas, donde o patrimônio responde pelas dívidas presentes e futuras contraídas, nos moldes dos princípios gerais da responsabilidade civil. Ainda, podemos afirmar que com a possibilidade de alienação da propriedade supracitada, estará esta efetivamente cumprindo sua função social, que deve ser buscada primordialmente. Inclusive, esta orientação está expressa na Carta Magna, na interação entre seus artigos 5º, inc. XXIII e 182 §2º., e a mudança das normas referentes aos gravames mostra a relevância dada pelo legislador no sopesamento entre o direito de externar suas últimas vontades e a função social da propriedade. De se notar que a aplicação do princípio da equidade aqui é necessária, porquanto corrige o descompasso entre fatos e norma atinente à esta matéria no ordenamento jurídico, representando a justiça no caso concreto. "A autorização legal, ainda que tácita, para que o juiz, no confronto entre norma e fato, aplique a lei atendendo a seus fins sociais e ao bem comum (LICC 5.º e LJE 6.º) significa possibilidade de que decida por equidade, considerada em seu conceito moderno, evolutivo" [NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 11.ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010]. Nesses termos, indefiro o pedido formulado pelo inventariante, e determino o cancelamento dos vínculos de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias que recaem sobre a herança deixada por João Jorge Saad. Expeça-se o necessário. Int.</i></p>
11/01/2013	Conclusos para Despacho
29/11/2012	Serventuário
09/11/2012	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p><i>Relação :0084/2012 Data da Disponibilização: 09/11/2012 Data da Publicação: 12/11/2012 Número do Diário: Página: 758</i></p>
30/10/2012	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0084/2012 Teor do ato: Vistos. Fls. 4457/4459 - Comprove-se documentalmente a titularidade das ações e o respectivo valor das mesmas. Após, ao contador. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i></p>
30/10/2012	<p> Proferido Despacho</p> <p><i>Vistos. Fls. 4457/4459 - Comprove-se documentalmente a titularidade das ações e o respectivo valor das mesmas. Após, ao contador. Int.</i></p>
26/10/2012	Conclusos para Despacho
25/10/2012	<p>Processo Desarquivado Com Reabertura</p> <p><i>MESA DIRETORA</i></p>



Data	Movimento
18/10/2012	Serventuário PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO
28/09/2012	Serventuário PACOTE 10.282/2012 22°VOL
25/09/2012	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo
05/09/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0067/2012 Data da Disponibilização: 05/09/2012 Data da Publicação: 06/09/2012 Número do Diário: Página:
31/08/2012	Remetido ao DJE Relação: 0067/2012 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar a CERTIDÃO DE INVENTARIANTE e o ALVARÁ, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Nada Mais. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)
30/08/2012	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar a CERTIDÃO DE INVENTARIANTE e o ALVARÁ, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Nada Mais.
30/08/2012	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família
30/08/2012	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido Alvará - Alienação de Bens - Família
29/08/2012	Serventuário
28/08/2012	Expedição de documento
15/08/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0059/2012 Data da Disponibilização: 15/08/2012 Data da Publicação: 16/08/2012 Número do Diário: Página:
09/08/2012	Remetido ao DJE Relação: 0059/2012 Teor do ato: Vistos. Fls. 4445/4446 - Expeça-se 2ª via do alvará expedido às fls. 4083. Fls. 4448/4449 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, ao arquivo. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)
08/08/2012	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho Vistos. Fls. 4445/4446 - Expeça-se 2ª via do alvará expedido às fls. 4083. Fls. 4448/4449 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, ao arquivo. Int.
08/08/2012	Conclusos para Despacho
17/07/2012	Autos no Prazo
17/07/2012	Recebidos os Autos do Advogado Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
15/06/2012	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Alexandre Honore Marie Thiollier Filho
14/06/2012	Autos no Prazo P/30 <b>Vencimento:</b> 16/07/2012
14/06/2012	Serventuário
14/06/2012	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
12/06/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Externa
31/05/2012	Autos no Prazo 30 <b>Vencimento:</b> 02/07/2012
31/05/2012	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões
29/05/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Interna
28/05/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia



Data	Movimento
11/05/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0032/2012 Data da Disponibilização: 11/05/2012 Data da Publicação: 14/05/2012 Número do Diário: Página:</i>
11/05/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0032/2012 Data da Disponibilização: 11/05/2012 Data da Publicação: 14/05/2012 Número do Diário: Página:</i>
10/05/2012	Serventuário <i>JUNT EXP 06</i>
09/05/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0032/2012 Teor do ato: Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento do processo, no silêncio, ao arquivo. Advogados(s): LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)</i>
07/05/2012	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento do processo, no silêncio, ao arquivo.</i>
07/05/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura
04/05/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura <i>MESA DIRETORA</i>
20/04/2012	Serventuário <i>PROCESSOS REQUISITADOS DO ARQUIVO GERAL</i>
28/03/2012	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
27/03/2012	Arquivado Provisoriamente em Cartório
14/03/2012	Autos no Prazo
29/02/2012	Autos no Prazo
29/02/2012	Autos no Prazo <i>CX 23</i> <b>Vencimento:</b> 30/03/2012
29/02/2012	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
23/02/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Interna</i>
23/02/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
22/02/2012	Autos no Prazo
17/02/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0012/2012 Data da Disponibilização: 17/02/2012 Data da Publicação: 20/02/2012 Número do Diário: Página:</i>
16/02/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0012/2012 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento dos autos, no silêncio, ao arquivo. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
13/02/2012	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento dos autos, no silêncio, ao arquivo.</i>
04/02/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura <i>MESA DIRETORA</i>
18/01/2012	Serventuário <i>PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO GERAL EM 19/1/2012</i>
21/10/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
14/10/2011	Arquivado Provisoriamente em Cartório
29/09/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
22/09/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0092/2011 Data da Disponibilização: 28/09/2011 Data da Publicação: 29/09/2011 Número do Diário: Página:</i>



Data	Movimento
26/09/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0092/2011 Teor do ato: Vistos. Ao arquivo. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
22/09/2011	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Ao arquivo. Int.</i>
21/09/2011	Conclusos para Despacho
30/08/2011	Autos no Prazo
30/08/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0083/2011 Data da Disponibilização: 30/08/2011 Data da Publicação: 31/08/2011 Número do Diário: Página:</i>
29/08/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0083/2011 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão retirar, no prazo de cinco dias, os alvarás que se encontram na contracapa dos autos, ou providenciar sua impressão através do site "www.tjsp.jus.br". Nada Mais. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP)</i>
26/08/2011	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que os interessados deverão retirar, no prazo de cinco dias, os alvarás que se encontram na contracapa dos autos, ou providenciar sua impressão através do site "www.tjsp.jus.br". Nada Mais.</i>
24/08/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
24/08/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
23/08/2011	Serventuário
22/08/2011	Serventuário
22/08/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0080/2011 Data da Disponibilização: 22/08/2011 Data da Publicação: 23/08/2011 Número do Diário: Página:</i>
19/08/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0080/2011 Teor do ato: Vistos. Fls. 4406/4407- Defiro, expeça-se alvará consoante requerido, em substituição ao anteriormente expedido. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)</i>
18/08/2011	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4406/4407- Defiro, expeça-se alvará consoante requerido, em substituição ao anteriormente expedido. Int.</i>
17/08/2011	Conclusos para Despacho
26/07/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
21/07/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
16/06/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
15/06/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0057/2011 Data da Disponibilização: 15/06/2011 Data da Publicação: 16/06/2011 Número do Diário: Página:</i>
14/06/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0057/2011 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar os ALVARÁS, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Decorridos, os autos irão para o arquivo. Nada Mais. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar os ALVARÁS, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Decorridos, os autos irão para o arquivo. Nada Mais.</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>



Data	Movimento
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
09/06/2011	Serventuário
07/06/2011	Serventuário
25/05/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
12/05/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
12/05/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0045/2011 Data da Disponibilização: 12/05/2011 Data da Publicação: 13/05/2011 Número do Diário: Página:</i>
11/05/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0045/2011 Teor do ato: Fls.4382/4384 e fls.4386/4391:Defiro, expedindo-se os alvarás com as cautelas de praxe. Prazo : Tempo indeterminado. Após, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
09/05/2011	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Fls.4382/4384 e fls.4386/4391:Defiro, expedindo-se os alvarás com as cautelas de praxe. Prazo : Tempo indeterminado. Após, arquivem-se os autos. Int.</i>
09/05/2011	Conclusos para Despacho
06/05/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
04/05/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
28/04/2011	Processo Desarquivado Sem Reabertura
02/03/2011	Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral <i>PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO EM 28/02/2011.</i>
21/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado pacote 9759/2011</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9754/2010 19º 20º 21º vol</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9753/2010 15º 16º 17º 18º vol</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9752/2010 11º 12º 13º 14º vol</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9751/2010 7º 8º 9º 10º vol</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>pacote 9750/2010 5º 6º vol</i>
05/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
09/12/2010	Arquivado Provisoriamente em Cartório <i>Arq.Cart.</i>
08/09/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente
16/08/2010	Autos no Prazo <i>P-16</i> <b>Vencimento: 15/09/2010</b>



Data	Movimento
16/08/2010	Autos no Prazo prazo-16 <b>Vencimento:</b> 15/09/2010
30/07/2010	Autos no Prazo prazo-16 <b>Vencimento:</b> 31/08/2010
23/07/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0056/2010 Data da Disponibilização: 23/07/2010 Data da Publicação: 26/07/2010 Número do Diário: Página:
22/07/2010	Remetido ao DJE Relação: 0056/2010 Teor do ato: Fls. 4361: J. Ciência. Int. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
21/07/2010	Proferido Despacho Fls. 4361: J. Ciência. Int.
20/05/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente Prazo 31
20/05/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0037/2010 Data da Disponibilização: 20/05/2010 Data da Publicação: 21/05/2010 Número do Diário: Página:
19/05/2010	Remetido ao DJE Relação: 0037/2010 Teor do ato: Fls. 207- Digam os herdeiros Gastão e Arthur. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
17/05/2010	Proferido Despacho Fls. 207- Digam os herdeiros Gastão e Arthur.
30/04/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente PRAZO 31
30/04/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
28/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
09/04/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
08/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
07/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia XEROX
31/03/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente PRAZO 15
24/03/2010	Recebidos os Autos do Advogado
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:
18/03/2010	Remetido ao DJE Relação: 0020/2010 Teor do ato: INTIME-SE OS SENHORES ADVOGADOS A DEVOLVER OS PROCESSOS EM SEU PODER NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. EM CASO DE OS MESMOS JÁ TEREM SIDO DEVOLVIDOS, DESCONSIDERE-SE ESTA INTIMAÇÃO. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP)
16/03/2010	Ato ordinatório INTIME-SE OS SENHORES ADVOGADOS A DEVOLVER OS PROCESSOS EM SEU PODER NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. EM CASO DE OS MESMOS JÁ TEREM SIDO DEVOLVIDOS, DESCONSIDERE-SE ESTA INTIMAÇÃO.
04/03/2010	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado
04/03/2010	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado
02/03/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente PRAZO 20
01/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0013/2010 Data da Disponibilização: 01/03/2010 Data da Publicação: 02/03/2010 Número do Diário: Página:



Data	Movimento
26/02/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0013/2010 Teor do ato: Fls. 4355 Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
23/02/2010	 Proferido Despacho <i>Fls. 4355 Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias.</i>
18/02/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente <i>mesa chefe</i>
12/02/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente <i>JP</i>
10/02/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente <i>JP</i>
05/02/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente <i>MESA CHEFE</i>
16/12/2009	Juntada de Petição
01/12/2009	Aguardando Prazo <i>PRAZO 17</i>
01/12/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0108/2009 Data da Disponibilização: 01/12/2009 Data da Publicação: 02/12/2009 Número do Diário: Página:</i>
01/12/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0108/2009 Teor do ato: Aguarde-se a manifestação da Fazenda. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/11/2009	 Despacho Proferido <i>Aguarde-se a manifestação da Fazenda.</i>
30/11/2009	Aguardando Providências <i>gabinete do juiz</i>
06/11/2009	Aguardando Providências <i>MESA CHEFE</i>
04/11/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
27/10/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
27/10/2009	Aguardando Providências
26/10/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
23/10/2009	Aguardando Prazo <i>CX 10</i>
21/10/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0095/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4185 Ciência aos interessados da quitação da verba honorária do testamenteiro. 2) Digam se pretendem a expedição de formal de partilha. 3) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
21/10/2009	 Despacho Proferido <i>1) Fls. 4185 Ciência aos interessados da quitação da verba honorária do testamenteiro. 2) Digam se pretendem a expedição de formal de partilha. 3) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei.</i>
20/10/2009	Conclusos para Despacho <i>Gabinete do Juiz</i>
14/10/2009	Aguardando Providências <i>Mesa da Chefe</i>
13/10/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
16/09/2009	Aguardando Prazo <i>CX 11</i>



Data	Movimento
10/09/2009	Aguardando Prazo CX 07
08/09/2009	Aguardando Providências MESA DA CHEFE
01/09/2009	Juntada de Petição JUNT
26/08/2009	Aguardando Prazo prazo 07
20/08/2009	Certidão de Publicação Relação :0074/2009 Data da Disponibilização: 20/08/2009 Data da Publicação: 21/08/2009 Número do Diário: Página:
19/08/2009	Aguardando Publicação Relação: 0074/2009 Teor do ato: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos, e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 3969/4019 e o acordo de fls. 4124/4125, destes autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e outros, com a atribuição do respectivo quinhão e com a ressalva de eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 1031 do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda do Estado, expeça-se o FORMAL DE PARTILHA, mediante requerimento escrito, pagas as custas e taxas pertinentes. Arquive-se. P.R.I.C Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
17/08/2009	Sentença Registrada
17/08/2009	<input type="checkbox"/> Sentença Homologatória Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos, e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 3969/4019 e o acordo de fls. 4124/4125, destes autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e outros, com a atribuição do respectivo quinhão e com a ressalva de eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 1031 do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda do Estado, expeça-se o FORMAL DE PARTILHA, mediante requerimento escrito, pagas as custas e taxas pertinentes. Arquive-se. P.R.I.C
08/08/2009	Aguardando Providências
06/08/2009	Juntada de Petição
04/08/2009	Certidão de Publicação Relação :0068/2009 Data da Disponibilização: 04/08/2009 Data da Publicação: 05/08/2009 Número do Diário: Página:
03/08/2009	Aguardando Publicação Relação: 0068/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4170/4171 Diga o inventariante sobre a cota da FESP. 2) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
03/08/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido 1) Fls. 4170/4171 Diga o inventariante sobre a cota da FESP. 2) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei.
31/07/2009	Conclusos para Despacho Gabinete do Juiz
23/07/2009	Aguardando Providências
22/07/2009	Aguardando Providências EXPEDIENTE
30/06/2009	Remessa à Fazenda Pública
25/06/2009	Aguardando Prazo
24/06/2009	Certidão de Publicação Relação :0055/2009 Data da Disponibilização: 24/06/2009 Data da Publicação: 25/06/2009 Número do Diário: Página:
23/06/2009	Aguardando Publicação Relação: 0055/2009 Teor do ato: Atenda-se ao requerido a fls. 3927 da Fazenda Estadual, ainda não cumprido. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
19/06/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Atenda-se ao requerido a fls. 3927 da Fazenda Estadual, ainda não cumprido.
26/05/2009	Aguardando Providências



Data	Movimento
19/05/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
08/05/2009	Aguardando Prazo <i>PRAZO 25</i>
07/05/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0039/2009 Data da Disponibilização: 07/05/2009 Data da Publicação: 08/05/2009 Número do Diário: Página:</i>
07/05/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0039/2009 Data da Disponibilização: 06/05/2009 Data da Publicação: 07/05/2009 Número do Diário: Página:</i>
06/05/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0039/2009 Teor do ato: Fls. 4147/4149 Aguarde-se o cumprimento das obrigações cessionárias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
06/05/2009	 Despacho Proferido <i>Fls. 4147/4149 Aguarde-se o cumprimento das obrigações cessionárias.</i>
22/04/2009	Aguardando Providências
13/04/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
02/04/2009	Aguardando Prazo <i>CX 20</i>
02/04/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0029/2009 Data da Disponibilização: 02/04/2009 Data da Publicação: 03/04/2009 Número do Diário: Página:</i>
01/04/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0029/2009 Teor do ato: Comprove-se a realização dos recolhimentos devidos e se já cumpridas as obrigações tributárias complementares. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/03/2009	 Despacho Proferido <i>Comprove-se a realização dos recolhimentos devidos e se já cumpridas as obrigações tributárias complementares.</i>
27/03/2009	Conclusos para Despacho <i>Gabinete do Juiz</i>
18/03/2009	Aguardando Providências
18/03/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
13/03/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
13/03/2009	Aguardando Prazo <i>CX 25</i>
10/03/2009	Aguardando Providências <i>mesa do escrevente Vivi</i>
09/03/2009	Aguardando Providências <i>assinar cert. invte</i>
09/03/2009	Aguardando Providências <i>certidão urgente</i>
09/03/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0020/2009 Data da Disponibilização: 09/03/2009 Data da Publicação: 10/03/2009 Número do Diário: 429 Página: 997</i>
06/03/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0020/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4124/4125 Ciência aos demais interessados. 2) Fls. 4127 Aguarde-se. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
05/03/2009	 Despacho Proferido <i>1) Fls. 4124/4125 Ciência aos demais interessados. 2) Fls. 4127 Aguarde-se.</i>
03/03/2009	 Despacho Proferido <i>Ao contador.</i>



Data	Movimento
03/03/2009	Conclusos para Despacho <i>Dra. Ana Paula M.Ortigosa</i>
02/03/2009	Aguardando Providências
02/03/2009	Conclusos para Despacho <b>CONCLUSÃO</b>
27/02/2009	Retorno do Ministério Público
20/02/2009	Remessa ao Ministério Público
20/02/2009	Rem.à Promotoria de Justiça de Família e Sucessões
18/02/2009	Aguardando Providências
17/02/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
04/02/2009	Aguardando Prazo
04/02/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0010/2009 Data da Disponibilização: 04/02/2009 Data da Publicação: 05/02/2009 Número do Diário: Página:</i>
03/02/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0010/2009 Teor do ato: Fls. 4113/4118 e 4120 Digam os interessados. Após, ao MP. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/01/2009	 Decisão Interlocutória Proferida <i>Fls. 4113/4118 e 4120 Digam os interessados. Após, ao MP.</i>
28/01/2009	Aguardando Providências <i>MESA DA CHEFE</i>
26/01/2009	Aguardando Providências <i>serviço de maquina Rosely</i>
22/01/2009	Aguardando Providências
14/01/2009	Aguardando Providências <i>MESA DA CHEFE</i>
14/01/2009	Aguardando Providências <i>EXP</i>
12/01/2009	Aguardando Providências
12/01/2009	Aguardando Providências <i>EXP VOLTA DO ADV</i>
12/01/2009	Retorno ao Cartório de Origem
08/01/2009	Vista ao Advogado do Interessado
08/01/2009	Remessa ao Advogado do Interessado <i>COM DR CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA OAB 116127 SP 14º AO 20º VOLS</i>
07/01/2009	Aguardando Prazo
07/01/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0184/2008 Data da Disponibilização: 07/01/2009 Data da Publicação: 08/01/2009 Número do Diário: Página:</i>
07/01/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0184/2008 Data da Disponibilização: 07/01/2009 Data da Publicação: 08/01/2009 Número do Diário: Página:</i>
05/01/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0184/2008 Teor do ato: Diga o testamenteiro. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
15/12/2008	 Despacho Proferido <i>Diga o testamenteiro.</i>
05/12/2008	Aguardando Providências
17/11/2008	Aguardando Prazo
11/2008	Aguardando Providências



Data	Movimento
05/11/2008	Juntada de Petição <i>EXPEDIENTE</i>
03/11/2008	Aguardando Providências
03/11/2008	Aguardando Providências <i>EXP</i>
29/10/2008	Aguardando Prazo
28/10/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0167/2008 Data da Disponibilização: 28/10/2008 Data da Publicação: 29/10/2008 Número do Diário: Página:</i>
28/10/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0167/2008 Teor do ato: Fls. 4093 - Digam os interessados, inclusive o testamentário. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
23/10/2008	 Despacho Proferido <i>Fls. 4093 - Digam os interessados, inclusive o testamentário.</i>
23/10/2008	Conclusos para Despacho <i>GABINETE DO JUIZ</i>
17/10/2008	Aguardando Providências
16/10/2008	Aguardando Providências <i>expediente</i>
14/10/2008	Aguardando Providências
14/10/2008	Aguardando Providências <i>EXP</i>
14/10/2008	Retorno ao Cartório de Origem
02/10/2008	Remessa ao Partidor
02/10/2008	Remessa ao Partidor
01/10/2008	Aguardando Providências <i>serviço de máquina Cristiane</i>
30/09/2008	Aguardando Providências
26/09/2008	Aguardando Providências
24/09/2008	Aguardando Prazo
23/09/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0154/2008 Data da Disponibilização: 23/09/2008 Data da Publicação: 24/09/2008 Número do Diário: Página:</i>
22/09/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0154/2008 Teor do ato: os interessados deverão retirar o alvará Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
19/09/2008	Aguardando Publicação <i>os interessados deverão retirar o alvará</i>
19/09/2008	Aguardando Providências <i>mesa do escrevente Cristiane</i>
18/09/2008	Aguardando Providências <i>assinar digitação</i>
15/09/2008	Aguardando Providências <i>mesa do escrevente Cristiane</i>
11/09/2008	Aguardando Providências <i>DIGITAÇÃO CRIS</i>
11/09/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0150/2008 Data da Disponibilização: 11/09/2008 Data da Publicação: 12/09/2008 Número do Diário: Página:</i>



Data	Movimento
10/09/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0150/2008 Teor do ato: Fls. 3961/3963 - Defiro, expedindo-se o necessário. Após, ao partidor. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
08/09/2008	 Despacho Proferido <i>Fls. 3961/3963 - Defiro, expedindo-se o necessário. Após, ao partidor.</i>
08/09/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
26/08/2008	Aguardando Providências
25/08/2008	Aguardando Providências EXP
21/08/2008	Aguardando Prazo
19/08/2008	Aguardando Providências
19/08/2008	Retorno ao Cartório de Origem
15/08/2008	Remessa ao Serviço de Reprografia
15/08/2008	Remessa ao Serviço de Reprografia
15/08/2008	Aguardando Prazo PRAZO 22
14/08/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0140/2008 Data da Disponibilização: 14/08/2008 Data da Publicação: 15/08/2008 Número do Diário: ed. 294 Página: 943/953</i>
13/08/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0140/2008 Teor do ato: 1) Fls.4071 - Anote-se. 2) Fls. 4064 - Regularize-se. 3) Fls. 3961/3963 e 4064 - Esclareça-se se todos os interessados estão de acordo com o alvará e se não interferirá nas disposições testamentárias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
12/08/2008	 Despacho Proferido <i>1) Fls.4071 - Anote-se. 2) Fls. 4064 - Regularize-se. 3) Fls. 3961/3963 e 4064 - Esclareça-se se todos os interessados estão de acordo com o alvará e se não interferirá nas disposições testamentárias.</i>
11/08/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
05/08/2008	Aguardando Providências MESA CHEFE
04/08/2008	Aguardando Providências EXP VOLTA DO MP
04/08/2008	Retorno do Ministério Público
29/07/2008	Remessa ao Ministério Público
28/07/2008	Rem.à Promotoria de Justiça de Família e Sucessões
28/07/2008	 Despacho Proferido <i>Fls. 4064 - Defiro, encaminhando-se os autos ao MP.</i>
25/07/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
18/07/2008	Aguardando Providências
18/07/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0129/2008 Data da Disponibilização: 18/07/2008 Data da Publicação: 21/07/2008 Número do Diário: Página:</i>
17/07/2008	Aguardando Providências
16/07/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0129/2008 Teor do ato: 1) Fls. 3669/4019 - Servindo como termo, ao partidor para conferência. 2) Fls. 4021/4062, parte final - Aguarde-se. 3) Fls. 3961/3963, sobre o pedido de alvará: Ao MP. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>



Data	Movimento
14/07/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido 1) Fls. 3669/4019 - Servindo como termo, ao partidor para conferência. 2) Fls. 4021/4062, parte final - Aguarde-se. 3) Fls. 3961/3963, sobre o pedido de alvará: Ao MP.
11/07/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
02/07/2008	Aguardando Providências
02/07/2008	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Emitida Certidão Genérica
02/07/2008	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Emitida Certidão Genérica
30/06/2008	Aguardando Providências EXP
24/06/2008	Aguardando Prazo
17/06/2008	Aguardando Providências
17/06/2008	Reativação do Processo erro de digitação
17/06/2008	Processo Extinto Processo extinto nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco Antonio Bianco Neto em data de 09.04.08.
11/06/2008	Aguardando Prazo
11/06/2008	Certidão de Publicação Relação :0108/2008 Data da Publicação: 11/06/2008 Número do Diário: Página:
10/06/2008	Aguardando Publicação Relação: 0108/2008 Teor do ato: Fls. 3961/3963: Manifestem-se os demais interessados. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
10/06/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls. 3961/3963: Manifestem-se os demais interessados.
09/06/2008	Conclusos para Despacho gabinete do juiz
05/06/2008	Aguardando Providências
04/06/2008	Aguardando Providências EXP
30/05/2008	Aguardando Prazo
29/05/2008	Aguardando Prazo
26/05/2008	Aguardando Providências EXP
13/05/2008	Aguardando Prazo
13/05/2008	Certidão de Publicação Relação :0089/2008 Data da Publicação: 13/05/2008 Número do Diário: Página:
12/05/2008	Aguardando Publicação Relação: 0089/2008 Teor do ato: 1. Homologo, para que produza os devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 3922/3925. 2. Recolham-se as custas devidas ao Estado, bem como o imposto "causa mortis". 3. Formulem pedidos de quinhões ou apresentem partilha amigável (ou pedido de adjudicação) em 10 dias. 4. Após, nada sendo requerido, ao partidor com subsequente intimação da partes, e oportuna conclusão para julgamento. 5. Recolha--se o imposto e custas. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
09/05/2008	<input type="checkbox"/> Decisão Interlocutória Proferida 1. Homologo, para que produza os devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 3922/3925. 2. Recolham-se as custas devidas ao Estado, bem como o imposto "causa mortis". 3. Formulem pedidos de quinhões ou apresentem partilha amigável (ou pedido de adjudicação) em 10 dias. 4. Após, nada sendo requerido, ao partidor com subsequente intimação da partes, e oportuna conclusão para julgamento. 5. Recolha--se o imposto e custas.
09/05/2008	Conclusos para Despacho gabinete do juiz



Data	Movimento
08/05/2008	Aguardando Providências
08/05/2008	Aguardando Providências ASSINATURA DIGITAL
07/05/2008	Certidão de Publicação Relação :0084/2008 Data da Publicação: 07/05/2008 Número do Diário: Página:
06/05/2008	Aguardando Publicação Relação: 0084/2008 Teor do ato: Fls. 3941: J. atenda-se. Int. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
06/05/2008	Despacho Proferido Fls. 3941: J. atenda-se. Int. <b>Vencimento:</b> 12/05/2008
25/04/2008	Aguardando Providências EXP
23/04/2008	Aguardando Providências
22/04/2008	Certidão de Cartório Emitida CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ E OFÍCIOS
16/04/2008	Juntada de Petição
07/04/2008	Aguardando Prazo
07/04/2008	Certidão de Publicação Relação :0066/2008 Data da Publicação: 07/04/2008 Número do Diário: Página:
04/04/2008	Aguardando Publicação Relação: 0066/2008 Teor do ato: Certifico e dou fé que o cálculo do Sr. Contador encontra-se às fls. 3922/3925 e a disposição dos interessados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
03/04/2008	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação Certifico e dou fé que o cálculo do Sr. Contador encontra-se às fls. 3922/3925 e a disposição dos interessados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. <b>Vencimento:</b> 08/04/2008
03/04/2008	Aguardando Providências EXP
05/03/2008	Remessa à Contadoria
27/02/2008	Juntada de Petição
27/02/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Retornem os autos ao contador.
26/02/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
21/02/2008	Aguardando Providências
20/02/2008	Juntada de Petição
07/02/2008	Aguardando Publicação Relação: 0026/2008 Teor do ato: Fls. 3912/3913: Defiro. Int. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
31/01/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls. 3912/3913: Defiro. Int.
03/01/2008	Aguardando Publicação Relação: 0027/2007 Teor do ato: Vistos. 1 - Fls. 3902/3905: Digam sobre o cálculo. 2 - Fls. 3907: Atenda-se. Autorizo extração de xerocópias, se necessário. Int. São Paulo Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)



Data	Movimento
28/12/2007	 Despacho Proferido <i>Vistos. 1 - Fls. 3902/3905: Digam sobre o cálculo. 2 - Fls. 3907: Atenda-se. Autorizo extração de xerocópias, se necessário. Int. São Paulo</i>
27/12/2007	Conclusos para Despacho
13/11/2007	Carga Outro <i>Carga Outro sob nº 388306</i>
24/10/2007	Despacho Proferido <i>Fls. 3879/3880 - Reporto-me ao despacho de fls. 3875.</i>
08/10/2007	Recebimento <i>Recebimento de Carga sob nº 299585</i>
25/09/2007	Despacho Proferido <i>Fls.3.867/3.868 e fls.3.870/3.871:- Defiro, concedendo o prazo de dez (10) dias. Int.. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO</i>
06/09/2007	Despacho Proferido <i>Digam sobre o cálculo (fls.3.848/3.853), não havendo impugnações, voltem-me conclusos. Int.Fazenda do Estado de São Paulo</i>
29/08/2007	Recebimento <i>Recebimento de Carga sob nº 304998</i>
10/08/2007	Despacho Proferido <i>?J. atenda-se. Int? Fazenda do Estado (ofícios da 10ª Vara da Família e Sucessões ? Foro Central ? São Paulo ? SP)</i>
30/07/2007	Carga Outro <i>Carga Outro sob nº 304998</i>
23/07/2007	Carga Outro <i>Carga Outro sob nº 299585</i>
13/07/2007	Despacho Proferido <i>Manifeste-se o testamenteiro.</i>
12/07/2007	Recebimento <i>Recebimento de Carga sob nº 284886</i>
03/07/2007	Carga Outro <i>Carga Outro sob nº 284886</i>
31/07/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2855 verso/2856 ? Acolho integralmente e atenda-se. Int.</i>
10/07/2006	Despacho Proferido <i>J.atenda-se ao requerido a fls. 2697 verso e 27227verso. No mais, decorrido o prazo de fls. 2840, ao MP.</i>
21/06/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2810/2813: Servindo a mesma como termo. Digam.</i>
12/06/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2776 ? Defiro e aguarde-se.</i>
24/05/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2744/2748 e 2750/2767 ? Digam.</i>
24/04/2006	Despacho Proferido <i>C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem que fosse cumprido o item ?1? do despacho de fls. 2703.- São Paulo, 24 de abril de 2006.- Eu, _____ (escrevente, subscrevi). C O N C L U S ã O Em 24 de abril de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu _____, Escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Ao Contador para conferência dos recolhimentos. São Paulo, 24 de abril de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito</i>
18/04/2006	Despacho Proferido <i>?1 ? Fls. 2733/2735: Digam. 2 ? Fls 2740/2741: Anote-se e digam. Int? FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO</i>
15/03/2006	Despacho Proferido <i>Fls., 2727 verso- Acolho integralmente. Aguarde-se manifestação da herdeira Márcia e providencie-se o restante.</i>
24/02/2006	Despacho Proferido <i>C O N C L U S ã O Em 24 de fevereiro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu _____, escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Cumpra-se o despacho de fls. 2721. São Paulo, 24 de fevereiro de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito R E C E B I M E N T O Em 24 de fevereiro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.</i>
21/02/2006	Despacho Proferido <i>C O N C L U S ã O Em 21 de fevereiro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu, _____, Escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Vista ao Ministério Público. São Paulo, 21 de fevereiro de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito RECEBIMENTO Em 21 de fevereiro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, _____ Escre. subscrevi.</i>



Data	Movimento
01/02/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2717/2718: Manifestem-se os demais interessados.</i>
27/12/2005	Despacho Proferido <i>1. Cota de fls. 2697vº, item ???: Certifique a serventia. 2. Atenda-se o item ?? da cota de fls. 2697vº da representante do Ministério Público. Int. FAZENDA DO ESTADO</i>
15/12/2005	Despacho Proferido <i>Vista ao Ministério Público.</i>
27/10/2005	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro da representante do MP.</i>
27/09/2005	Despacho Proferido <i>Fls. 2589/2595 - Servindo a mesma como termo. Digam.</i>
06/09/2005	Despacho Proferido <i>Fls. 2585- Defiro concedendo o prazo requerido.</i>
26/08/2005	Despacho Proferido <i>J. aguarde-se.</i>
11/07/2005	Despacho Proferido <i>J. aguarde-se.</i>
22/06/2005	Despacho Proferido <i>Fls. 2570/25781 - Digam.</i>
07/06/2005	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/004 - Agravo de Instrumento</i>
26/04/2005	Despacho Proferido <i>1. Defiro o pedido de fls. 2544/2545, reiterado a fls. 2560/2561, aditando-se o prazo do alvará por mais noventa dias. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 2559.</i>
13/04/2005	Despacho Proferido <i>Defiro o pedido de fls. 2555, expedindo-se o alvará com as cautelas legais.</i>
25/02/2005	Despacho Proferido <i>1. Defiro os pedidos de fls. 2497/2498 e 2526/2527, expedindo-se os alvarás com as cautelas legais. 2. Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>
10/12/2004	Despacho Proferido <i>J. anote-se, ciência e cumpra-se.</i>
03/12/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2501: digam.</i>
19/11/2004	Despacho Proferido <i>Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2478, no prazo de 05 dias, decorridos sem manifestação, archive-se.</i>
25/10/2004	Despacho Proferido <i>Defiro os pedidos de fls. 2484/2486 e 2488/2490, expedindo-se os alvarás com as cautelas legais.</i>
28/06/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2469/2470: Defiro, ante as concordâncias manifestada nos autos. No mais, prossiga-se, na forma da lei.</i>
31/05/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2469/2470: Digam. Após ao MP.</i>
24/05/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2463/2467: Ciência. No mais, ao prosseguimento regular.</i>
10/05/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2461 verso: Acolho, integralmente, para indeferir a pretensão relacionada com a convocação de assembléias gerais. No mais, ao prosseguimento.</i>
01/04/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2447/2448: Manifestem-se os demais interessados.</i>
12/02/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2439: Expeça-se o alvará, ante a expressa concordância manifestada nos autos. No mais, recebo o aditamento às primeiras declarações, retificando-se e aditando-se o alvará já expedido.</i>
03/12/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2386/2414 e 2430: Digam, em 48 horas.</i>
21/11/2003	Despacho Proferido <i>1) Fls. 2329: Cumpra-se. 2) Fls. 2330/2355: Anote-se e ciência, mantida a decisão agravada. 3) Fls. 2357: Publique-se (J. anote-se, ciência e cumpra-se).</i>
24/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2313/2320: Rejeito os embargos declaratórios, porquanto inexistente específico amparo legal. Porém, o restante da matéria será examinada apos o decurso do prazo de fls. 2307 e depois da manifestação do MP.</i>



Data	Movimento
17/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2310/2311: Ciência aos interessados.</i>
09/10/2003	Despacho Proferido <i>A partilha de fls. 967/1045, a rigor deve ser homologada, conforme já decidido em instância superior. Antes porém: 1. Às últimas declarações. Nada inovando ao contador para o cálculo do imposto e custas devidas ao Estado. 2. Junte-se as negativas fiscais eventualmente faltantes. 3. Reconsidero a determinação de fls. 1361, tornando sem efeito a apuração de haveres deferida, porquanto totalmente desnecessária, além do que em nada modificará a partilha. 4. O pedido de remoção de inventariante deverá ser formulado em apenso, com distribuição por dependência a este Juízo. 5. Defiro o pedido de fls. 2102, item "1", expedindo-se o alvará com as cautelas legais. 6. Após, tornem conclusos para homologação do esboço de partilha apresentado.</i>
01/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2293: Decorrido o prazo, conclusos, com urgência, para outras deliberações.</i>
15/09/2003	Despacho Proferido <i>Atenda-se o item 2 da cota de fls. 2292 da representante do MP: Fls. 2251/2257: Requeiro manifestem-se os demais interessados.</i>
29/08/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2250: Decorrido o prazo, ao MP.</i>
15/08/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2249/2249 verso - nº 04: Digamos demais interessados.</i>
29/07/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2228: Publique-se: J. Defiro.</i>
08/07/2003	Despacho Proferido <i>Atenda-se o item 2 da cota de fls. 2223 verso do MP: Fls. 2129/2134 e 2136/2211: a respeito das manifestações de João CARlos, Maria Leonor e Marisa, requeiro manifestem-se o inventariante e testamenteiro.</i>
29/05/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2116/2117 e 2124/2125: Manifestem-se os demais interessados.</i>
14/04/2003	Despacho Proferido <i>1.Fls. 2022/2024: Manifestem-se os demais interessados. 2. Fls. 2090/2091: Manifeste-se o inventariante.</i>
04/04/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2041/2042: Manifestem-se os demais interessados.</i>
28/03/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/003 - Agravo de Instrumento</i>
21/03/2003	Despacho Proferido <i>1. Defiro o pedido de fls. 2038, aditando-se os alvarás com as cautelas legais. 2. Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>
11/02/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/002 - Agravo de Instrumento</i>
11/02/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/001 - Agravo de Instrumento</i>
05/02/2003	Despacho Proferido <i>Defiro a revalidação requerida a fls. 1921/1922.</i>
27/11/2002	Despacho Proferido <i>Manifeste-se o inventaraitne sobre fls. 2003.</i>
18/11/2002	Despacho Proferido <i>1. Fls. 1952/3: já foi feita anotação dos nomes dos novos patronos. 2. Certifique-se o decurso do prazo para atendimento de fls. 1971.</i>
06/11/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1969/1970: Manifestem-se os demais interessados.</i>
15/10/2002	Despacho Proferido <i>Defiro fls. 1890/1891. Expeçam-se alvarás para alienação, ante a concordância dos herdeiros.</i>
03/10/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1933/1934:Defiro. Expeça-se alvará, conforme requerido.</i>
12/09/2002	Despacho Proferido <i>Indique o inventariante as certidões negativas dos tributos imobiliários referentes dos imóveis objeto do pedido de alvará.</i>
16/08/2002	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro da representante do MP: 1.Fls. 1887: r. aguarde-se o julgamento do agravo. 2. Fls. 1890/1891: R. manifestem-se os demais interessados.</i>
29/07/2002	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro do Dr. Promotor de Justiça: Fls. 1886/1887: requeiro manifeste-se o inventariante.</i>
05/07/2002	Despacho Proferido <i>Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>



Data	Movimento
18/04/2002	Despacho Proferido <i>Defiro o pedido de fls. 1861/1862, aditando-se o prazo de validade do alvará por mais noventa dias.</i>
27/03/2002	Despacho Proferido <i>Defiro fls. 1847/8. Expeçam-se os alvarás nos termos requeridos.</i>
07/03/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1844: Defiro. Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias.</i>
23/10/1996	Distribuição Livre <i>Processo Distribuído por Sorteio</i>

[^Recolher](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
22/02/2017	Petições Diversas
18/04/2017	Petições Diversas
12/07/2017	Petições Diversas
03/08/2017	Petições Diversas
13/11/2017	Petições Diversas
28/02/2018	Petições Diversas
09/05/2018	Petições Diversas
01/08/2018	Petições Diversas
14/08/2018	Petições Diversas
11/10/2018	Petições Diversas
21/02/2019	Petições Diversas
21/08/2019	Petições Diversas
20/09/2019	Petições Diversas
11/02/2020	Petições Diversas
31/07/2020	Petições Diversas
19/08/2020	Petições Diversas
25/09/2020	Petições Diversas
25/09/2020	Petições Diversas
09/10/2020	Petições Diversas
24/11/2020	Petições Diversas
14/12/2020	Petições Diversas
23/07/2021	Petições Diversas
23/08/2021	Petições Diversas
08/09/2021	Petições Diversas
10/09/2021	Petições Diversas
19/10/2021	Petições Diversas
03/02/2022	Petições Diversas
08/06/2022	Petições Diversas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/cepapp/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>

Data	Tipo
10/06/2022	Petições Diversas
13/06/2022	Petições Diversas
26/09/2022	Petições Diversas
28/09/2022	Petições Diversas
05/10/2022	Petições Diversas
25/10/2022	Petições Diversas
26/10/2022	Petições Diversas
09/11/2022	Petição Intermediária
29/11/2022	Petições Diversas
21/12/2022	Petição Intermediária
09/02/2023	Petições Diversas
15/03/2023	Petições Diversas
31/03/2023	Petições Diversas
03/05/2023	Petições Diversas
16/05/2023	Petições Diversas
16/05/2023	Petições Diversas
16/05/2023	Petições Diversas
01/06/2023	Embargos de Declaração
02/06/2023	Petições Diversas
02/06/2023	Petições Diversas
07/06/2023	Petições Diversas
20/06/2023	Petições Diversas
21/06/2023	Petição Intermediária
29/06/2023	Petições Diversas
03/07/2023	Embargos de Declaração
04/07/2023	Petições Diversas
05/07/2023	Petições Diversas
06/07/2023	Petições Diversas
11/07/2023	Petições Diversas
11/07/2023	Petições Diversas
12/07/2023	Petições Diversas
14/07/2023	Petições Diversas
20/07/2023	Petição Intermediária
26/07/2023	Petições Diversas
08/08/2023	Petições Diversas
08/08/2023	Petições Diversas
15/08/2023	Petições Diversas
22/08/2023	Pedido de Expedição de Alvará
30/08/2023	Petições Diversas
05/09/2023	Petições Diversas
09/2023	Petições Diversas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/cepapp/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>

Data	Tipo
19/09/2023	Petições Diversas
19/09/2023	Petições Diversas
19/09/2023	Petição Intermediária
19/09/2023	Petições Diversas
01/11/2023	Petições Diversas
14/12/2023	Petições Diversas
14/12/2023	Petições Diversas
15/12/2023	Petições Diversas
15/12/2023	Petição Intermediária
19/12/2023	Petições Diversas
16/02/2024	Petições Diversas
28/02/2024	Petições Diversas
25/03/2024	Petições Diversas
28/03/2024	Petições Diversas
01/04/2024	Petições Diversas
01/04/2024	Petições Diversas
04/04/2024	Petições Diversas
11/04/2024	Petições Diversas
22/05/2024	Petições Diversas
24/05/2024	Petições Diversas
28/05/2024	Petições Diversas
29/05/2024	Petições Diversas
03/06/2024	Petições Diversas
04/06/2024	Petições Diversas
04/06/2024	Petições Diversas

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Recebido em	Classe
11/02/2003	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00001_(0830449-94.2003.8.26.0100)</a>
11/02/2003	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00002_(0830450-79.2003.8.26.0100)</a>
28/03/2003	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00003_(0830451-64.2003.8.26.0100)</a>
07/06/2005	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00004_(0830438-94.2005.8.26.0100)</a>
10/12/2019	<a href="#">Remoção de Inventariante_(0087556-70.2019.8.26.0100)</a>

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/cepapp/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>

## HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
19/12/2009	Evolução	Inventário	Cível	Implantação das tabelas unificadas de classes e assuntos (Resolução 46 do CNJ).
20/11/2007	Inicial	Inventário	Cível	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/eproc/show.do?processo.codigo=2SZX048M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0087556-70.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **MÁRCIA DE BARROS SAAD**  
**MARIA LEONOR DE BARROS SAAD**

Requerido: **RICARDO DE BARROS SAAD**, Brasileiro, RG 3470388, CPF 819.104.018-20, com endereço à Rua João de Pietro, 145, Casa 12, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christina Agostini Spadoni**

Vistos.

Trata-se de Incidente de Remoção de Inventariante, com pedido de tutela provisória, ajuizado por Maria Leonor Barros Saad e Márcia de Barros Saad, objetivando, em síntese, a remoção imediata de Ricardo de Barros Saad do cargo de inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad.

Alegam que o requerido foi nomeado para exercer o *munus* de inventariante em 23/11/1999, quando foi autorizada a tramitação conjunta dos inventários dos falecidos, pais das partes. Ocorre que, passados 20 anos de sua nomeação, ainda não houve partilha da integralidade dos bens deixados pelo falecido casal.

Aduzem que, em 2008, os herdeiros celebraram acordo de partilha parcial dos bens deixados pelos genitores. Naquela ocasião, restou avençado que caberia a Ricardo a administração dos bens não partilhados. Como inventariante, deveria, em consonância com o acordado, ter procedido à regularização de pessoas jurídicas, organização de questões imobiliárias, e solução de outras pendências, a fim de ultimar a divisão do patrimônio.

Ocorre que o inventariante não empreendeu esforços com vistas à conclusão do inventário e nem tampouco demonstrou qualquer procedimento adotado para regularização de pendências com o fim de ser efetivada a partilha, pelo que entendem as autoras que deve ser removido, com base no artigo 622, II, do Código de Processo Civil.

Discorreram que a enumeração prevista no artigo 622 supracitado não é exaustiva em suas hipóteses, aludindo à ausência de confiança das postulantes no réu como justificativa para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a remoção. Além disso, elencaram diversas condutas que reputam irregulares, relacionadas à gestão de sociedades empresárias, ou seja, as empresas do "Grupo Bandeirantes".

Aduziram, ademais, que a administração dos espólios pelo requerido gerou prejuízos expressivos e que o inventariante deteriorou bens; disseram que, em 2018 e 2019, o patrimônio imobiliário experimentou prejuízos sucessivos. Acrescentaram que, em conluio com o herdeiro João Carlos, o inventariante sempre se beneficiou dos bens administrados, em detrimento das autoras.

Sendo assim, postularam pela remoção do inventariante de seu encargo (fls. 01/57) e juntaram documentos (fls. 58/1330).

Os pedidos de tutela antecipada e de decretação de sigilo de justiça foram indeferidos (fls. 1331/1334). Após pedido de reconsideração, a decisão foi mantida a fls. 1363/1364.

O inventariante apresentou contestação a fls. 1367/1401, na qual alegou, preliminarmente, incompetência do juízo. No mérito, sustentou que tem exercido o *munus* de inventariante com zelo, promovendo acomodação de interesses entre os herdeiros. Destaca, nesta linha, que em 2007 foi feita uma partilha amistosa de parte dos bens.

Sustentou que, a par de sua gestão honrosa das empresas do "Grupo Bandeirantes", bem como de sua atuação trabalhosa como inventariante, sempre defendeu os interesses dos espólios e prestou contas de sua administração, com lisura e transparência. Asseverou que nunca praticou qualquer ato capaz de gerar a suposta perda de confiança, inexistindo motivos plausíveis para a pretensa remoção.

Alega, ainda, que nada pode fazer no que tange ao término da partilha, tendo em vista a ausência de solução legal para a aplicação do Decreto-Lei n.º 236/67, pelo que o pedido deve ser julgado improcedente.

Juntou documentos (1402/1453).

Foi interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 1363/1364 (fls. 1459/1497).

João Carlos Saad apresentou manifestação (fls. 1509/1543), aduzindo ser ilegal o pedido de remoção de inventariante e rechaçando todas as alegações contra a sua pessoa.

Alega, preliminarmente, competência do juízo arbitral para a apreciação do presente pedido e falta de interesse de agir. No mérito, aduziu que o inventariante sempre buscou a conclusão do presente inventário, promovendo diversas reuniões entre os herdeiros, sendo que o único ponto de dissenso entre estes é a ocupação da Presidência da Rede Bandeirantes,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

circunstância que não pode ensejar a pretendida remoção.

Juntou documentos (fls. 1544/1718).

As requerentes se manifestaram em réplica (fls. 1726/1754).

As preliminares foram afastadas, bem como foi indeferido o pedido de exclusão do herdeiro João Carlos dos autos, consoante se extrai da decisão de fls. 1944/1946. Na mesma oportunidade, foram fixados os pontos controvertidos.

Foi proferida decisão a fls. 2220/2222, no sentido de que a análise dos encargos do inventariante não deve se restringir apenas às hipóteses dos incisos II e III do artigo 622 do Código de Processo Civil. Também restou decidido que seriam excluídas da apreciação, por meio do presente incidente, as controvérsias que envolvem a análise da administração e direção das sociedades empresárias.

O *decisum* foi mantido a fls. 2258/2261, após a análise de embargos de declaração. Houve, posteriormente, confirmação pela instância superior, conforme v. Acórdão de fls. 2512/2515.

Foram apreciados os pedidos de produção de provas e deferido parcialmente pedido de tutela antecipada, obstando-se a expedição de qualquer alvará judicial destinado à renovação de garantia em benefício da pessoa jurídica mediante a utilização de bens do espólio (fls. 2627/2634). Na mesma oportunidade, encerrou-se a instrução processual.

Em alegações finais, as partes reiteraram seus argumentos (fls. 2642/2699, 2700/2736 e 3117).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, sobreleva notar que, consoante decisão de fls. 1331/1334, mantida a fls. 1363/1364 e ratificada a fls. 1944/1946, a ação de remoção de inventariante não é a via adequada para discussão de questões empresariais envolvendo o patrimônio do espólio, de acordo com o que já fora exposto nos autos.

Percuciente, nesta toada, transcrever trecho da última decisão supracitada: "*Na presente demanda, a controvérsia limitar-se-á a averiguar a prática de má conduta pelo inventariante, nos estritos termos do artigo 622 do Código de Processo Civil. Sendo assim, questões societárias extrapolam a competência do juízo do inventário e devem ser dirimidas por meio das vias próprias, inclusive arbitrais, se o caso*" (fls. 1994).





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Feitos estes esclarecimentos iniciais, a ação comporta desfecho de procedência.

Com efeito, o pedido de remoção de inventariante deve ser baseado em critérios de ordem objetiva, pautados na subsunção da conduta imputada a alguma das hipóteses previstas no artigo 622 do Código de Processo Civil. Destaca-se, no mais, que as decisões proferidas no curso do processo elucidaram que a análise das condutas perpetradas pelo inventariante serão apreciadas à luz de todas as hipóteses previstas nos incisos do dispositivo legal em questão, bem como poderão ir além na análise de práticas lesivas à gestão dos espólios, na medida em que o rol disposto no artigo 622 não é taxativo, vide fls. 2220/2222 e 2258/2261. De rigor rememorar que tais decisões foram mantidas pelo E. Tribunal de Justiça, conforme v. Acórdão de fls. 2512/2515.

Como dito, o artigo 622 do Código de Processo Civil prevê as hipóteses de remoção de inventariante, de ofício ou a requerimento. Neste sentido, os incisos I e II de tal dispositivo elencam como causas de remoção a não promoção do regular andamento do inventário. O presente caso envolve o inventário conjunto dos bens e direitos dos espólios de João Jorge Saad e Maria Helena de Barros Saad.

Ora, o simples fato de o feito ter sido distribuído em 1996, com inclusão do segundo espólio em 1999, e estar tramitando até a presente data, sem que houvesse a partilha efetiva dos bens deixados pelo casal, já denota a falta de empenho efetivo do inventariante para o desfecho da demanda.

O próprio estado de beligerância entre os herdeiros, inegavelmente instaurado, seria razão suficiente para nomeação de terceiro independente para o exercício do encargo. Isso porque a existência de rugas pessoais, por si, já é capaz de macular o bom desenvolvimento do inventário, dificultando um andamento célere e eficiente. Desta forma, a participação de terceiro imparcial, a saber, inventariante dativo, é medida que contribui e se alinha com os próprios interesses dos herdeiros no deslinde da partilha de bens.

Nesta mesma toada, é razoável compreender a perda da confiança das herdeiras em face do inventariante que, repita-se, não logrou êxito em ultimar o inventário mesmo após o transcurso de mais de duas décadas. Ressalta-se, nesta linha, que o argumento da perda da confiança não vem isolado, mas sim com base em insurgências concretas a respeito de condutas que obstam a finalização da divisão dos bens deixados pelos falecidos, bem como destacando a ausência de prestação de contas.

Assim, aliando este cenário de demora excessiva à já mencionada não taxatividade do rol legal para fins de remoção de inventariante, tem-se a verossimilhança da versão das postulantes. Elas, enquanto herdeiras, têm direito de se verem representadas na gestão do espólio





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

por pessoa que goze de sua confiança e demonstre, por atos concretos, que está empregando ações diligentes, proativas, eficientes e sobretudo transparentes na gestão do patrimônio comum, o que não parece estar ocorrendo na hipótese.

Neste contexto, sobleva notar que, no ano de 2008, as partes apresentaram acordo de partilha parcial de bens (cópia a fls. 109/159). Todavia, até a presente data, não foram finalizadas as pendências com o escopo de ultimar o inventário. Ou seja, até hoje, o inventariante não logrou êxito em ultimar a efetiva divisão do patrimônio dos espólios, não se movimentando a contento e deixando de exercer o seu *munus* de modo eficaz.

Sendo assim, restou caracterizada a desídia e falta de empenho do inventariante no que tange ao término do inventário.

Ainda que se avenge que a demora na finalização do inventário advém da diversidade e complexidade da gestão do patrimônio, que envolve peculiaridades inerentes às participações em empresas de rádio e televisão, isso só corrobora a pertinência de afastamento do inventariante atual, a ser substituído por profissional de confiança deste Juízo. Isso porque uma gestão externa em muito pode contribuir para maximizar o intuito colaborativo entre os herdeiros, vez que permitirá um distanciamento entre eventuais conflitos pessoais e empresariais e o deslinde do inventário.

Note-se, neste diapasão, que as decisões de fls. 1944/1946, 2220/2222 e 2258/2261 foram alvos de Agravo de Instrumento. Contudo, o recurso não foi provido, vide o v. Acórdão de fls. 2512/2515, afigurando-se relevante a transcrição do trecho que segue: "*De início cumpre observar que não prospera a arguição de nulidade da r. decisão agravada, pois esta se encontra bem fundamentada, além de não se mostrar ultra petita, notadamente em razão da análise do pedido de remoção de inventariante se basear na conduta do mesmo no processo como um todo, que pode inclusive abarcar além das hipóteses do artigo 622 do CPC, considerado que se trata de rol meramente exemplificativo*".

Nesta toada, convém destacar que, basicamente, foram fixados como pontos controvertidos: a) qualquer conduta omissiva ou prejudicial aos interesses dos espólios praticada pelo inventariante; b) caracterização de qualquer das hipóteses previstas no artigo 622 do Código de Processo Civil.

Pois bem. As demandantes formularam pedido de tutela de urgência (fls. 2583/2595) com o escopo de remoção imediata do inventariante, sob a alegação de que foram constatados gravíssimos fatos supervenientes, que teriam o condão de ensejar a adoção da providência postulada.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Alegaram que, nos autos do inventário, o requerido, não declinando qualquer justificativa, pugnou pela expedição de alvará para oferecimento de bens dos espólios, ainda pendentes de sobrepartilha, em garantia ao Banco Bradesco S/A para renovação de "Aditamento a Cédula de Crédito Bancário" firmado entre a "Rádio e Televisão Bandeirantes S/A" e a instituição financeira.

Todavia, segundo as postulantes, o aditivo já havia sido celebrado anteriormente, de forma unilateral, pelo inventariante, ou seja, sem anuência dos herdeiros, sendo que tal pedido judicial apenas fora formulado em decorrência de exigência do Cartório de Registro de Imóveis para concluir a operação.

Afirmaram que a conduta aludida objetivaria a assunção de vultosa obrigação para finalidades benéficas da pessoa jurídica, a qual já acumula passivo expressivo. Posto isto, questionaram o pedido de concessão de uma garantia no importe de R\$ 5.000.000,00 em prol do "Grupo Bandeirantes".

A relevância da temática é inegável no contexto em que se pretende, justamente, a remoção do inventariante responsável por adotar tal postura obscura. A propósito, convém transcrever parte da decisão de fls. 2627/2634: "*Outrossim, não se pode ignorar, neste momento, a gravidade das alegações trazidas pelas herdeiras autoras. De acordo com o que narram, a pretensão do inventariante é de que o espólio preste garantia, com bem próprio, de dívida volumosa e já inadimplida pelo grupo empresarial, o que não parece ser razoável. Ainda que os herdeiros sejam sócios da pessoa jurídica, por intermédio do espólio, é certo que vige no direito pátrio o princípio da independência patrimonial, o qual deve ser respeitado, sobretudo diante ausência de consenso sobre a destinação de bem particular para a garantia de débito contraído no exercício da atividade empresarial*" (fls. 2632).

Note-se, neste contexto, que as requerentes admitem ter anuído com a concessão de garantia imobiliária no que tange ao empréstimo originário em 2015. Todavia, não concordam com a renovação do débito. Conforme já exposto a fls. 2627/2634, ao que tudo indica, elas não foram previamente consultadas acerca dessas sucessivas operações de renovação mencionadas pelo inventariante, fato este que justifica o inconformismo das postulantes.

Ora, a anuência concedida pelas requerentes em 2015 não serve como autorização genérica e indefinida no tempo para fundamentar as supervenientes renovações de garantia creditória prestada em prol da sociedade empresária. De fato, a gestão do patrimônio do espólio deve se dar de forma transparente, o que incorreu na hipótese dos autos, de modo que, também por este motivo, a remoção do inventariante é de absoluto rigor.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Saliente-se que, à luz do princípio do contraditório, foi concedida oportunidade para manifestação do inventariante, o qual não apresentou justificativa plausível para tal proceder. Inclusive, ele próprio reconhece que a renovação do pedido de alvará judicial originado de obrigação assumida em 2015 somente se deu para "*atender uma exigência, diga-se despropositada, do Cartório de Registro de Imóveis*" (fls. 2675). Surpreendentemente, além de intentar perpetrar ato de oneração dos bens dos espólios sem prévia comunicação ao Juízo do inventário, o responsável por defender o monte-mor reputa "infundadas" as exigências da serventia extrajudicial com vistas a garantir a idoneidade da garantia que, repita-se, envolve a manutenção de gravame em bem dos espólios, em benefício do grupo empresarial. Tal proceder, por si, já justificaria a remoção.

Veja-se, não se está, aqui, a dizer que a pretensão do inventariante deve ser desacolhida no mérito, vez que tal análise será feita no próprio processo de inventário, seara em que o requerimento foi originalmente formulado. O que se condena, outrossim, é a postura de buscar a renovação da garantia que abarca bem partilhável, em um contexto de oposição das herdeiras, sem prévia comunicação nos autos do inventário.

Quando o inventariante formulou pedido de expedição de alvará, em 17/02/2020, o aditivo já se encontrava emitido e datado há mais de quatro meses. Isso se diz vez que, conforme documentos copiados a fls. 2398/2407, nota-se que o aditivo foi pactuado em outubro de 2019. Em seguida, sobreveio nota de devolução do Cartório de Registro de Imóveis em 10 de janeiro de 2020 (fls. 2397) e só então, mediante protocolo em 17 de fevereiro de 2020, o inventariante postulou a respectiva autorização junto ao Juízo do inventário (fls. 2394/2395).

Concedeu-se prazo para o inventariante se manifestar sobre o tema (fls. 2537), o que foi atendido a fls. 2540/2553. Entretanto, o requerido não logrou demonstrar de forma suficiente a razão de tal proceder. No próprio item '44' de fl. 2552 o demandado narra expressamente que postulou o alvará em questão exclusivamente em razão de solicitação dos administradores do "Grupo Bandeirantes", "*que justificaram a conveniência de firmar o Aditamento ante as condições mais favoráveis para pagamento da dívida e juros mais baixos*".

O mesmo *modus operandi* é confessado pelo herdeiro João, o que se extrai da petição protocolada nos autos do inventário, copiada a fls. 2619/2626. Naquela oportunidade, ele deixa claro que os envolvidos negociaram as tratativas diretamente com o Banco Bradesco, sem sequer comunicar previamente o Juízo do inventário. A questão somente foi trazida à lume a partir de exigências da serventia extrajudicial. Ora, considerando que a transação evolve bem dos espólios, como já dito, não se afigura razoável a justificativa dada para operar a renovação de





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

forma obscura, sob o argumento de que as herdeiras inconformadas "*desconhecem como funciona a gestão empresarial e a concessão de cédulas de crédito bancário*".

Destaca-se, no mais, que a decisão de fls. 2627/2634, que versou sobre essa temática, deferindo em parte a tutela de urgência pleiteada pelas autoras, foi objeto de agravo de instrumento, o qual sequer foi conhecido pela instância superior (fls. 3163/3168).

No mais, é importante tecer algumas considerações acerca do dever de prestação de contas por parte do inventariante. A decisão de fls. 2537 determinou que fosse certificada a propositura da ação de prestação de contas, distribuída por dependência aos autos do inventário nº 0928950-30.1996.8.26.0100. No entanto, compulsando o andamento processual, há, tão somente, uma ação de prestação de contas em apartado, datada do ano de 2002 e já extinta. Sendo assim, verifica-se que o inventariante não se desincumbiu do dever de prestar contas de sua gestão, tal qual determinado no processo de inventário, reafirmando sua desídia no que tange à gestão dos bens comuns.

Destaca-se, neste ponto, a necessidade de que as contas sejam prestadas em apartado, dada a já mencionada complexidade, bem como a extensão do inventário, de modo que a mera alegação do inventariante de que as prestou no próprio processo não é suficiente para lhe desincumbir do ônus de dar contas de sua administração.

Por fim, sobreleva notar que o herdeiro João juntou documentos (fls. 2764/3068) após o encerramento da instrução por este Juízo (fls. 2627/2634), operando-se a preclusão no que tange ao que fora decidido. Disso se conclui que os documentos devem ser desconsiderados, porquanto juntados após o encerramento formal da instrução.

Não vislumbro, outrossim, razão para condenação por litigância de má-fé. Isso porque não caracterizada a prática dolosa de nenhuma das condutas expostas no artigo 80 do Código de Processo Civil. A parte estava somente deduzindo suas convicções em juízo, o que não pode ser sancionado, sob pena de violação dos princípios do contraditório, ampla defesa e acesso à justiça. O sancionamento, na hipótese, exige demonstração cabal de conduta desleal e dissociada do dever de cooperação, o que não ocorreu indene de dúvidas.

Sendo assim, por todo o exposto, impõe-se a remoção do inventariante, com base no que consta no artigo 622 do Código de Processo Civil e seus incisos, afigurando-se desnecessária apreciação de outras matérias postas em discussão.

Destarte, diante da falta de andamento regular do inventário, da ausência de prestação de contas em apartado e do não cumprimento dos seus deveres pelo inventariante, de rigor a remoção deste, nos termos do artigo 622, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Ante o exposto, **ACOLHO** o presente Incidente de Remoção de Inventariante, removendo o réu do cargo, com fulcro no artigo 622, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil. Ainda, nomeio, ante a demora no desfecho do feito e a beligerância constante nos autos, a Dra. Fernanda Fernandes Galluci (OAB/SP n.º 287.483) como inventariante dativa dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, que deverá prestar o compromisso legal, prosseguindo-se nos autos principais. Intime-se-a para tanto, via imprensa oficial.

Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Anote-se e comunique-se ao distribuidor.

Esta decisão, por economia e celeridade processual, acompanhada da ciência escrita da inventariante dativa (no rodapé desta página), servirá como **TERMO DE COMPROMISSO** e **CERTIDÃO**, para todos os fins legais. Para as certidões, não há necessidade de recolhimento de custas, nos termos do Provimento CSM nº 2.536/2016 e do Comunicado SPI nº 47/2016.

Translade-se cópia da presente sentença para os autos do inventário.

P.R.I.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 9**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0087556-70.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **MÁRCIA DE BARROS SAAD**  
**MARIA LEONOR DE BARROS SAAD**

Requerido: **RICARDO DE BARROS SAAD**, Brasileiro, RG 3470388, CPF 819.104.018-20, com endereço à Rua João de Pietro, 145, Casa 12, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christina Agostini Spadoni**

Vistos.

Trata-se de Incidente de Remoção de Inventariante, com pedido de tutela provisória, ajuizado por Maria Leonor Barros Saad e Márcia de Barros Saad, objetivando, em síntese, a remoção imediata de Ricardo de Barros Saad do cargo de inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad.

Alegam que o requerido foi nomeado para exercer o *munus* de inventariante em 23/11/1999, quando foi autorizada a tramitação conjunta dos inventários dos falecidos, pais das partes. Ocorre que, passados 20 anos de sua nomeação, ainda não houve partilha da integralidade dos bens deixados pelo falecido casal.

Aduzem que, em 2008, os herdeiros celebraram acordo de partilha parcial dos bens deixados pelos genitores. Naquela ocasião, restou avençado que caberia a Ricardo a administração dos bens não partilhados. Como inventariante, deveria, em consonância com o acordado, ter procedido à regularização de pessoas jurídicas, organização de questões imobiliárias, e solução de outras pendências, a fim de ultimar a divisão do patrimônio.

Ocorre que o inventariante não empreendeu esforços com vistas à conclusão do inventário e nem tampouco demonstrou qualquer procedimento adotado para regularização de pendências com o fim de ser efetivada a partilha, pelo que entendem as autoras que deve ser removido, com base no artigo 622, II, do Código de Processo Civil.

Discorreram que a enumeração prevista no artigo 622 supracitado não é exaustiva em suas hipóteses, aludindo à ausência de confiança das postulantes no réu como justificativa para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a remoção. Além disso, elencaram diversas condutas que reputam irregulares, relacionadas à gestão de sociedades empresárias, ou seja, as empresas do "Grupo Bandeirantes".

Aduziram, ademais, que a administração dos espólios pelo requerido gerou prejuízos expressivos e que o inventariante deteriorou bens; disseram que, em 2018 e 2019, o patrimônio imobiliário experimentou prejuízos sucessivos. Acrescentaram que, em conluio com o herdeiro João Carlos, o inventariante sempre se beneficiou dos bens administrados, em detrimento das autoras.

Sendo assim, postularam pela remoção do inventariante de seu encargo (fls. 01/57) e juntaram documentos (fls. 58/1330).

Os pedidos de tutela antecipada e de decretação de sigilo de justiça foram indeferidos (fls. 1331/1334). Após pedido de reconsideração, a decisão foi mantida a fls. 1363/1364.

O inventariante apresentou contestação a fls. 1367/1401, na qual alegou, preliminarmente, incompetência do juízo. No mérito, sustentou que tem exercido o *munus* de inventariante com zelo, promovendo acomodação de interesses entre os herdeiros. Destaca, nesta linha, que em 2007 foi feita uma partilha amistosa de parte dos bens.

Sustentou que, a par de sua gestão honrosa das empresas do "Grupo Bandeirantes", bem como de sua atuação trabalhosa como inventariante, sempre defendeu os interesses dos espólios e prestou contas de sua administração, com lisura e transparência. Asseverou que nunca praticou qualquer ato capaz de gerar a suposta perda de confiança, inexistindo motivos plausíveis para a pretensa remoção.

Alega, ainda, que nada pode fazer no que tange ao término da partilha, tendo em vista a ausência de solução legal para a aplicação do Decreto-Lei n.º 236/67, pelo que o pedido deve ser julgado improcedente.

Juntou documentos (1402/1453).

Foi interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 1363/1364 (fls. 1459/1497).

João Carlos Saad apresentou manifestação (fls. 1509/1543), aduzindo ser ilegal o pedido de remoção de inventariante e rechaçando todas as alegações contra a sua pessoa.

Alega, preliminarmente, competência do juízo arbitral para a apreciação do presente pedido e falta de interesse de agir. No mérito, aduziu que o inventariante sempre buscou a conclusão do presente inventário, promovendo diversas reuniões entre os herdeiros, sendo que o único ponto de dissenso entre estes é a ocupação da Presidência da Rede Bandeirantes,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

circunstância que não pode ensejar a pretendida remoção.

Juntou documentos (fls. 1544/1718).

As requerentes se manifestaram em réplica (fls. 1726/1754).

As preliminares foram afastadas, bem como foi indeferido o pedido de exclusão do herdeiro João Carlos dos autos, consoante se extrai da decisão de fls. 1944/1946. Na mesma oportunidade, foram fixados os pontos controvertidos.

Foi proferida decisão a fls. 2220/2222, no sentido de que a análise dos encargos do inventariante não deve se restringir apenas às hipóteses dos incisos II e III do artigo 622 do Código de Processo Civil. Também restou decidido que seriam excluídas da apreciação, por meio do presente incidente, as controvérsias que envolvem a análise da administração e direção das sociedades empresárias.

O *decisum* foi mantido a fls. 2258/2261, após a análise de embargos de declaração. Houve, posteriormente, confirmação pela instância superior, conforme v. Acórdão de fls. 2512/2515.

Foram apreciados os pedidos de produção de provas e deferido parcialmente pedido de tutela antecipada, obstando-se a expedição de qualquer alvará judicial destinado à renovação de garantia em benefício da pessoa jurídica mediante a utilização de bens do espólio (fls. 2627/2634). Na mesma oportunidade, encerrou-se a instrução processual.

Em alegações finais, as partes reiteraram seus argumentos (fls. 2642/2699, 2700/2736 e 3117).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, sobreleva notar que, consoante decisão de fls. 1331/1334, mantida a fls. 1363/1364 e ratificada a fls. 1944/1946, a ação de remoção de inventariante não é a via adequada para discussão de questões empresariais envolvendo o patrimônio do espólio, de acordo com o que já fora exposto nos autos.

Percuciente, nesta toada, transcrever trecho da última decisão supracitada: "*Na presente demanda, a controvérsia limitar-se-á a averiguar a prática de má conduta pelo inventariante, nos estritos termos do artigo 622 do Código de Processo Civil. Sendo assim, questões societárias extrapolam a competência do juízo do inventário e devem ser dirimidas por meio das vias próprias, inclusive arbitrais, se o caso*" (fls. 1994).





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Feitos estes esclarecimentos iniciais, a ação comporta desfecho de procedência.

Com efeito, o pedido de remoção de inventariante deve ser baseado em critérios de ordem objetiva, pautados na subsunção da conduta imputada a alguma das hipóteses previstas no artigo 622 do Código de Processo Civil. Destaca-se, no mais, que as decisões proferidas no curso do processo elucidaram que a análise das condutas perpetradas pelo inventariante serão apreciadas à luz de todas as hipóteses previstas nos incisos do dispositivo legal em questão, bem como poderão ir além na análise de práticas lesivas à gestão dos espólios, na medida em que o rol disposto no artigo 622 não é taxativo, vide fls. 2220/2222 e 2258/2261. De rigor rememorar que tais decisões foram mantidas pelo E. Tribunal de Justiça, conforme v. Acórdão de fls. 2512/2515.

Como dito, o artigo 622 do Código de Processo Civil prevê as hipóteses de remoção de inventariante, de ofício ou a requerimento. Neste sentido, os incisos I e II de tal dispositivo elencam como causas de remoção a não promoção do regular andamento do inventário. O presente caso envolve o inventário conjunto dos bens e direitos dos espólios de João Jorge Saad e Maria Helena de Barros Saad.

Ora, o simples fato de o feito ter sido distribuído em 1996, com inclusão do segundo espólio em 1999, e estar tramitando até a presente data, sem que houvesse a partilha efetiva dos bens deixados pelo casal, já denota a falta de empenho efetivo do inventariante para o desfecho da demanda.

O próprio estado de beligerância entre os herdeiros, inegavelmente instaurado, seria razão suficiente para nomeação de terceiro independente para o exercício do encargo. Isso porque a existência de rugas pessoais, por si, já é capaz de macular o bom desenvolvimento do inventário, dificultando um andamento célere e eficiente. Desta forma, a participação de terceiro imparcial, a saber, inventariante dativo, é medida que contribui e se alinha com os próprios interesses dos herdeiros no deslinde da partilha de bens.

Nesta mesma toada, é razoável compreender a perda da confiança das herdeiras em face do inventariante que, repita-se, não logrou êxito em ultimar o inventário mesmo após o transcurso de mais de duas décadas. Ressalta-se, nesta linha, que o argumento da perda da confiança não vem isolado, mas sim com base em insurgências concretas a respeito de condutas que obstam a finalização da divisão dos bens deixados pelos falecidos, bem como destacando a ausência de prestação de contas.

Assim, aliando este cenário de demora excessiva à já mencionada não taxatividade do rol legal para fins de remoção de inventariante, tem-se a verossimilhança da versão das postulantes. Elas, enquanto herdeiras, têm direito de se verem representadas na gestão do espólio





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

por pessoa que goze de sua confiança e demonstre, por atos concretos, que está empregando ações diligentes, proativas, eficientes e sobretudo transparentes na gestão do patrimônio comum, o que não parece estar ocorrendo na hipótese.

Neste contexto, sobleva notar que, no ano de 2008, as partes apresentaram acordo de partilha parcial de bens (cópia a fls. 109/159). Todavia, até a presente data, não foram finalizadas as pendências com o escopo de ultimar o inventário. Ou seja, até hoje, o inventariante não logrou êxito em ultimar a efetiva divisão do patrimônio dos espólios, não se movimentando a contento e deixando de exercer o seu *munus* de modo eficaz.

Sendo assim, restou caracterizada a desídia e falta de empenho do inventariante no que tange ao término do inventário.

Ainda que se avenge que a demora na finalização do inventário advém da diversidade e complexidade da gestão do patrimônio, que envolve peculiaridades inerentes às participações em empresas de rádio e televisão, isso só corrobora a pertinência de afastamento do inventariante atual, a ser substituído por profissional de confiança deste Juízo. Isso porque uma gestão externa em muito pode contribuir para maximizar o intuito colaborativo entre os herdeiros, vez que permitirá um distanciamento entre eventuais conflitos pessoais e empresariais e o deslinde do inventário.

Note-se, neste diapasão, que as decisões de fls. 1944/1946, 2220/2222 e 2258/2261 foram alvos de Agravo de Instrumento. Contudo, o recurso não foi provido, vide o v. Acórdão de fls. 2512/2515, afigurando-se relevante a transcrição do trecho que segue: "*De início cumpre observar que não prospera a arguição de nulidade da r. decisão agravada, pois esta se encontra bem fundamentada, além de não se mostrar ultra petita, notadamente em razão da análise do pedido de remoção de inventariante se basear na conduta do mesmo no processo como um todo, que pode inclusive abarcar além das hipóteses do artigo 622 do CPC, considerado que se trata de rol meramente exemplificativo*".

Nesta toada, convém destacar que, basicamente, foram fixados como pontos controvertidos: a) qualquer conduta omissiva ou prejudicial aos interesses dos espólios praticada pelo inventariante; b) caracterização de qualquer das hipóteses previstas no artigo 622 do Código de Processo Civil.

Pois bem. As demandantes formularam pedido de tutela de urgência (fls. 2583/2595) com o escopo de remoção imediata do inventariante, sob a alegação de que foram constatados gravíssimos fatos supervenientes, que teriam o condão de ensejar a adoção da providência postulada.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Alegaram que, nos autos do inventário, o requerido, não declinando qualquer justificativa, pugnou pela expedição de alvará para oferecimento de bens dos espólios, ainda pendentes de sobrepartilha, em garantia ao Banco Bradesco S/A para renovação de "Aditamento a Cédula de Crédito Bancário" firmado entre a "Rádio e Televisão Bandeirantes S/A" e a instituição financeira.

Todavia, segundo as postulantes, o aditivo já havia sido celebrado anteriormente, de forma unilateral, pelo inventariante, ou seja, sem anuência dos herdeiros, sendo que tal pedido judicial apenas fora formulado em decorrência de exigência do Cartório de Registro de Imóveis para concluir a operação.

Afirmaram que a conduta aludida objetivaria a assunção de vultosa obrigação para finalidades benéficas da pessoa jurídica, a qual já acumula passivo expressivo. Posto isto, questionaram o pedido de concessão de uma garantia no importe de R\$ 5.000.000,00 em prol do "Grupo Bandeirantes".

A relevância da temática é inegável no contexto em que se pretende, justamente, a remoção do inventariante responsável por adotar tal postura obscura. A propósito, convém transcrever parte da decisão de fls. 2627/2634: "*Outrossim, não se pode ignorar, neste momento, a gravidade das alegações trazidas pelas herdeiras autoras. De acordo com o que narram, a pretensão do inventariante é de que o espólio preste garantia, com bem próprio, de dívida volumosa e já inadimplida pelo grupo empresarial, o que não parece ser razoável. Ainda que os herdeiros sejam sócios da pessoa jurídica, por intermédio do espólio, é certo que vige no direito pátrio o princípio da independência patrimonial, o qual deve ser respeitado, sobretudo diante ausência de consenso sobre a destinação de bem particular para a garantia de débito contraído no exercício da atividade empresarial*" (fls. 2632).

Note-se, neste contexto, que as requerentes admitem ter anuído com a concessão de garantia imobiliária no que tange ao empréstimo originário em 2015. Todavia, não concordam com a renovação do débito. Conforme já exposto a fls. 2627/2634, ao que tudo indica, elas não foram previamente consultadas acerca dessas sucessivas operações de renovação mencionadas pelo inventariante, fato este que justifica o inconformismo das postulantes.

Ora, a anuência concedida pelas requerentes em 2015 não serve como autorização genérica e indefinida no tempo para fundamentar as supervenientes renovações de garantia creditória prestada em prol da sociedade empresária. De fato, a gestão do patrimônio do espólio deve se dar de forma transparente, o que incorreu na hipótese dos autos, de modo que, também por este motivo, a remoção do inventariante é de absoluto rigor.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Saliente-se que, à luz do princípio do contraditório, foi concedida oportunidade para manifestação do inventariante, o qual não apresentou justificativa plausível para tal proceder. Inclusive, ele próprio reconhece que a renovação do pedido de alvará judicial originado de obrigação assumida em 2015 somente se deu para "*atender uma exigência, diga-se despropositada, do Cartório de Registro de Imóveis*" (fls. 2675). Surpreendentemente, além de intentar perpetrar ato de oneração dos bens dos espólios sem prévia comunicação ao Juízo do inventário, o responsável por defender o monte-mor reputa "infundadas" as exigências da serventia extrajudicial com vistas a garantir a idoneidade da garantia que, repita-se, envolve a manutenção de gravame em bem dos espólios, em benefício do grupo empresarial. Tal proceder, por si, já justificaria a remoção.

Veja-se, não se está, aqui, a dizer que a pretensão do inventariante deve ser desacolhida no mérito, vez que tal análise será feita no próprio processo de inventário, seara em que o requerimento foi originalmente formulado. O que se condena, outrossim, é a postura de buscar a renovação da garantia que abarca bem partilhável, em um contexto de oposição das herdeiras, sem prévia comunicação nos autos do inventário.

Quando o inventariante formulou pedido de expedição de alvará, em 17/02/2020, o aditivo já se encontrava emitido e datado há mais de quatro meses. Isso se diz vez que, conforme documentos copiados a fls. 2398/2407, nota-se que o aditivo foi pactuado em outubro de 2019. Em seguida, sobreveio nota de devolução do Cartório de Registro de Imóveis em 10 de janeiro de 2020 (fls. 2397) e só então, mediante protocolo em 17 de fevereiro de 2020, o inventariante postulou a respectiva autorização junto ao Juízo do inventário (fls. 2394/2395).

Concedeu-se prazo para o inventariante se manifestar sobre o tema (fls. 2537), o que foi atendido a fls. 2540/2553. Entretanto, o requerido não logrou demonstrar de forma suficiente a razão de tal proceder. No próprio item '44' de fl. 2552 o demandado narra expressamente que postulou o alvará em questão exclusivamente em razão de solicitação dos administradores do "Grupo Bandeirantes", "*que justificaram a conveniência de firmar o Aditamento ante as condições mais favoráveis para pagamento da dívida e juros mais baixos*".

O mesmo *modus operandi* é confessado pelo herdeiro João, o que se extrai da petição protocolada nos autos do inventário, copiada a fls. 2619/2626. Naquela oportunidade, ele deixa claro que os envolvidos negociaram as tratativas diretamente com o Banco Bradesco, sem sequer comunicar previamente o Juízo do inventário. A questão somente foi trazida à lume a partir de exigências da serventia extrajudicial. Ora, considerando que a transação evolve bem dos espólios, como já dito, não se afigura razoável a justificativa dada para operar a renovação de





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

forma obscura, sob o argumento de que as herdeiras inconformadas "*desconhecem como funciona a gestão empresarial e a concessão de cédulas de crédito bancário*".

Destaca-se, no mais, que a decisão de fls. 2627/2634, que versou sobre essa temática, deferindo em parte a tutela de urgência pleiteada pelas autoras, foi objeto de agravo de instrumento, o qual sequer foi conhecido pela instância superior (fls. 3163/3168).

No mais, é importante tecer algumas considerações acerca do dever de prestação de contas por parte do inventariante. A decisão de fls. 2537 determinou que fosse certificada a propositura da ação de prestação de contas, distribuída por dependência aos autos do inventário nº 0928950-30.1996.8.26.0100. No entanto, compulsando o andamento processual, há, tão somente, uma ação de prestação de contas em apartado, datada do ano de 2002 e já extinta. Sendo assim, verifica-se que o inventariante não se desincumbiu do dever de prestar contas de sua gestão, tal qual determinado no processo de inventário, reafirmando sua desídia no que tange à gestão dos bens comuns.

Destaca-se, neste ponto, a necessidade de que as contas sejam prestadas em apartado, dada a já mencionada complexidade, bem como a extensão do inventário, de modo que a mera alegação do inventariante de que as prestou no próprio processo não é suficiente para lhe desincumbir do ônus de dar contas de sua administração.

Por fim, sobreleva notar que o herdeiro João juntou documentos (fls. 2764/3068) após o encerramento da instrução por este Juízo (fls. 2627/2634), operando-se a preclusão no que tange ao que fora decidido. Disso se conclui que os documentos devem ser desconsiderados, porquanto juntados após o encerramento formal da instrução.

Não vislumbro, outrossim, razão para condenação por litigância de má-fé. Isso porque não caracterizada a prática dolosa de nenhuma das condutas expostas no artigo 80 do Código de Processo Civil. A parte estava somente deduzindo suas convicções em juízo, o que não pode ser sancionado, sob pena de violação dos princípios do contraditório, ampla defesa e acesso à justiça. O sancionamento, na hipótese, exige demonstração cabal de conduta desleal e dissociada do dever de cooperação, o que não ocorreu indene de dúvidas.

Sendo assim, por todo o exposto, impõe-se a remoção do inventariante, com base no que consta no artigo 622 do Código de Processo Civil e seus incisos, afigurando-se desnecessária apreciação de outras matérias postas em discussão.

Destarte, diante da falta de andamento regular do inventário, da ausência de prestação de contas em apartado e do não cumprimento dos seus deveres pelo inventariante, de rigor a remoção deste, nos termos do artigo 622, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Ante o exposto, **ACOLHO** o presente Incidente de Remoção de Inventariante, removendo o réu do cargo, com fulcro no artigo 622, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil. Ainda, nomeio, ante a demora no desfecho do feito e a beligerância constante nos autos, a Dra. Fernanda Fernandes Galluci (OAB/SP n.º 287.483) como inventariante dativa dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, que deverá prestar o compromisso legal, prosseguindo-se nos autos principais. Intime-se-a para tanto, via imprensa oficial.

Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Anote-se e comunique-se ao distribuidor.

Esta decisão, por economia e celeridade processual, acompanhada da ciência escrita da inventariante dativa (no rodapé desta página), servirá como **TERMO DE COMPROMISSO** e **CERTIDÃO**, para todos os fins legais. Para as certidões, não há necessidade de recolhimento de custas, nos termos do Provimento CSM nº 2.536/2016 e do Comunicado SPI nº 47/2016.

Translade-se cópia da presente sentença para os autos do inventário.

P.R.I.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 9**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBELTON DAUNT"

8000-2

NOME  
**FERNANDA FERNANDES GALLUCI**



FILIAÇÃO  
SERGIO EDUARDO GALLUCI

YEDA VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA GALLUCI

DATA NASCIMENTO  
**28/12/1985**

NATURALIDADE  
S. PAULO - SP

OBSERVAÇÃO

ORÇÃO EXPEDIDOR  
SSP-SP

FATOR RH

467A5957

ASSINATURA DO TITULAR  
*Fernanda Galluci*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 341302308/08 DNI

REGISTRO GERAL 34.626.487-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/2020

REGISTRO CIVIL

BARUERI - SP BARUERI CN:LV.A063/FLSº275/Nº37177

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
CERT. MILITAR	CNS		
CNH			

POLEGAR DIREITO



Delegado de Polícia Danimarco Irigoyen SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
*Danmarco Irigoyen*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20630/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo instaurado de ofício em nome da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda** inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 20413/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas interessadas, com vistas ao reenvio de documentos, haja vista que não foi possível a validação das assinaturas digitais. Em resposta, na data de 3 de dezembro de 2024, foram reapresentados os documentos solicitados (SEI 12094153; SEI 12094154; SEI 12094155 e SEI 12094156).

**ANÁLISE**

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Procedida à análise da documentação reencaminhada, verificou-se que o balanço patrimonial veio desacompanhado das demonstrações contábeis. Diante disso, faz-se necessário instar a cessionária a reenviar o seguinte documento:

I - RELATIVO À ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social - 2023**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Justificativa:** balanço patrimonial não veio acompanhado das demonstrações contábeis.

**Obs.:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

**ATENÇÃO:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.**

Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12095775** e o código CRC **225CC73E**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38648/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77)  
Avenida São João, nº 2.200, Loja nº 61, Jardim das Colinas  
CEP: 12.242 - 000 - São José dos Campos/SP  
Endereço eletrônico: heloisa@band.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 20630/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12096235** e o código CRC **0B9D3577**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 20630 (12095775)

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12096235



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38649/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38)  
Rua Duque de Caxias, nº 188, Apto 26 - Centro  
CEP: 11.608 - 545 - São Sebastião/SP  
Endereço eletrônico: contato@ondas985.com.br; edio@ea.adv.br.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 20630/2024/SEI-MCOMcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
  - **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
  - **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
  - **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
  - **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
  - **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
  - **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
  - **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.
3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**
4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12096263** e o código CRC **6953A1CA**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 20630 (12095775)

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12096263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

04/12/2024 14:07:49

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96  
INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12095775.html  
Oficio\_12096235.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

04/12/2024 14:16:17

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

contato@ondas985.com.br  
edio@ea.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12095775.html  
Oficio\_12096263.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

04/12/2024 14:17:11

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77) e à ONDAS SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12095775.html

Oficio\_12096235.html

Oficio\_12096263.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96

**Assunto:** Transferência direta. FM adaptada. São José dos Campos, SP. Cumpre exigência.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 38649/2024/MCOM que encaminha a Nota Técnica n.º 20630/2024/SEI-MCOM

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 43.579.370/0001-38)** já qualificada nos autos do procedimento de transferência direta em epígrafe vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por seu advogado (procuração em anexo), em atenção às exigências contidas nos expedientes em referência, requerer a juntada das **demonstrações contábeis do último exercício social – 2023**.

Na oportunidade, reitera o interesse em ver a outorga transferida com a maior brevidade possível e coloca-se à disposição para apresentar quaisquer outros documentos necessários à análise conclusiva do pleito e pede que as futuras intimações direcionadas à **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. sejam enviadas também para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br)**

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 4 de dezembro de 2024.



**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
OAB/DF 34.272



ESCRITÓRIO: TRESCON  
Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda  
CNPJ : 43.579.370/0001-38  
Demonstração do Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023  
Expresso em R\$

Página: 1

Classificação	Nome	2023	2022
01	RECEITAS	378.631,98C	129.072,71C
01.1	RECEITAS OPERACIONAIS	378.631,98C	129.072,71C
01.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	399.840,00C	134.622,08C
01.1.3	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDA E SERVIÇOS	21.208,02D	5.549,37D
03	RECEITA LÍQUIDA	378.631,98C	129.072,71C
05	RESULTADO BRUTO	378.631,98C	129.072,71C
06	DESPESAS	32.812,63D	27.204,63D
06.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	31.643,69D	20.084,63D
06.2.03	DESPESAS GERAIS - ADM	31.643,69D	20.084,63D
06.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	1.168,94D	7.120,00D
06.3.02	JUROS E DESCONTOS	193,07D	0,00D
06.3.03	JUROS E DESPESAS BANCARIAS	975,87D	7.120,00D
08	RESULTADO OPERACIONAL	345.819,35C	104.732,70C
12	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	345.819,35C	104.732,70C
15	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	345.819,35C	104.732,70C
15.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	345.819,35C	104.732,70C
15.01.001	Resultado Líquido do Exercício	345.819,35C	104.732,70C

Assinado de forma digital por  
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880  
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.06.14 11:00:56 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI  
Administrador  
CPF: 278.190.498-80

Assinado de forma digital por  
BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:35980545808  
BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:35980545808  
Dados: 2024.06.13 17:26:42 -03'00'

Bruno Luiz Loreno da Silva  
Contador  
CPF: 359.805.458-08  
CRC: 1SP346299/O-8 SP





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 04/12/2024 16:37:23 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** DRE - Assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

d11b27d881ee09fddf0f21e922cdd93df3e296f99d5a8d7303c5399160af66f5

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:\*\*\*805458\*\*,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=28204106000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:\*\*\*805458\*\*, OU=Certificado  
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=28204106000126, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.805.458-\*\*



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 13/06/2024 17:26:42 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:35980545808,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=28204106000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/04/2024 15:29:00 BRT

**Aprovado até:** 08/04/2025 15:29:00 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.190.498-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 14/06/2024 11:00:56 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/05/2022 11:39:00 BRT

**Aprovado até:** 05/05/2025 11:39:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, CNPJ nº 43.579.370/0001-38, com sede em São Sebastião, SP, na R. Duque de Caxias, nº 188, apto. 26, Centro, CEP 11608-545, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora a sra. **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**, inscrita no CPF sob o nº 278.190.498-80.

**OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS:

- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de usuários no MOSAICO, SEI, CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ representação em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação, podendo apresentar defesas, recursos, renunciar ao direito de recorrer, dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência ou redução da multa;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão e ancilares, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ solicitação de extinção, por renúncia, de serviços de radiodifusão e telecomunicações (inclusive interesse restrito);

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2024.

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**

ADRIANA  
AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:278  
19049880

Assinado de forma digital  
por ADRIANA AUGUSTO  
BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.12.03 14:40:15  
-03'00"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12107380

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 04/12/2024 16:40:43  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.042137/2024-96  
**Interessados:**

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp. Of. 38649/2024	12107376
- Documento DRE 2023	12107377
- Documento Relatório	12107378
- Procuração Procuração	12107379

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

04/12/2024 18:14:02

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.042137/2024-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

---

**RES: Processo nº 53115.042137/2024-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

---

De cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
Data Qua, 04/12/2024 20:03  
Para COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, CNPJ nº 60.194.503/0001-77, Fistel nº 50448206609, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de São José dos Campos, responder ao processo nº 53115.016419/2024-38, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

-----Mensagem original-----

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>  
Enviada em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 18:14  
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>  
Assunto: Processo nº 53115.042137/2024-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025239/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50448206609, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.042137/2024-96

Data de protocolização do pedido: 18/06/2024

Entidade cedente: Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda.

C.N.P.J. Nº 60.194.503/0001-77

Entidade cessionária: Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda.

C.N.P.J. Nº 43.579.370/0001-38

Serviço: OM adaptado para FM - 12078762

Fistel nº: 02008036383 (OM) e 50448206609 (FM)

Localidade: São José dos Campos

UF: SP

Situação da Outorga:

(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12120879  
( ) Vencida

Processo de renovação nº 53115.025239/2023-66

Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p><b>a.1)</b> a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p><b>a.2)</b> nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p><b>a.3)</b> nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p><b>a.4)</b> a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p><b>a.5)</b> a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p><b>a.7)</b> nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>).</p>	OK	SEI 12094153 SEI 12094154 (validação assinatura digital)
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12078775
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12078830
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 12078786
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b>se o serviço for executado em faixa de fronteira</b> .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	22 SEI 12078702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 16 SEI 12078702 Validade: 07.12.2024
		OK	Estadual: 15 SEI 12078702 Validade: 18.09.2024
		OK	Municipal: 20 SEI 12078702 Validade: 06.11.2024 (São José dos Campos/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	18/19 SEI 12078702 Validade: 11.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 16 SEI 12078702 Validade: 07.12.2024
		OK	FGTS: 17 SEI 12078702 Validade: 10.07.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	21 SEI 12078702 Validade: 08.12.2024	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12078826 emitida em 29 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12094155 SEI 12094156 (validação assinatura digital) SEI 12107377 SEI 12107378
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	30 SEI 12078702 emitida em 13 de junho de 2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 SEI 12078941
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 26 SEI 12078702 Validade: 11.10.2024
		OK	Estadual: 25 SEI 12078702 Validade: 10.12.2024
		OK	Municipal: 29 SEI 12078702 Validade: 28.06.2024 (São Sebastião /SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	28 SEI 12078702 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 26 SEI 12078702 Validade: 11.10.2024
		OK	FGTS: 27 SEI 12078702 Validade: 12.07.2024
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2 SEI 12078941 Validade: 28.05.2025	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA**

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a> , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi CPF: 278.190.498-80	OK	31 SEI 12078702
	Felipe Augusto CPF: 257.435.448-67	OK	8/9 SEI 12078702

**NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE**

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

**OBSERVAÇÕES**

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 29 de novembro de 2024: SEI 12078818

- Em que pese na certidão municipal da cessionária constar o nome da sociedade como Onda Produção Artística e Divulgação Eireli, a denominação social foi alterada para Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, conforme demonstra alteração contratual acostada aos autos (SEI 12078915)

Relativo ao espólio de João Jorge Saad:

- andamento processual e nomeação de inventariante: SEI 12095640

- inventariante dativa do espólio: Fernanda Fernandes Galluci - SEI 12095648

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12078842** e o código CRC **10D0228A**.

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda** inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - documentação relativa à entidade cessionária:
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
  2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 29 de novembro de 2024 (SEI12094153; SEI 12078818 e SEI12078826). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12094153 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945 (SEI12078773). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI12078765). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada no dia 11 de dezembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.025239/2023-66, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12120879).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 20 de maio de 2024, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12078762).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que se tenha a instrução do processo de renovação.



11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 12 de setembro de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12078775).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12078842). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12078842).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; gestão de ativos intangíveis não-financeiros; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador agências de notícias* (SEI 12078826).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 29 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12078826):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi	1.100	1.100,00
Felipe Augusto	108.900	108.900,00
TOTAL	110.000	110.000,00

NOME	CARGO
Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi	Administradora
Felipe Augusto	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios (inserir nome s) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de *agens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 29 de* Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

novembro de 2024 (SEI 12078830), a saber:

The image displays four sequential screenshots of the SIACCO (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário) web application. Each screenshot shows a search interface with a header bar containing 'Menu Principal' and 'SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário'. Below the header, there are buttons for 'Dados da consulta' and 'Consulta'. The main content area shows the title of the search, the type of search, and the search criteria. A message at the bottom of each screenshot states 'Não foi encontrado dados com essa informação'.

- Screenshot 1:** Title: 'Consulta Participação da Entidade nas Empresas'. Tipo de Consulta: CNPJ. CNPJ: 43.579.370/0001-38.
- Screenshot 2:** Title: 'Consulta Composição da Entidade...'. Tipo de Consulta: CPF. CPF: 278.190.498-80.
- Screenshot 3:** Title: 'Consulta Composição da Entidade...'. Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor. Nome Sócio/Diretor: ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI.
- Screenshot 4:** Title: 'Consulta Composição da Entidade...'. Tipo de Consulta: CPF. CPF: 257.435.448-67.

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12078830).

20. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12078842).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12107735). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12109278):

que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, CNPJ nº 60.194.503/0001-77, Fistel nº 50448206609, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de São José dos Campos, responder ao processo nº 53115.016419/2024-38, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12078798). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12078786).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

24. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 20413/2024/SEI-MCOM (vide item 6), que acompanhou o Ofício nº 38334/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI12078947 e SEI12078983). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12107738).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI 12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI12107738) e de Exposição de Motivos (SEI 12107739), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 17 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12107737** e o código CRC **7C405C13**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12107738** e o código CRC **BEBEA7E4**.

---

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12107738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12107739** e o código CRC **2FFC7C94**.



Processo nº 53115.042137/2024-96

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Documento nº 12107739

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58148/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM (12107737)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM (12107737), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/12/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12139360** e o código CRC **14473D58**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12139360



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São José dos Campos/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50448206609, entre as entidades **SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA**. (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), na qualidade de cedente, e **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**. (CNPJ nº 43.579.370/0001-38), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-12094153**).

3. N a **NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

*"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.*

*22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12107735). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12109278):*

*que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, CNPJ nº 60.194.503/0001-77, Fistel nº 50448206609, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de São José dos Campos, responder ao processo nº 53115.016419/2024-38, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.*

*23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por*



aquela agência (SEI 12078798). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12078786).

24. *Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 20413/2024/SEI-MCOM (vide item 6), que acompanhou o Ofício nº 38334/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12078947 e SEI 12078983). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12107738).".*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12107738)** e de **Exposição de Motivos (SEI-12107739)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 <sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
  1. certidão de nascimento ou casamento;
  2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
  1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12094153). Nesse ato, a cedente foi representada por **RICARDO DE BARROS SAAD**, enquanto a cessionária foi representada por **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**.

De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12078818 e SEI-12078826), os signatários requerimento ostentam a condição de sócios-administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**:

*"11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 12 de setembro de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada **há mais de 5 (cinco) anos** (SEI 12078775)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**:

*"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945 (SEI 12078773). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 12078765). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada no dia 11 de dezembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.025239/2023-66, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12120879).*

*9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 20 de maio de 2024, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12078762).*

*10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."*

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-12078941, fls. 1**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12078826**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada Nota Técnica:

*"19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes **estão em conformidade com os limites de outorgas** fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12078830).*

*20. A pessoa jurídica cessionária **carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor** (SEI 12078842)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-12078702, fls. 8-9 e 31**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12078826**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.



Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 22)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 16) Validade: 07.12.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 15) Validade: 18.09.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 20) Validade: 06.11.2024 (São José dos Campos/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 18-19) Validade: 11.07.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS: SEI 12078702, fls. 16) Validade: 07.12.2024 (FGTS: SEI 12078702, fls. 17) Validade: 10.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 21) Validade: 08.12.2024

### **III.4. - Documentação relativa à cessionária**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078826)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 8-9 e 31)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12107377 e SEI 12107378) (SEI 12094155, SEI 12094156 - validação assinatura digital)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 30)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 30)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078941, fls. 1)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 26) Validade: 11.10.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 25) Validade: 10.12.202
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 29) Validade: 28.06.2024 (São Sebastião /SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 28)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI INSS:12078702, fls. 26) Validade: 11.10.2024 (SEI FGTS: 12078702, fls. 27) Validade: 12.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078941, fls. 2) Validade: 28.05.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].



cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada **NOTA TÉCNICA N° 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**:

"23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente **não optou pelo parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12078798). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n° 1, de 1° de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12078786)."

### **III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de **Portaria** do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (**SEI-12107738**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-12107739**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### **IV - CONCLUSÃO**

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São José dos Campos/SP**, de interesse das entidades denominadas **SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.** e **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei n° 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

- <sup>1</sup> *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- <sup>2</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- <sup>3</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>4</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115042137202496 e da chave de acesso c6d64ca6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1811325105 e chave de acesso c6d64ca6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2024 11:02. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, advogado(a) da União.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São José dos Campos/SP, que foi outorgada à entidade Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda (cedente) para a entidade Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, observado seu parágrafo 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115042137202496 e da chave de acesso c6d64ca6



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1811376671 e chave de acesso c6d64ca6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2024 11:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115042137202496 e da chave de acesso c6d64ca6



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1812346436 e chave de acesso c6d64ca6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-12-2024 11:51. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.042137/2024-96**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU12153684), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/01/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12156026** e o código CRC **8CE30BAB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12156026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	43.579.370/0001-38

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/01/2025 Hora: 11:02:36

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	278.190.498-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/01/2025 Hora: 11:02:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/01/2025 Hora: 11:03:25

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	257.435.448-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/01/2025 Hora: 11:04:54

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Felipe Augusto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 06/01/2025      Hora: 11:05:20

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.194.503/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1945</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CLUB SAO JOSE DOS CAMPOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SAO JOAO</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA NS-61</b>
CEP <b>12.242-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAS COLINAS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(12) 3925-7000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **10:51:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**  
**CNPJ: 60.194.503/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:39:56 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **EB3B.55D6.5DC4.B284**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.194.503/0001-77

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010145497-89  
Data e hora da emissão 06/01/2025 10:53:23  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

**CNPJ:** 60.194.503/0001-77

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:15 do dia 06/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 60.194.503/0001-77  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA  
**Endereço:** AV DOUTOR MARIO GALVAO 463 / JARDIM BELA VISTA / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12209-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2025 a 04/02/2025

**Certificação Número:** 2025010602530437251639

Informação obtida em 06/01/2025 10:57:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?\_af50039a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 60.194.503/0001-77  
Certidão nº: 596205/2025  
Expedição: 06/01/2025, às 10:58:15  
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.194.503/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.579.370/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>188</b>	COMPLEMENTO <b>APT 26</b>
CEP <b>11.608-545</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO SEBASTIAO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FELIPE.AUGUSTO@YMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(12) 8185-4545</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **10:58:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA**  
**CNPJ: 43.579.370/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:30:07 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **3226.54C8.DD31.0AED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.579.370/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010145732-21  
Data e hora da emissão 06/01/2025 10:59:52  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



**CNPJ:** **43.579.370/0001-38**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 11:01:09 do dia 06/01/2025 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.579.370/0001-38  
**Razão Social:** ONDAS SISTEMA DE RADIOFUSAO LTDA  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 188 / CENTRO / SAO SEBASTIAO / SP / 11608-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122005065761155538

Informação obtida em 06/01/2025 11:01:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 124/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda** inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

2. Através da Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58148/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI12107737, SEI 12139360 e SEI 12153684).

**ANÁLISE**

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da sociedade.

**Justificativa:** não foi possível a emissão.

4. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer Jurídico n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que **o prazo de 10 (dez) dias**, presente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/01/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162662** e o código CRC **E9D45B43**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12162662



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 267/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77)  
Avenida São João, nº 2.200, Loja nº 61, Jardim das Colinas  
CEP: 12.242 - 000 - São José dos Campos/SP  
Endereço eletrônico: heloisa@band.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 124/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/01/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162723** e o código CRC **DA32D4E6**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 124 (12162662)
- Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12153684)

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12162723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 268/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38)  
Rua Duque de Caxias, nº 188, Apto 26 - Centro  
CEP: 11.608 - 545 - São Sebastião/SP  
Endereço eletrônico: contato@ondas985.com.br; edio@ea.adv.br.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 124/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
  - **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
  - **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
  - **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
  - **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
  - **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
  - **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
  - **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.
3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**
4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/01/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162752** e o código CRC **55EA9039**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 124 (12162662)
- Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12153684)

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12162752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

06/01/2025 13:57:09

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12162662.html

Oficio\_12162723.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

06/01/2025 13:58:17

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

contato@ondas985.com.br  
edio@ea.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12162662.html  
Oficio\_12162752.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

06/01/2025 14:01:02

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77) e à ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12162662.html

Oficio\_12162723.html

Oficio\_12162752.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

06/01/2025 15:11:00

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cibele@ea.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12162662.html

Oficio\_12162752.html

Correspondencia\_Eletronica\_12163070.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96**

**Assunto:** Transferência direta. FM adaptada. São José dos Campos, SP. Cumpre exigência.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 268/2025/MCOM. Nota Técnica n.º 124/2025/SEI-MCOM

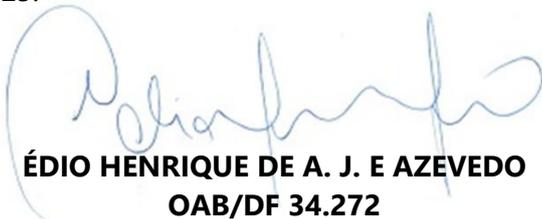
**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 43.579.370/0001-38)** já qualificada nos autos do procedimento de transferência direta em epígrafe vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por seu advogado (procuração em anexo), em atenção às exigências contidas nos expedientes em referência, requerer a juntada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da CEDENTE e da CESSIONÁRIA.

Na oportunidade, reitera o interesse em ver a outorga transferida com a maior brevidade possível e coloca-se à disposição para apresentar quaisquer outros documentos necessários à análise conclusiva do pleito e pede que as futuras intimações direcionadas à ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. sejam enviadas também para edio@ea.adv.br.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 13 de janeiro de 2025.



**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
**OAB/DF 34.272**





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA

**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS**

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA CNPJ:60.194.503/0001-77** na Inscrição nº **003076**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

**Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.**

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **25/10/2024** às **17:47:43**

Valido até: **23/04/2025**

Chave para validação: **5AFDBECG788DFDE**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.



Documento emitido via internet em 25/10/2024 às 17:47:59 com original.

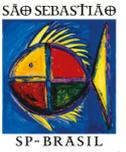
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro  
São Sebastião/SP - BRASIL - CEP 11608-614 - CNPJ 46.482.832/0001-92  
Telefone: (12) 3891-2000 / Website: <https://saosebastiao.iibr.com.br>



### Certidão Positiva Com Efeito Negativa de Débitos

Nº: CPN-373/2025  
Chave: NJYWMDAX

#### CONTRIBUINTE:

NOME: ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO - EIRELI  
CPF/CNPJ: 43.579.370/0001-38  
CEP: 11608-545

LOGRADOURO: DUQUE DE CAXIAS  
COMPLEMENTO: APTO 15

Nº: 188

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, conforme preceitua o **Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990**, combinado com o disposto no **Artigo 205 da Lei Federal n. 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional**, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação **REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, tendo em vista os lançamentos listados abaixo.

A presente certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimento que não tenha sido efetuado e que venha a ser apurado pela Secretaria da Fazenda.

#### FINALIDADE:

8 - Outro

#### OBSERVAÇÃO:

#### VALIDADE:

Esta certidão é válida até 28/01/2025, após essa data emitir nova certidão.

São Sebastião/SP, 13 de Janeiro de 2025



**JURACI MARQUES DE OLIVEIRA**  
CPF/CNPJ: 160.166.238-65  
SECRETARIO DA FAZENDA



Essa cópia é válida somente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> Desenvolvido por iBRASIL INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA®

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE:** ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 43.579.370/0001-38, com sede em São Sebastião, SP, na R. Duque de Caxias, nº 188, apto. 26, Centro, CEP 11608-545, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora a sra. **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**, inscrita no CPF sob o nº 278.190.498-80.

**OUTORGADOS:** ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS:

- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de usuários no MOSAICO, SEI, CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ representação em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação, podendo apresentar defesas, recursos, renunciar ao direito de recorrer, dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência ou redução da multa;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão e ancilares, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ solicitação de extinção, por renúncia, de serviços de radiodifusão e telecomunicações (inclusive interesse restrito);

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2024.

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**

ADRIANA  
AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:278  
19049880

Assinado de forma digital  
por ADRIANA AUGUSTO  
BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.12.03 14:40:15  
-03'00"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 12174372

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 13/01/2025 11:46:18  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.042137/2024-96  
**Interessados:**

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp. Of. 268/2025	12174367
- Certidão CND Municipal Clube	12174368
- Certidão cnd municipal ondas	12174370
- Procuração Pocuração	12174371

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.042137/2024-96

Data de protocolização do pedido: 18/06/2024

Entidade cedente: Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda.

C.N.P.J. Nº 60.194.503/0001-77

Entidade cessionária: Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda.

C.N.P.J. Nº 43.579.370/0001-38

Serviço: OM adaptado para FM - 12078762

Fistel nº: 02008036383 (OM) e 50448206609 (FM)

Localidade: São José dos Campos

UF: SP

Situação da Outorga:

(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12120879  
( ) Vencida

Processo de renovação nº 53115.025239/2023-66

Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>.</p>	OK	SEI 12094153 SEI 12094154 (validação assinatura digital)
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12078775
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12162646 consulta em 06.01.2025
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 12078786
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b>se o serviço for executado em faixa de fronteira</b> .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12162642



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 12162642 Validade: 18.06.2025
		OK	Estadual: 3 SEI 12162642 Validade: 05.07.2025
		OK	Municipal: SEI 12174368 Validade: 23.04.2025 (São José dos Campos/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 12162642 Validade: 05.02.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12162642 Validade: 18.06.2025
		OK	FGTS: 6 SEI 12162642 Validade: 04.02.2025
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 12162642 Validade: 05.07.2025	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12078826 emitida em 29 de novembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12094155 SEI 12094156 (validação assinatura digital) SEI 12107377 SEI 12107378
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	30 SEI 12078702 emitida em 13 de junho de 2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	8 SEI 12162642
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 9 SEI 12162642 Validade: 02.06.2025
		OK	Estadual: 10 SEI 12162642 Validade: 05.07.2025
		OK	Municipal: SEI 12174370 Validade: 28.01.2025 (São Sebastião /SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	11/12 SEI 12162642 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 9 SEI 12162642 Validade: 02.06.2025
		OK	FGTS: 13 SEI 12162642 Validade: 18.01.2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2 SEI 12078941 Validade: 28.05.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA**

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a> , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Adriana Augusto Balbo Venhadozzi CPF: 278.190.498-80	OK	31 SEI 12078702
	Felipe Augusto CPF: 257.435.448-67	OK	8 SEI 12078709

**NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE**

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

**OBSERVAÇÕES**

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 29 de novembro de 2024: SEI 12078818

- Em que pese na certidão municipal da cessionária constar o nome da sociedade como Onda Produção Artística e Divulgação Eireli, a denominação social foi alterada para Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, conforme demonstra alteração contratual acostada aos autos (SEI 12078915)

Relativo ao espólio de João Jorge Saad:

- andamento processual e nomeação de inventariante: SEI 12095640

- inventariante dativa do espólio: Fernanda Fernandes Galluci - SEI 12095648

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162559** e o código CRC **23ECF213**.

---

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12162559

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 497/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda** inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI12078762), vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.
2. Através da Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58148/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12107737, SEI12139360 e SEI 12153684).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 267/2025/MCOM e nº 268/2025/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 124/2025/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 12162662; SEI 12162723 e SEI 12162752).
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12153684):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

**IV - CONCLUSÃO**

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP, de interesse das entidades denominadas SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. e ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer

DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, advogado(a) da União.

[...]

3. Conforme os termos do Parecer, observado seu parágrafo 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12162559).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI12107737), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI12174638) e de Exposição de Motivos (SEI12174642) para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174636** e o código CRC **B691D738**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174638** e o código CRC **C4B7FB66**.



Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12174638

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174642** e o código CRC **6AEB3D93**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15977, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** faz uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., inscrita CNPJ nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 3.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12177379** e o código CRC **92A4DF72**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12177379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15977, de 14 de janeiro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a Ondas Sistema de Radiodifusão LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12177390** e o código CRC **651825D6**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12177390



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59039/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15977/2025 (12177379) e a Exposição de Motivos nº 44/2025 (12177390)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 497/2025 (12174636), encaminho a Portaria nº 15977/2025 (12177379) e a Exposição de Motivos nº 44/2025 (12177390), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12177396** e o código CRC **740633FD**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12177396

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 13/02/2025 16:33:35  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10863496  
**Data prevista de publicação:** 14/02/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22387792	PORTARIA MCOM NA 15897.rtf	64369790ead28489 ffb80b327f17f263	38,00	R\$ 1.478,96
22387793	PORTARIA MCOM NA 15898.rtf	a426d57c160ab57b a3b49102cad2f4b7	33,00	R\$ 1.284,36
22387794	PORTARIA MCOM NA 15971.rtf	5ff85c68f271ffd7 d8c69500c71e6a8d	11,00	R\$ 428,12
22387795	PORTARIA MCOM NA 15977.rtf	107f2f6cf9a28f65 309b2713b6146c2d	10,00	R\$ 389,20
22387796	PORTARIA MCOM NA 15978.rtf	c7187fbd15c11ee8 e2e2da514a9cab2a	11,00	R\$ 428,12
22387797	PORTARIA MCOM NA 15983.rtf	255a33181a557093 d34fcbba186e333d	11,00	R\$ 428,12
22387798	PORTARIA MCOM NA 15989.rtf	a2f17af3ddb2dcc6 0a2632aa5878f177	11,00	R\$ 428,12
22387799	PORTARIA MCOM NA 15990.rtf	aaff14f632278666 f919090694014ced	11,00	R\$ 428,12
22387800	PORTARIA MCOM NA 16189.rtf	9cc25d04172aba7f ff806730a98c45ce	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>146,00</b>	<b>R\$ 5.682,32</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2025 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.977, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Id solicitação: 60d47f54c91b3

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> BANDEIRANTES FM	
<b>Telefone:</b> (12) 3925-7000	<b>E-mail:</b> contabilidade@tvbandvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 60.194.503/0001-77	<b>Número do Fistel:</b> 50448206609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/05/2034	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BELA VISTA	<b>Numero:</b> 463	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12209004

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Paraibuna	<b>Complemento:</b> Sala 1401	
<b>Bairro:</b> Jardim São Dimas	<b>Numero:</b> 811	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12245020

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Francisco de Assis Monteiro de Barros	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Guimarães	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Paraibuna	<b>Complemento:</b> Sala 1401	
<b>Bairro:</b> Jardim São Dimas	<b>Numero:</b> 811	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12245020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 226	<b>Frequência:</b> 93.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 16.3437kW
<b>HCl:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1016236767	<b>Número Indicativo:</b> ZYO284
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/11/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.086368/2024-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 09' 12.67" S	<b>Longitude:</b> 45° 54' 27.50" W	<b>Cota da base:</b> 635.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP10000A ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação:</b> 0.633 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA4RU226			<b>Fabricante:</b> IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 40 m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.6	15°: 0.6	20°: 0.6	25°: 0.7	30°: 0.7	35°: 0.8	40°: 0.79	45°: 0.9	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1	65°: 1.1	70°: 1.18	75°: 1.2	80°: 1.3	85°: 1.3	90°: 1.4	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.5	110°: 1.5	115°: 1.5
120°: 1.5	125°: 1.4	130°: 1.4	135°: 1.4	140°: 1.3	145°: 1.2	150°: 1.1	155°: 1	160°: 0.9	165°: 0.8	170°: 0.7	175°: 0.6
180°: 0.55	185°: 0.3	190°: 0.2	195°: 0.1	200°: 0.03	205°: 0	210°: 0.1	215°: 0.2	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.4	235°: 0.4
240°: 0.5	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.5	350°: 0.5	355°: 0.5

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 23°2'12.96" S Lon 45°54'27.5" W	<b>5°:</b> Lat 23°4'17.39" S Lon 45°53'59.42" W	<b>10°:</b> Lat 23°1'4.6" S Lon 45°52'54" W	<b>15°:</b> Lat 23°0'5.23" S Lon 45°51'48.15" W	<b>20°:</b> Lat 23°1'9.11" S Lon 45°51'16.29" W	<b>25°:</b> Lat 23°3'39.54" S Lon 45°51'38.68" W	<b>30°:</b> Lat 23°4'55.95" S Lon 45°51'46.4" W	<b>35°:</b> Lat 23°2'22.74" S Lon 45°49'15.65" W	<b>40°:</b> Lat 23°1'32.94" S Lon 45°47'28.5" W	<b>45°:</b> Lat 23°1'21.28" S Lon 45°45'55.57" W	<b>50°:</b> Lat 23°1'30.52" S Lon 45°44'29.46" W	<b>55°:</b> Lat 23°1'31.15" S Lon 45°42'32.02" W
<b>60°:</b> Lat 23°2'6.47" S Lon 45°45'41'6.4" W	<b>65°:</b> Lat 23°3'8.27" S Lon 45°45'0'19.69" W	<b>70°:</b> Lat 23°4'17.59" S Lon 45°39'48.33" W	<b>75°:</b> Lat 23°5'30.41" S Lon 45°39'28.63" W	<b>80°:</b> Lat 23°6'44.95" S Lon 45°39'21.07" W	<b>85°:</b> Lat 23°7'59.84" S Lon 45°45'39'31" W	<b>90°:</b> Lat 23°9'12.02" S Lon 45°45'40'3.54" W	<b>95°:</b> Lat 23°10'18.01" S Lon 45°40'47.83" W	<b>100°:</b> Lat 23°11'15.28" S Lon 45°41'47.91" W	<b>105°:</b> Lat 23°12'25.46" S Lon 45°41'22.49" W	<b>110°:</b> Lat 23°13'22.79" S Lon 45°41'58.27" W	<b>115°:</b> Lat 23°13'57.89" S Lon 45°43'20.96" W
<b>120°:</b> Lat 23°14'33.66" S Lon 45°42'1.83" W	<b>125°:</b> Lat 23°15'37.27" S Lon 45°42'29.17" W	<b>130°:</b> Lat 23°15'47.21" S Lon 45°45'45'55.4" W	<b>135°:</b> Lat 23°16'20.05" S Lon 45°46'42.07" W	<b>140°:</b> Lat 23°17'28.39" S Lon 45°46'54.48" W	<b>145°:</b> Lat 23°17'56.24" S Lon 45°48'15.84" W	<b>150°:</b> Lat 23°18'56.24" S Lon 45°48'58.33" W	<b>155°:</b> Lat 23°19'12.03" S Lon 45°50'10.48" W	<b>160°:</b> Lat 23°20'1.04" S Lon 45°50'10.48" W	<b>165°:</b> Lat 23°20'28.78" S Lon 45°51'27.72" W	<b>170°:</b> Lat 23°21'31.5" S Lon 45°52'28.68" W	<b>175°:</b> Lat 23°21'33.94" S Lon 45°53'28.31" W
<b>180°:</b> Lat 23°20'33.22" S Lon 45°55'35.71" W	<b>185°:</b> Lat 23°21'8.42" S Lon 45°55'35.71" W	<b>190°:</b> Lat 23°21'37.59" S Lon 45°56'50.59" W	<b>195°:</b> Lat 23°22'13.67" S Lon 45°58'15.49" W	<b>200°:</b> Lat 23°22'41.44" S Lon 45°59'48.23" W	<b>205°:</b> Lat 23°22'25.54" S Lon 46°1'10.35" W	<b>210°:</b> Lat 23°21'42.03" S Lon 46°2'18.9" W	<b>215°:</b> Lat 23°20'26.46" S Lon 46°3'1.52" W	<b>220°:</b> Lat 23°19'46.54" S Lon 46°2'17.15" W	<b>225°:</b> Lat 23°19'13.65" S Lon 46°3'11.4" W	<b>230°:</b> Lat 23°18'42.02" S Lon 46°4'10.86" W	<b>235°:</b> Lat 23°18'31.57" S Lon 46°5'50.49" W
<b>240°:</b> Lat 23°15'44.64" S Lon 46°6'47.38" W	<b>245°:</b> Lat 23°14'43.85" S Lon 46°7'21.7" W	<b>250°:</b> Lat 23°13'16.32" S Lon 46°6'37.33" W	<b>255°:</b> Lat 23°12'3.48" S Lon 46°6'2.77" W	<b>260°:</b> Lat 23°10'49.94" S Lon 46°4'29.56" W	<b>265°:</b> Lat 23°9'51.93" S Lon 46°2'38.26" W	<b>270°:</b> Lat 23°9'12.42" S Lon 46°3'21.35" W	<b>275°:</b> Lat 23°8'39.25" S Lon 46°1'21.11" W	<b>280°:</b> Lat 23°8'20.29" S Lon 45°59'50.02" W	<b>285°:</b> Lat 23°7'54.64" S Lon 45°59'43.83" W	<b>290°:</b> Lat 23°7'29.59" S Lon 45°59'35.22" W	<b>295°:</b> Lat 23°7'5.32" S Lon 45°9'24.27" W
<b>300°:</b> Lat 23°6'42.03" S Lon 59°11.07" W	<b>305°:</b> Lat 23°6'19.88" S Lon 45°58'55.7" W	<b>310°:</b> Lat 23°5'59.04" S Lon 58'38.31" W	<b>315°:</b> Lat 23°5'39.68" S Lon 45°58'19" W	<b>320°:</b> Lat 23°5'21.94" S Lon 57'57.93" W	<b>325°:</b> Lat 23°5'5.95" S Lon 7'35.27" W	<b>330°:</b> Lat 23°4'51.84" S Lon 57'11.18" W	<b>335°:</b> Lat 23°4'39.72" S Lon 56'45.84" W	<b>340°:</b> Lat 23°4'29.67" S Lon 56'19.46" W	<b>345°:</b> Lat 23°4'3.45" S Lon 55'57.56" W	<b>350°:</b> Lat 23°4'16.09" S Lon 55'24.34" W	<b>355°:</b> Lat 23°2'52.35" S Lon 45°55'3.66" W

Distância por radial											
0°: 12.96	5°: 9.16	10°: 15.31	15°: 17.5	20°: 15.89	25°: 11.35	30°: 9.16	35°: 15.45	40°: 18.53	45°: 20.58	50°: 22.19	55°: 24.83
60°: 26.29	65°: 26.59	70°: 26.59	75°: 26.44	80°: 26.15	85°: 25.56	90°: 24.54	95°: 23.36	100°: 21.9	105°: 23.07	110°: 22.63	115°: 20.87



120º: 19.85	125º: 20.73	130º: 18.97	135º: 18.68	140º: 20	145º: 18.38	150º: 18.68	155º: 18.38	160º: 21.31	165º: 19.7	170º: 19.41	175º: 19.26
180º: 21.02	185º: 22.19	190º: 23.36	195º: 24.98	200º: 26.59	205º: 27.03	210º: 26.73	215º: 25.42	220º: 20.73	225º: 21.02	230º: 21.61	235º: 23.66
240º: 24.24	245º: 24.24	250º: 22.05	255º: 20.43	260º: 17.36	265º: 13.99	270º: 15.16	275º: 11.79	280º: 9.3	285º: 9.3	290º: 9.3	295º: 9.3
300º: 9.3	305º: 9.3	310º: 9.3	315º: 9.3	320º: 9.3	325º: 9.3	330º: 9.3	335º: 9.3	340º: 9.3	345º: 9.89	350º: 9.3	355º: 11.79

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 087462302252	<b>Modelo:</b> e-FM3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	20/05/2024	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico



53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000068506201313	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081995/2024-11	12711261	Ato	ORLE	10/10/2024	17/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115025239202366	15274	Portaria	MC	25/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico
53115042137202496	15977	Portaria	MC	14/01/2025	14/02/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento



Id solicitação: 60d47f54c91b3

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO	
<b>Telefone:</b> (12) 8185-4545	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 43.579.370/0001-38	<b>Número do Fistel:</b> 50448206609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/05/2034	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque Caxias	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 188	
<b>Município:</b> São Sebastião	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11608545

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Francisco de Assis Monteiro de Barros	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Guimarães	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Paraibuna	<b>Complemento:</b> Sala 1401	
<b>Bairro:</b> Jardim São Dimas	<b>Numero:</b> 811	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12245020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 226	<b>Frequência:</b> 93.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 16.3437kW
<b>HCI:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1016236767	<b>Número Indicativo:</b> ZYO284
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/11/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.086368/2024-68



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 09' 12.67" S	<b>Longitude:</b> 45° 54' 27.50" W	<b>Cota da base:</b> 635.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP10000A ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A		<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação:</b> 0.633 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA4RU226			<b>Fabricante:</b> IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 40 m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.6	15°: 0.6	20°: 0.6	25°: 0.7	30°: 0.7	35°: 0.8	40°: 0.79	45°: 0.9	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1	65°: 1.1	70°: 1.18	75°: 1.2	80°: 1.3	85°: 1.3	90°: 1.4	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.5	110°: 1.5	115°: 1.5
120°: 1.5	125°: 1.4	130°: 1.4	135°: 1.4	140°: 1.3	145°: 1.2	150°: 1.1	155°: 1	160°: 0.9	165°: 0.8	170°: 0.7	175°: 0.6
180°: 0.55	185°: 0.3	190°: 0.2	195°: 0.1	200°: 0.03	205°: 0	210°: 0.1	215°: 0.2	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.4	235°: 0.4
240°: 0.5	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.5	350°: 0.5	355°: 0.5

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 23°2'12.96" S Lon 45°45'54"27.5" W	<b>5°:</b> Lat 23°4'17.39" S Lon 45°53'59.42" W	<b>10°:</b> Lat 23°1'4.6" S Lon 45°45'52"54" W	<b>15°:</b> Lat 23°0'5.23" S Lon 45°51'48.15" W	<b>20°:</b> Lat 23°1'9.11" S Lon 45°51'16.29" W	<b>25°:</b> Lat 23°3'39.54" S Lon 45°51'38.68" W	<b>30°:</b> Lat 23°4'55.95" S Lon 45°45'51'46.4" W	<b>35°:</b> Lat 23°2'22.74" S Lon 45°49'15.65" W	<b>40°:</b> Lat 23°1'32.94" S Lon 45°45'47'28.5" W	<b>45°:</b> Lat 23°1'21.28" S Lon 45°45'55.57" W	<b>50°:</b> Lat 23°1'30.52" S Lon 45°44'29.46" W	<b>55°:</b> Lat 23°1'31.15" S Lon 45°42'32.02" W
<b>60°:</b> Lat 23°2'6.47" S Lon 45°45'41'6.4" W	<b>65°:</b> Lat 23°3'8.27" S Lon 45°0'19.69" W	<b>70°:</b> Lat 23°4'17.59" S Lon 45°39'48.33" W	<b>75°:</b> Lat 23°5'30.41" S Lon 45°39'28.63" W	<b>80°:</b> Lat 23°6'44.95" S Lon 45°39'21.07" W	<b>85°:</b> Lat 23°7'59.84" S Lon 45°45'39'31" W	<b>90°:</b> Lat 23°9'12.02" S Lon 45°45'40'3.54" W	<b>95°:</b> Lat 23°10'18.01" S Lon 45°40'47.83" W	<b>100°:</b> Lat 23°11'15.28" S Lon 45°41'47.91" W	<b>105°:</b> Lat 23°12'25.46" S Lon 45°41'22.49" W	<b>110°:</b> Lat 23°13'22.79" S Lon 45°41'58.27" W	<b>115°:</b> Lat 23°13'57.89" S Lon 45°43'20.96" W
<b>120°:</b> Lat 23°14'33.66" S Lon 45°4'21.83" W	<b>125°:</b> Lat 23°15'37.27" S Lon 45°4'29.17" W	<b>130°:</b> Lat 23°15'47.21" S Lon 45°45'55.4" W	<b>135°:</b> Lat 23°16'20.05" S Lon 45°6'42.07" W	<b>140°:</b> Lat 23°17'28.39" S Lon 45°6'54.48" W	<b>145°:</b> Lat 23°17'20.1" S Lon 45°48'15.84" W	<b>150°:</b> Lat 23°17'56.24" S Lon 45°8'58.33" W	<b>155°:</b> Lat 23°18'12.03" S Lon 45°9'53.63" W	<b>160°:</b> Lat 23°20'1.04" S Lon 45°50'10.48" W	<b>165°:</b> Lat 23°19'28.78" S Lon 45°51'27.72" W	<b>170°:</b> Lat 23°19'31.5" S Lon 45°52'28.68" W	<b>175°:</b> Lat 23°19'33.94" S Lon 45°3'28.31" W
<b>180°:</b> Lat 23°20'33.22" S Lon 45°54'27.5" W	<b>185°:</b> Lat 23°21'8.42" S Lon 45°55'35.71" W	<b>190°:</b> Lat 23°21'37.59" S Lon 45°6'50.59" W	<b>195°:</b> Lat 23°22'13.67" S Lon 45°8'15.49" W	<b>200°:</b> Lat 23°22'41.44" S Lon 45°9'48.23" W	<b>205°:</b> Lat 23°22'25.54" S Lon 45°46'1'10.35" W	<b>210°:</b> Lat 23°21'42.03" S Lon 45°46'2'18.9" W	<b>215°:</b> Lat 23°20'26.46" S Lon 45°46'3'1.52" W	<b>220°:</b> Lat 23°17'46.54" S Lon 45°46'2'17.15" W	<b>225°:</b> Lat 23°17'13.65" S Lon 45°46'3'11.4" W	<b>230°:</b> Lat 23°16'42.02" S Lon 45°46'4'10.86" W	<b>235°:</b> Lat 23°16'31.57" S Lon 45°46'5'50.49" W
<b>240°:</b> Lat 23°15'44.64" S Lon 46°6'47.38" W	<b>245°:</b> Lat 23°14'43.85" S Lon 46°7'21.7" W	<b>250°:</b> Lat 23°13'16.32" S Lon 46°6'37.33" W	<b>255°:</b> Lat 23°12'3.48" S Lon 46°6'2.77" W	<b>260°:</b> Lat 23°10'49.94" S Lon 46°4'29.56" W	<b>265°:</b> Lat 23°9'51.93" S Lon 46°2'38.26" W	<b>270°:</b> Lat 23°9'12.42" S Lon 46°3'21.35" W	<b>275°:</b> Lat 23°8'39.25" S Lon 46°1'21.11" W	<b>280°:</b> Lat 23°8'20.29" S Lon 45°59'50.02" W	<b>285°:</b> Lat 23°7'54.64" S Lon 45°59'43.83" W	<b>290°:</b> Lat 23°7'29.59" S Lon 45°59'35.22" W	<b>295°:</b> Lat 23°7'5.32" S Lon 45°9'24.27" W
<b>300°:</b> Lat 23°6'42.03" S Lon 45°59'11.07" W	<b>305°:</b> Lat 23°6'19.88" S Lon 45°58'55.7" W	<b>310°:</b> Lat 23°5'59.04" S Lon 45°58'38.31" W	<b>315°:</b> Lat 23°5'39.68" S Lon 45°58'19" W	<b>320°:</b> Lat 23°5'21.94" S Lon 45°57'57.93" W	<b>325°:</b> Lat 23°5'5.95" S Lon 45°7'35.27" W	<b>330°:</b> Lat 23°4'51.84" S Lon 45°57'11.18" W	<b>335°:</b> Lat 23°4'39.72" S Lon 45°56'45.84" W	<b>340°:</b> Lat 23°4'29.67" S Lon 45°56'19.46" W	<b>345°:</b> Lat 23°4'3.45" S Lon 45°55'57.56" W	<b>350°:</b> Lat 23°4'16.09" S Lon 45°55'24.34" W	<b>355°:</b> Lat 23°2'52.35" S Lon 45°55'3.66" W

Distância por radial											
0°: 12.96	5°: 9.16	10°: 15.31	15°: 17.5	20°: 15.89	25°: 11.35	30°: 9.16	35°: 15.45	40°: 18.53	45°: 20.58	50°: 22.19	55°: 24.83
60°: 26.29	65°: 26.59	70°: 26.59	75°: 26.44	80°: 26.15	85°: 25.56	90°: 24.54	95°: 23.36	100°: 21.9	105°: 23.07	110°: 22.63	115°: 20.87
120°: 19.85	125°: 20.73	130°: 18.97	135°: 18.68	140°: 20	145°: 18.38	150°: 18.68	155°: 18.38	160°: 21.31	165°: 19.7	170°: 19.41	175°: 19.26
180°: 21.02	185°: 22.19	190°: 23.36	195°: 24.98	200°: 26.59	205°: 27.03	210°: 26.73	215°: 25.42	220°: 20.73	225°: 21.02	230°: 21.61	235°: 23.66
240°: 24.24	245°: 24.24	250°: 22.05	255°: 20.43	260°: 17.36	265°: 13.99	270°: 15.16	275°: 11.79	280°: 9.3	285°: 9.3	290°: 9.3	295°: 9.3
300°: 9.3	305°: 9.3	310°: 9.3	315°: 9.3	320°: 9.3	325°: 9.3	330°: 9.3	335°: 9.3	340°: 9.3	345°: 9.89	350°: 9.3	355°: 11.79



Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 087462302252	<b>Modelo:</b> e-FM3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1945	21/11/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico
53000.073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



530000685062013 13	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081995/202 4-11	12711261	Ato	ORLE	10/10/2024	17/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150252392023 66	15274	Portaria	MC	25/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico
531150421372024 96	15977	Portaria	MC	14/01/2025	14/02/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento



Ação:

### Entidade (Alteração)

<b>CNPJ:</b>	43.579.370/0001-38
<b>Razão Social:</b>	ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO
<b>Tipo Sociedade:</b>	<input type="text" value="Limitada"/>
<b>Natureza Sociedade:</b>	<input type="text" value="Empresa Privada"/>
<b>Atividade Econômica:</b>	>> Informe a atividade econômica << ▾
<b>Grupo Econômico:</b>	>> Informe o grupo econômico << ▾

### Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	Rua Duque Caxias		
<b>Número/Complemento:</b>	188		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	11.608-545
<b>Cidade:</b>	São Sebastião	<b>UF:</b>	SP
<b>Telefone:</b>	(12)8185-4545	<b>Fax:</b>	(12)8185-4545
<b>E-Mail:</b>			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

### Endereço Correspondência

<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>	<b>CEP:</b>	<input type="text"/>
<b>Cidade:</b>	<input type="text"/>	<b>UF:</b>	>> Informe a UF << ▾
<b>Telefone:</b>	<input type="text"/>	<b>Fax:</b>	<input type="text"/>
<b>E-Mail:</b>	<input type="text"/>		

### Endereço Correspondência

<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>	<b>CEP:</b>	<input type="text"/>
<b>Cidade:</b>	<input type="text"/>	<b>UF:</b>	<input type="text"/>

### Capital Social

<b>Valor:</b>	<input type="text" value="110.000,00"/>	<b>Moeda:</b>	<input type="text" value="R\$ - REAL"/>
---------------	---	---------------	---

### Sociedade Anônima

<b>Qtd. Ações Ordinárias:</b>	<input type="text"/>	<b>Qtd. Ações Preferenciais:</b>	<input type="text"/>
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

### Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	<input type="text" value="110.000"/>	<b>Valor de uma Cota:</b>	<input type="text" value="1,00"/>
--------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
257.435.448-67	FELIPE AUGUSTO	108.900	108.900,00		
278.190.498-80	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	1.100	1.100,00		

 Vincular Sócio

### Conselho

 Vincular Conselheiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
257.435.448-67	FELIPE AUGUSTO	ADMINISTRADOR		
278.190.498-80	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	ADMINISTRADORA		

 Vincular Diretor

### Procurador

 Vincular Procurador

### Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60070/2025/MCOM

Brasília, 17 de fevereiro de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12177390)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 497/2025 (12174636), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 44/2025 (12177390), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/02/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12281515** e o código CRC **FCF49D50**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12281515



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

EM nº 00108/2025 MCOM

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 15.977, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, por meio da Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7398/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/02/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12322370** e o código CRC **05B53D83**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12322370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0106876/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO  
**E-mail:** ca\*\*bd@yahoo.com.br  
**CPF:** \*\*\*.182.868-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.  
**E-mail:** ca\*\*bd@yahoo.com.br  
**CNPJ:** 60.194.503/0001-77

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0106876/2024  
**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)  
**Informações Complementares:** PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA - OM  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
NOVA DOCUMENTAÇÃO  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 17/06/2024 às 17:57

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	PETICAO DE MANIFESTACAO TRANSFERENCIA SOCIED RADIO CLUBE.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
DOC 01	ANEXO 3 REQUERIMENTO TRANSFERENCIA DIRETA ONDAS RADIO SJC2.pdf
DOC 02	CND ESTADUAL SOCIEDADE RADIO CLUBE SJC.PDF
DOC 03	CND FEDERAL SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf
DOC 04	CND FGTS SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf
DOC 05	CND FISTEL SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf
DOC 06	CND MUNICIPAL CLUBE.PDF
DOC 07	CND TRABALHISTA SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf
DOC 08	CNPJ SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf
DOC 09	CERTIDAO SIMPLIFICADA ONDAS SISTEMAS.pdf
DOC 10	CND ESTADUAL ONDAS.pdf
DOC 11	CND FEDERAL ONDAS.pdf
DOC 12	CND FGTS ONDAS.pdf
DOC 13	CND FISTEL ONDAS.pdf
DOC 14	CND MUNICIPAL.pdf
DOC 15	CND TJSP.pdf



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticadepassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 1

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

DOC 16	CNH Digital Tutu.pdf
DOC 17	DMPL Assinado.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>) Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camapaleg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e/2024-96> / pg. 2

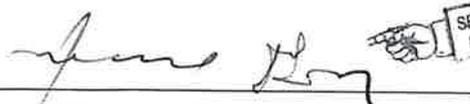
1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2.200, Shopping Colinas – Loja EUC NS-61, Jardim das Colinas, CEP 12.242-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.194.503/0001-77, (a “**Outorgante**”), neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Ricardo de Barros Saad**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.470.388-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 819.104.018-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, no endereço da sede da Outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADRIANA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 206.502 e no CPF/MF sob nº 287.154.768-80; **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **HUGO TADEU MARTINS PERES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 179.444 e na OAB/SP sob nº 402.254 e no CPF/MF sob nº 057.307.427-54; **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 193.035 e no CPF/MF sob nº 266.547.408-58; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **GUILHERME BOSCOLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 46.744.492-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 407.081.248-28; e **THIAGO PERRELLA**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.515.892-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.624.828-02, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na mesma cidade, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações – MCOM, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, firmar parcelamentos e/ou confessar dívida nos termos do artigo 6º, inciso II, da Portaria MCOM nº 5.256, de 12 de abril de 2022, assinar projetos e laudos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, emitir declarações em nome da Outorgante e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido. Caso algum dos outorgados deixe de ter relação contratual ou trabalhista com a Outorgante, os poderes a ele ora outorgados serão automaticamente revogados. A presente procuração será válida pelo período de 01 (um) ano após a data de assinatura.**

São José dos Campos, 21 de dezembro de 2023.

**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**

  
Ricardo de Barros Saad

SERVIÇO REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO CUNHA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Página 1 de 1

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Peça nº 35000007/2023-020 (12078223) 19.02500120242937pg024-96 / pg. 3

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Tabela Substituta: Lylian Simone da Cunha Leirão Gugli  
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4763-1846 - Fax: 4763-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) RICARDO DE BARROS SAAD,  
em documento sem valor econômico, dou fé.  
Taboão da Serra, 22 de dezembro de 2023.  
Em Testemunho da verdade, Cód. F197398012044190576141-0070301

SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente  
Válido somente com selo de autenticação - Id: Total R\$ 8,02



Simone Souza dos Santos  
PREPOSTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA RICIELE MILANI, ASSISTENTE TÉCNICO DO  
DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES - MCOM**

**PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE  
OUTORGA - OM**

**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe,  
representada por sua advogada que abaixo subscreve, vem, respeitosamente,  
informar e requerer o quanto segue:

A Concessionária recebeu em 04 de maio de 2023 o ofício em epígrafe, sendo que este Ministério por meio da Nota Técnica de nº 6146/2023 informou que o pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

Com efeito, este Ministério informa que, fora realizada diversas pesquisas perante órgãos federais para fins de atualização



da documentação instrutória, e, em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, fora verificado que a **Cessionária - Cidade do Vale Comunicação Ltda. encontra-se com a sua situação cadastral como BAIXADA, por motivo de Extinção por encerramento por liquidação voluntária, desde 18 de agosto de 2022, inviabilizando, assim, o pedido de transferência direta** (SUPER 10872911, págs. 08/09).

Com base neste levantamento, a Concessionária foi intimada para manifestar-se quanto ao interesse na continuidade da operação proposta, e, em caso afirmativo, deverá protocolar novo requerimento sob número próprio, indicando nova Cessionária e acompanhado da documentação instrutória.

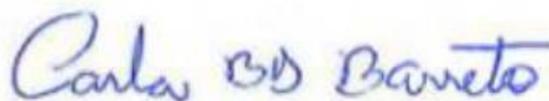
Com base no parecer deste Ministério, a Concessionária informa que conversou com os responsáveis pela empresa anteriormente Cessionária e, chegaram ao consenso que esta deverá ser substituída pela empresa **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Desta forma, dando continuidade ao processo de transferência direta de outorga, requer a juntada do requerimento preenchido com os dados da nova emissora, bem como todos os documentos necessários para instrução do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 14 de junho de 2024.



**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**

**Carla Bernardes Duarte Barreto**

**OAB/SP 239.840**





## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	SOCIEDADE RADIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	60.194.503/0001-77		
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida São João, nº 2200, Loja nº 61, Jardim Das Colinas, São José dos Campos/SP.		
<b>CEP da sede:</b>	12242-000		
<b>E-mail de contato:</b>	heloisa@band.com.br		
<b>Serviço executado:</b>	( X ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( X ) em ondas médias	
		( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	Sao Jose dos Campos	<b>UF:</b>	SP
<b>Número do Fistel:</b>	02008036383	<b>Frequencia:</b>	1120 kHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ESPÓLIO DE JOAO JORGE SAAD	1.713	R\$ 1.713,00
RICARDO DE BARROS SAAD	9	R\$ 9,00

NOME	CARGO	CPF
RICARDO DE BARROS SAAD	SÓCIO ADMINISTRADOR	819.104.018-20





Eu, RICARDO DE BARROS SAAD, inscrito no CPF sob o nº 819.104.018-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídicacessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Sao Jose dos Campos/SP, 24 de janeiro de 2024.

**RICARDO DE BARROS  
SAAD:81910401820**

Assinado de forma digital por

RICARDO DE BARROS

SAAD:81910401820

Dados: 2024.06.11 11:30:03 -03'00'

---

RICARDO DE BARROS SAAD





IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ:	43.579.370/0001-38
Endereço da sede:	Rua Duque de Caxias, nº 188, apto 26, Centro, São Sebastião/SP
CEP da sede:	11608-545
E-mail de contato:	contato@ondas985.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	1.100	R\$ 1.100,00
FELIPE AUGUSTO	108.900	R\$ 108.900,00

NOME	CARGO	CPF
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	SÓCIA ADMINISTRADORA	278.190.498-80
FELIPE AUGUSTO	SÓCIO	257.435.448-67

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;





- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Sao Jose dos Campos/SP, 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA AUGUSTO BALBO Assinado de forma digital por ADRIANA  
AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880  
VENHADOZZI:27819049880 Dados: 2024.02.21 11:57:03 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880 <small>Assinado de forma digital por ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880 Dados: 2024.02.21 11:57:21 -03'00'</small>
FELIPE AUGUSTO	FELIPE AUGUSTO:25743544867 <small>Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO:25743544867 Dados: 2024.02.21 11:13:48 -03'00'</small>
ESPÓLIO DE JOAO JORGE SAAD	FERNANDA FERNANDES GALLUCI:34130230808 <small>Assinado de forma digital por FERNANDA FERNANDES GALLUCI:34130230808 Dados: 2024.06.10 21:36:55 -03'00'</small>
RICARDO DE BARROS SAAD	RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820 <small>Assinado de forma digital por RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820 Dados: 2024.06.11 11:30:38 -03'00'</small>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 02/187/2024-96 / pg. 10



## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER	<p>Se constituída sob a forma de <b>Sociedade Limitada:</b></p>





PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





## ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.194.503/0001-77

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030774296-00  
Data e hora da emissão 22/03/2024 11:47:47  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.sp.gov.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**  
**CNPJ: 60.194.503/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:08:54 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **B15C.7DC4.F5FC.EA3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 10/06/2024 12:08:54 / pg. 16

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 60.194.503/0001-77  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA  
**Endereço:** AV DOUTOR MARIO GALVAO 463 / JARDIM BELA VISTA / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12209-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2024 a 10/07/2024

**Certificação Número:** 2024061104430437251656

Informação obtida em 14/06/2024 15:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / 2024-96 / pg. 17

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

**CNPJ:** 60.194.503/0001-77

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:38:08 do dia 11/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 02/137/2024-96 / pg. 18

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 02/137/2024-96 / pg. 19

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA

**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS**

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA CNPJ:60.194.503/0001-77** na Inscrição nº **003076**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

**Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.**

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **10/05/2024** às **15:45:24**

Valido até: **06/11/2024**

Chave para validação: **9A2C3EPD8ED836B**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.



Emitida via internet em 10/06/2024 14:06:27 para validação com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.sp.gov.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Petição nº 507/2024-96 / 2024-96 / pg. 20

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 60.194.503/0001-77  
Certidão n°: 40869417/2024  
Expedição: 11/06/2024, às 18:44:41  
Validade: 08/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **60.194.503/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.194.503/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1945</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CLUB SAO JOSE DOS CAMPOS</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SAO JOAO</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA NS-61</b>	
CEP <b>12.242-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAS COLINAS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(12) 3925-7000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2024** às **12:11:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Petição nº 55 Pisco/2024-00000000 (1201832) 13.01.2024 10:26:02 137/2024-96 / pg. 22

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35232844673		18/11/2021	20/09/2021	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
43.579.370/0001-38		RUA DE DUQUE CAXIAS		188	APTO 26		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO		SAO SEBASTIAO	SP	11608-545	R\$	110.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PESCADOR ALTINO GARCEZ				37			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
PORTO GRANDE		SAO SEBASTIAO	SP	11608-269	29791565		
CPF		CARGO			QUANTIDADE COTAS		
278.190.498-80		SÓCIO E ADMINISTRADOR			1.100,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FELIPE AUGUSTO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA				1670			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
PORTO GRANDE		SAO SEBASTIAO	SP	11608-200	28038857		
CPF		CARGO			QUANTIDADE COTAS		
257.435.448-67		SÓCIO E ADMINISTRADOR			108.900,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
02/09/2022	435.888/22-5	

D  
P  

 atuito  
 ercialização  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FELIPE AUGUSTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 257.435.448-67, RG/RNE: 28038857 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA, 1670, PORTO GRANDE, SAO SEBASTIAO - SP, CEP 11608-200, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 108.900,00.

REMANESCENTE ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 278.190.498-80, RG/RNE: 29791565 - SP, RESIDENTE À RUA PESCADOR ALTINO GARCEZ, 37, PORTO GRANDE, SAO SEBASTIAO - SP, CEP 11608-269, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS., DATADA DE: 02/08/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232844673  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/06/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 240453125, quinta-feira, 13 de junho de 2024 às 16:55:30.



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

D  
P



atuito  
ercialização  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.sp.gov.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Petição nº 507152024-96 / pg. 24



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.579.370/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060503120-55  
Data e hora da emissão 13/06/2024 16:51:39  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.sp.gov.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 13/06/2024-96 / pg. 25



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA**  
**CNPJ: 43.579.370/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 03:21:11 do dia 14/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2024.

Código de controle da certidão: **DCA1.A60F.76AF.69A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 14/04/2024 03:21:11 / pg. 26

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.579.370/0001-38  
**Razão Social:** ONDAS SISTEMA DE RADIOFUSAO LTDA  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 188 / CENTRO / SAO SEBASTIAO / SP / 11608-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/06/2024 a 12/07/2024

**Certificação Número:** 2024061306165761155561

Informação obtida em 13/06/2024 16:53:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 13/06/2024-96 / pg. 27

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**CNPJ:** **43.579.370/0001-38**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 17:02:00 do dia 13/06/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e





## Certidão Positiva Com Efeito Negativa de Débitos

Nº: CPN-2479/2024  
Chave: ZTA5N2UX

### CONTRIBUINTE:

NOME: ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO - EIRELI  
CPF/CNPJ: 43.579.370/0001-38  
CEP: 11608-545

LOGRADOURO: DUQUE DE CAXIAS  
COMPLEMENTO: APTO 15

Nº: 188

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, conforme preceitua o **Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990**, combinado com o disposto no **Artigo 205 da Lei Federal n. 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional**, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação **REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, tendo em vista os lançamentos listados abaixo.

A presente certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimento que não tenha sido efetuado e que venha a ser apurado pela Secretaria da Fazenda.

### FINALIDADE:

8 - Outro

### OBSERVAÇÃO:

### VALIDADE:

Esta certidão é válida até 28/06/2024, após essa data emitir nova certidão.

São Sebastião/SP, 13 de Junho de 2024



**SOLANGE APARECIDA TOLEDO**  
CPF/CNPJ: 123.276.298-96  
CHEFE DE DIVISÃO  
DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 1766635**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA**, CNPJ: 43.579.370/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

**PEDIDO Nº:**

**0076348940**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Petição nº 50712019/2024-96 (1201832)13.01.00752024:002137/2024-96 / pg. 30



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2023 a 31/12/2023**

Nome	31/12/2023	31/12/2022
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>SALDO DO PATRIMONIO LIQUIDO NO INICIO DO PERIODO</b>	<b>264.732,70</b>	<b>0,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
Capital Social Integralizado	110.000,00	0,00
Aumento/ Redução Capital Social no período	0,00	110.000,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>450.552,05</b>	<b>104.732,70</b>
<b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO</b>	<b>(450.552,05)</b>	<b>50.000,00</b>
<b>DIVIDENDOS E LUCROS DISTRIBUIDOS</b>	<b>(450.552,05)</b>	<b>50.000,00</b>
Dividendos e Lucros Distribuídos	(450.552,05)	50.000,00
<b>SALDO DO PATRIMONIO LIQUIDO NO FINAL DO PERIODO</b>	<b>110.000,00</b>	<b>264.732,70</b>

ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:2781904988  
0

Assinado de forma digital por  
ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.06.14 11:01:22 -03'00'

BRUNO LUIZ  
LORENO DA  
SILVA:3598054580  
8

Assinado de forma digital  
por BRUNO LUIZ LORENO  
DA SILVA:35980545808  
Dados: 2024.06.13  
17:26:18 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI  
Administrador  
CPF : 278.190.498-80

Bruno Luiz Loreno da Silva  
Contador  
CPF : 359.805.458-08  
CRC : 1SP346299/O-8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticadepassinatura.com.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e/2024-96 / pg. 32

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Capturar Triagem Pendente** *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
**17/06/2024**

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0106876/2024

CPF  
298.182.868-12

Nome  
CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

E-mail  
carla\_cbd@yahoo.com.br

Sexo  
Feminino

Data de nascimento  
24/07/1981

País de nacionalidade  
Brasil

Data de envio da solicitação  
17/06/2024

**Recibo da Solicitação**

PDF com o recibo da Solicitação  
105667\_1.pdf

**Dados da Solicitação**

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

**Dados do Solicitante**

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. -  
Procuração ministério geral - válida de 01.01.2024 a  
31.12.2024.pdf

CNPJ  
60.194.503/0001-77

Razão Social  
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 33

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

---

## Documentação Necessária

---

Tipo de Documento    **Requerimento**

Selecionar Documento    PETICAO DE MANIFESTACAO TRANSFERENCIA SOCIED RADIO CLUBE.pdf

---

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

**NÃO**

---

## Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

---

Descrição do documento    **DOC 01**

Selecionar Documento    ANEXO 3 REQUERIMENTO TRANSFERENCIA DIRETA ONDAS RADIO SJC2.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 02**

Selecionar Documento    CND ESTADUAL SOCIEDADE RADIO CLUBE SJC.PDF

---

Descrição do documento    **DOC 03**

Selecionar Documento    CND FEDERAL SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 04**

Selecionar Documento    CND FGTS SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 05**

Selecionar Documento    CND FISTEL SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 06**

Selecionar Documento    CND MUNICIPAL CLUBE.PDF

---

Descrição do documento    **DOC 07**

Selecionar Documento    CND TRABALHISTA SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 08**

Selecionar Documento    CNPJ SOCIEDADE RADIO CLUBE.pdf

---

Descrição do documento    **DOC 09**

Selecionar Documento    CERTIDAO SIMPLIFICADA ONDAS SISTEMAS.pdf

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 34

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

---

Descrição do documento DOC 10  
Selecionar Documento CND ESTADUAL ONDAS.pdf

---

Descrição do documento DOC 11  
Selecionar Documento CND FEDERAL ONDAS.pdf

---

Descrição do documento DOC 12  
Selecionar Documento CND FGTS ONDAS.pdf

---

Descrição do documento DOC 13  
Selecionar Documento CND FISTEL ONDAS.pdf

---

Descrição do documento DOC 14  
Selecionar Documento CND MUNICIPAL.pdf

---

Descrição do documento DOC 15  
Selecionar Documento CND TJSP.pdf

---

Descrição do documento DOC 16  
Selecionar Documento CNH Digital Tutu.pdf

---

Descrição do documento DOC 17  
Selecionar Documento DMPL Assinado.pdf

---

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA - OM  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
NOVA DOCUMENTAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 024-3792024-96 / pg. 35

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0106981/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO  
**E-mail:** ca\*\*bd@yahoo.com.br  
**CPF:** \*\*\*.182.868-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda  
**E-mail:** ca\*\*bd@yahoo.com.br  
**CNPJ:** 60.194.503/0001-77

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0106981/2024  
**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)  
**Informações Complementares:** PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA - OM  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
CONTINUAÇÃO DO PROTOCOLO REALIZADO EM 17/06/2024  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** 53115.019877/2024-29  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 18/06/2024 às 08:51

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
Requerimento	PETICAO DE MANIFESTACAO TRANSFERENCIA SOCIED RADIO CLUBE.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

<b>Descrição do Documento</b>	<b>Nome do Arquivo</b>
DOC 16	DMPL Assinado.pdf
DOC 17	DRE Assinado.pdf
DOC 18	rg felipe.pdf
DOC 19	RG FERNANDA FERNANDES.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Unico de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 21/06/2024-96 / pg. 36

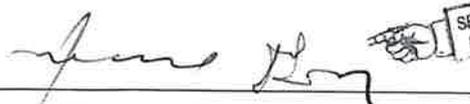
1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2.200, Shopping Colinas – Loja EUC NS-61, Jardim das Colinas, CEP 12.242-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.194.503/0001-77, (a “**Outorgante**”), neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **Ricardo de Barros Saad**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.470.388-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 819.104.018-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, no endereço da sede da Outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ADRIANA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 206.502 e no CPF/MF sob nº 287.154.768-80; **CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 239.840 e no CPF/MF sob nº 298.182.868-12; **HUGO TADEU MARTINS PERES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 179.444 e na OAB/SP sob nº 402.254 e no CPF/MF sob nº 057.307.427-54; **MARCO AURELIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 193.035 e no CPF/MF sob nº 266.547.408-58; **MARIANA SPAOLONZI ALVARES DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 252.391 e no CPF/MF sob nº 311.677.818-30; **GUILHERME BOSCOLO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 46.744.492-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 407.081.248-28; e **THIAGO PERRELLA**, brasileiro, casado, engenheiro da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.515.892-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.624.828-02, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92, Jardim Leonor, CEP 05614-000; e, ainda, **HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 21.244 e no CPF/MF sob nº 879.444.051-49, residente e domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial na mesma cidade, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Edifício João Carlos Saad, 15º andar, CEP 70070-120; a quem são conferidos os poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações – MCOM, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, firmar parcelamentos e/ou confessar dívida nos termos do artigo 6º, inciso II, da Portaria MCOM nº 5.256, de 12 de abril de 2022, assinar projetos e laudos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, emitir declarações em nome da Outorgante e, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido. Caso algum dos outorgados deixe de ter relação contratual ou trabalhista com a Outorgante, os poderes a ele ora outorgados serão automaticamente revogados. A presente procuração será válida pelo período de 01 (um) ano após a data de assinatura.**

São José dos Campos, 21 de dezembro de 2023.

**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**

  
Ricardo de Barros Saad

SERVIÇO REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO CUNHA



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Tabelião Substituto: Lylian Simone da Cunha Leirão Gugli  
 Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4762-1846 - Fax: 4762-1846 - Taboão da Serra - SP

Reconheço por semelhança a firma de: (1) RICARDO DE BARROS SAAD,  
 em documento sem valor econômico, dou fé.  
 Taboão da Serra, 22 de dezembro de 2023.  
 Em Testemunho da verdade, Cód. F197398012044190576141-0070301

SIMONE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente  
 Válido somente com selo de autenticação. - - - - - nº 1: Total R\$ 8,02

Simone Souza dos Santos  
 PREPOSTO



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA RICIELE MILANI, ASSISTENTE TÉCNICO DO  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES - MCOM**

**PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE  
OUTORGA - OM**

**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS LTDA.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe,  
representada por sua advogada que abaixo subscreve, vem, respeitosamente,  
informar e requerer o quanto segue:

A Concessionária recebeu em 04 de maio de 2023 o ofício em epígrafe, sendo que este Ministério por meio da Nota Técnica de nº 6146/2023 informou que o pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

Com efeito, este Ministério informa que, fora realizada diversas pesquisas perante órgãos federais para fins de atualização



da documentação instrutória, e, em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, fora verificado que a **Cessionária - Cidade do Vale Comunicação Ltda. encontra-se com a sua situação cadastral como BAIXADA, por motivo de Extinção por encerramento por liquidação voluntária, desde 18 de agosto de 2022, inviabilizando, assim, o pedido de transferência direta** (SUPER 10872911, págs. 08/09).

Com base neste levantamento, a Concessionária foi intimada para manifestar-se quanto ao interesse na continuidade da operação proposta, e, em caso afirmativo, deverá protocolar novo requerimento sob número próprio, indicando nova Cessionária e acompanhado da documentação instrutória.

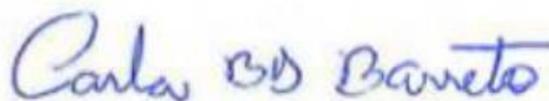
Com base no parecer deste Ministério, a Concessionária informa que conversou com os responsáveis pela empresa anteriormente Cessionária e, chegaram ao consenso que esta deverá ser substituída pela empresa **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Desta forma, dando continuidade ao processo de transferência direta de outorga, requer a juntada do requerimento preenchido com os dados da nova emissora, bem como todos os documentos necessários para instrução do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 14 de junho de 2024.



**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.**

**Carla Bernardes Duarte Barreto**

**OAB/SP 239.840**



**DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 01/01/2023 a 31/12/2023**

Nome	31/12/2023	31/12/2022
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>SALDO DO PATRIMONIO LIQUIDO NO INICIO DO PERIODO</b>	<b>264.732,70</b>	<b>0,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
Capital Social Integralizado	110.000,00	0,00
Aumento/ Redução Capital Social no período	0,00	110.000,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>450.552,05</b>	<b>104.732,70</b>
<b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO P/ DESTINAÇÃO DO LUCRO</b>	<b>(450.552,05)</b>	<b>50.000,00</b>
<b>DIVIDENDOS E LUCROS DISTRIBUIDOS</b>	<b>(450.552,05)</b>	<b>50.000,00</b>
Dividendos e Lucros Distribuídos	(450.552,05)	50.000,00
<b>SALDO DO PATRIMONIO LIQUIDO NO FINAL DO PERIODO</b>	<b>110.000,00</b>	<b>264.732,70</b>

ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:2781904988  
0

Assinado de forma digital por  
ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.06.14 11:01:22 -03'00'

BRUNO LUIZ  
LORENO DA  
SILVA:3598054580  
8

Assinado de forma digital  
por BRUNO LUIZ LORENO  
DA SILVA:35980545808  
Dados: 2024.06.13  
17:26:18 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI  
Administrador  
CPF : 278.190.498-80

Bruno Luiz Loreno da Silva  
Contador  
CPF : 359.805.458-08  
CRC : 1SP346299/O-8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidadeassinatura.camaraleg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e/2024-96 / pg. 41

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

ESCRITÓRIO: TRESCON  
Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda  
CNPJ : 43.579.370/0001-38  
Demonstração do Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023  
Expresso em R\$

Página: 1

Classificação	Nome	2023	2022
01	RECEITAS	378.631,98C	129.072,71C
01.1	RECEITAS OPERACIONAIS	378.631,98C	129.072,71C
01.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	399.840,00C	134.622,08C
01.1.3	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDA E SERVIÇOS	21.208,02D	5.549,37D
03	RECEITA LÍQUIDA	378.631,98C	129.072,71C
05	RESULTADO BRUTO	378.631,98C	129.072,71C
06	DESPESAS	32.812,63D	27.204,63D
06.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	31.643,69D	20.084,63D
06.2.03	DESPESAS GERAIS - ADM	31.643,69D	20.084,63D
06.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	1.168,94D	7.120,00D
06.3.02	JUROS E DESCONTOS	193,07D	0,00D
06.3.03	JUROS E DESPESAS BANCARIAS	975,87D	7.120,00D
08	RESULTADO OPERACIONAL	345.819,35C	104.732,70C
12	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	345.819,35C	104.732,70C
15	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	345.819,35C	104.732,70C
15.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	345.819,35C	104.732,70C
15.01.001	Resultado Líquido do Exercício	345.819,35C	104.732,70C

ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880

Assinado de forma digital por  
ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.06.14 11:00:56 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI  
Administrador  
CPF: 278.190.498-80

BRUNO LUIZ  
LORENO DA  
SILVA:35980545808

Assinado de forma digital por  
BRUNO LUIZ LORENO DA  
SILVA:35980545808  
Dados: 2024.06.13 17:26:42  
-03'00'

Bruno Luiz Loreno da Silva  
Contador  
CPF: 359.805.458-08  
CRC: 1SP346299/O-8 SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.com.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e/2024-96 / pg. 42

contabil SCIVISUAL Sucessor  
13/06/2024 17:20:50

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

0421-8

NOME

FELIPE AUGUSTO



FILIAÇÃO  
WANDER AUGUSTO

ANA CLELIA AUGUSTO

DATA NASCIMENTO  
**01/10/1976**  
NATURALIDADE  
VITORIA - ES  
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP-SP

FATOR RH

5A673961

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116, DE 29 DE ABRIL DE 1966

CPF 257435448/67 DNI

REGISTRO GERAL 28.038.857-3 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2020

REGISTRO CIVIL

VITORIA-ES VITORIA CN:LV.A006/FLSº218/Nº04175

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

000240567660183

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

000042812041610

CNH CNS

00000872213703

Militari Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD, SSP, SP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8000-2

NOME **FERNANDA FERNANDES GALLUCI**



FILIAÇÃO  
SERGIO EDUARDO GALLUCI

YEDA VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA GALLUCI

DATA NASCIMENTO **28/12/1985** ORÇÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH

NATURALIDADE S.PAULO - SP

OBSERVAÇÃO

467A5957

ASSINATURA DO TITULAR *Fernanda Galluci*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 341302308/08 DNI

REGISTRO GERAL 34.626.487-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/2020

REGISTRO CIVIL

BARUERI - SP BARUERI CN:LV.A063/FLSº275/Nº37177

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/NIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

POLEGAR DIREITO



Delegado de Polícia Danimarco Irigoyen SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR *Danmarco Irigoyen*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1f56698a-ce66-4dd0-484be-525bcb1c324e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
18/06/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0106981/2024

CPF  
298.182.868-12

Nome  
CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

E-mail  
carla\_cbd@yahoo.com.br

Sexo  
Feminino

Data de nascimento  
24/07/1981

País de nacionalidade  
Brasil

Data de envio da solicitação  
18/06/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
105772\_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. -  
Procuração ministério geral - válida de 01.01.2024 a  
31.12.2024.pdf

CNPJ  
60.194.503/0001-77

Razão Social  
Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e/2024-07-09-96 / pg. 46

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

---

## Documentação Necessária

---

Tipo de Documento   Requerimento

Selecionar Documento   PETICAO DE MANIFESTACAO TRANSFERENCIA SOCIED RADIO CLUBE.pdf

---

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

SIM

Número do Processo SPE

53115.019877/2024-29

---

## Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

---

Descrição do documento   DOC 16

Selecionar Documento   DMPL Assinado.pdf

---

Descrição do documento   DOC 17

Selecionar Documento   DRE Assinado.pdf

---

Descrição do documento   DOC 18

Selecionar Documento   rg felipe.pdf

---

Descrição do documento   DOC 19

Selecionar Documento   RG FERNANDA FERNANDES.pdf

---

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

PROCESSO Nº 53900.043566/2015-33 – TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA - OM  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.  
CONTINUAÇÃO DO PROTOCOLO REALIZADO EM 17/06/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 47

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:  CPF/CNPJ Outorgante:  Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:  Nome Outorgado:  Tipo de Vínculo:

Tipo de Poder:

Listar

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder
Pessoa Jurídica	60.194.503/0001-77	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	298.182.868-12	CARLA BARRETO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes
Pessoa Jurídica	60.194.503/0001-77	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	407.081.248-28	Guilherme Boscolo dos Santos	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes
Pessoa Jurídica	60.194.503/0001-77	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	819.104.018-20	Ricardo de Barros Saad	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes
Pessoa Jurídica	60.194.503/0001-77	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	879.444.051-49	HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Juares Quadros do Nascimento

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares incluídos nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, localizada no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias existentes nos limites da Reserva Extrativista do Ciriaco, situada no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com área aproximada de sete mil e cinquenta hectares, criada pelo Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º O IBAMA fica autorizado a promover, na forma da legislação vigente, a desapropriação das terras e benfeitorias contidas na Reserva Extrativista do Ciriaco, destinadas à sua implantação, utilizando os seus recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficam ressalvados os efeitos jurídicos dos atos efetivados com base em declaração de interesse social, para fins de desapropriação, praticados desde a vigência do Decreto nº 534, de 20 de maio de 1992.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
José Sarney Filho

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que mencionada, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000486/93);

II - RÁDIO LIBERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 88.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III - CEARÁ RÁDIO CLUBE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.808, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV - RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V - RÁDIO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societário mediante Portaria nº 35, de 14 de setembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI - FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, outorgada originalmente a Rádio Antoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII - RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93);

VIII - FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000685/93);

IX - EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X - RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 5 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 93.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI - RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII - FUNDAÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA CULTURAL PAULO DE TARSO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.000257/93);

XIII - RADIO RELOGIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV - RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de 10 de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/93);

XV - RÁDIO CULTURA DO OESTE LTDA., a partir de 10 de maio de 1983, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI - RÁDIO CULTURA DE GRAVATAÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII - RÁDIO GUAIBA S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII - RÁDIO BLAU NUNES LTDA., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX - RÁDIO JOIA DE ADAMANTINA LTDA., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX - RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA., a partir de 1º de maio de 1984, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, e renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI - RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII - RÁDIO DIFUSORA CACIQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originalmente a Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE SERGIPE S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93);

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada a RÁDIO ANHANGUERA S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originalmente outorgada a Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Juares Quadros do Nascimento

RETIFICAÇÃO  
DECRETO Nº 3.626, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

(Publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 2000, Seção 1)

Na página 1, 2ª coluna, na fundamentação, onde se lê: O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso..., leia-se: O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso...

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.428, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.054-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.429, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.055-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.430, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.056-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.431, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.057-2, de 11 de outubro de 2000.

Nº 1.432, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.816.931,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes";

Nº 1.433, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, créditos especiais no valor de R\$ 110.000,00, para os fins que especifica";

Nº 1.434, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 333.520.400,00, para reforçar dotações consignadas no vigente orçamento";

Nº 1.435, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 15.319.935,00, para os fins que especifica";

Nº 1.436, de 11 de outubro de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 302.704.604,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes";

156698a-ce66-4dd0-84be-525b1c1324



180/2  
180/3

24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 PORTARIA Nº 510, DE 26  
 PARA PUBLICAÇÃO  
 NO B.O. DE 06.05.76  
 lll  
 Chefe do Setor de Expediente/GM

PUBLICADO  
 NO  
 DIÁRIO OFICIAL  
 de 06 / 15 / 1976  
 Página N.º 5664  
 Encarregado da Redação

PORTARIA N.º 510 DE  
26 DE 4 DE 1976

DAS  
 COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º  
 da Lei nº 3 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, Item II, do De  
 creto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que  
 consta do Processo MC nº 30 160/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 3º,  
 § 3º, da Lei nº 1 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Dece  
 to nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir  
 de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº  
 947, de 13 de novembro de 1945, publicada no Diário Oficial da União  
 de 21 subsequente, revigorada pela Portaria CONTEL nº 385, de 9 de  
 outubro de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequen  
 te, à Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda. para execu  
 tar na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, serviço  
 de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

.../

ZZ



II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSEIADO  
PELO MINISTRO  
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

ENT/PAD/...  
19.4.76.



PUBLICADO

D. O. de 30 / 10 / 68 - Rec. 9494/95

ENG. DA REVISÃO

17

NO 395 de 8 de OUTUBRO de 1968

de acordo com o art. 117, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e Parecer nº 298/67 da Divisão Jurídica do CENTEL (Processo nº 52.566/64), r e a o l v et

1. Considerar em vigor, até 31 de agosto de 1972, nos termos do item IV da Decisão nº 5/64/CENTEL, combinado com o art. 178 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a permissão outorgada à Rádio Clube de São José dos Campos Ltda, pela Portaria nº 947, de 13 de novembro de 1945, para instalar na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, com a frequência de 730 Kc/s e potência de 100 watts.

2. A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta Portaria rubricado por esta Presidência.

JOÃO ARISTIDES VILHENS

Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CENTEL



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV-estações fixas, correspondência privada.  
7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J, Banda lateral superior.  
8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Teletrans modelo TSB-19 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 320, de 27 de abril de 1967.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider-Corona Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 40.142 — 14.10.68 — NCR\$ 20,00).

**PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1968**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e de conformidade com o Parecer nº 582-67, exarado no Processo nº 14.054-67, aprovado pelo Plenário, em sua 44ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de julho de 1967, resolve:

Nº 292 — Permitir à firma Agro Pastoril Brasília S.A. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas nas seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:  
Fixos: a) Rua Florêncio de Abreu, 452 — São Paulo-SP.  
b) Fazenda Ricardo Franco — Município de Santo Antônio do Léveger, a 80 Km de Cuba-MT.
- 3) Frequência: 11.685 KHz.
- 4) Potência: 0,1 Kw.
- b) Horário: HX com compartilhado, indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV-estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda lateral Superior.
- 8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Teletrans modelo TSB-19 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 320, de 27 de abril de 1967.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wittgen, Secretário Geral do CONTEL. (Nº 40.362 — 15.10.68 — NCR\$ 18,00).

**PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1968**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e face ao que consta do Processo nº 20.122-67, resolve:

Nº 301 — Permitir à Cia. Agro Industrial Omena Irmãos executar a título precário Serviço Limitado Pri-

vado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas nas seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:  
a) Via Barão de Jaraguá 398 — Maceió — AL.  
b) Uajna Blitanga-Messias — AL.  
c) Uajna-Campo Verde — Branquinha — AL.
- 3) Frequência: 162,5 MHz.
- 4) Potência: 0,025 Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, de correspondência privada.
- 7) Classes das emissões e largura de faixa: 16-FB.
- 8) Sistema Irradiante: Direcional (YAGI 4 Elementos).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Xavante modelo TR-25 — VHF — FM, de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 704 de 16 de março de 1967.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wittgen, Presidente do CONTEL. (Nº 40.090 — 11-10-68 — NCR\$ 18,00).

**PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1968**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 62-68, exarado no Processo número 82.636-67 aprovado pelo Plenário em sua 52ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 1968, resolve:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:  
a) Av. Guilherme Maxwell, 370 — Gr 201 — Bonsucesso — Rio de Janeiro, RJ.  
b) Praça Dr. José Marcelino, s/n — Município de Nova Viçosa-BA.
- c) Instalação madeireira localizada em Santa Luzia distrito de Juazeiro — Município de Caravelas-BA.
- 3) Frequência: 5855 KHz.
- 4) Potência: 0,115Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX CV estações fixas, de correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda lateral superior.
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Teletron modelo ESB 100-F-2, de 115 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 384 de 25 de agosto de 1966.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser torna-

da insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wittgen, Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 40.034 — 11-10-68 — NCR\$ 22,00).

**PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1968**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 231-68, exarado no Processo número 14.888-68 anexo em sua 57ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de setembro de 1968, resolve:

Nº 390 — Transferir as permissões outorgadas a Intelco Telecomunicações Ltda., pelas Portarias números 250 de 26 de maio de 1967, nº 599 de 25 de setembro de 1967, nº 600 de 26 de setembro de 1967 e nº 601 de 26 de setembro de 1967, para executar o Serviço Especial de Rádio Chamada, para a Intelco Radiocomunicações S. A. — João Aristides Wittgen, Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 40.433 — 15.10.68 — NCR\$ 19,00).

**PORTARIA DE 28 DE OUTUBRO DE 1968**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 852-67, exarado no Processo nº 40.836-67 aprovado pelo Plenário em sua 49ª Sessão Ordinária realizada em 6 de novembro de 1967, resolve:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:  
a) Avenida Mauá, 871 — Sala 13 — Porto Alegre-RS.  
b) Rua Doutor Edgard Pereira Velho, s/nº — São José do Norte-RS.
- 3) Frequência: 5.785,0 KHz.
- 4) Potência: 0,100 Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, correspondência privada.
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior.
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A.J. Eletrônica modelo XR-105 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 269, de 10 de abril de 1967.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wittgen, Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 40.534 — 16.10.68 — NCR\$ 18,00).

**PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 1968**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, de acordo com o art. 177, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e Parecer nº 298-67 da

Divisão Jurídica do DENTEL (Processo nº 52.566-64); resolve:

Nº 385 — Considerar em vigor, até 27 de agosto de 1972, nos termos do item IV da Decisão nº 6-64-CONTEL, combinado com o art. 178 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 62.795, de 31 de outubro de 1963, a permissão outorgada a Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., pela Portaria número 947, de 13 de novembro de 1945, para instalar na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, em onda média, com a frequência de 80Kcs e potência de 100 watts.

II — A presente permissão é outorgada sob as condições enumeradas no anexo a esta Portaria rubricado por esta Presidência. — João Aristides Wittgen, Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

**ANEXO A PORTARIA Nº 385 DE 8 DE OUTUBRO DE 1968**

I — A permissão outorgada a Rádio Clube de São José dos Campos Limitada, para estabelecer na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora, pela Portaria nº 947, de 13 de novembro de 1945, considerada em vigor, até 27 de agosto de 1972.

II — A permissonária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria e Quadro Social constituídos exclusivamente de brasileiros natos a que se refere o item I do art. 140 da Constituição do Brasil, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 236-67;
- b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitindo, porém, com autorização expressa do CONTEL, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior e 6 meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, dois terços (2/3), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- d) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem previa autorização do Governo;
- e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até continuar ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista a permissonária, direito a qualquer indenização;
- f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;
- g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;
- h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico bem como integrar, imediatamente, as redes de radiodifusão sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional;
- j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade competente em casos de perturbação da ordem pública, in-



cendo ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos;

l) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexas, aprovadas pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de permissão;

m) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

n) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo CONTEL;

o) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTEL;

p) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo a utilização das frequências consignadas a exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas sem prévia autorização do CONTEL;

q) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes a propaganda eleitoral;

r) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação.

II - A permissionária é obrigada, também a apresentar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, diariamente, de segunda a sexta-feira, duas horas e trinta minutos mais três horas semanais a critério da Emissora;

b) programas informativos: diariamente, de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra i da cláusula anterior.

IV - Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

V - A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão incluído sobre essa frequência o direito de posse da União.

VI - Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos sobre a desapropriação e permissões.

A inobservância de qualquer das estipulações contidas na presente Portaria sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidades expressamente previstas aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo CONTEL, observados os princípios do art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações, modificado pelo Decreto-lei nº 236, de 29 de fevereiro de 1967.

VII - Findo o prazo a que se refere o item I da presente Portaria será declarada preterita a permissão, se a permissionária decair do direito a renovação.

Nº 40.587 - 16.10.68 - NCr\$ 60,00

PORTARIA Nº 492, DE 28 DE JULIO de 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 88, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, na conformidade da Resolução número 18-66, e em face do que consta do Processo nº 12.105-67, resolve:

Nº 492 - Permitir à firma Indústria e Comércio Trombini S. A. executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de

radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 - Prazo: - Indeterminado

2 - Locais de Transmissão e Recepção:

a) Fazenda São Francisco - Distrito de Lusitânia - Campo Mourão - Paraná - PR.

b) Rua Cardoso de Almeida, número 23, 4º andar, sala nº 44 - São Paulo - SP.

3 - Frequência: 5788 KHz.

4 - Potência: 0,1 Kw

5 - Horário: HX - Compartilhado Indeterminado.

6 - Classe das estações e natureza do serviço:

FX - CV - estações fixas, correspondência privada

7 - Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 - Banda lateral inferior

8 - Sistema Irradiante: Dipolo Meia Onda.

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação ENTRACON - modelo SSB-102 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 480 de 6 de outubro de 1966.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tomada insubsistente a presente Portaria. Pedro Leon Bastide Schneider - Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 40.144 - 14.10.68 - NCr\$ 20,00)

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade da Resolução número 18-66 e face ao que consta do Processo nº 18.855-66, resolve:

Nº 870 - Permitir à firma S. A. Frigorífico Itapiranga - SAFRITA - executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de esta-

ções de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 - Prazo: Indeterminado

2 - Locais de Transmissão e Recepção:

a) Área Rural - linha Santa Teresa, 1º Distrito do Município de Itapiranga - SC

b) Rua Mendes Caldeira, 175 - São Paulo - SP.

3 - Frequência: 7.797,5 KHz

4 - Potência: 0,1 Kw.

5 - Horário: HX - Compartilhado. Indeterminado (exceto de 02,00 a 06,00 horas)

6 - Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV - estações fixas, correspondência privada.

7 - Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 - banda lateral inferior.

8 - Sistema Irradiante: dipolo de 1/2-onda

II - Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação TELETRANS - modelo TSB-19, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 320, de 27.4.67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tomada insubsistente a presente Portaria. Pedro Leon Bastide Schneider - Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 40.146 - 14.10.68 - NCr\$ 20,00)

Processo 297-68

Processos: 12.205-66 - 121-67 - 122-67 e 124-67.

Entidades: Intervisão S. A. - Emissoras de Rádio e Televisão: Rádio Televisão Rio Preto Ltda. Itamaraty - Rádio e Televisão Ltda.

Assunto: Edital 10-67 - Radiodifusão de sons e imagens em São José do Rio Preto - SP.

Relator: Alvaro de Souza Coelho - Conselho.

I - Histórico

1.1 - O Edital 10-67 foi aberto convidando os interessados na execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São José do Rio Preto (SP), a apresentarem suas propostas dentro das seguintes condições:

- Canal: 8

- Potência: Máxima 3,6 kw ERP, para uma altura de antena de 150 m, acima do nível médio do terreno.

Mixtura: determinada em conformidade com a NTC-26-66, aprovada pela Resolução nº 43, de 1966, de tal forma que a área urbana da localidade esteja contida na área de serviço primário, onde a intensidade do campo seja de 77 Dbu.

1.2 - Do Edital constaram, também, as seguintes cláusulas:

"As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo, nos termos da Decisão nº 21-63, publicada no Diário Oficial de 24 de janeiro de 1964."

Para o julgamento das propostas, sob o ponto de vista técnico, será levada em consideração a maior área de cobertura."

# CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

## DA

# SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

LIGAÇÕES ENTRE	Iniciais 3 minutos	excedente Minuto	aviso de Taxa
	NCR\$	NCR\$	NCR\$
Turmalina	0,88	0,22	0,15
São Francisco	0,27	0,09	0,06
Marinópolis	0,60	0,04	0,01
Rubineia	0,38	0,12	0,09
Santa Clara d'Oeste	0,40	0,15	0,11
Santa Rita d'Oeste	0,39	0,13	0,09
Santana da Ponte Pensa	0,27	0,09	0,07
Ernanópolis	0,75	0,25	0,18
Atenas	0,45	0,15	0,11
Estrela d'Oeste	0,60	0,20	0,15
Urania	0,36	0,12	0,09
Mojinópolis	0,60	0,20	0,15
Populina	0,72	0,24	0,18
Santa Fé do Sul	0,30	0,10	0,07
Três Fronteiras	0,27	0,09	0,07
Almeida d'Oeste	0,15	0,05	0,03
Santa Albertina	0,54	0,18	0,13
<b>Rubineia e:</b>			
João das Duas Pontes	0,72	0,24	0,18
Ernanópolis	0,99	0,33	0,25
Urania	0,60	0,20	0,15
São Francisco	0,39	0,13	0,09
Ernanópolis	0,38	0,12	0,09
Estrela d'Oeste	0,36	0,12	0,09
Santa Clara d'Oeste	0,15	0,05	0,04
Santa Rita d'Oeste	0,24	0,07	0,05
Santana da Ponte Pensa	0,84	0,08	0,09
Ernanópolis	0,54	0,18	0,13
Estrela d'Oeste	0,69	0,23	0,17
Urania	0,36	0,12	0,09
Urania	0,57	0,19	0,14
Santa Fé do Sul	0,09	0,03	0,02
Três Fronteiras	0,15	0,05	0,03
Almeida d'Oeste	0,20	0,13	0,09
Santa Albertina	0,36	0,12	0,09
<b>Santa Clara d'Oeste e:</b>			
João das Duas Pontes	0,72	0,24	0,18
Ernanópolis	0,93	0,31	0,23
Urania	0,45	0,15	0,11
São Francisco	0,42	0,14	0,10
Ernanópolis	0,46	0,15	0,11
Estrela d'Oeste	0,45	0,15	0,11
Santa Rita d'Oeste	0,15	0,05	0,04
Santana da Ponte Pensa	0,12	0,04	0,03
Ernanópolis	0,27	0,09	0,07
Estrela d'Oeste	0,81	0,27	0,08
Urania	0,48	0,16	0,12
Ernanópolis	0,60	0,20	0,15
Ernanópolis	0,23	0,07	0,05
Urania	0,46	0,16	0,12
Santa Fé do Sul	0,48	0,16	0,12
Três Fronteiras	0,15	0,05	0,03
Santa Clara d'Oeste	0,18	0,06	0,04
Santa Albertina	0,45	0,15	0,11
Santa Albertina	4,24	0,08	0,06
<b>Santa Rita d'Oeste e:</b>			
João das Duas Pontes	0,60	0,20	0,15
Ernanópolis	0,78	0,26	0,19
Urania	0,39	0,13	0,09
Ernanópolis	0,30	0,10	0,07
Santa Rita d'Oeste	0,38	0,12	0,09
Estrela d'Oeste	0,39	0,13	0,09
Santa Clara d'Oeste	0,21	0,07	0,05
Santana da Ponte Pensa	0,12	0,04	0,03
Ernanópolis	0,12	0,04	0,03
Estrela d'Oeste	0,58	0,22	0,16
Urania	0,36	0,12	0,09
Urania	0,51	0,17	0,12
Ernanópolis	0,18	0,06	0,04
Ernanópolis	0,36	0,12	0,09
Santa Fé do Sul	0,39	0,13	0,09
Três Fronteiras	0,15	0,05	0,03
Santa Clara d'Oeste	0,12	0,04	0,03
Santa Albertina	0,33	0,11	0,08
Santa Albertina	0,18	0,06	0,04
<b>Santana da Ponte Pensa e:</b>			
João das Duas Pontes	0,48	0,16	0,12
Ernanópolis	0,75	0,25	0,18
Ernanópolis	0,42	0,14	0,10

LIGAÇÕES ENTRE	Iniciais 3 minutos	excedente Minuto	aviso de Taxa
	NCR\$	NCR\$	NCR\$
São Francisco	0,15	0,05	0,03
Marinópolis	0,24	0,08	0,06
Aparecida d'Oeste	0,27	0,09	0,06
Rubineia	0,24	0,08	0,06
Santa Clara d'Oeste	0,27	0,09	0,06
Santa Rita da Ponte	0,15	0,05	0,03
Ernanópolis	0,60	0,20	0,15
Jales	0,27	0,09	0,06
Estrela d'Oeste	0,45	0,15	0,11
Urania	0,12	0,04	0,03
Mojinópolis	0,33	0,11	0,08
Populina	0,45	0,15	0,11
Santa Fé do Sul	0,15	0,05	0,03
Três Fronteiras	0,12	0,04	0,03
Almeida d'Oeste	0,21	0,07	0,05
Santa Albertina	0,27	0,09	0,06

**Observações:**  
 1) As tarifas acima se aplicam para a classe "T.T." (telefone para telefone).  
 2) As chamadas para classe "D.P.A." (determinada pessoa) serão acrescidas de 25% sobre as classes "T.T."  
 3) As chamadas para classe "A.P.T." (sem apazamento) serão acrescidas de 50% sobre as de classe "T.T."  
 4) Para as chamadas que necessitarem de serviço de mensageiro - cobrada-se a tarifa correspondente à classe "D.P.A." mais a importância do serviço.  
 5) A "tarifa de aviso" é cobrada à razão de 25% da tarifa da classe "T.T." e só se aplica para as chamadas das classes "D.P.A." e "A.P.T."  
 (Nº 3.434 - 9.8.1957 - NCR\$ 20,00)

**PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 53, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 62.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 15.952-68 aprovado pelo Plenário em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 1963, resolve:

- Nº 449** - Permitir, ao Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:  
 1) Prazo: indeterminado.  
 2) Locais de transmissão e recepção:  
 a) Fixos:  
 a) Praça Olímpio Campos, 71 - Aracaju - SE.  
 b) Estação de Tratamento de água - Cabrita - São Cristóvão - SE.  
 c) Estação do Morro dos Macacos - Sistema Rio Pixim - Aracaju - Sergipe.  
 3) Móveis:  
 2 (dois) veículos um tipo Pick-up e outro tipo Kombi.  
 4. Potência: Fixo - 0,026 Kw. Móvel - 0,023 Kw.  
 5. Horário: HX - Compartilhado, indeterminado.  
 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX FB ML GO, estações fixas, de base, móveis terrestres, correspondência oficial.  
 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.  
 8) Sistema irradiante: Ondirecional.

**Departamento Nacional de Telecomunicações**  
**PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1967**

O Diretor-Geral do Deptº Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63-CONTEL, atendendo ao que requerer a Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos, permissionária do serviço de radiodifusão, na cidade de São José dos Campos - SP, em conformidade com a Portaria nº 947, de 15 de novembro de 1945 e nº 270, que consta do Processo número 11.653-66, resolve:

- Nº 552** - Autorizar a utilização do equipamento transmissor de ondas médias de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade - INBELSA S.A., modelo HOZ-20-106-02 de 250 watts, cujas especificações técnicas encontram-se aprovadas pela Portaria nº 163, de 7 de março de 1967, devendo, entretanto, funcionar com a potência reduzida para 100 watts, com as seguintes características no estágio final de RF:  
 Estação final de RF:  
 1) Válvula: 2 (613).  
 2) Tensão de placa: 950 V.  
 3) Corrente de placa: 150 mA.  
 Potência de operação: 100 watts.  
 2 - Cancelar a portaria nº 491 de 26-8-66: - Alvaro Pedro Cardoso Adv. Cel., Diretor-Geral do DENTEL.  
 (Nº 29.496 - 3-8-67 - NCR\$ 6,00)

O Diretor-Geral do Deptº Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 1963, atendendo ao que requerer a Telefunken do Brasil S.A. Indústria e Comércio, resolve:  
**Nº 560** - Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo número 11.696-66 e que com este baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL, cujas características são as seguintes:  
 1) Fabricante: Telefunken do Brasil S.A. Ind. Com.



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

didatitas de seminários, conferências e outras semelhantes bem como a instrução e o ensino especializado, em cursos, no âmbito de estabelecimento oficial no nível superior.

A implementação das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e definitivo, exclusiva e exclusiva a responsabilidade da administração, criminal e civil do funcionamento e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o disposto no artigo 12 do Decreto. -- *Estúdio Gráfico de Oliveira*.

DESPACHOS

Nº 10.907-03 -- Corenista Ozorione Lima, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 388ª Sessão Extraordinária, de 24 de janeiro de 1967.

Nº 10.639-04 -- Metalúrgica Santa Cruz Ltda., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 107-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 388ª Sessão Extraordinária, de 24 de janeiro de 1967.

Nº 11.324-05 -- Cia. Elétrica da Boa Esperança -- COHEE, solicitando permissão para executar Serviço Móvel Aero-náutico.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 103-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 388ª Sessão Extraordinária, de 24 de janeiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Mineração Nossa Senhora do Carmo Limitada, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 106-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 387ª Sessão Extraordinária, de 23 de janeiro de 1967.

Nº 10.724-06 -- Sociedade Rádio Cultura de Indaiatuba Ltda., solicita a possibilidade técnica para a execução de serviço de Rádio Difusão sonora na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, mediante utilização do sistema irradiante catódico operando na frequência a ser fixada pelo COMTEL.

Indeferido, por não existir essa possibilidade, devido a existência de emissora aprovada em Piracicaba, no mesmo canal, conforme consta do Parecer nº 36-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 25ª Sessão Ordinária, de 25 de janeiro de 1967.

Nº 11.355-03 -- Rádio Upacari Limitada de Dourados (MS), solicitando a possibilidade técnica para a execução de serviço de Rádio Difusão sonora na região da região regional.

Indeferido, por haver impeditivo legal, conforme consta do Parecer Laminado 10-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 388ª Sessão Extraordinária, de 24 de janeiro de 1967.

Nº 13.519-05 -- R. Siroli & Companhia Limitada, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.074-07 -- Transportes Globo Ltda., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.074-07 -- Guilherme Tazola S.A. Indústria e Comércio de Couros, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 17.768-66 -- Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Mista dos Industriais de Caxias da Bahia, Resp. Ltda., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 17.768-66 -- Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Mista dos Industriais de Caxias da Bahia, Resp. Ltda., solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 2.437-64 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

Nº 10.124-06 -- Cooperativa Agrícola de Caxias, solicitando permissão para executar serviço limitado interior privado.

Indeferido, tendo em vista o Parecer nº 100-07, encaminhado no respectivo processo, aprovado pelo Plenário em sua 402ª Sessão Ordinária, de 16 de fevereiro de 1967.

PORTARIA Nº 107, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 63-66 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicado no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1967, resolve, em caráter provisório, as especificações técnicas e demais condições que constam do processo nº 10.124-06 e que, em virtude de sua natureza, não foram publicadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DNTEL, cujas especificações são as seguintes:

- 1) Fabricante: A Indústria Brasileira de Eletrônica de S. A. "INBRESA"
- 2) Modelo: Conceito de PLS -- tipo 8 1R 200-0
- 3) Banda de operação: 10 a 15 MHz
- 4) Tipo de modulação: FSK
- 5) Tipo de canalização: FSK
- 6) Número de canais: 100 (500 Hz) -- Canalização e maior informação
- 7) Tipo de emissão: (unilateral) SSB
- 8) Tipo de emissão: A3J e A2
- 9) Potência de saída de RF: 100 W
- 10) Bandwidth de frequência: 10 KHz
- 11) Resposta de áudio:  $\pm 3dB$  (500 a 2.500 Hz)
- 12) Modo de intermodulação: melhor que 20dB
- 13) Tolerância de banda lateral: não mais que 30 dB
- 14) Rejeição de portadora: menor que 30 dB
- 15) Rejeição de emissão espúria: menor que 40 dB
- 16) Regulador final de RF: Varivolt 2 (Classe) 02 05-49 (016)
- 17) Tensão de placa: 350 V
- 18) Corrente de placa: 215 mA
- 19) Potência de saída: 100 W (RF)
- 20) -- Canalização e portadora: 10 a 15 de 25.000 Hz.

PORTARIA Nº 108, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 63-66 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicado no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1967, resolve, em caráter provisório, as especificações técnicas e demais condições que constam do processo nº 10.124-06 e que, em virtude de sua natureza, não foram publicadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DNTEL, cujas especificações são as seguintes:

- 1) Fabricante: Indústria Brasileira de Eletrônica de S. A. "INBRESA"
- 2) Modelo: tipo 8 1R 200-0
- 3) Tipo de modulação: FSK
- 4) Tipo de canalização: FSK
- 5) Número de canais: 100 (500 Hz) -- Canalização e maior informação
- 6) Tipo de emissão: (unilateral) SSB
- 7) Tipo de emissão: A3J e A2
- 8) Potência de saída de RF: 100 W
- 9) Bandwidth de frequência: 10 KHz
- 10) Resposta de áudio:  $\pm 3dB$  (500 a 2.500 Hz)
- 11) Modo de intermodulação: melhor que 20dB
- 12) Tolerância de banda lateral: não mais que 30 dB
- 13) Rejeição de portadora: menor que 30 dB
- 14) Rejeição de emissão espúria: menor que 40 dB
- 15) Regulador final de RF: Varivolt 2 (Classe) 02 05-49 (016)
- 16) Tensão de placa: 350 V
- 17) Corrente de placa: 215 mA
- 18) Potência de saída: 100 W (RF)
- 19) -- Canalização e portadora: 10 a 15 de 25.000 Hz.

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 63-66 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicado no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1967, resolve, em caráter provisório, as especificações técnicas e demais condições que constam do processo nº 10.124-06 e que, em virtude de sua natureza, não foram publicadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DNTEL, cujas especificações são as seguintes:

- 1) Fabricante: Indústria Brasileira de Eletrônica de S. A. "INBRESA"
- 2) Modelo: tipo 8 1R 200-0
- 3) Tipo de modulação: FSK
- 4) Tipo de canalização: FSK
- 5) Número de canais: 100 (500 Hz) -- Canalização e maior informação
- 6) Tipo de emissão: (unilateral) SSB
- 7) Tipo de emissão: A3J e A2
- 8) Potência de saída de RF: 100 W
- 9) Bandwidth de frequência: 10 KHz
- 10) Resposta de áudio:  $\pm 3dB$  (500 a 2.500 Hz)
- 11) Modo de intermodulação: melhor que 20dB
- 12) Tolerância de banda lateral: não mais que 30 dB
- 13) Rejeição de portadora: menor que 30 dB
- 14) Rejeição de emissão espúria: menor que 40 dB
- 15) Regulador final de RF: Varivolt 2 (Classe) 02 05-49 (016)
- 16) Tensão de placa: 350 V
- 17) Corrente de placa: 215 mA
- 18) Potência de saída: 100 W (RF)
- 19) -- Canalização e portadora: 10 a 15 de 25.000 Hz.

PORTARIA Nº 110, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 63-66 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicado no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1967, resolve, em caráter provisório, as especificações técnicas e demais condições que constam do processo nº 10.124-06 e que, em virtude de sua natureza, não foram publicadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DNTEL, cujas especificações são as seguintes:

- 1) Fabricante: Indústria Brasileira de Eletrônica de S. A. "INBRESA"
- 2) Modelo: tipo 8 1R 200-0
- 3) Tipo de modulação: FSK
- 4) Tipo de canalização: FSK
- 5) Número de canais: 100 (500 Hz) -- Canalização e maior informação
- 6) Tipo de emissão: (unilateral) SSB
- 7) Tipo de emissão: A3J e A2
- 8) Potência de saída de RF: 100 W
- 9) Bandwidth de frequência: 10 KHz
- 10) Resposta de áudio:  $\pm 3dB$  (500 a 2.500 Hz)
- 11) Modo de intermodulação: melhor que 20dB
- 12) Tolerância de banda lateral: não mais que 30 dB
- 13) Rejeição de portadora: menor que 30 dB
- 14) Rejeição de emissão espúria: menor que 40 dB
- 15) Regulador final de RF: Varivolt 2 (Classe) 02 05-49 (016)
- 16) Tensão de placa: 350 V
- 17) Corrente de placa: 215 mA
- 18) Potência de saída: 100 W (RF)
- 19) -- Canalização e portadora: 10 a 15 de 25.000 Hz.

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 63-66 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicado no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1967, resolve, em caráter provisório, as especificações técnicas e demais condições que constam do processo nº 10.124-06 e que, em virtude de sua natureza, não foram publicadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DNTEL, cujas especificações são as seguintes:

- 1) Fabricante: Indústria Brasileira de Eletrônica de S. A. "INBRESA"
- 2) Modelo: tipo 8 1R 200-0
- 3) Tipo de modulação: FSK
- 4) Tipo de canalização: FSK
- 5) Número de canais: 100 (500 Hz) -- Canalização e maior informação
- 6) Tipo de emissão: (unilateral) SSB
- 7) Tipo de emissão: A3J e A2
- 8) Potência de saída de RF: 100 W
- 9) Bandwidth de frequência: 10 KHz
- 10) Resposta de áudio:  $\pm 3dB$  (500 a 2.500 Hz)
- 11) Modo de intermodulação: melhor que 20dB
- 12) Tolerância de banda lateral: não mais que 30 dB
- 13) Rejeição de portadora: menor que 30 dB
- 14) Rejeição de emissão espúria: menor que 40 dB
- 15) Regulador final de RF: Varivolt 2 (Classe) 02 05-49 (016)
- 16) Tensão de placa: 350 V
- 17) Corrente de placa: 215 mA
- 18) Potência de saída: 100 W (RF)
- 19) -- Canalização e portadora: 10 a 15 de 25.000 Hz.

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 63-66 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicado no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1967, resolve, em caráter provisório, as especificações técnicas e demais condições que constam do processo nº 10.124-06 e que, em virtude de sua natureza, não foram publicadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DNTEL, cujas especificações são as seguintes:

- 1) Fabricante: Indústria Brasileira de Eletrônica de S. A. "INBRESA"
- 2) Modelo: tipo 8 1R 200-0
- 3) Tipo de modulação: FSK
- 4) Tipo de canalização: FSK
- 5) Número de canais: 100 (500 Hz) -- Canalização e maior informação
- 6) Tipo de emissão: (unilateral) SSB
- 7) Tipo de emissão: A3J e A2
- 8) Potência de saída de RF: 100 W
- 9) Bandwidth de frequência: 10 KHz
- 10) Resposta de áudio:  $\pm 3dB$  (500 a 2.500 Hz)
- 11) Modo de intermodulação: melhor que 20dB
- 12) Tolerância de banda lateral: não mais que 30 dB
- 13) Rejeição de portadora: menor que 30 dB
- 14) Rejeição de emissão espúria: menor que 40 dB
- 15) Regulador final de RF: Varivolt 2 (Classe) 02 05-49 (016)
- 16) Tensão de placa: 350 V
- 17) Corrente de placa: 215 mA
- 18) Potência de saída: 100 W (RF)
- 19) -- Canalização e portadora: 10 a 15 de 25.000 Hz.

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 63-66 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicado no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1967, resolve, em caráter provisório, as especificações técnicas e demais condições que constam do processo nº 10.124-06 e que, em virtude de sua natureza, não foram publicadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DNTEL, cujas especificações são as seguintes:

- 1) Fabricante: Indústria Brasileira de Eletrônica de S. A. "INBRESA"
- 2) Modelo: tipo 8 1R 200-0
- 3) Tipo de modulação: FSK
- 4) Tipo de canalização: FSK
- 5) Número de canais: 100 (500 Hz) -- Canalização e maior informação
- 6) Tipo de emissão: (unilateral) SSB
- 7) Tipo de emissão: A3J e A2
- 8) Potência de saída de RF: 100 W
- 9) Bandwidth de frequência: 10 KHz
- 10) Resposta de áudio:  $\pm 3dB$  (500 a 2.500 Hz)
- 11) Modo de intermodulação: melhor que 20dB
- 12) Tolerância de banda lateral: não mais que 30 dB
- 13) Rejeição de portadora: menor que 30 dB
- 14) Rejeição de emissão espúria: menor que 40 dB
- 15) Regulador final de RF: Varivolt 2 (Classe) 02 05-49 (016)
- 16) Tensão de placa: 350 V
- 17) Corrente de placa: 215 mA
- 18) Potência de saída: 100 W (RF)
- 19) -- Canalização e portadora: 10 a 15 de 25.000 Hz.

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

apólices pela forma indicada na informação. Pague-se, com as formalidades regulamentares. N.º 7.745-50 — Haroldo Boto Castelo Branco. — Elimine-se a menoridade do possuidor e anote-se seu estado civil, conservadas as cláusulas, à vista da informação.

Em 21 de outubro de 1950

N.º 7.289-50 — Bank of London & South America Ltd. — Cumpra-se o alvará de fls. 1, aditado, às fls. 4, pagando-se, à vista das informações e com as formalidades regulamentares.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## GABINETE DO MINISTRO

### ATO DO MINISTRO

Dia 1 de novembro de 1950

N.º 14.108-50 — Rádio Difusora de Bauru Limitada, em organização na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, solicita autorização para instalar na referida cidade, uma estação radiodifusora, com potência de 100 watts. — Indeferido, de acordo com o parecer n.º 1.179-50, da Comissão Técnica de Rádio.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão de Orçamento

#### ATOS DO MINISTRO

PORTARIA N.º 1.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Araripe, no Estado do Ceará, e de acordo com o que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Ofício n.º 641-T, de 19 de outubro de 1950.

#### Resolve:

I — Aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 156.839,00 (cento e cinquenta e seis mil e trinta e nove cruzeiros), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, para a construção do empedramento do tabuleiro de montante da barragem do açude municipal "Monte Belo", a ser levada a efeito pela referida Prefeitura, sob o regime de cooperação, nos termos dos artigos 21 a 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 19.786, de 20 de fevereiro de 1931, mediante o auxílio de Cr\$ 109.221,00, o qual, adicionado ao de Cr\$ 355.005,00, relativo à construção do açude, perfaz o total de Cr\$ 664.226,00, de acordo com os dispositivos regulamentares em vigor.

II — Autorizar o início dos trabalhos, desde que o referido Departamento disponha dos indispensáveis recursos financeiros, e fixar em 5 (cinco) meses consecutivos o prazo para a respectiva conclusão. — João Valdetaro.

PORTARIA N.º 1.022, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Ofício no.º 623-T, de 13 de outubro de 1950.

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 24.832.540,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e trinta e dois mil e qu-

N.º 7.608-50 — Maria Augusta Guadalupe. — Pague-se, à vista das informações e com as formalidades regulamentares.

N.º 7.116-50 — Jacl Alves de Sousa, Darci Alves de Sousa. — Anote-se nas contas descritas às fls. 14 o nome do tutor. Pague-se, com as formalidades regulamentares. Satisfazer a exigência do item 4.

N.º 7.761-50 — The First National Bank of Boston. — Aceitem-se os documentos apresentados, para os fins a que se destinam. Restitua-se, mediante recibo, a proconração de fls. 51. N.º 7.827-50 — May Sakadaha Guimarães. — Elimine-se a menoridade da possuidora e anote-se seu estado civil, à vista da informação.

imentos e dez cruzeiros) estão Cr\$ 16.186.410,00 de material, para construção do açude público "General Dutra" (ex-"Gargalheiras"), no Município de Acairi, Estado do Rio Grande do Norte, ocorrendo as despesas, no exercício em curso, à conta da Verba 4 — Consignação VIII — Subconsignação 17-40-az, Anexo Z, da Lei n.º 961, de 8 de dezembro de 1949, e, nos exercícios vindouros, pelos recursos que forem concedidos para esse fim. — João Valdetaro.

PORTARIA N.º 999, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube São José dos Campos Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pela Portaria n.º 947, de 13 de novembro de 1945 e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 1.129, de 10 de outubro de 1950.

Resolve aprovar a planta, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor portátil, de 15 watts, que a requerente está autorizada a instalar pela Portaria n.º 466, de 29 de maio de 1950. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 233, de 4-4-50 (Pr. n.º 20.151 de 1947).

(N.º 21.625 — 1-11-50 — Cr\$ 71.400.)

PORTARIA N.º 1.000, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Caratinga Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, pela Portaria n.º 37, de 13 de janeiro de 1947 e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, número 1.119, de 5 de outubro de 1950.

Resolve aprovar a planta, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do novo transmissor Byington, modelo B Y — 250 — T B, de 150 watts, da requerente, a que se refere a Portaria n.º 186, de 7 de março do corrente ano. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria número 233, de 4-4-50 (Pr. n.º 20.151-47). (N.º 21.624 — 1-11-50 — Cr\$ 71.400.)

PORTARIA N.º 1.001, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Guarapuava Limitada, permissionária, pela Portaria n.º 149, de 17 de fevereiro de 1947, do serviço de radiodifusão na cidade de Guarapuava,

Estado do Paraná e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 1.109, de 29 de setembro de 1950. Resolve aprovar as plantas esquemáticas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor que a requerente teve permissão para fazer funcionar a título precário, com a potência de 1.000 watts durante o dia e 500 watts à noite, conforme Portaria n.º 638, de 10 de julho de 1950. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 233, de 4 de abril de 1950. (Pr. n.º 20.151-47).

(N.º 21.626 — 1-11-50 — Cr\$ 71.400.)

## Serviço de Comunicações

### ATO DO DIRETOR

#### CONVITE

José de Sousa, solicitando certidão do seu título de nomeação. — Compareça, para retirar a certidão solicitada. (Proc. 22.994-50).

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Despacho exarado pelo Sr. Diretor Geral Substituto no requerimento em

que a firma Edificadora Teresópolis Ltda., solicita inscrição neste Departamento como tarefa de construções ferroviárias. — Deferido.

Em 27-10-50. — Gayoso Neves, Diretor Geral Substituto.

Despacho exarado pelo Sr. Diretor Geral Substituto, no corpo do Processo n.º 8.762-50, deste Departamento, originado do requerimento em que a Construtora Industrial Ltda., solicita financiamento para aquisição de equipamento mecanizado. — Indeferido.

Em 24-10-50. — Gayoso Neves, Diretor Geral Substituto.

Despacho exarado pelo Sr. Diretor Geral Substituto na petição em que a firma Olimo Teixeira do Amaral, solicita inscrição neste Departamento como tarefa de construções ferroviárias. — Faça-se a inscrição, a vista dos pareceres.

Em 30-10-50. — Gayoso Neves, Diretor Geral Substituto.

Despacho exarado pelo Sr. Diretor Geral Substituto, na petição em que a firma Luis Augusto Viana Garcez, solicita inscrição neste Departamento como tarefa de construções ferroviárias. — Deferido.

Em 20-10-50. — Gayoso Neves, Diretor Geral Substituto.

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 701, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do Processo número SC. 42.152-50, do Departamento de Administração:

Resolve prorrogar, por mais sessenta dias, a partir de 27 de outubro de 1950, o prazo de vigência das portarias n.ºs 477 e 589, de 30 de junho de 1950 e 28 de agosto de 1950, que designa, na forma dos arts. 246 e 248 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Fernandes Pereira, Miralão Davi de Freitas e Maurício Sam-ay, respectivamente, Engenheiro, classe K, interino; Oficial Administrativo, classe T, e Agrônomo, referência 24, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades porventura ocorridas na Colônia Agrícola Nacional de Goiás conforme consta de SC. n.º 22.495-50, do processo ao suscitado, e fazer cumprir legando, excessum, competência ao presidente da Comissão para dar vista do processo a acusado, e fazer cumprir as demais formalidades do art. 754 do Estatuto dos Funcionários, ficando sem efeito a partir da data da publicação da presente, a designação de Maurício Samway, e, bem assim, fica designado para substituí-lo na qualidade de membro da mesma Comissão Dario da Rocha Miranda, Oficial Administrativo, classe H. — A. de Novais Filho.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Divisão do Pessoal

Mensalistas com mais de cinco anos de serviço amparados pelo art. 23 do A.D.C.T.

#### D. Águas:

José Rodrigues de Oliveira Santos — Engenheiro, ref. 26.

#### S. Meteorologia:

Florinda Silva — Estacionário-Auxiliar, ref. 18. Mensalista amparado pelo art. 18 do A.D.C.T.

Serviço Médico — C.N.E.P.A.: José Augusto Cansado — Enfermeiro, ref. 20.

Diaristas com mais de cinco anos de serviço amparados pelo art. 23 do A.D.C.T.

#### S.F.:

Pedro dos Santos, Otilio Lopes da Silva, Pedro Pimenta.

N. C. Marquês de Abrantes; Antônio dos Santos.

#### I. A. Norte:

Franco Ribello da Silva, Manoel Pereira da Silva.

#### S.E.A.V.:

Vitorino Rodrigues de Moraes.

I.E.F.P.A. em Ponta Grossa; José Souza de Carvalho;

I.E.F.P.A. em Fortaleza; Antônio Bernardes das Neves.

S.E. Paques.

Moacir Veloso Lopes.

H.F. Santa Cruz;

João Carício.

E.E. Sérgio — C.N.E.P.A.;

Teófilo de Oliveira Lage.

#### D.D.S.V.:

Pedro de Almeida Teles.

#### I.E.E.A.:

João de Oliveira.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR

Despacho em 29 de outubro de 1950

No processo S.C. 32.993-50 em que Antônio Castilho Ferreira solicita reintegração ou disponibilidade em



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

O DE MOTIVO Nº 211  
 íssimo Senhor Presidente  
 pública  
 n.º 131-46, de 15 de abril  
 ano, a Estrada de Ferro  
 a Cristina solicitou auto-  
 vender à Companhia Si-  
 acional toda a sucata de  
 o, escolhida, existente na  
 preço de Cr\$ 0,40 o quilo.  
 mbitiba, tendo a mesma  
 ida de que o pedido con-  
 disposto no parágrafo 1.º  
 do Decreto n.º 21.023, de  
 de 1932, abaixo trans-

— Sempre que o material  
 proveitável para o serviço  
 partição a que pertencer,  
 lenado mediante concor-  
 ndicando-se no edital as  
 ísticas do material e seu  
 roável".  
 o D1/2.724/1.900, de 16 de  
 o junto por cópia, a Com-  
 lerúrgica Nacional solicita  
 ção do despacho contrário  
 referida sucata de aço, por  
 lêsse material para a Usina  
 ledonda.  
 em vista as razões apre-  
 a referida Companhia e o  
 público do seu funciona-  
 a honra de solicitar a  
 ença seja a Estrada de  
 a Teresa Cristina autorizada  
 à Companhia Siderúrgica  
 om dispensa de concorrên-  
 a sucata de que dispõe.  
 nheiro, 20 de agosto de 1946.  
 o de Macedo Soares e Silva.  
 do Sr. Presidente: Auto-  
 28-8-46. — E. DUTRA.

AO DE MOTIVO Nº 221  
 íssimo Senhor Presidente  
 República  
 do à conveniência dos re-  
 rabalhos, O Departamento  
 de Obras Contra as Secas,  
 ransfêrencia de Petrópolis  
 e, em Pernambuco, da sede  
 rço de Estudos (S. E.).  
 creto-lei n.º 8.486, de 28 de  
 de 1945, que reorganizou o  
 partamento, em seu artigo  
 1.º.  
 sedes dos Serviços de Estu-  
 gro-Industrial e de Psicul-  
 serão fixadas pelo Ministro  
 ação e Obras Públicas medi-  
 proposta do Diretor Geral do  
 mento Nacional de Obras  
 "Secas".  
 aza da transferência pro-  
 rização a honra de submeter  
 rização à homologação de  
 elência, porquanto decorrerá  
 a mudança, para a nova  
 servidores que compõem o  
 Serviço de Estudos.  
 Janeiro, em 25 de agosto de  
 Edmundo de Macedo Soares  
 do Sr. Presidente: Apro-  
 -7-46. — E. DUTRA.

PORTARIA Nº 785, DE 31 DE AGOSTO DE 1946  
 inistro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Rail-  
 npany, Limited" e de acordo com os pareceres do Departamento  
 de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes da  
 ria Geral de Transportes, em ofícios ns. 1.223-DG e C.C.T. 9-30,  
 amente, de 30 de julho e 7 de agosto de 1946,  
 lve aprovar as novas tarifas, que com este baixam devidamente  
 as, para vigorarem na rede férrea de concessão da requerente, em  
 são às que estão sendo aplicadas, em caráter provisório, ex-vi da  
 n.º 378, de 17 de maio de 1945. — Edmundo Macedo Soares e Silva.

**THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED**

**NOVAS TARIFAS**

**Passageiros**

-1 - 1.ª classe simples .....	Bp. 31	Mínimo Cr\$ 18,00
-2 - 2.ª classe simples .....	Bp. 22	Mínimo Cr\$ 5,00
-3 - 1.ª classe ida e volta .....	Bp. 53	Mínimo Cr\$ 20,00
-4 - 2.ª classe ida e volta .....	Bp. 40	Mínimo Cr\$ 7,50

tabelas acima são aplicadas nos trens rápidos, expressos e noturnos.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Pessoal**  
**ATO DO SR. DIRETOR GERAL**  
 Dia 27 de agosto de 1946  
 Processo despachado;

N.º 18.686-46 — Antônio de Paula  
 Pereira, Guarda ref. V. da E. F.  
 C. B., alegando ter sido suspenso  
 por aquela ferrovia o pagamento do  
 salário-família a que tem direito, so-  
 licita ao Sr. Presidente da Repú-  
 blica providências no sentido de ser  
 restabelecido o pagamento do aludido  
 benefício. — Despacho: Arquite-se.

**Divisão de Orçamento**

**PORTARIA Nº 774, DE 30 DE AGOSTO DE 1946**  
 O Ministro de Estado, atendendo ao  
 que requereu The Leopoldina Com-  
 pany, Limited, e de acordo com o pa-  
 recer do Departamento Nacional de  
 Estrada de Ferro, no ofício n.º 1.175-  
 DG, de 19 de julho de 1946,  
 Resolve retificar a Portaria n.º 1.147,  
 de 28 de dezembro de 1945, referente  
 à aquisição de oito locomotivas "Gar-  
 ratts" e cinco "Pacifica", para auto-  
 rizar a requerente a despendar, com a  
 citada aquisição, até o limite de vinte  
 e cinco milhões e quinhentos e vinte  
 mil cruzeiros (Cr\$ 25.520.000,00), à  
 conta do Fundo de Renovação Patri-  
 monial a que se refere a Portaria nú-  
 mero 684, de 20 de agosto de 1945. —  
 Edmundo de Macedo Soares e Silva.  
 (N.º 11.756 — 2-9-46 — Cr\$ 39,80).

**PORTARIA Nº 775, DE 30 DE AGOSTO DE 1946**

O Ministro de Estado, tendo em  
 vista o parecer da Comissão Técnica  
 de Rádio, n.º 380, de 11 de julho de  
 1946, e de acordo com o disposto no  
 Decreto n.º 714, de 20 de setembro de  
 1938,  
 Resolve conceder permissão à Rá-  
 dio Rio Preto S. A., com sede na ci-  
 dade de Rio Preto, Estado de São  
 Paulo, para continuar a funcionar, a  
 título precário.  
 (N.º 11.759 — 2-9-46 — Cr\$ 35,70)

**PORTARIA Nº 782, DE 30 DE AGOSTO DE 1946**

O Ministro de Estado, atendendo ao  
 que solicitou a Rádio Clube São José  
 dos Campos Limitada, e de acordo  
 com o parecer da Comissão Técnica de  
 Rádio, n.º 429 de 5 de agosto de 1946,  
 Resolve aprovar o local situado na  
 cida de São José dos Campos, Estado  
 de São Paulo, e indicado na planta  
 que com esta baixa, devidamente ru-  
 bricada, onde a requerente deverá in-  
 stalar seu transmissor o respectivo sis-  
 tema de antena.  
 (N.º 11.758 — 2-9-46 — Cr\$ 35,70)

PORTARIA Nº 785, DE 31 DE AGOSTO DE 1946  
 inistro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Rail-  
 npany, Limited" e de acordo com os pareceres do Departamento  
 de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes da  
 ria Geral de Transportes, em ofícios ns. 1.223-DG e C.C.T. 9-30,  
 amente, de 30 de julho e 7 de agosto de 1946,  
 lve aprovar as novas tarifas, que com este baixam devidamente  
 as, para vigorarem na rede férrea de concessão da requerente, em  
 são às que estão sendo aplicadas, em caráter provisório, ex-vi da  
 n.º 378, de 17 de maio de 1945. — Edmundo Macedo Soares e Silva.

**Assinaturas**

As assinaturas mensais serão concedidas na base de 50 passagens das  
 tabelas A-1 ou A-2, com abatimento de 40% somente sobre passagens  
 inteiras.

Leitos	Qualquer trecho
Superior .....	Cr\$ 30,00
Inferior .....	Cr\$ 40,00
Poltronas .....	Cr\$ 25,00

**Cadernetas quilométricas**

Os preços abaixo estão sujeitos ainda ao pagamento de Cr\$ 10,00, rela-  
 tivo ao custo da caderneta.

3.000 quilômetros Cr\$ 500,00	— Base da emissão p/km	Cr\$ 0,198
6.000 quilômetros Cr\$ 800,00	— Base da emissão p/km	Cr\$ 0,150
12.000 quilômetros Cr\$ 1.560,00	— Base da emissão p/km	Cr\$ 0,130

**Tarjetas especiais**

**Trens mistos:**  
 Tab. EA-1 1.ª classe simples:  
 Até 100 km ..... Bp. 25  
 De 101 km em diante ..... Bp. 14  
 Mínimo: Cr\$ 5,00  
 Tab. EA-2 2.ª classe simples:  
 Até 100 km ..... Bp. 17  
 De 101 km em diante ..... Bp. 9  
 Mínimo: Cr\$ 3,00  
 Para esses trens, não há bilhetes de ida e volta, nem abatimento para  
 assinaturas.

**Subúrbios**

Classe única ..... Cr\$ 0,60  
 Não há ida e volta nem meias passagens.  
 De Barão de Mauá para as estações abaixo e vice-versa:  
 1.ª classe simples 2.ª classe simples  
 Adultos Crianças Adultos e crianças  
 Cr\$ Cr\$ Cr\$

Petrópolis .....	15,00	11,30	9,00
Alto da Serra .....	15,00	11,30	9,00
Melo da Serra .....	15,00	11,30	9,00
Vila Inhomirim .....	15,00	11,30	9,00
Casabru .....	15,00	11,30	9,00
Guia do Pacobaíba .....	15,00	11,30	9,00
Platêta .....	9,20	7,50	6,90

Não há ida e volta nem meias passagens, pelos preços acima.  
 As assinaturas mensais serão concedidas na base de 50 passagens simples,  
 com 40% de abatimento.

**Viagens de recreio**

Aos domingos e feriados serão concedidas passagens de ida e volta,  
 para viagens de recreio de Barão de Mauá para Petrópolis e Alto da Serra  
 e vice-versa, válidas para a volta no mesmo dia, pelos seguintes preços:  
 1.ª classe ida e volta:  
 Adultos ..... Cr\$ 24,00  
 Crianças ..... Cr\$ 18,00

**Assinatura de Petrópolis**

1.ª classe: Assinatura mensal ..... Cr\$ 450,00

**Carros "buffet" nos trens de Petrópolis**

Bilhetes de ingresso no carro "buffet" ..... Cr\$ 2,50

**Trens de passeio — Nova Friburgo**

	Barão de Mauá para Niterói para as		estações abaixo e vice-versa	
	1.ª classe simples	1.ª classe simples	2.ª classe simples	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Japuíba .....	30,00	22,50	15,50	
Cachoeiras de Macacu .....	30,00	22,50	15,50	
Boca do Mato .....	30,00	22,50	15,50	
Pósto do Pena .....	30,00	22,50	15,50	
Teodoro de Oliveira .....	30,00	22,50	15,50	
Muri .....	30,00	22,50	15,50	
Nova Friburgo .....	30,00	22,50	15,50	

Não há ida e volta nem meias passagens pelo preço especial.  
 Podem ser trocadas as parces de volta de bilhetes comuns.  
 Os preços acima vigorarão nos seguintes dias:  
 De Barão de Mauá: nos sábados ou sextas-feiras quando sábado for  
 feriado.  
 De Niterói: nos sábados, exclusivamente.  
 Para Barão de Mauá e Niterói: Es segundas-feiras.

**Bagagens, encomendas, aves e pequenos animais engradados**  
 Tab. B-A1 e B1  
 Bagagens de passageiros e encomendas, em trens rápidos,  
 expressos e noturnos:  
 Até 100 km ..... Bp. 410  
 De 101 km em diante ..... Bp. 220  
 Mínimo por despacho: Cr\$ 10,00  
 Tab. B-A2 e B2  
 Idem, idem, em trens mistos:  
 Até 100 km ..... Bp. 320  
 De 101 km em diante ..... Bp. 220  
 Mínimo por despacho: Cr\$ 5,00

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

MTIC. 306.557-45 — Cia Brasileira Mercantil de Araraquara — São Paulo.

MTIC. 306.558-45 — Cia Internacional de Indústria e Comércio — São Paulo.

MTIC. 213.630-44 — Polichineto Nossa Senhora da Saúde S. A. — São Paulo.

MTIC. 194.833-44 — Embalagens Sealcone S. A. — São Paulo.

MTIC. 133.309-43 — Cia de Automóveis Tobias de Barros — São Paulo.

MTIC. 130.450-43 — Cia Construtora Paulista S. A. — São Paulo.

MTIC. 130.450-43 — Cia Construtora Paulista S. A. — São Paulo.

MTIC. 293.381-45 — Gabriel Gonçalves S. A. — Importadora de Eragras e Louças — São Paulo.

SEPT. 1.130-43 — Laboratório Licor de Cacau Xavier S. A. — São Paulo.

MTIC. 285.998-45 — Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A. — São Paulo.

MTIC. 268.852-45 — Vidros Corning Brasil S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.494-45 — Brasil Indústria e Comércio de Madeiras Sociedade Anônima — São Paulo.

MTIC. 132.222-43 — Cia de Seguros Phoenix Pernambucana — Pernambuco.

MTIC. 293.407-45 — Cia Brasileira do Atlântico Administração e Comércio, Nesta. — Satisfeita a imposição da lei de selo e feita prova do alegado por documento hábil, visto querendo, O. G. de Costa Miranda, Diretor.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. Diretor aplicou multa às seguintes entidades, que infringiram o disposto no § único, do art. 176 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1943:

MTIC. 239.342-45 — Banco Mercantil do Brasil S. A. — Nesta. — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — Exercício de 1943.

MTIC. 314.921-45 — Banco Mercantil do Brasil S. A. — Nesta. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). — Exercício de 1944.

MTIC. 264.782-45 — Cia. Sãojoanense de Electricidade — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC. 317.697-45 — Cia. Comercial Importadora de Materiais — Nesta. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Dia 23.

Processos arquivados:

Tendo sido satisfeitas as exigências contidas no § único do artigo 176 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC. 263.518-45 — Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais — Minas Gerais.

MTIC. 264.788 — Estamparia Cavarelas S. A. — São Paulo.

MTIC. 272.294-45 — Cia. Imobiliária Rio Comprido S. A. — Nesta.

MTIC. 272.297-45 — Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem — Nesta.

MTIC. 263.513-45 — Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A. — Nesta.

MTIC. 267.028-45 — Cia. Vitoense Fôrça e Luz — Minas Gerais.

MTIC. 267.035-45 — Cia. Mecânica Itaipua — São Paulo.

MTIC. 270.878-45 — Cia. Brasileira Imobiliária e de Construções S. A. — Bahia.

MTIC. 270.886-45 — Organizadora Nacional de Contabilidade e Administração S. A. "Orca" — São Paulo.

MTIC. 270.899-45 — Cia. Galia de Armazéns Gerais — São Paulo.

MTIC. 272.711-45 — Cia. Brasileira de Imóveis e Construções — Nesta.

MTIC. 274.070-45 — S. A. Casa Colombo Comercial e Imobiliária — Nesta.

MTIC. 276.253-45 — Campos do Jordão Cine S. A. — São Paulo.

MTIC. 275.431-45 — S. A. Indústria Irmãos Lever — São Paulo.

MTIC. 313.350-45 — St. John Del Rey Mining Company, Limited (Cia. do Mórro Velho) — Minas Gerais.

MTIC. 199.236-45 — Cia. Argus de Armazéns Gerais — São Paulo.

MTIC. 273.523-45 — Sociedade Importadora de Café S. A. — Nesta.

MTIC. 264.790-45 — Cinemas de São Paulo S. A. — São Paulo.

MTIC. 264.720-45 — Cia. de Mineração de Ferro e Carvão — Nesta.

MTIC. 264.694-45 — União Fabril Exportadora S. A. — Nesta.

MTIC. 264.409-45 — S. A. Molino Santista, Industrias Gerais — São Paulo.

MTIC. 264.300-45 — Cia. Agrícola Plamed — Nesta.

MTIC. 264.785-45 — Predial Metropolitana S. A. — São Paulo.

MTIC. 334.716-45 — Cia. Paraense de Madeiras — Paraná.

MTIC. 329.789-45 — Comercial de Balanças S. A. — Nesta.

MTIC. 273.524-45 — Vivasqua Irmãos S. A. — Nesta.

MTIC. 314.903-45 — Corantes e Produtos Químicos Francolor S. A. — Nesta.

MTIC. 323.005-45 — Banco da Cidade do Rio de Janeiro S. A. — Nesta.

MTIC. 318.763-45 — Metalúrgica Horta S. A. — São Paulo.

MTIC. 317.007-45 — Cia. Rio Grandense de Usinas Elétricas — Rio Grande do Sul.

MTIC. 271.124-45 — Fábrica Nacional de Vazões S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.267-45 — Cia. Central de Importação e Exportação Concentral S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.261-45 — Cia. Paulista de Automóveis — São Paulo.

MTIC. 263.259-45 — Cia. de Armazéns Gerais de Vera Cruz — São Paulo.

MTIC. 263.258-45 — Aços Villares S. A. — São Paulo.

MTIC. 263.248-45 — Cia. Nacional Forjagem de Aço Brasileiro, Confab, — São Paulo.

MTIC. 263.234-45 — Cia. Indústria e Comércio Glossop — Nesta.

MTIC. 262.558-45 — Cia. Nacional de Máquinas Comerciais — Nesta.

MTIC. 262.082-45 — Rádio Educadora de Farnalva S. A. — Piauí.

MTIC. 263.511-45 — Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard" — Nesta.

MTIC. 256.092-45 — Cia. Fabril de Juta Taubaté — São Paulo.

MTIC. 263.502-45 — United States Rubber Export Co. Ltd. — Nesta.

MTIC. 263.498-45 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Nesta.

MTIC. 263.432-45 — S. A. Martinnell — Nesta.

MTIC. 263.431-45 — Comércio Marítimo e Terrestre S. A. — Nesta.

MTIC. 263.415-45 — Construtora e Administradora S. A. "Casa" — São Paulo.

MTIC. 263.414-45 — Cia. Geral de Minas — São Paulo.

MTIC. 263.413-45 — S. A. Marmores Brasileiros "Sambra" — São Paulo.

MTIC. 263.288-45 — Cia. Produtora Farmacêutica Asclepias — São Paulo.

MTIC. 340.355-45 — Cia. Engenho Central Laranjeiras S. A. — Estado do Rio de Janeiro.

MTIC. 340.024-45 — Robert Durand e Cia. — Usina Parapuá — Bahia.

Dia 4 de janeiro de 1946

Processos arquivados:

MTIC. 269.985-45 — Cia. Paulista de Fôrça e Luz — Nesta.

MTIC. 269.788-45 — Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A. — Nesta.

MTIC. 269.837-45 — S. A. A Nollcia — Nesta.

MTIC. 238.195-45 — Casa Bancária Pan-Americana — São Paulo.

MTIC. 267.430-45 — Cia. Industrial da Bahia S. A. — Bahia.

MTIC. 265.690-45 — Cia. Estrada de Ferro Mórro Agudo — São Paulo.

MTIC. 265.689-45 — Cia. Estrada de Ferro Jaboticabal — São Paulo.

MTIC. 265.687-45 — Cia. Industrial Agro-Pecuária — Minas Gerais.

MTIC. 265.495-45 — Cia. Industrial Odeon — Nesta.

MTIC. 265.485-45 — Lanifício Ideal S. A. — Nesta.

MTIC. 265.376-45 — Standard Elétrica S. A. — Nesta.

MTIC. 265.005-45 — Cia. de Armazéns Gerais da Produção de Minas — Minas Gerais.

MTIC. 265.004-45 — Cia. Mamona Brasileira S. A. — Bahia.

MTIC. 316.503-45 — Floresta Brasileira S. A. — Nesta.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Orçamento

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Clube de São José dos Campos, Limitada, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 389, de 10 de dezembro de 1945.

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento do emissor e sistema de antena da estação radiodifusora que a requerente pretende instalar na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, de acordo com a portaria n.º 947, de 13 de novembro último.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1946. — *Maurício Joppert da Silva*. (N.º 536 — Cr\$ 24,50 — 15-1-46)

### DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1946

Nomeando:

Joaquim Câmara da Cunha — Ajudante de tesoureiro da DR-PI — Padrão E para exercer o cargo de Tesoureiro da mesma Diretoria Regional — Padrão H — Parte Permanente do Quadro III (Port. n.º 17).

Mário da Silva Lopes — Para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário da Parte Permanente do Quadro III (Port. n.º 25).

Dia 10 de janeiro de 1946

Nomeando:

Araci de Oliveira Besende — José Antônio de Almeida Martins — Rosa Hermínia Silva. — Lair de Sousa Rocha Pitta e Maria de Lourdes de Al-

menda Cavalcanti, para exercerem, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista — Parte Permanente — do Quadro III. (Portarias ns. 28 — 29 — 30 — 31 e 32, respectivamente).

Dia 11 de janeiro de 1946

Requerimentos despachados:

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, solicitando autorização para instalar a bordo de sua aeronave "América do Sul" PP-CBV, uma estação radiotelegráfica. Despacho: "Avoco, para deferir o pedido de folhas 4 e aprovo as plantas especificações técnicas e orçamento que lhe vieram anexados" (Processo número 45.690-45).

Navegação Aérea Brasileira S. A. (N.A.B.) com sede à Avenida Nilo Peçanha n.º 31-6.º andar, nesta capital, pedindo licença para o funcionamento da estação de rádio instalada na aeronave PP-NAK, de sua propriedade. Despacho: Deiro o pedido e aprovo as plantas, descrição técnica e orçamento apresentados pela requerente. (Processo número 56.553-45).

Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., pedindo permissão para funcionar a sua estação de Rádio instalada a bordo de sua aeronave de matrícula PP-AVJ Despacho: Deiro o pedido inicial e aprovo as plantas, especificações técnicas e orçamento que lhe vieram anexados. (Processo n.º 56.915-45).

Dia 14 de janeiro de 1946

Nomeando:

Maria Emília Brandão de Andrade, na vaga de Alaide Torres, para exercer, interinamente, o cargo da classe "E" da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente. (Port. n.º 46).



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Todos

3 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria
		60194503				(Todos)										
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	02008036464	P	Comercial	FM	230	SP	São José dos Campos		248		97.5	A2	Principal
Ver Estações	AM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	02008036383	P	Comercial	OM	205	SP	São José dos Campos				1120	B	Principal
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	60194503000177	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	50448206609	P	Comercial	FM	230	SP	São José dos Campos		226		93.1	A3	Principal



Id solicitação: 57dbac79cad2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> BANDEIRANTES FM	
<b>Telefone:</b> (12) 3925-7000	<b>E-mail:</b> contabilidade@tvbandvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 60.194.503/0001-77	<b>Número do Fistel:</b> 02008036383
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2034	
<b>Observações:</b> SG27/88,SSR264/88,SNC72/90,DNPV41/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BELA VISTA	<b>Numero:</b> 463	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12209004

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DR. MARIO GALVAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 463	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12200000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Presidente Dutra	<b>Complemento:</b> - do km 145,000 ao km 145,999	
<b>Bairro:</b> Vila Tatetuba	<b>Numero:</b> 145	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12220611

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> José Augusto dos Santos	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Floradas de São José	<b>Numero:</b> 108	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12230085

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1120 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> ERP dia: 8.7708 ERP noite: 0.8771kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7806515				Número Indicativo: ZYK660			
Data Último Licenciamento: 27/06/2024				Número da Licença: 53500.053489/2024-23			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 2				Número de Radiais: 240			
Altura da Torre: 83				Comprimento de Radiais: 53			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 304 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 23° 11' 30.01" S		Longitude: 45° 51' 40.00" W			Cota da base: 575.7 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004790601323				Modelo: BT10000D			
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 10.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: LCF78				Fabricante: RFS Radio Frequency Systems			
Comprimento da Linha: 60.00 m		Atenuação: 0.116 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.50 dB		Impedância: 50 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo:			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	21/11/1948	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	782	Portaria	MC	30/00/8194	03/09/1946	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		07/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico



9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico
53000.073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000068506201313	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento



Id solicitação: 60d47f54c91b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> BANDEIRANTES FM	
<b>Telefone:</b> (12) 3925-7000	<b>E-mail:</b> contabilidade@tvbandvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 60.194.503/0001-77	<b>Número do Fistel:</b> 50448206609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/05/2034	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BELA VISTA	<b>Numero:</b> 463	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12209004

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Paraibuna	<b>Complemento:</b> Sala 1401	
<b>Bairro:</b> Jardim São Dimas	<b>Numero:</b> 811	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12245020

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Francisco de Assis Monteiro de Barros	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Guimarães	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Paraibuna	<b>Complemento:</b> Sala 1401	
<b>Bairro:</b> Jardim São Dimas	<b>Numero:</b> 811	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12245020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 226	<b>Frequência:</b> 93.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 16.3437kW
<b>HCl:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação



24.116.11.51 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016236767	Número Indicativo: ZYO284
Data Último Licenciamento: 01/11/2024	Número da Licença: 53500.086368/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 09' 12.67" S	Longitude: 45° 54' 27.50" W	Cota da base: 635.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP10000A ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RFS Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 0.633 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA4RU226			Fabricante: IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 16.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.6	15°: 0.6	20°: 0.6	25°: 0.7	30°: 0.7	35°: 0.8	40°: 0.79	45°: 0.9	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1	65°: 1.1	70°: 1.18	75°: 1.2	80°: 1.3	85°: 1.3	90°: 1.4	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.5	110°: 1.5	115°: 1.5
120°: 1.5	125°: 1.4	130°: 1.4	135°: 1.4	140°: 1.3	145°: 1.2	150°: 1.1	155°: 1	160°: 0.9	165°: 0.8	170°: 0.7	175°: 0.6
180°: 0.55	185°: 0.3	190°: 0.2	195°: 0.1	200°: 0.03	205°: 0	210°: 0.1	215°: 0.2	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.4	235°: 0.4
240°: 0.5	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.5	350°: 0.5	355°: 0.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°2'12.96" S Lon 45°42'27.5" W	5°: Lat 23°4'17.39" S Lon 45°53'59.42" W	10°: Lat 23°1'4.6" S Lon 45°45'52'54" W	15°: Lat 23°0'5.23" S Lon 45°51'48.15" W	20°: Lat 23°1'9.11" S Lon 45°1'16.29" W	25°: Lat 23°3'39.54" S Lon 45°51'38.68" W	30°: Lat 23°4'55.95" S Lon 45°45'51'46.4" W	35°: Lat 23°2'22.74" S Lon 45°49'15.65" W	40°: Lat 23°1'32.94" S Lon 45°47'28.5" W	45°: Lat 23°1'21.28" S Lon 45°45'55.57" W	50°: Lat 23°1'30.52" S Lon 45°44'29.46" W	55°: Lat 23°1'31.15" S Lon 45°42'32.02" W
60°: Lat 23°2'6.47" S Lon 45°45'41'6.4" W	65°: Lat 23°3'8.27" S Lon 45°0'19.69" W	70°: Lat 23°4'17.59" S Lon 45°39'48.33" W	75°: Lat 23°5'30.41" S Lon 45°39'28.63" W	80°: Lat 23°6'44.95" S Lon 45°39'21.07" W	85°: Lat 23°7'59.84" S Lon 45°45'39'31" W	90°: Lat 23°9'12.02" S Lon 45°45'40'3.54" W	95°: Lat 23°10'18.01" S Lon 45°40'47.83" W	100°: Lat 23°11'15.28" S Lon 45°41'47.91" W	105°: Lat 23°12'25.46" S Lon 45°41'22.49" W	110°: Lat 23°13'32.79" S Lon 45°41'58.27" W	115°: Lat 23°14'40.02" S Lon 45°43'20.96" W
120°: Lat 23°14'33.66" S Lon 45°4'21.83" W	125°: Lat 23°15'37.27" S Lon 45°4'29.17" W	130°: Lat 23°16'40.88" S Lon 45°5'55.4" W	135°: Lat 23°17'44.49" S Lon 45°6'42.07" W	140°: Lat 23°18'48.1" S Lon 45°7'24.76" W	145°: Lat 23°19'51.71" S Lon 45°8'7.45" W	150°: Lat 23°20'55.32" S Lon 45°8'50.14" W	155°: Lat 23°21'58.93" S Lon 45°9'42.83" W	160°: Lat 23°22'62.54" S Lon 45°10'35.52" W	165°: Lat 23°23'66.15" S Lon 45°11'28.21" W	170°: Lat 23°24'69.76" S Lon 45°12'20.9" W	175°: Lat 23°25'73.37" S Lon 45°13'13.59" W
180°: Lat 23°20'33.22" S Lon 45°55'35.71" W	185°: Lat 23°21'36.83" S Lon 45°56'28.4" W	190°: Lat 23°22'40.44" S Lon 45°57'21.09" W	195°: Lat 23°23'44.05" S Lon 45°58'13.78" W	200°: Lat 23°24'47.66" S Lon 45°59'6.47" W	205°: Lat 23°25'51.27" S Lon 45°59'59.16" W	210°: Lat 23°26'54.88" S Lon 45°60'51.85" W	215°: Lat 23°27'58.49" S Lon 45°61'44.54" W	220°: Lat 23°28'62.1" S Lon 45°62'37.23" W	225°: Lat 23°29'65.71" S Lon 45°63'29.92" W	230°: Lat 23°30'68.32" S Lon 45°64'22.61" W	235°: Lat 23°31'71.93" S Lon 45°65'15.3" W
240°: Lat 23°15'44.64" S Lon 46°6'47.38" W	245°: Lat 23°16'48.25" S Lon 46°7'40.07" W	250°: Lat 23°17'51.86" S Lon 46°8'32.76" W	255°: Lat 23°18'55.47" S Lon 46°9'25.45" W	260°: Lat 23°19'59.08" S Lon 46°10'18.14" W	265°: Lat 23°20'62.69" S Lon 46°11'10.83" W	270°: Lat 23°21'66.3" S Lon 46°12'3.52" W	275°: Lat 23°22'69.91" S Lon 46°12'56.21" W	280°: Lat 23°23'73.52" S Lon 46°13'48.9" W	285°: Lat 23°24'77.13" S Lon 46°14'41.59" W	290°: Lat 23°25'80.74" S Lon 46°15'34.28" W	295°: Lat 23°26'84.35" S Lon 46°16'26.97" W
300°: Lat 23°6'42.03" S Lon 59°11.07" W	305°: Lat 23°6'19.88" S Lon 45°58'55.7" W	310°: Lat 23°5'59.04" S Lon 58'38.31" W	315°: Lat 23°5'39.68" S Lon 45°58'19" W	320°: Lat 23°5'21.94" S Lon 57'57.93" W	325°: Lat 23°5'5.95" S Lon 7'35.27" W	330°: Lat 23°4'51.84" S Lon 57'11.18" W	335°: Lat 23°4'39.72" S Lon 56'45.84" W	340°: Lat 23°4'29.67" S Lon 56'19.46" W	345°: Lat 23°4'17.54" S Lon 55'57.56" W	350°: Lat 23°4'5.41" S Lon 55'25.43" W	355°: Lat 23°3'53.28" S Lon 45°55'3.66" W

Distância por radial											
0°: 12.96	5°: 9.16	10°: 15.31	15°: 17.5	20°: 15.89	25°: 11.35	30°: 9.16	35°: 15.45	40°: 18.53	45°: 20.58	50°: 22.19	55°: 24.83
60°: 26.29	65°: 26.59	70°: 26.59	75°: 26.44	80°: 26.15	85°: 25.56	90°: 24.54	95°: 23.36	100°: 21.9	105°: 23.07	110°: 22.63	115°: 20.87



241161151 autenticadamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Relatório Canal\_Mosaico (12078758)

SEI 55119.042137/2024-96 / pg. 66

120º: 19.85	125º: 20.73	130º: 18.97	135º: 18.68	140º: 20	145º: 18.38	150º: 18.68	155º: 18.38	160º: 21.31	165º: 19.7	170º: 19.41	175º: 19.26
180º: 21.02	185º: 22.19	190º: 23.36	195º: 24.98	200º: 26.59	205º: 27.03	210º: 26.73	215º: 25.42	220º: 20.73	225º: 21.02	230º: 21.61	235º: 23.66
240º: 24.24	245º: 24.24	250º: 22.05	255º: 20.43	260º: 17.36	265º: 13.99	270º: 15.16	275º: 11.79	280º: 9.3	285º: 9.3	290º: 9.3	295º: 9.3
300º: 9.3	305º: 9.3	310º: 9.3	315º: 9.3	320º: 9.3	325º: 9.3	330º: 9.3	335º: 9.3	340º: 9.3	345º: 9.89	350º: 9.3	355º: 11.79

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 087462302252	<b>Modelo:</b> e-FM3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	20/05/2024	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico



53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000068506201313	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081995/2024-11	12711261	Ato	ORLE	10/10/2024	17/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

PARTES: União e Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP. (Processo nº 53000.068506/2013-13).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 16 de maio de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Ricardo de Barros Saad - Sócio-Administrador da Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**Sistemas Interativos** **Menu Principal** ▼SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: SP****Município: São José dos Campos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO METROPOLITANA LTDA	São José dos Campos	06/07/1984	06/07/1994
RADIO PIRATININGA DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	São José dos Campos	01/05/2004	01/05/2014
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	São José dos Campos	01/05/1994	01/05/2004

**Usuário: - Data: 16/01/2015 Hora: 09:07:40****Registro 1 até 3 de 3 registros****Página: [1] [Ir]  [Reg]** 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e><http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

16/01/2015

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM ONDA MÉDIA

00047

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DESCRIÇÃO SOCIAL: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA  
CNPJ: 60.194.503/0001-77

\*\*\*\*\*

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
UF: SP  
FREQÜÊNCIA (MHz): 1120  
BANDA: 10,0 / 1,0  
MÓDULO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO  
MOD. DE INSCRIÇÃO: ZYK 660

LOCALIZAÇÃO  
TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO: RUA ANA GONÇALVES DA CUNHA, S/N - JARDIM JUSSARA

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
UF: SP  
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23º 11' 13" S  
45º 52' 08" W

ESTÚDIO PRINCIPAL  
ENDEREÇO: AV. DR. MÁRIO GALVÃO, 463

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
UF: SP

ESTÚDIO AUXILIAR  
ENDEREÇO: \*\*\*\*\*

LOCALIDADE: \*\*\*\*\*  
MUNICÍPIO: \*\*\*\*\*  
UF: \*\*\*\*\*

TRANSMISSORES  
PRINCIPAL

FABRICANTE: IMBELSA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE S/A  
MÓDULO: HOZ 20124 /11  
POTÊNCIA (W): 10  
COD. DENOM.: 1193/67  
TIPO: diurno

FABRICANTE: BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA  
MÓDULO: TRD 1000A  
POTÊNCIA (W): 1  
COD. DENOM.: 043/80  
TIPO: e noturno

SISTEMA IRRADIANTE

TIP. TORRES: DIRECIONAL / DIRECIONAL  
N.º TORRES: 02  
DIMENSÕES: 60 / 54  
ÁREA: 130  
POT. MÁX. (W): \*\*\*\*\*  
FREQ. MÁX. (MHz): 29,76  
FREQ. MÍN. (MHz): \*\*\*\*\*  
N.º DE TORRES: 201  
POT. MÁX. (W): 1,03  
FREQ. MÁX. (MHz): \*\*\*\*\*

SISTEMA DE TERRA: 120 RADIAIS DE 34,82 METROS DE COMPRIMENTO, POR TORRE, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS

DATA DE EMISSÃO: 18.09.99  
DATA EMISSÃO DE LICENÇA: 12 - 09 - 85  
CARIMBO E ASSINATURA:



Processo nº 29100.173935/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e / pg 71

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE RICELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	<b>Nº FISTEL:</b>	50448206609
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	<b>CNPJ/CPF:</b>	60194503000177
<b>Situação:</b>	Não licenciada	<b>Data Validade:</b>	
<b>Incidência FUST:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
Integral	<b>UF:</b> SP	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não
		<b>+ CADIN:</b>	Não
		<b>Data Início Operação Comercial:</b>	
		<b>Tipo Usuário:</b>	

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2024	20/06/2024	R\$ 280,70	21/05/2024	280,70	280,70	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	03/11/2024	R\$ 280,70	09/10/2024	280,70	280,70	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	08/12/2024	R\$ 3.800,00	30/10/2024	3.800,00	3.800,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 29/11/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 29/11/2024 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e





Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Extrato de Lançamentos

menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA			<b>Nº FISTEL:</b>	02008036383
<b>Serviço:</b>	205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média			<b>CNPJ/CPF:</b>	60194503000177
<b>Situação:</b>	Ativa	<b>Data Validade:</b>	01/05/2004	<b>+ CADIN:</b>	Não
<b>Incid FUST:</b>		<b>Data Início Operação Comercial:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
Integral	<b>+ UF:</b>	SP	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não	

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	05/03/1991	5.655,54	8.621,82	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					30/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	30/03/1992	42.045,57	182.765,26	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					31/03/1993	651.970,51			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	469.205,25	469.205,25	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					29/03/1994	26.958,86			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	29/03/1994	16.986,95	16.986,95	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					28/12/1994	16,92			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1997	20/11/1997	1.291,52	20/11/1997	1.176,31	1.176,31	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					21/08/1998	722,68	437,18		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	21/08/1998	R\$ 1.543,00	21/08/1998	1.543,00	1.543,00	0011 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	285,50	0,00	0012 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	0013 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	1999	17/07/1999	R\$ 619,63	12/07/1999	619,63	619,63	0014 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 771,50	31/03/2000	771,50	771,50	0015 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	02/04/2001	771,50	771,50	0016 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	01/04/2002	771,50	771,50	0017 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0018 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	31/03/2004	771,50	771,50	0019 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1550	0	2003	23/08/2004	R\$ 1.577,64	23/08/2004	1.577,64	1.577,64	0020 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/Consultas/gerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Consultas/gerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

								<a href="#">Lançamento</a>		
5370	1	2005	<a href="#">12/05/2005</a>	R\$ 13,42	12/04/2005	13,42	13,42	0022 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0023 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 771,50	02/04/2007	771,50	771,50	0024 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2008	<a href="#">31/12/2008</a>	R\$ 771,29	02/01/2009	771,29	771,29	0027 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 694,35	31/03/2009	694,35	694,35	0028 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 77,00	01/06/2009	77,00	77,00	0030 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2009	<a href="#">21/12/2009</a>	R\$ 9.423,72	21/12/2009	9.423,72	9.423,72	0031 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 694,35	31/03/2010	694,35	694,35	0032 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 77,00	31/03/2010	77,00	77,00	0033 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 694,35	30/03/2011	694,35	694,35	0034 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 77,00	30/03/2011	77,00	77,00	0035 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 509,19	02/04/2012	509,19	509,19	0036 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 77,00	02/04/2012	77,00	77,00	0037 <a href="#">Histórico do</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

								<a href="#">Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 509,19	01/04/2013	509,19	509,19	0038 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 77,00	01/04/2013	77,00	77,00	0039 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 509,19	31/03/2014	509,19	509,19	0040 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 77,00	28/03/2014	77,00	77,00	0041 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2014	<a href="#">27/02/2015</a>	R\$ 1.800,00	25/02/2015	1.800,00	1.800,00	0042 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 509,19	17/03/2015	509,19	509,19	0043 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 77,00	17/03/2015	77,00	77,00	0044 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1889	0	2015	<a href="#">15/02/2016</a>	R\$ 3.018,75	12/02/2016	3.018,75	3.018,75	0045 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 509,19	22/03/2016	509,19	509,19	0046 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 77,00	22/03/2016	77,00	77,00	0047 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 509,19	06/03/2017	509,19	509,19	0048 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 77,00	06/03/2017	77,00	77,00	0049 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2017	<a href="#">03/06/2017</a>	R\$ 17.518,74	27/03/2019	6.764,97	6.764,97	0050 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
					25/04/2019	6.832,61	6.832,61			
					10/06/2019	6.813,67	6.813,67		Quitado - RCE	0,00

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/Consultas/gerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/Consultas/gerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 509,19	26/03/2018	509,19	509,19	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 77,00	26/03/2018	77,00	77,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	<a href="#">11/12/2018</a>	R\$ 200,00	06/12/2018	200,00	200,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 509,19	26/03/2019	509,19	509,19	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 77,00	26/03/2019	77,00	77,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
5358	1/3	2019	<a href="#">29/03/2019</a>	R\$ 6.764,97	27/03/2019	6.764,97	6.764,97	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/3	2019	<a href="#">30/04/2019</a>	R\$ 6.764,96	25/04/2019	6.832,61	6.832,61	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/3	2019	<a href="#">31/05/2019</a>	R\$ 6.764,96		0,00	0,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 509,19	30/03/2020	509,19	509,19	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 77,00	30/03/2020	77,00	77,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 509,19	30/03/2021	509,19	509,19	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	<a href="#">31/03/2021</a>	R\$ 77,00	30/03/2021	77,00	77,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 509,19	25/03/2022	509,19	509,19	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">14/04/2022</a>	R\$ 77,00	30/03/2022	77,00	77,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 509,19	13/03/2023	509,19	509,19	0065 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 77,00	13/03/2023	77,00	77,00	0066 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	05/04/2023	R\$ 1.543,00	28/02/2023	1.543,00	1.543,00	0067 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 509,19	27/03/2024	509,19	509,19	0068 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 77,00	27/03/2024	77,00	77,00	0069 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2024	26/06/2024	R\$ 256.286,30	19/04/2024	256.286,30	256.286,30	0070 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/06/2024	R\$ 280,70	20/05/2024	280,70	280,70	0071 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	03/08/2024	R\$ 5.832,00	25/06/2024	5.832,00	5.832,00	0072 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 29/11/2024 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 29/11/2024 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 70 de 70 registros

Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel

1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bc1c324e



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e/2024-96 / pg. 80

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35200989269		28/08/1945	28/08/1945				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SOCIEDADE RADIO CLUB DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
60.194.503/0001-77		AVENIDA SAO JOAO			2200	LOJA NS 61	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JARDIM DAS COLINAS		SAO JOSE DOS CAMPOS		SP	12242-000	CR\$	1.722,00

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

SÓCIO GERENTE							
NOME							
JOAO JORGE SAAD							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. HIGIENOPOLIS				375	5 ANDAR		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
		SAO PAULO		SP		444102	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
005.398.648-20		SÓCIO GERENTE				1.713,00	

SÓCIO GERENTE							
NOME							
RICARDO DE BARROS SAAD							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOAO DI PIETRO				145	CASA 12		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
MORUMBI		SAO PAULO		SP		3470388	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
819.104.018-20		SÓCIO GERENTE				9,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	



Disponível para autenticação eletrônica, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Certidão Simplificada - Cedeire (12078816)

SEP 55115:042137/2024-96 / pg. 81

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

16/01/2024	024.101/24-2	
DECLARACAO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117/62, MODIFICADO PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002., DATADA DE: 28/11/2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200989269  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/11/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 252647884, sexta-feira, 29 de novembro de 2024 às 15:18:00.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Certidão Simplificada - Cedente (12078818)

SEI 55115-042137/2024-96 / pg. 82

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35232844673		18/11/2021	20/09/2021	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
43.579.370/0001-38	RUA DE DUQUE CAXIAS			188	APTO 26		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CENTRO	SAO SEBASTIAO		SP	11608-545	R\$	110.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PESCADOR ALTINO GARCEZ				37			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
PORTO GRANDE	SAO SEBASTIAO		SP	11608-269	29791565		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
278.190.498-80	SÓCIO E ADMINISTRADOR					1.100,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
FELIPE AUGUSTO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA				1670			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
PORTO GRANDE	SAO SEBASTIAO		SP	11608-200	28038857		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
257.435.448-67	SÓCIO E ADMINISTRADOR					108.900,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
02/09/2022	435.888/22-5	



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-5250cb1c324e>

Certidão Simplificada\_Cessão/Alta (12070626)

SEF 931P5:042137/2024-96 / pg. 83

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FELIPE AUGUSTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 257.435.448-67, RG/RNE: 28038857 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GUARDA-MOR LOBO VIANA, 1670, PORTO GRANDE, SAO SEBASTIAO - SP, CEP 11608-200, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 108.900,00.

REMANESCENTE ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 278.190.498-80, RG/RNE: 29791565 - SP, RESIDENTE À RUA PESCADOR ALTINO GARCEZ, 37, PORTO GRANDE, SAO SEBASTIAO - SP, CEP 11608-269, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.100,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS., DATADA DE: 02/08/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232844673  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/11/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 252648198, sexta-feira, 29 de novembro de 2024 às 15:20:16.



D  
P



atuito  
ercialização  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

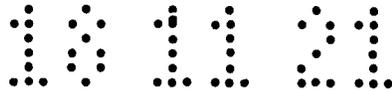
<https://infoleg.br/autenticidade/assinatura/camara-leg-br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Certidão Simplificada\_Cessão/ana (12078626)

SEI 93115-042137/2024-96 / pg. 84



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

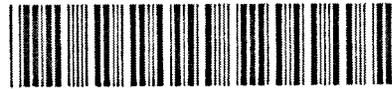


JUCESP PROTOCOLO  
 2.150.498/21-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
 030095755-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituiu por Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA;			
NOME EMPRESARIAL ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua de Duque Caxias	NÚMERO 188	COMPLEMENTO Apto 15	CEP 11608-545
MUNICÍPIO São Sebastião	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 43.579.370/0001-38	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC. ★
NOME: FELIPE AUGUSTO (Administrador)		DARF: R\$ 207,12	1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 25/10/2021	DARF: R\$ ,00

TABELIÃO DE SAO SEBASTIAO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER. 178 - S. J. CAMPOS ★ 17 NOV. 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO  0109(148396)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP ER. - S. J. DOS CAMPOS DEFERIDO 18 NOV. 2021 Rosemary Santos Reis Assessora Técnica do Registro Público RG: 19.909.121-3 SSP/SP
--	--	---

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP  
 NIRE LIMITADA

GISELA SIMIENA CESCHIN  
 SECRETÁRIA GERAL

3523284467-3

OBSERVAÇÕES:

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**

Benedito Antonio de Jesus Filho Tabelião  
 Rua Aute Plindor, 81, Centro - São Sebastião/SP Fone (12) 3992-22

Reconheço por semelhança 01 firma C/V econômico de  
 FELIPE AUGUSTO (6895) e dou fe. \* \* \* \* \*

Selo: C11111AA177972  
 SAO SEBASTIAO, 04 de Novembro de 2021, Hr. 12:54  
 Em Testemunho: R\$10,52

SAO SEBASTIAO - SP  
 ALDENIR TOLEDO DO NASCIMENTO  
 ESCRIVENTE

C11111AA0177972  
 VALOR ECONÔMICO  
 125983

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIENA CESCHIN  
 SECRETÁRIA GERAL

536.524/21-0

JUCESP  
 ER. S. J. DOS CAMPOS  
 18 NOV 2021

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE, SERÃO DESESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



is : 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a2ce664d084be525bcb1632495.042137/2024-96 / pg. 85

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

Visto:  
Conferido:  
RG: 19.909.121/3 SSP/SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

**"ONDA PRODUÇÃO ARTISTICA E DIVULGAÇÃO - EIRELI"**

NIRE 35.630.817.714

CNPJ/MF 43.579.370/0001-38

**FELIPE AUGUSTO**, brasileiro, nascido em 01 de Outubro de 1976, natural da Cidade de Vitória Estado do Espírito Santo, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.038.857 SSP/SP, expedida em 03 de Dezembro de 2020, inscrito sob o CPF/MF nº. 257.435.448-67, residente e domiciliado na Cidade de São Sebastião Estado de São Paulo à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº 1670, Bairro Porto Grande, CEP 11608-200.

Único sócio componente da sociedade empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, que gira nesta praça sob a denominação social de **"ONDA PRODUÇÃO ARTISTICA E DIVULGAÇÃO - EIRELI"**, com sede na Cidade de São Sebastião Estado de São Paulo à Rua Duque de Caxias, nº. 188, Apartamento 15, Bairro Centro, CEP 11608-545, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. 35.630.817.714 em sessão do dia 20 de Setembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.579.370/0001-38, tem entre si, justo e contratado a presente alteração e consolidação do seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:



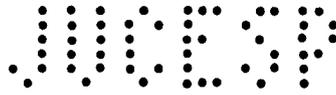
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

anexo\_alteração contratual\_cessão na (12078915)

SEI 3515.042137/2024-96 / pg. 86

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Visto:  
Conferido:  
RG: 19.909.121-3 SSP/SP

### Cláusula Primeira – Da Alteração da Natureza Jurídica

O sócio **FELIPE AUGUSTO**, acima qualificado, resolve alterar o tipo jurídico desta empresa, passando neste ato de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI** para uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

### Cláusula Segunda – Da Alteração do Nome Empresarial

O sócio **FELIPE AUGUSTO**, acima qualificado, resolve alterar o nome empresarial, passando neste a ser **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, e adotará o nome fantasia de **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO**.

### Cláusula Terceira – Da Admissão de Sócia

O sócio **FELIPE AUGUSTO**, acima qualificado, possuidor de 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente deste país, cede e transfere 1.100 (hum mil e cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), das que possui a sócia ora admitida na sociedade **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**, brasileira, nascida em 09 de Fevereiro de 1979, natural da Cidade de Vitória Estado do Espírito Santo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.791.565 SSP/SP, expedida em 17 de Junho de 2009, inscrita sob o CPF/MF nº. 278.190.498-80, residente e domiciliada na Cidade de São Sebastião Estado de São Paulo à Rua Pescador Altino Garcez, nº 37, Bairro Porto Grande, CEP 11608-269.

### Cláusula Quarta – Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente deste país, após redistribuídos fica da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
<b>FELIPE AUGUSTO</b>	108.900	99	108.900,00
<b>ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI</b>	1.100	01	1.100,00
<b>Total</b>	<b>110.000</b>	<b>100</b>	<b>110.000,00</b>



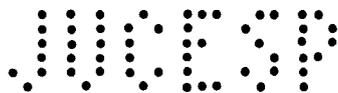
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Arquivo: alteração contratual - cessão na (12078915)

SEI 9515.042137/2024-96 / pg. 87

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



#### Cláusula Quinta - Da Responsabilidade Do Sócio

De acordo com o artigo nº. 1.052 do Código Civil de 2.002 (Lei nº. 10.406/2.002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Visto:  
Conferido:  
19.121-3 SSP/SP

#### Cláusula Sexta - Da Alteração do Objeto Social

Os sócios resolvem alterar o objeto Social para execução, em parte do território nacional dos serviços de TV a cabo assim compreendido como serviços de telecomunicações não aberto à correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e áudio a assinantes, mediante transporte por meio físicos, e de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, transmissão, retransmissão e geração de televisão; TV a cabo, serviços de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e por força da alteração contratual havida, os sócios resolvem consolidar o contrato social como segue:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

#### Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial e Natureza Jurídica

A sociedade gira sob o nome empresarial de "ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA", e sua natureza jurídica é a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, tendo como nome fantasia "ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO".

#### Cláusula Segunda - Da Sede da Sociedade

A sociedade tem sua sede na Cidade de São Sebastião Estado de São Paulo à Rua Duque de Caxias, nº. 188, Apartamento 15, Bairro Centro, CEP 11608-545, podendo constituir filiais em qualquer Cidade deste território nacional.

#### Cláusula Terceira - Do Objeto Social

O Objeto Social consiste na execução, em parte do território nacional dos serviços de TV a cabo assim compreendido como serviços de



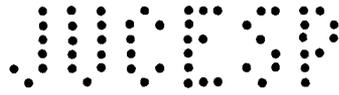
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Arquivo\_alteração contratual\_cessão na (12078915)

SEI 9515.042137/2024-96 / pg. 88

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Visto:  
Conferido:  
RG: 12.909.121-53 P/SP

telecomunicações não aberto à correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e áudio aos assinantes, mediante transporte por meio físicos, e de radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, transmissão, retransmissão e geração de televisão; TV a cabo, serviços de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS).

**Parágrafo Único** - A sociedade não poderá manter concessões e permissões para execução de serviços de radiodifusão em todo país, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto – Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1967.

#### **Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração da Sociedade**

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Setembro de 2021 com registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado (artigo 997 II, CC/2002).

#### **Cláusula Quinta – Da Autorização Prévia do Poder Público**

A empresa não poderá realizar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

#### **Cláusula Sexta – Do Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente deste país, fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
FELIPE AUGUSTO	108.900	99	108.900,00
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	1.100	01	1.100,00
Total	110.000	100	110.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> Anexo \_alteração contratual\_ cessionária nº (12078915) - 5215042137/2024-96 / pg. 89

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

www.leg.br

Visão:  
Conferido:  
R. 10.909.121 SP/SP

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com o artigo nº. 1.052 do Código Civil de 2002 (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

www.leg.br

**Parágrafo Segundo** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas e transferidas a terceiros a que fica assegurado igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente (artigo 1056, artigo 1057, CC/2002).

#### **Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FELIPE AUGUSTO**, que fará uso da empresa isolada e conjuntamente, em transações da sociedade, podendo representa-la individualmente, ativa e passivamente junto aos poderes e repartições públicas, federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas ou paraestaduais de qualquer natureza, sendo que será vedado o uso em avais, endossos ou abonos em quaisquer contratos em favor de terceiros. Autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigo 997, VI, 1013, 1064, do CC/2002).

#### **Cláusula Oitava – O Uso da Firma**

A sociedade se compromete por seus sócios e diretores, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem prévia autorização do poder concedente, após haver a entidade recebida concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão;

As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertenceram sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10(dez) anos, e são incalcináveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros;



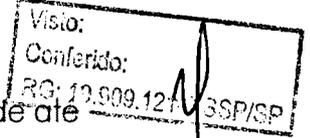
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Arquivo \_alteração contratual\_ cessão na (12078913)

SEI 93115.042137/2024-96 / pg. 90

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30 (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros;

A sociedade obriga-se a observar, com rigor leis e decretos que se impõe, emanados do poder concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigente ou a viger, a referentes à legislação de radiodifusão em geral;

A sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

A sociedade não poderá executar serviços nem de deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites previstos no artigo 12 do D.L. nº 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

#### **Cláusula Nona – Da Retirada de Pró-Labore**

Para suas despesas particulares o sócio retirará mensalmente uma importância a título de Pró-labore, obedecendo-se, entretanto, as limitações previstas na legislação do imposto de renda.

#### **Cláusula Décima – Do Exercício Social**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio administrador prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento ou Interdição do Sócio**

A sociedade não se dissolverá em caso de morte, retirada, ou interdição de qualquer um dos sócios componentes, continuará com o sócio livre, remanescente ou sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido e do impedido os quais designarão entre si um representante até a efetivação da partilha. Concluída a partilha processar-se-á uma alteração do contrato social para inclusão do novo sócio. Na hipótese de desistência dos herdeiros, os haveres apurados em balanço especial levantado para tal fim, lhes serão pagos em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

anexo\_alteração contratual\_cessão na (12078915)

SEI 9515.042137/2024-96 / pg. 91

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

00000

prestações iguais, mensais, limitadas ao prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do pagamento.

Visto: Conferido: RG: 19.609.12 SSP/SP

00000

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção da Sociedade

A sociedade poderá ser extinta a qualquer época, por acordo com o sócio ou nos casos previstos em Lei, e neste caso o patrimônio será dividido de acordo com as quotas. Cabendo a nomeação de seu liquidante o sócio administrador e/ou quotista e operando-se a liquidação na forma da lei vigente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas advindas na interpretação do presente instrumento.

E por estar assim, justo e contratado, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

São Sebastião/SP, 25 de Outubro de 2023.

TABELIÃO DE NOTAS, SÃO SEBASTIÃO

FELIPE AUGUSTO CPF 257.435.448-67

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI CPF 278.190.498-80

DR. LEANDRO DE MACEDO OAB/SP nº 239700

Testemunhas:

Fernando José dos Santos Fernandes RG 27.948.515-3 SSP/SP

Pedro Felipe Lima e do Rosario RG 27.948.509-8 SSP/SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO. Benedito Antonio de Jesus Filho. Rua Auta Pinder, 81, Centro - São Sebastião/SP. Fone (11) 41111111. Reconheço por semelhança 01 firma c/v econômica de FELIPE AUGUSTO (6095) e dou fe. Selo: C111111117776. 04 de Novembro de 2023. Hr. 13:01. Verdade. Vr. R\$ 0,52. VALOR ECONÔMICO C1111111177976. FIRMA 125688.

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO SÃO SEBASTIÃO - SP ALDENIR TOLEDO DO NASCIMENTO ESCRIVENTE

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

03000

15 11 01

00

SEM VALOR PARA O ROR

JUCESP  
18 NOV 2021  
ER.S.J. dos Campos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE LIMITADA

*perif*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

3523284467-3

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE LIMITADA

*perif*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

3523284467-3

JUCESP

JUCESP  
18 NOV 2021  
ER.S.J. dos Campos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE LIMITADA

*perif*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

3523284467-3

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

*perif*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

536.524/21-0

JUCESP



Autenticado eletronicamente, apos conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Arquivo alterado com data e assinatura na (12078915)

SEI 9515.042137/2024-96 / pg. 93

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Visto:  
Conferido:  
RG: 28.038.857 SSP/SP

Eu, FELIPE AUGUSTO, portador da Cédula de Identidade nº 28.038.857 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 257.435.448-67, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua de Duque Caxias, 188, Apto 15, Centro, SP, São Sebastião, CEP 11608-545, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO SEBASTIÃO

FELIPE AUGUSTO  
RG: 28.038.857 SSP/SP  
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

Benedito Antonio de Jesus F  
Rua Auta Pinder, 81, Centro - São Sebastião/SP For

Reconheço por semelhança 01 firma c/v econômico d  
FELIPE AUGUSTO (6895) e dou fe. \* \* \* \* \*

Selo: C11111AA177974  
SÃO SEBASTIÃO, 04 de Novembro de 2021. Hr. 13:01  
Em Testemunha da verdade. V. R. 10, 5

EST. AUT. 12558  
VALOR ECONÔMICO 12558  
FIRMA 12558

C11111AA0177974

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO  
SÃO SEBASTIÃO - SP  
DENIR TOLEDO DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME FELIPE AUGUSTO						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Divorciado(a)	CPF 257.435.448-67	RG/RNE 28038857	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2020	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Avenida Guarda-mor Lobo Viana						NUMERO 1670	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Porto Grande				CEP 11608-200	
MUNICIPIO São Sebastião						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Sebastião - SP	DATA	25/10/2021
NOME	FELIPE AUGUSTO (Administrador)	ASSINATURA	



ts : 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Arquivo \_alteração contratual\_ cessionária na (12078915)

SEI 9515.042137/2024-96 / pg. 95



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NOME <b>ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI</b>						NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>	
COR OU RAÇA <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL <b>Solteiro(a)</b>	CPF <b>278.190.498-80</b>	RG/RNE <b>29791565</b>	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>17/06/2009</b>	ORGÃO EXPEDIDOR <b>SSP</b>	UF <b>SP</b>
DOMICILADO(A) <b>Rua Pescador Altino Garcez</b>						NUMERO <b>37</b>	
COMPLEMENTO			DISTRITO/BAIRRO <b>Porto Grande</b>			CEP <b>11608-269</b>	
MUNICÍPIO <b>São Sebastião</b>						UF <b>SP</b>	
<b>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</b>							

<b>NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL</b>			
LOCALIDADE	<b>São Sebastião - SP</b>	DATA	<b>25/10/2021</b>
NOME	<b>ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI (Administrador)</b>	ASSINATURA	

ORDEM DE CERTIDÃO



ts : 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Arquivo: alteração contratual\_cessão na (12078915)

SEI 5515.042137/2024-96 / pg. 96



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030095755-6	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA				
NOME DO INTEGRANTE FELIPE AUGUSTO						IDENTIFICAÇÃO 257.435.448-67
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 28038857	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2020	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Guarda-mor Lobo Viana						NÚMERO 1670
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Porto Grande				CEP 11608-200
MUNICIPIO São Sebastião					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 108.900,00 - CENTO E OITO MIL, NOVECENTOS REAIS						
CARGOS						
Sócio (entrada)		Início do Mandato: 25/10/2021		Termino do Mandato:		
Administrador (entrada)		Início do Mandato: 25/10/2021		Termino do Mandato:		
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



nts : 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Arquivo\_ alteração contratual\_ cessão na (12078915) - SEI 3515.042137/2024-96 / pg. 97

26/10/2021 14:30:29 - Página 1 de 2

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 030095755-6		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL ONDÁS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA			
NOME DO INTEGRANTE ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI			IDENTIFICAÇÃO 278.190.498-80				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 29791565	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/2009	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Pescador Altino Garcez					NÚMERO 37		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Porto Grande			CEP 11608-269		
MUNICIPIO São Sebastião				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 1.100,00 - UM MIL, CEM REAIS							
CARGOS							
Sócio (entrada)		Início do Mandato: 25/10/2021		Termino do Mandato:			
Administrador (entrada)		Início do Mandato: 25/10/2021		Termino do Mandato:			
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



ris : 1.0.0.0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Arquivo\_ alteração contratual\_ cessão na (2078915)

SEI 3515.042137/2024-96 / pg. 98

26/10/2021 14:30:29 - Página 2 de 2

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

JUCESP ER. 178 - S. J. CAMPOS
17 NOV. 2021 ★
PROTOCOLO

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM SPP2131738675
------------------------------------

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 43.579.370/0001-38
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA - S. J. DOS CAMPOS
Número de Controle: SP77755368 - 43579370000138



03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME FELIPE AUGUSTO	CPF 257.435.448-67
LOCAL São Sebastião / SP	DATA 26/10/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 43.579.370/0001-38
---

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

DEFERIDO DBE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/dbe.asp

http://www.tribunal-eg-autenticacao-assinatura.camara.deg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Anexo\_alteração contratual\_cessão na (12078915)

SEI 9515.042137/2024-96 / pg. 99

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	43.579.370/0001-38

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 29/11/2024 Hora: 15:22:03

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionaria (12078836) - Aut: 525bcb1c324e-137/2024-96 / pg. 100



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	278.190.498-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 29/11/2024 Hora: 15:22:35

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 29/11/2024 Hora: 15:22:55

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionária (12078836) - Aut: 525bcb1c324e137/2024-96 / pg. 102



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	257.435.448-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 29/11/2024 Hora: 15:23:21

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	FELIPE AUGUSTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 29/11/2024      Hora: 15:23:40

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionaria (12078836) - Aut: 525bcb1c324e137/2024-96 / pg. 104



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.579.370/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>188</b>	COMPLEMENTO <b>APT 26</b>
CEP <b>11.608-545</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO SEBASTIAO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FELIPE.AUGUSTO@YMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(12) 8185-4545</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/11/2024** às **15:54:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Annexo\_Certidos\_Cessionaria (12078941)

SEI 33115-042137/2024-96 / pg. 105

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.579.370/0001-38  
Certidão n°: 82826882/2024  
Expedição: 29/11/2024, às 15:55:01  
Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.579.370/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> Anexo\_Certidões\_Cessionaria (1207894) SEI 35115-042137/2024-96 / pg. 106

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20413/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo instaurado de ofício em nome da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI 12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

**ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

I - **RELATIVO À SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA:**

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 107

Nota Técnica 20413 (12078762)

SEI 53115.042137/2024-96

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Justificativa:** a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital, pois o documento foi submetido sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

**Obs.:** o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

## II - RELATIVO À ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social - 2023, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Justificativa:** a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital, pois o documento foi submetido sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

**Obs.<sup>1</sup>:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.



5. Registra-se que o pedido formulado inicialmente nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33 será arquivado em razão da substituição da entidade cessionária. Ademais, a documentação apresentada sob os protocolos nº 53115.019877/2024-29 e nº 53115.019907/2024-05 foi extraída e promovida a instauração do presente feito, com vistas à apreciar o pedido de transferência direta da outorga.

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12078947** e o código CRC **5EE2BB3A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12078947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 109

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38333/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77)  
Avenida São João, nº 2.200, Loja nº 61, Jardim das Colinas  
CEP: 12.242 - 000 - São José dos Campos/SP  
Endereço eletrônico: heloisa@band.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 20413/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 110

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12078969** e o código CRC **66B3A359**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 20413 (12078947)
- Formulário (12078978)

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12078969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> - 96 / pg. 111

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38334/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38)  
Rua Duque de Caxias, nº 188, Apto 26 - Centro  
CEP: 11.608 - 545 - São Sebastião/SP  
Endereço eletrônico: contato@ondas985.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 20413/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 112

Ofício 38334 (120/2024)

SEI 53115-042137/2024-96

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 29/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12078983** e o código CRC **94B4841A**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 20413 (12078947)
- Formulário (12078978)

**Referência:** Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12078983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> - 96 / pg. 113

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>		
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>CEP da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço executado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Localidade de execução do serviço:</i>		<i>UF:</i>
<i>Número do Fistel:</i>		<i>Canal:</i>

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)  
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,  
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA  
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica  
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a  
documentação constante do ANEXO deste formulário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

### DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do representante legal da Cessionária**

De acordo.

<b>ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)</b>	
<b>NOME</b>	<b>ASSINATURA</b>




**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

<b>RELATIVOS À CEDENTE</b>	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<b>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<b>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES</b>	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de</p>



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	<p>Se constituída sob a forma de <b><u>Sociedade Limitada:</u></b></p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p>b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e</p> <p>b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p> <p>Se constituída sob a forma de <b><u>Sociedade Anônima:</u></b></p> <p>a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;</p> <p>b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;</p> <p>c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:</p>



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

**ATENÇÃO:**

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



**Data de Envio:**

02/12/2024 10:33:44

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12078947.html

Oficio\_12078969.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 122

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

02/12/2024 10:35:00

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

contato@ondas985.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA:ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12078947.html

Oficio\_12078983.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 123

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

02/12/2024 10:36:46

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77) e à ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12078947.html  
Oficio\_12078969.html  
Oficio\_12078983.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96

**Assunto:** Transferência direta. FM adaptada. São José dos Campos, SP. Cumpre exigência.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 38334/2024/MCOM que encaminha a Nota Técnica n.º 20413/2024/SEI-MCOM

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 43.579.370/0001-38)** já qualificada nos autos do procedimento de transferência direta em epígrafe vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por seu advogado (procuração em anexo), em atenção às exigências contidas nos expedientes em referência, requerer a juntada dos seguintes documentos:

1. Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado das declarações, assinadas pela representante legal da empresa cessionária, a Sra. ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI;
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social – 2023, assinados pela Sra. ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI e pelo contador Bruno Luiz Loreno da Silva.
3. Certificados de validade das assinaturas eletrônicas dos documentos apresentados.

Na oportunidade, reitera o interesse em ver a outorga transferida com a maior brevidade possível e coloca-se à disposição para apresentar quaisquer outros documentos necessários à análise conclusiva do pleito e pede que as futuras intimações direcionadas à **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. sejam enviadas também para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br)**

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2024.



**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
OAB/DF 34.272





## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	SOCIEDADE RADIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.		
<b>CNPJ:</b>	60.194.503/0001-77		
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida São João, nº 2200, Loja nº 61, Jardim Das Colinas, São José dos Campos/SP.		
<b>CEP da sede:</b>	12242-000		
<b>E-mail de contato:</b>	heloisa@band.com.br		
<b>Serviço executado:</b>	( X ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( X ) em ondas médias	
		( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	Sao Jose dos Campos	<b>UF:</b>	SP
<b>Número do Fistel:</b>	02008036383	<b>Frequencia:</b>	1120 kHz

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ESPÓLIO DE JOAO JORGE SAAD	1.713	R\$ 1.713,00
RICARDO DE BARROS SAAD	9	R\$ 9,00

NOME	CARGO	CPF
RICARDO DE BARROS SAAD	SÓCIO ADMINISTRADOR	819.104.018-20





Eu, RICARDO DE BARROS SAAD, inscrito no CPF sob o nº 819.104.018-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídicacessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Sao Jose dos Campos/SP, 24 de janeiro de 2024.

**RICARDO DE BARROS**  
**SAAD:81910401820**

Assinado de forma digital por  
RICARDO DE BARROS  
SAAD:81910401820  
Dados: 2024.06.11 11:30:03 -03'00'

---

RICARDO DE BARROS SAAD





IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ:	43.579.370/0001-38
Endereço da sede:	Rua Duque de Caxias, nº 188, apto 26, Centro, São Sebastião/SP
CEP da sede:	11608-545
E-mail de contato:	contato@ondas985.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	1.100	R\$ 1.100,00
FELIPE AUGUSTO	108.900	R\$ 108.900,00

NOME	CARGO	CPF
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	SÓCIA ADMINISTRADORA	278.190.498-80
FELIPE AUGUSTO	SÓCIO	257.435.448-67

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;





- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Sao Jose dos Campos/SP, 24 de janeiro de 2024.

ADRIANA AUGUSTO BALBO Assinado de forma digital por ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880  
VENHADOZZI:27819049880 Dados: 2024.02.21 11:57:03 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880 <small>Assinado de forma digital por ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:27819049880 Dados: 2024.02.21 11:57:21 -03'00'</small>
FELIPE AUGUSTO	FELIPE AUGUSTO:25743544867 <small>Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO:25743544867 Dados: 2024.02.21 11:13:48 -03'00'</small>
ESPÓLIO DE JOAO JORGE SAAD	FERNANDA FERNANDES GALLUCI:34130230808 <small>Assinado de forma digital por FERNANDA FERNANDES GALLUCI:34130230808 Dados: 2024.06.10 21:36:55 -03'00'</small>
RICARDO DE BARROS SAAD	RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820 <small>Assinado de forma digital por RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820 Dados: 2024.06.11 11:30:38 -03'00'</small>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bc1c324e





## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>
NA HIPÓTESE DE HAVER	<p>Se constituída sob a forma de <b>Sociedade Limitada:</b></p>





PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes





do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.





## ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 02/12/2024 14:34:42 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** ANEXO 3 - REQUERIMENTO TRANSFERENCIA DIRETA ONDAS RADIO  
SJC-2.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

bd2eb7eb50be87838668de33da49bcaaf4be4e7fc05c338f069e406cfb1c496f

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 6

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 6

CN=FELIPE AUGUSTO:\*\*\*435448\*\*, OU=Certificado PF  
A3, OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=FELIPE AUGUSTO:\*\*\*435448\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.435.448-\*\*



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 21/02/2024 11:13:48 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=FELIPE AUGUSTO:25743544867, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 30/11/2022 14:48:00 BRT

**Aprovado até:** 30/11/2025 14:48:00 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 135

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

CE153113-042137/2024-96 / pg. 135

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 136

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 137

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

CE153113.042137/2024-96 / pg. 137

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.190.498-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 21/02/2024 11:57:03 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 138

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

0E153113-042137/2024-96 / pg. 138

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/05/2022 11:39:00 BRT

**Aprovado até:** 05/05/2025 11:39:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 139

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

CE153113-042137/2024-96 / pg. 139

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

CE153113.042137/2024-96 / pg. 140

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 141

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

CE153113.042137/2024-96 / pg. 141

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Assinante:** CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.190.498-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 21/02/2024 11:57:21 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 142

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

0E153113-042137/2024-96 / pg. 142

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 05/05/2022 11:39:00 BRT

**Aprovado até:** 05/05/2025 11:39:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 143

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

CEP 53113-042137/2024-96 / pg. 143

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 144

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=FERNANDA FERNANDES GALLUCI:\*\*\*302308\*\*,  
OU=62500855000139, OU=Presencial, OU=AR AASP,  
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=FERNANDA FERNANDES GALLUCI:\*\*\*302308\*\*,  
OU=62500855000139, OU=Presencial, OU=AR AASP, OU=AC  
VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.302.308-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 10/06/2024 21:36:55 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 145

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=FERNANDA FERNANDES GALLUCI:34130230808,  
OU=62500855000139, OU=Presencial, OU=AR AASP,  
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/01/2024 09:31:01 BRT

**Aprovado até:** 29/01/2027 09:31:01 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

01/01/2024 13:04:2137/2024-96 / pg. 146

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 05/05/2017 15:06:38 BRT

**Aprovado até:** 20/02/2029 15:06:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=RICARDO DE BARROS SAAD:\*\*\*104018\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 148

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

CE153113.042137/2024-96 / pg. 148

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Assinante:** CN=RICARDO DE BARROS SAAD:\*\*\*104018\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.104.018-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 11/06/2024 11:30:03 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 149

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

0E153113-042137/2024-96 / pg. 149

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de emissão:** 17/04/2024 11:09:28 BRT

**Aprovado até:** 17/04/2025 11:09:28 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 151

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

0E153113-042137/2024-96 / pg. 151

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=RICARDO DE BARROS SAAD:\*\*\*104018\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=RICARDO DE BARROS SAAD:\*\*\*104018\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.104.018-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 11/06/2024 11:30:38 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 2137/2024-96 / pg. 152

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=RICARDO DE BARROS SAAD:81910401820, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23030105000199, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 17/04/2024 11:09:28 BRT

**Aprovado até:** 17/04/2025 11:09:28 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Relatório Relatório Requerimento (12094154)

0E153113-042137/2024-96 / pg. 155

# Ondas Sistema de Radiodifusao Ltda

CNPJ : 43.579.370/0001-38

I.E.: ISENTO

Balanco Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023

Página: 1

Nome	2023	2022	Nome	2023	2022
ATIVO	125.602,92	594.993,40	PASSIVO	125.602,92	594.993,40
ATIVO CIRCULANTE	124.481,44	51.000,00	PASSIVO CIRCULANTE	15.602,92	223.233,65
Disponivel	124.481,44	0,00	Fornecedores Nacionais e Estrangeiros	3.528,39	2.166,67
Clientes	0,00	51.000,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	11.168,06
ATIVO NÚO CIRCULANTE	1.121,48	543.993,40	Obrigações Tributárias	12.074,53	2.166,37
ATIVO REALIZEVEL A LONGO PRAZO	1.121,48	73.993,40	Contas a Pagar	0,00	207.732,55
Imobilizado	0,00	470.000,00	PASSIVO NÚO CIRCULANTE	0,00	107.027,05
			Empréstimos e Financiamentos	0,00	107.027,05
			PATRIMONIO LIQUIDO	110.000,00	264.732,70
			Capital	110.000,00	110.000,00
			Reserva de Lucro / Prejuizo Acumulado	0,00	154.732,70

ADRIANA AUGUSTO  
BALBO  
VENHADOZZI:278190498  
80

Assinado de forma digital por  
ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.06.14 11:01:49  
-03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI

Administrador

CPF: 278.190.498-80

BRUNO LUIZ  
LORENO DA  
SILVA:35980545808

Assinado de forma digital por  
BRUNO LUIZ LORENO DA  
SILVA:35980545808  
Dados: 2024.06.13 17:25:42  
-03'00'

Bruno Luiz Loreno da Silva

Contador

CPF: 359.805.458-08

CRC: 1SP346299/O-8 SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e>

Balanco Patrimonial em 01/01/2023 a 31/12/2023

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 156

contabil SCIVISUAL Sucessor  
13/06/2024 17:19:25

1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 02/12/2024 14:35:32 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** Balanco Patrimonial Assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

80a215709e6b04206895db67475214235e379486c5fd39a4fd39f26c41391632

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:\*\*\*805458\*\*,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=28204106000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:\*\*\*805458\*\*, OU=Certificado  
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=28204106000126, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.805.458-\*\*



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 13/06/2024 17:25:42 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:35980545808,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=28204106000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/04/2024 15:29:00 BRT

**Aprovado até:** 08/04/2025 15:29:00 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Relatório Relatório Balanço (12054136)

SEI 5519.042137/2024-96 / pg. 158

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.190.498-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 14/06/2024 11:01:49 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/05/2022 11:39:00 BRT

**Aprovado até:** 05/05/2025 11:39:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, CNPJ nº 43.579.370/0001-38, com sede em São Sebastião, SP, na R. Duque de Caxias, nº 188, apto. 26, Centro, CEP 11608-545, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora a sra. **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**, inscrita no CPF sob o nº 278.190.498-80.

**OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; **CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO**, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS:

- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de usuários no MOSAICO, SEI, CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ representação em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação, podendo apresentar defesas, recursos, renunciar ao direito de recorrer, dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência ou redução da multa;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão e ancilares, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ solicitação de extinção, por renúncia, de serviços de radiodifusão e telecomunicações (inclusive interesse restrito);

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2024.

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**

ADRIANA  
AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:278  
19049880

Assinado de forma digital  
por ADRIANA AUGUSTO  
BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.12.03 14:40:15  
-03'00"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e/2024-96/pg.165>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 03/12/2024 14:51:37 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** PROCURAÃfO MCOM ANATEL 2024.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

bc7db600fcf24654c7358b07b1a8a28d114b052a8bac228dda682ed15c81cc85

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.190.498-\*\*



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 03/12/2024 14:40:15 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/05/2022 11:39:00 BRT

**Aprovado até:** 05/05/2025 11:39:00 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 137/2024-96 / pg. 167

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotelegi-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 137/2024-96 / pg. 168

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 137/2024-96 / pg. 169

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 137/2024-96 / pg. 170

Relatório Relatório Procuração (12094155)

32133115:042137/2024-96 / pg. 170

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 03/12/2024 15:08:40  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.042137/2024-96  
**Interessados:**

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp. Of. 38334/2024	12094152
- Requerimento Requerimento	12094153
- Relatório Relatório Requerimento	12094154
- Balanço Balanço	12094155
- Relatório Relatório Balanço	12094156
- Procuração Procuração	12094157
- Relatório Relatório Procuração	12094159

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



Peticionar

Visualizar autos

0928950-30.1996.8.26.0100 **Segredo de Justiça**Classe  
InventárioAssunto  
Inventário e PartilhaForo  
Foro Central CívelVara  
5ª Vara da Família e SucessõesJuiz  
Christina Agostini Spadoni[Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Invtante	RICARDO DE BARROS SAAD Advogado: Luiz Arthur Caselli Guimaraes Advogada: Marcela Baldiotti Ponce
Interessado	JOÃO JORGE SAAD Advogado: GERALDO AGOSTI FILHO
Interessado	MÁRCIA DE BARROS SAAD Advogado: ADMAR KENAN
Interessado	MARIA LEONOR DE BARROS SAAD Advogado: Rodrigo Tubino Veloso Advogado: Gustavo Andrade Oliveira Fontana
Interessado	MARISA DE BARROS SAAD Advogado: Caio Campello de Menezes Advogado: Guilherme Enrique Malosso Quintana
Reqte	JOÃO CARLOS SAAD Advogado: Willer Tomaz de Souza Soc. Advogados: WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
Invtante	Fernanda Fernandes Galluci Advogada: Fernanda Fernandes Galluci
Reqda	MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD Advogada: Renata Lorena Martins de Oliveira Advogada: Marina de Campos da Silveira Pieroni
Reqdo	JOÃO JORGE SAAD
Interesdo.	MARIA LUCIA HAGE MASINI Advogada: Silvana Giusti Gallo
Adm-Terc.	Moacir de Mattos Taveira Filho Advogado: Moacir de Mattos Taveira Filho
Advogado	CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA
Advogado	WALTER CENEVIVA
Reprtate	WALTER CENEVIVA

[Recolher](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/cepjg/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>

Anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12095640)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 172

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
07/06/2024	Remetido ao DJE <i>Relação: 0399/2024 Teor do ato: Vistos. Conforme fls. 8150/8152, a autorização para a inventariante dativa assinar os documentos apresentados (fls. 8110/8118) deu-se mediante ata de reunião prévia dos sócios proprietários (fls. 8102/8109), em que os herdeiros autorizaram-na, por unanimidade (fls. 8105), a assinar referidos documentos. Assim, considerando os alegados riscos de graves prejuízos ao patrimônio hereditário, autorizo a inventariante a assinar referidos documentos sem a intimação dos herdeiros nestes autos. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
06/06/2024	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Conforme fls. 8150/8152, a autorização para a inventariante dativa assinar os documentos apresentados (fls. 8110/8118) deu-se mediante ata de reunião prévia dos sócios proprietários (fls. 8102/8109), em que os herdeiros autorizaram-na, por unanimidade (fls. 8105), a assinar referidos documentos. Assim, considerando os alegados riscos de graves prejuízos ao patrimônio hereditário, autorizo a inventariante a assinar referidos documentos sem a intimação dos herdeiros nestes autos. Intime-se.</i>
05/06/2024	Conclusos para Decisão
04/06/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41184370-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/06/2024 22:00</i>
04/06/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41180594-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/06/2024 16:49</i>
03/06/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41160071-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/06/2024 10:32</i>
29/05/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41150708-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/05/2024 19:11</i>
28/05/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41137090-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/05/2024 18:23</i>
24/05/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41104724-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/05/2024 14:07</i>
22/05/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.41078569-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/05/2024 12:17</i>
01/05/2024	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0292/2024 Data da Publicação: 03/05/2024 Número do Diário: 3958</i>
30/04/2024	Remetido ao DJE <i>Relação: 0292/2024 Teor do ato: Vistos. Fls. 7674/7863, 7864/7866, 7867/7892 e 7893/7897: Manifeste-se a inventariante dativa, no prazo de 15 dias. Fls. 7898: No mesmo prazo, manifeste-se o antigo inventariante. Sem prejuízo, cumpra a serventia as decisões de fls. 7663/7665 e 7671, com brevidade. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
30/04/2024	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 7674/7863, 7864/7866, 7867/7892 e 7893/7897: Manifeste-se a inventariante dativa, no prazo de 15 dias. Fls. 7898: No mesmo prazo, manifeste-se o antigo inventariante. Sem prejuízo, cumpra a serventia as decisões de fls. 7663/7665 e 7671, com brevidade. Intime-se.</i>
29/04/2024	Conclusos para Decisão
11/04/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40738962-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/04/2024 17:30</i>
04/04/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40672634-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/04/2024 12:48</i>
01/04/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40644031-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/04/2024 19:06</i>
01/04/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40642182-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/04/2024 17:32</i>
28/03/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40631401-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/03/2024 20:23</i>
28/03/2024	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0195/2024 Data da Publicação: 02/04/2024 Número do Diário: 3936</i>



Data	Movimento
27/03/2024	Remetido ao DJE <i>Relação: 0195/2024 Teor do ato: Vistos. Fls. 7670 - Defiro o pedido de apresentação do plano de partilha após os esclarecimentos pelos herdeiros. Defiro o pedido de pesquisas ARISP em nome dos requeridos. Providencie a serventia o necessário. Expeça-se Alvará Judicial autorizando a inventariante dativa Fernanda Fernandes Galluci a contratar os serviços advocatícios da "Advocacia Fernanda Hernandez", cuja proposta de honorários encontra-se encartada às fls. 6.167, para fins de verificação das exigências e procedimentos legais, inclusive os oriundos do Ministério das Comunicações, para a efetivação da partilha das quotas sociais das empresas de radiodifusão, de que eram titulares os falecidos. Cópia desta Decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Providencie a inventariante seu encaminhamento. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
27/03/2024	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 7670 - Defiro o pedido de apresentação do plano de partilha após os esclarecimentos pelos herdeiros. Defiro o pedido de pesquisas ARISP em nome dos requeridos. Providencie a serventia o necessário. Expeça-se Alvará Judicial autorizando a inventariante dativa Fernanda Fernandes Galluci a contratar os serviços advocatícios da "Advocacia Fernanda Hernandez", cuja proposta de honorários encontra-se encartada às fls. 6.167, para fins de verificação das exigências e procedimentos legais, inclusive os oriundos do Ministério das Comunicações, para a efetivação da partilha das quotas sociais das empresas de radiodifusão, de que eram titulares os falecidos. Cópia desta Decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Providencie a inventariante seu encaminhamento. Intime-se.</i>
27/03/2024	Conclusos para Decisão
25/03/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.24.40589093-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/03/2024 13:36</i>
20/03/2024	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0163/2024 Data da Publicação: 21/03/2024 Número do Diário: 3930</i>
19/03/2024	Remetido ao DJE <i>Relação: 0163/2024 Teor do ato: Vistos. Fls. 7.067/7.078: a) Apresente a inventariante o plano de sobrepilha dos bens imóveis dos Espólios, inclusive no que tange ao imóvel que se encontra em comodato em favor de Dona Edwiges (item "6" de fls. 7.068) e o imóvel vago, indicado no item "l" de fls. 7.068 (item "11" de fls. 7.070). b) Autorizo a inventariante a incluir no plano de sobrepilha os direitos atribuídos aos Espólios e que recaem sobre imóveis indicados nos itens "m", "n", "o", "p" de fls. 7.068, face a documentação acostada às fls. 6.378/6.437 (item "12" de fls. 7.070). c) Autorizo a inventariante dativa, Dra. Fernanda Fernandes Galluci a entrar em contato com os locatários dos imóveis indicados nos itens "b", "h" e "i" de fls. 7.068 e do bem móvel indicado no item "j" de fls. 7.071 (item "21" de fls. 7.072), cujos dados constam de fls. 6.839 e fls. 6850, item "34", respectivamente, para que promovam o depósito em conta judicial dos locatícios vincendos, devendo tais importâncias constar do rol de bens a sobrepilhar, assim como o bem móvel ora mencionado. d) Prestem os herdeiros os esclarecimentos solicitados pela inventariante dativa nos itens "8" e "9" de fls. 7.069, item "14" de fls. 7.070, item "25" de fls. 7.073, e item 28 de fls. 7.074, indicando, inclusive, se houve recolhimento do tributo sobre os bens alienados/liquidados. Eventual discussão acerca da destinação do produto da alienação dos imóveis indicados nos itens "f", "j" e "k" de fls. 7.068, assim como dos veículos automotores (item "14" de fls. 7.070), dos direitos oriundos do processo nº 93.0008711-8, da 5ª Vara Federal e do crédito indicado no item "26", alínea "c" de fls. 7.073, deverão ser tratadas por meio de incidente de prestação de contas, a fim de evitar tumulto processual. e) Informem os herdeiros sobre o questionamento apresentado pela dativa, no que tange ao bem imóvel indicado no item "g" de fls. 7.068, se de titularidade apenas do Espólio de M. H. M. D. B. S. (fls. 6.843, item "17" e item "10" de fls. 7.069). f) Defiro o pedido de inclusão, nessa primeira fase de sobrepilha de bens, das quotas sociais atribuídas aos "de cujus" sobre os empreendimentos "Shopping Center Iguatemi (contratos 51.512 e 51.513) e "Shopping Center Lapa. g) Defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar a inventariante dativa a contratar os serviços advocatícios da "Advocacia Fernanda Hernandez", cuja proposta de honorários encontra-se encartada às fls. 6.167, para fins de verificação das exigências e procedimentos legais, inclusive os oriundos do Ministério das Comunicações, para a efetivação da partilha das quotas sociais das empresas de radiodifusão, de que eram titulares os falecidos. h) Item "20" de fls. 7.072, manifestem-se os herdeiros, prestando-se os esclarecimentos devidos. Defiro, se constatado se tratar de bem e/ou frutos de bem dos Espólios, a inclusão no plano de sobrepilha. i) Esclareçam os herdeiros sobre o questionamento realizado pela inventariante dativa no item "24" de fls. 7.073. Autorizo a inclusão do imóvel descrito no item "b" de fls. 7.072 no plano de sobrepilha. j) Digam os herdeiros se concordam com a exclusão dos créditos indicados nos itens "a" e "b" do item "26" (fls. 7.073) do plano de sobrepilha de bens. k) Informem os herdeiros a situação das demandas envolvendo os direitos de titularidade dos Espólios, como solicitado nos itens "30", "31" e "32" de fls. 7.074. l) Preste o antigo inventariante as informações e documentos solicitados pela dativa nos itens "35", "36", "37", "38", "39" e "40" de fls. 7.075/7.076. m) Consigno aos herdeiros que todos os créditos e importâncias atribuídos aos Espólios, oriundos de ações judiciais, deverão ser depositados/transferidos para conta judicial vinculada ao presente inventário, sendo expressamente vedado o soerguimento de importância diretamente pelo herdeiros nas ações judiciais. n) Expeça-se OFÍCIO ao R. Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SJJ de Belo Horizonte (fls. 6526/6530), solicitando que os créditos existentes em nomes dos Espólios de M. H. de B. S. e J.J. S. nos autos da ação judicial nº 0000721-58.1985.4.01.3800, sejam transferidos para conta judicial vinculada ao presente feito de inventário. Expeça-se Ofício, com urgência. Providencie a serventia o encaminhamento. o) Certifique a serventia se foi proposto o incidente de prestação de contas pelo antigo inventariante, como determinado às fls. 6523. Na hipótese de ausência de contas apresentadas pelo antigo inventariante, autorizo a dativa a promover a medida judicial respectiva. p) Intime-se o antigo inventariante para que promova o depósito judicial dos saldos das contas dos Espólios, indicando todas as despesas e receitas, bem como a forma de obtenção dos boletos respectivos, como solicitado pela dativa no item "45" de fls. 7.077. Fls. 7657/7659 - Manifestem-se os herdeiros. Após, diga a dativa quais pedidos encontram-se pendentes de apreciação judicial. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>



Data	Movimento
18/03/2024	<p><input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas</p> <p>Vistos. Fls. 7.067/7.078: a) Apresente a inventariante o plano de sobrepartilha dos bens imóveis dos Espólios, inclusive no que tange ao imóvel que se encontra em comodato em favor de Dona Edwiges (item "6" de fls. 7.068) e o imóvel vago, indicado no item "l" de fls. 7.068 (item "11" de fls. 7.070). b) Autorizo a inventariante a incluir no plano de sobrepartilha os direitos atribuídos aos Espólios e que recaem sobre imóveis indicados nos itens "m", "n", "o", "p" de fls. 7.068, face a documentação acostada às fls. 6.378/6.437 (item "12" de fls. 7.070). c) Autorizo a inventariante dativa, Dra. Fernanda Fernandes Gallucci a entrar em contato com os locatários dos imóveis indicados nos itens "b", "h" e "i" de fls. 7.068 e do bem móvel indicado no item "j" de fls. 7.071 (item "21" de fls. 7.072), cujos dados constam de fls. 6.839 e fls. 6850, item "34", respectivamente, para que promovam o depósito em conta judicial dos locatícios vincendos, devendo tais importâncias constar do rol de bens a sobrepartilhar, assim como o bem móvel ora mencionado. d) Prestem os herdeiros os esclarecimentos solicitados pela inventariante dativa nos itens "8" e "9" de fls. 7.069, item "14" de fls. 7.070, item "25" de fls. 7073, e item 28 de fls. 7.074, indicando, inclusive, se houve recolhimento do tributo sobre os bens alienados/liquidados. Eventual discussão acerca da destinação do produto da alienação dos imóveis indicados nos itens "f", "j" e "k" de fls. 7.068, assim como dos veículos automotores (item "14" de fls. 7.070), dos direitos oriundos do processo nº 93.0008711-8, da 5ª Vara Federal e do crédito indicado no item "26", alínea "c" de fls. 7073, deverão ser tratadas por meio de incidente de prestação de contas, a fim de evitar tumulto processual. e) Informem os herdeiros sobre o questionamento apresentado pela dativa, no que tange ao bem imóvel indicado no item "g" de fls. 7.068, se de titularidade apenas do Espólio de M. H. M. D. B. S. (fls. 6.843, item "17" e item "10" de fls. 7.069). f) Defiro o pedido de inclusão, nessa primeira fase de sobrepartilha de bens, das quotas sociais atribuídas aos "de cujus" sobre os empreendimentos "Shopping Center Iguatemi (contratos 51.512 e 51.513) e "Shopping Center Lapa. g) Defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar a inventariante dativa a contratar os serviços advocatícios da "Advocacia Fernanda Hernandez", cuja proposta de honorários encontra-se encartada às fls. 6.167, para fins de verificação das exigências e procedimentos legais, inclusive os oriundos do Ministério das Comunicações, para a efetivação da partilha das quotas sociais das empresas de radiodifusão, de que eram titulares os falecidos. h) Item "20" de fls. 7.072, manifestem-se os herdeiros, prestando-se os esclarecimentos devidos. Defiro, se constatado se tratar de bem e/ou frutos de bem dos Espólios, a inclusão no plano de sobrepartilha. i) Esclareçam os herdeiros sobre o questionamento realizado pela inventariante dativa no item "24" de fls. 7.073. Autorizo a inclusão do imóvel descrito no item "b" de fls. 7.072 no plano de sobrepartilha. j) Digam os herdeiros se concordam com a exclusão dos créditos indicados nos itens "a" e "b" do item "26" (fls. 7.073) do plano de sobrepartilha de bens. k) Informem os herdeiros a situação das demandas envolvendo os direitos de titularidade dos Espólios, como solicitado nos itens "30", "31" e "32" de fls. 7.074. l) Preste o antigo inventariante as informações e documentos solicitados pela dativa nos itens "35", "36", "37", "38", "39" e "40" de fls. 7.075/7.076. m) Consigno aos herdeiros que todos os créditos e importâncias atribuídos aos Espólios, oriundos de ações judiciais, deverão ser depositados/transferidos para conta judicial vinculada ao presente inventário, sendo expressamente vedado o soerguimento de importância diretamente pelo herdeiros nas ações judiciais. n) Expeça-se OFÍCIO ao R. Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da SJJ de Belo Horizonte (fls. 6526/6530), solicitando que os créditos existentes em nomes dos Espólios de M. H. de B. S. e J.J. S. nos autos da ação judicial nº 0000721-58.1985.4.01.3800, sejam transferidos para conta judicial vinculada ao presente feito de inventário. Expeça-se Ofício, com urgência. Providencie a serventia o encaminhamento. o) Certifique a serventia se foi proposto o incidente de prestação de contas pelo antigo inventariante, como determinado às fls. 6523. Na hipótese de ausência de contas apresentadas pelo antigo inventariante, autorizo a dativa a promover a medida judicial respectiva. p) Intime-se o antigo inventariante para que promova o depósito judicial dos saldos das contas dos Espólios, indicando todas as despesas e receitas, bem como a forma de obtenção dos boletos respectivos, como solicitado pela dativa no item "45" de fls. 7.077. Fls. 7657/7659 - Manifestem-se os herdeiros. Após, diga a dativa quais pedidos encontram-se pendentes de apreciação judicial. Intime-se.</p>
14/03/2024	Conclusos para Decisão
11/03/2024	Conclusos para Despacho
28/02/2024	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.24.40370056-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/02/2024 16:53</p>
22/02/2024	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p>Relação: 0076/2024 Data da Disponibilização: 20/02/2024 Data da Publicação: 21/02/2024 Número do Diário: 3909 Página: 1637 a 165</p>
19/02/2024	<p>Remetido ao DJE</p> <p>Relação: 0076/2024 Teor do ato: Vistos. Manifeste-se a inventariante dativa acerca das manifestações dos herdeiros. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Gallucci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</p>
16/02/2024	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.24.40267451-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/02/2024 14:40</p>
16/02/2024	<p><input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas</p> <p>Vistos. Manifeste-se a inventariante dativa acerca das manifestações dos herdeiros. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.</p>
12/01/2024	Conclusos para Despacho
19/12/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.42620957-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/12/2023 13:10</p>
15/12/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.42603232-5 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 15/12/2023 19:24</p>
15/12/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.42602788-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/12/2023 18:40</p>
14/12/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.42593026-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/12/2023 19:49</p>



Data	Movimento
14/12/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.42591588-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/12/2023 17:51
06/12/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0987/2023 Data da Publicação: 07/12/2023 Número do Diário: 3873
05/12/2023	Remetido ao DJE Relação: 0987/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 7320/7323 e 7324/7355 - Manifestem-se os herdeiros sobre petição e documentos apresentados pela inventariante dativa, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)
04/12/2023	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Fls. 7320/7323 e 7324/7355 - Manifestem-se os herdeiros sobre petição e documentos apresentados pela inventariante dativa, no prazo de cinco dias. Intime-se.
28/11/2023	Conclusos para Decisão
01/11/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.42268334-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/11/2023 17:01
06/10/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0817/2023 Data da Publicação: 09/10/2023 Número do Diário: 3836
05/10/2023	Remetido ao DJE Relação: 0817/2023 Teor do ato: Vistos. Manifeste-se a inventariante dativa acerca de fls. 7160/7283, fls. 7284/7286, fls. 7287/7288 e fls. 7289/7316, no prazo de quinze dias. Intime-se. Advogados(s): Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes Filho (OAB 80573/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP)
05/10/2023	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho de Mero Expediente Vistos. Manifeste-se a inventariante dativa acerca de fls. 7160/7283, fls. 7284/7286, fls. 7287/7288 e fls. 7289/7316, no prazo de quinze dias. Intime-se.
04/10/2023	Conclusos para Despacho
19/09/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41930053-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/09/2023 18:52
19/09/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41929405-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 19/09/2023 18:11
19/09/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41924507-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/09/2023 14:27
19/09/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41921831-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/09/2023 11:26
08/09/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41846394-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/09/2023 11:48
07/09/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0727/2023 Data da Publicação: 12/09/2023 Número do Diário: 3817
06/09/2023	Remetido ao DJE Relação: 0727/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 7087/7088 Manifeste-se a inventariante dativa. Fls. 7080/7088, 7091/7124 e 7125/7154 - Manifestem-se os herdeiros, no prazo de cinco dias, sobre os pedidos formulados e documentos apresentados pela inventariante dativa. Em igual prazo, deverá o herdeiro Ricardo prestar as informações solicitadas pela inventariante dativa no item "1" de fls. 7125. Fls. 7089/7090 - Defiro o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, representados por sua inventariante dativa Dra. Fernanda Fernandes Gallucci, a outorgar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, números 65 e 73, na Cidade de Cachoeira Paulista - SP, objeto da transcrição nº 6.571 do Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeira Paulista SP, em favor do compromissário-comprador, mediante prestação de contas, tendo em vista o negócio jurídico celebrado. Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se. Advogados(s): Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes Filho (OAB 80573/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP)



Data	Movimento
05/09/2023	<p> Proferidas Outras Decisões não Especificadas</p> <p><i>Vistos. Fls. 7087/7088 Manifeste-se a inventariante dativa. Fls. 7080/7088, 7091/7124 e 7125/7154 - Manifestem-se os herdeiros, no prazo de cinco dias, sobre os pedidos formulados e documentos apresentados pela inventariante dativa. Em igual prazo, deverá o herdeiro Ricardo prestar as informações solicitadas pela inventariante dativa no item "1" de fls. 7125. Fls. 7089/7090 - Defiro o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e João Jorge Saad, representados por sua inventariante dativa Dra. Fernanda Fernandes Gallucci, a outorgar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, números 65 e 73, na Cidade de Cachoeira Paulista - SP, objeto da transcrição nº 6.571 do Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeira Paulista SP, em favor do compromissário-comprador, mediante prestação de contas, tendo em vista o negócio jurídico celebrado. Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se.</i></p>
05/09/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41826945-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/09/2023 14:58</p>
01/09/2023	<p>Conclusos para Decisão</p>
01/09/2023	<p>Conclusos para Despacho</p>
30/08/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41785230-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 30/08/2023 22:49</p>
22/08/2023	<p>Pedido de Expedição de Alvará Juntado</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41710836-5 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Alvará Data: 22/08/2023 16:42</p>
15/08/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41649761-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/08/2023 14:32</p>
10/08/2023	<p>Ofício Juntado</p>
10/08/2023	<p>Ofício Juntado</p>
08/08/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41599120-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/08/2023 21:13</p>
08/08/2023	<p>Petição Juntada</p> <p>Nº Protocolo: WJMJ.23.41593028-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/08/2023 14:53</p>
31/07/2023	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p>Relação: 0599/2023 Data da Publicação: 01/08/2023 Número do Diário: 3789</p>
28/07/2023	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0599/2023 Teor do ato: Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 6647/6657, eis que tempestivos e, no mérito, acolho-os para reconsiderar a decisão de fls. 6639/6641, no que tange à nomeação de administrador judicial para fins de representação do Espólio nas deliberações sociais do Grupo B., vez que restou demonstrado que o acordo de cotistas prevê procedimento prévio próprio para a coleta do voto do Espólio (fls. 6653). Na hipótese em tela, a inventariante dativa, cientificada da Assembléia em apreço, apenas postulou a intimação dos herdeiros para se manifestarem sobre o fato, razão pela qual não vislumbro a necessidade da atuação de Administrador Judicial. O item "4.2" do Acordo (fls. 6752/6786) prevê que: "cada quota dá ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Reuniões de Sócios, sendo que o voto do Espólio deverá ser definido previamente em reunião prévia ("Reunião Prévia do Espólio"), a ser realizada de acordo com os termos previstos na cláusula 4.3 abaixo. Cada Sócio proferirá um único voto que vinculará todas as suas Quotas" (fls. 6654). Diante disso e considerando-se que o acordo de quotistas prevê reunião prévia entre os herdeiros para a coleta do voto do Espólio, acolho os embargos de declaração de fls. 6647/6657, diante da presença do vício de contradição, e reconsidero a decisão de fls. 6639/6641, para afastar a atuação do administrador judicial nomeado, devendo os herdeiros informar a inventariante dativa sobre suas deliberações acerca das questões que envolvem o Grupo B. Dê-se ciência ao administrador judicial do teor da presente decisão. Fls. 6836/6983 - Manifeste-se a inventariante dativa sobre petição e documentos. Fls. 6990 - Deverá o antigo inventariante informar à dativa, no prazo de cinco dias úteis, os dados solicitados por meio das petições de fls. 6556/6563 e 6585, inclusive sobre o andamento processual das ações judiciais que tem por parte o Espólio, tendo em vista que a dativa foi intimada a regularizar a representação processual no procedimento arbitral. Ademais, esclareça a inventariante dativa quais itens da petição de fls. 6556/6563 encontram-se pendentes de cumprimento e/ou apreciação pelo Juízo. Informe, ainda, diante da petição e documentos apresentados às fls. 6836/6983, pelo antigo inventariante, se há esclarecimentos pendentes sobre a situação do acervo hereditário. Após, voltem os autos conclusos, com urgência. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i></p>



Data	Movimento
27/07/2023	<input type="checkbox"/> Embargos de Declaração Acolhidos Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 6647/6657, eis que tempestivos e, no mérito, acolho-os para reconsiderar a decisão de fls. 6639/6641, no que tange à nomeação de administrador judicial para fins de representação do Espólio nas deliberações sociais do Grupo B., vez que restou demonstrado que o acordo de cotistas prevê procedimento prévio próprio para a coleta do voto do Espólio (fls. 6653). Na hipótese em tela, a inventariante dativa, cientificada da Assembléia em apreço, apenas postulou a intimação dos herdeiros para se manifestarem sobre o fato, razão pela qual não vislumbro a necessidade da atuação de Administrador Judicial. O item "4.2" do Acordo (fls. 6752/6786) prevê que: "cada quota dá ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Reuniões de Sócios, sendo que o voto do Espólio deverá ser definido previamente em reunião prévia ("Reunião Prévia do Espólio"), a ser realizada de acordo com os termos previstos na cláusula 4.3 abaixo. Cada Sócio proferirá um único voto que vinculará todas as suas Quotas" (fls. 6654). Diante disso e considerando-se que o acordo de quotistas prevê reunião prévia entre os herdeiros para a coleta do voto do Espólio, acolho os embargos de declaração de fls. 6647/6657, diante da presença do vício de contradição, e reconsidero a decisão de fls. 6639/6641, para afastar a atuação do administrador judicial nomeado, devendo os herdeiros informar a inventariante dativa sobre suas deliberações acerca das questões que envolvem o Grupo B. Dê-se ciência ao administrador judicial do teor da presente decisão. Fls. 6836/6983 - Manifeste-se a inventariante dativa sobre petição e documentos. Fls. 6990 - Deverá o antigo inventariante informar à dativa, no prazo de cinco dias úteis, os dados solicitados por meio das petições de fls. 6556/6563 e 6585, inclusive sobre o andamento processual das ações judiciais que tem por parte o Espólio, tendo em vista que a dativa foi intimada a regularizar a representação processual no procedimento arbitral. Ademais, esclareça a inventariante dativa quais itens da petição de fls. 6556/6563 encontram-se pendentes de cumprimento e/ou apreciação pelo Juízo. Informe, ainda, diante da petição e documentos apresentados às fls. 6836/6983, pelo antigo inventariante, se há esclarecimentos pendentes sobre a situação do acervo hereditário. Após, voltem os autos conclusos, com urgência. Intime-se.
27/07/2023	Conclusos para Decisão
27/07/2023	Conclusos para Despacho
26/07/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41489886-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/07/2023 15:49
20/07/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41445281-2 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 20/07/2023 16:52
14/07/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41400028-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 14/07/2023 18:46
12/07/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41378757-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 12/07/2023 20:28
11/07/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41366815-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/07/2023 19:04
11/07/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41365565-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/07/2023 17:45
06/07/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41324263-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/07/2023 11:37
06/07/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0523/2023 Data da Publicação: 07/07/2023 Número do Diário: 3772
05/07/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41318092-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/07/2023 16:57
05/07/2023	Remetido ao DJE Relação: 0523/2023 Teor do ato: Vistos. 1 - Fls. 6647/6745: manifestem-se os embargados, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC. 2 Fls. 6746/6826: ainda que esteja prevista a realização de assembleia para o dia 06/07/2023, rejeito, por ora, o pedido formulado, eis que a decisão cuja reconsideração pretende a parte já havia considerado a sua ocorrência. A questão será definitivamente decidida por este Juízo após a observância do contraditório. Manifestem-se, então, os demais herdeiros e a inventariante dativa sobre o pedido apresentado. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para deliberação sobre o pedido de reconsideração e de eventuais outras questões pendentes de análise. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)
04/07/2023	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. 1 - Fls. 6647/6745: manifestem-se os embargados, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do CPC. 2 Fls. 6746/6826: ainda que esteja prevista a realização de assembleia para o dia 06/07/2023, rejeito, por ora, o pedido formulado, eis que a decisão cuja reconsideração pretende a parte já havia considerado a sua ocorrência. A questão será definitivamente decidida por este Juízo após a observância do contraditório. Manifestem-se, então, os demais herdeiros e a inventariante dativa sobre o pedido apresentado. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para deliberação sobre o pedido de reconsideração e de eventuais outras questões pendentes de análise. Intime-se.
04/07/2023	Conclusos para Decisão
04/07/2023	Petição Juntada Nº Protocolo: WJMJ.23.41298743-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/07/2023 08:58
03/07/2023	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WJMJ.23.41296082-9 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 03/07/2023 18:19
03/07/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0511/2023 Data da Publicação: 04/07/2023 Número do Diário: 3769



Data	Movimento
03/07/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0508/2023 Data da Publicação: 04/07/2023 Número do Diário: 3769</i>
30/06/2023	 Certidão de Cartório Expedida <i>Processo Digital - Certidão Genérica - Cível</i>
30/06/2023	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
30/06/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0511/2023 Teor do ato: Vistos. Retifico o teor da decisão de fls. 6637, na parte que concedeu prazo aos herdeiros para manifestação sobre o pedido de comparecimento e participação da inventariante dativa em Assembléia do Grupo Empresarial B., convocada para deliberar sobre novo aditivo à Contrato Bancário, por entender que as atribuições da inventariante dativa do Espólio, conferidas por lei, "se restringem à prática de atos de gestão ordinária para administração e conservação do patrimônio do espólio, enquanto não ultimada a partilha de bens no inventário", não possuindo legitimidade legal para tomada de decisões em sede de Assembléia Geral do Grupo de Empresas de que era sócio majoritário o falecido, consoante julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2201210-05.2022.8.26.0000, cuja ementa ora se destaca: "EMENTA: TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE Ajuizamento por sociedade anônima e dois dos seis acionistas remanescentes Pretensão à suspensão de assembleia extraordinária de acionistas convocada por espólio do sócio majoritário falecido e outros quatro acionistas visando à apresentação de documentos e à deliberação sobre a orientação de voto, Previsão Orçamentária, utilização dos recursos financeiros da Companhia, ajuizamento, pela Companhia, de ação de responsabilidade civil contra os Administradores e eleição de novos administradores da Companhia Deferimento em primeiro grau Manutenção da suspensão Bens não partilhados Inteligência do art. 608, II, do CPC Precedentes Inventariante que não dispõe de poderes para convocar assembleia de acionistas e, tampouco, votar em nome do espólio, com a fração de capital deixada pelo sócio majoritário falecido que titularizava 95,63% do capital social Recurso desprovido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso" (grifo nosso) (TJSP; Agravo de Instrumento 2201210-05.2022.8.26.0000; Relator (a):Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí -5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2023; Data de Registro: 29/06/2023). Ademais, não se pode olvidar que as matérias e questões atinentes a um Grupo Empresarial envolvem, via de regra, conhecimento técnico e específico que extrapola os limites de gestão/administração dos bens que compõem o acervo hereditário, ainda que este seja composto por cotas sociais de uma empresa, pelo representante legal do Espólio (inventariante). Assim, consigno o entendimento de que a inventariante dativa não tem legitimidade para participar e votar, em nome do Espólio, em sede de Assembléia convocada pelo Grupo Econômico/Empresarial, podendo, apenas excepcionalmente, postular autorização judicial para a prática de algum ato jurídico tendente a evitar prejuízo ao Espólio. Nesse diapasão, e considerando-se a necessidade de nomear profissional técnico para representar o Espólio nas deliberações sociais da Grupo B., nomeio o administrador judicial Moacir de Mattos Taveira Filho, o qual deverá ser intimado do teor da presente decisão, para que informe se aceita o exercício do encargo e estime os seus honorários periciais no prazo de dez dias. Providencie a z. serventia a intimação do perito, por telefone ou outro meio hábil de comunicação, certificando-se, com urgência. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
30/06/2023	 Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Retifico o teor da decisão de fls. 6637, na parte que concedeu prazo aos herdeiros para manifestação sobre o pedido de comparecimento e participação da inventariante dativa em Assembléia do Grupo Empresarial B., convocada para deliberar sobre novo aditivo à Contrato Bancário, por entender que as atribuições da inventariante dativa do Espólio, conferidas por lei, "se restringem à prática de atos de gestão ordinária para administração e conservação do patrimônio do espólio, enquanto não ultimada a partilha de bens no inventário", não possuindo legitimidade legal para tomada de decisões em sede de Assembléia Geral do Grupo de Empresas de que era sócio majoritário o falecido, consoante julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Agravo de Instrumento nº 2201210-05.2022.8.26.0000, cuja ementa ora se destaca: "EMENTA: TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE Ajuizamento por sociedade anônima e dois dos seis acionistas remanescentes Pretensão à suspensão de assembleia extraordinária de acionistas convocada por espólio do sócio majoritário falecido e outros quatro acionistas visando à apresentação de documentos e à deliberação sobre a orientação de voto, Previsão Orçamentária, utilização dos recursos financeiros da Companhia, ajuizamento, pela Companhia, de ação de responsabilidade civil contra os Administradores e eleição de novos administradores da Companhia Deferimento em primeiro grau Manutenção da suspensão Bens não partilhados Inteligência do art. 608, II, do CPC Precedentes Inventariante que não dispõe de poderes para convocar assembleia de acionistas e, tampouco, votar em nome do espólio, com a fração de capital deixada pelo sócio majoritário falecido que titularizava 95,63% do capital social Recurso desprovido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso" (grifo nosso) (TJSP; Agravo de Instrumento 2201210-05.2022.8.26.0000; Relator (a):Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiaí -5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/06/2023; Data de Registro: 29/06/2023). Ademais, não se pode olvidar que as matérias e questões atinentes a um Grupo Empresarial envolvem, via de regra, conhecimento técnico e específico que extrapola os limites de gestão/administração dos bens que compõem o acervo hereditário, ainda que este seja composto por cotas sociais de uma empresa, pelo representante legal do Espólio (inventariante). Assim, consigno o entendimento de que a inventariante dativa não tem legitimidade para participar e votar, em nome do Espólio, em sede de Assembléia convocada pelo Grupo Econômico/Empresarial, podendo, apenas excepcionalmente, postular autorização judicial para a prática de algum ato jurídico tendente a evitar prejuízo ao Espólio. Nesse diapasão, e considerando-se a necessidade de nomear profissional técnico para representar o Espólio nas deliberações sociais da Grupo B., nomeio o administrador judicial Moacir de Mattos Taveira Filho, o qual deverá ser intimado do teor da presente decisão, para que informe se aceita o exercício do encargo e estime os seus honorários periciais no prazo de dez dias. Providencie a z. serventia a intimação do perito, por telefone ou outro meio hábil de comunicação, certificando-se, com urgência. Intime-se.</i>
30/06/2023	Conclusos para Decisão



Data	Movimento
30/06/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0508/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 6534/6538 Manifestem-se os demais herdeiros e a inventariante dativa sobre os embargos de declaração opostos por R. de B. S. Fls. 6548/6555 Ciência e cumpra-se a veneranda decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo herdeiro J. C. S. Fls. 6556/6565 Manifestem-se os herdeiros sobre os pedidos formulados pela inventariante dativa. Fls. 6567/6583 e 6584 - Manifeste-se a inventariante dativa sobre os pedidos formulados pelos herdeiros. Fls. 6585/6636 - O pedido reclama a prévia manifestação dos herdeiros, ficando a inventariante dativa, por ora, dispensada de comparecer à Assembléia convocada para deliberar sobre o novo aditivo contratual a ser firmado com o Banco do Brasil. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728S/P), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
29/06/2023	 Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 6534/6538 Manifestem-se os demais herdeiros e a inventariante dativa sobre os embargos de declaração opostos por R. de B. S. Fls. 6548/6555 Ciência e cumpra-se a veneranda decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo herdeiro J. C. S. Fls. 6556/6565 Manifestem-se os herdeiros sobre os pedidos formulados pela inventariante dativa. Fls. 6567/6583 e 6584 - Manifeste-se a inventariante dativa sobre os pedidos formulados pelos herdeiros. Fls. 6585/6636 - O pedido reclama a prévia manifestação dos herdeiros, ficando a inventariante dativa, por ora, dispensada de comparecer à Assembléia convocada para deliberar sobre o novo aditivo contratual a ser firmado com o Banco do Brasil. Intime-se.</i>
29/06/2023	Conclusos para Decisão
29/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41263284-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/06/2023 10:01</i>
21/06/2023	Conclusos para Despacho
21/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41197393-5 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 21/06/2023 14:15</i>
20/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41190950-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/06/2023 18:22</i>
07/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41103775-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 07/06/2023 17:27</i>
02/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41069226-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/06/2023 21:20</i>
02/06/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41062464-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/06/2023 13:11</i>
01/06/2023	Embargos de Declaração Juntados <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.41051331-0 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 01/06/2023 13:15</i>
31/05/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0409/2023 Data da Publicação: 01/06/2023 Número do Diário: 3748</i>
30/05/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0409/2023 Teor do ato: Ciência aos interessados acerca dos documentos juntados aos autos. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
29/05/2023	 Ato ordinatório <i>Ciência aos interessados acerca dos documentos juntados aos autos.</i>
29/05/2023	Documento Juntado
29/05/2023	Documento Juntado
25/05/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0392/2023 Data da Publicação: 26/05/2023 Número do Diário: 3744</i>
24/05/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0392/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 6238 Intime-se o herdeiro e antigo inventariante para que promova a prestação de contas da administração do bens durante o exercício do munus, no prazo de trinta dias, em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual. Fls. 6242/6257 Informe o herdeiro Ricardo se o recurso especial foi recebido no efeito suspensivo, comprovando-se. Fls. 6240/6241, 6242/6481 e 6482/6522 Manifeste-se a inventariante dativa sobre petições e documentos apresentados pelos herdeiros, no que tange aos esclarecimentos solicitados sobre a atual situação dos bens do Espólio. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>



Data	Movimento
24/05/2023	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 6238 Intime-se o herdeiro e antigo inventariante para que promova a prestação de contas da administração do bens durante o exercício do munus, no prazo de trinta dias, em autos apartados, a fim de evitar tumulto processual. Fls. 6242/6257 Informe o herdeiro Ricardo se o recurso especial foi recebido no efeito suspensivo, comprovando-se. Fls. 6240/6241, 6242/6481 e 6482/6522 Manifeste-se a inventariante dativa sobre petições e documentos apresentados pelos herdeiros, no que tange aos esclarecimentos solicitados sobre a atual situação dos bens do Espólio. Intime-se.</i>
23/05/2023	Conclusos para Decisão
23/05/2023	Conclusos para Decisão
16/05/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40921393-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/05/2023 19:17</i>
16/05/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40921233-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/05/2023 18:59</i>
16/05/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40920633-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/05/2023 18:20</i>
03/05/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40812802-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/05/2023 14:54</i>
28/04/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0307/2023 Data da Publicação: 02/05/2023 Número do Diário: 3726</i>
27/04/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0307/2023 Teor do ato: Vistos. Ciência e cumpra-se o v. acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento nº 2266472-96.2022.8.26.0100, que negou provimento ao recurso para manter a decisão que determinou o desentranhamento de documentos juntados pelo herdeiro João em fase de alegações finais, removeu o inventariante do encargo e nomeou inventariante dativa ao Espólio, nos autos do incidente de remoção de inventariante (fls. 6219/6234). Fls. 6161/6166 e 6167 Manifestem-se os herdeiros sobre os pedidos formulados pela inventariante dativa, esclarecendo-se, ainda, a situação dos bens que compõem o acervo hereditário, no prazo de dez dias. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
26/04/2023	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Ciência e cumpra-se o v. acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento nº 2266472-96.2022.8.26.0100, que negou provimento ao recurso para manter a decisão que determinou o desentranhamento de documentos juntados pelo herdeiro João em fase de alegações finais, removeu o inventariante do encargo e nomeou inventariante dativa ao Espólio, nos autos do incidente de remoção de inventariante (fls. 6219/6234). Fls. 6161/6166 e 6167 Manifestem-se os herdeiros sobre os pedidos formulados pela inventariante dativa, esclarecendo-se, ainda, a situação dos bens que compõem o acervo hereditário, no prazo de dez dias. Intime-se.</i>
26/04/2023	Conclusos para Decisão
12/04/2023	Conclusos para Despacho
31/03/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40588259-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 31/03/2023 10:14</i>
15/03/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40465962-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/03/2023 21:01</i>
09/02/2023	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.23.40214150-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 09/02/2023 20:27</i>
09/02/2023	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0084/2023 Data da Publicação: 10/02/2023 Número do Diário: 3675</i>
08/02/2023	Remetido ao DJE <i>Relação: 0084/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 6189/6190: Esclareça o postulante o pedido, uma vez que eventual irregularidade na citação do espólio em outro processo deve ser suscitada diretamente naqueles autos, pelo inventariante. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso, consoante decisão de fls. 6182. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
07/02/2023	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 6189/6190: Esclareça o postulante o pedido, uma vez que eventual irregularidade na citação do espólio em outro processo deve ser suscitada diretamente naqueles autos, pelo inventariante. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso, consoante decisão de fls. 6182. Intime-se.</i>
07/02/2023	Conclusos para Decisão
21/12/2022	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.22.42297331-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 21/12/2022 16:08</i>
30/11/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família</i>



Data	Movimento
29/11/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.22.42140316-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/11/2022 22:22
11/11/2022	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0827/2022 Data da Publicação: 16/11/2022 Número do Diário: 3629
10/11/2022	Remetido ao DJE Relação: 0827/2022 Teor do ato: Vistos. Fls. 6181 Expeça-se a certidão de inventariante atualizada, considerando a r. Decisão monocrática proferida no recurso de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, juntada às fls. 6174/6175. Após, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)
10/11/2022	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Fls. 6181 Expeça-se a certidão de inventariante atualizada, considerando a r. Decisão monocrática proferida no recurso de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, juntada às fls. 6174/6175. Após, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Intime-se.
10/11/2022	Conclusos para Decisão
09/11/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.22.42012371-9 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 09/11/2022 17:01
26/10/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.22.41924114-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/10/2022 20:01
25/10/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.22.41911396-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/10/2022 16:56
15/10/2022	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0748/2022 Data da Publicação: 18/10/2022 Número do Diário: 3612
14/10/2022	Remetido ao DJE Relação: 0748/2022 Teor do ato: Vistos. Fls. 6174 Ciência e cumpra-se a veneranda decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, para determinar que a administração do Espólio continue a ser exercida pelo agravante, herdeiro R. de B. S., suspensa, por ora, a nomeação de inventariante dativo. Não há pedido de informação ao Juízo. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Fernanda Fernandes Galluci (OAB 287483/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos da Silveira Pieroni (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)
14/10/2022	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Fls. 6174 Ciência e cumpra-se a veneranda decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento nº 2201640-54.2022.8.26.0000, para determinar que a administração do Espólio continue a ser exercida pelo agravante, herdeiro R. de B. S., suspensa, por ora, a nomeação de inventariante dativo. Não há pedido de informação ao Juízo. Intime-se.
14/10/2022	Conclusos para Decisão
14/10/2022	Agravo de Instrumento Juntado
14/10/2022	Agravo de Instrumento Juntado
05/10/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.22.41777757-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/10/2022 19:39
28/09/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.22.41727097-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 28/09/2022 18:53
26/09/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WJM.J.22.41698169-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/09/2022 09:59
07/09/2022	Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos
18/07/2022	Remetidos os Autos para Local Externo Tipo de local de destino: Digitalização Empresa Terceirizada Especificação do local de destino: Digitalização Empresa Terceirizada
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica



Data	Movimento
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Formal de Partilha Expedido <i>Formal de Partilha - Família</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Formal de Partilha Expedido <i>Formal de Partilha - Família</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Formal de Partilha Expedido <i>Formal de Partilha - Família</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Formal de Partilha Expedido <i>Formal de Partilha - Família</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Formal de Partilha Expedido <i>Formal de Partilha - Família</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida <i>DESCONSIDERAR</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>DESCONSIDERAR</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>DESCONSIDERAR</i>
18/07/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida <i>DESCONSIDERAR</i>
24/06/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Processo Digital - Certidão Genérica - Cível</i>
24/06/2022	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80090 - Protocolo: FJMJ22010942511</i>
24/06/2022	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80089 - Protocolo: FGRU22000129833</i>
24/06/2022	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80088 - Protocolo: FSTA22000130497</i>
20/05/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0333/2022 Data da Publicação: 23/05/2022 Número do Diário: 3510</i>
18/05/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0333/2022 Teor do ato: Compulsando os autos, verifiquei que os patronos substabelecidos às fls. 5076 não foram devidamente cadastrados no sistema SAJ (Substabelecimento sem reservas João Carlos Saad). Assim, certifico que nesta data regularizei a representação processual e evitando-se qualquer nulidade processual, republico as decisões proferidas desde então a seguir. Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se. Vistos. Fls. 5112/5123 e 5125/5138 - Manifestem-se os herdeiros Ricardo e João Carlos. Fls. 5141 Ciência sobre certidão de objeto e pé expedida. Intime-se. Vistos. Fls. 5146/5203 Manifestem-se os herdeiros, no prazo de quinze dias, sobre petição e documentos apresentados pelo inventariante, nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WILLER TOMAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1772/DF)</i>
17/05/2022	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Compulsando os autos, verifiquei que os patronos substabelecidos às fls. 5076 não foram devidamente cadastrados no sistema SAJ (Substabelecimento sem reservas João Carlos Saad). Assim, certifico que nesta data regularizei a representação processual e evitando-se qualquer nulidade processual, republico as decisões proferidas desde então a seguir. Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se. Vistos. Fls. 5112/5123 e 5125/5138 - Manifestem-se os herdeiros Ricardo e João Carlos. Fls. 5141 Ciência sobre certidão de objeto e pé expedida. Intime-se. Vistos. Fls. 5146/5203 Manifestem-se os herdeiros, no prazo de quinze dias, sobre petição e documentos apresentados pelo inventariante, nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.</i>
17/05/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0328/2022 Data da Publicação: 18/05/2022 Número do Diário: 3507</i>
16/05/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0328/2022 Teor do ato: Vistos. Fls. 5146/5203 Manifestem-se os herdeiros, no prazo de quinze dias, sobre petição e documentos apresentados pelo inventariante, nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
16/05/2022	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 5146/5203 Manifestem-se os herdeiros, no prazo de quinze dias, sobre petição e documentos apresentados pelo inventariante, nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.</i>
14/03/2022	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80086 - Protocolo: FJMJ22010166577</i>



Data	Movimento
27/01/2022	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0049/2022 Data da Publicação: 27/01/2022 Número do Diário: 3434</i>
21/01/2022	Remetido ao DJE <i>Relação: 0049/2022 Teor do ato: Vistos. Fls. 5112/5123 e 5125/5138 - Manifestem-se os herdeiros Ricardo e João Carlos. Fls. 5141 Ciência sobre certidão de objeto e pé expedida. Intime-se. Advogados(s): Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Caio Campello de Menezes (OAB 174393/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB 299392/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
21/01/2022	<input type="checkbox"/> Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 5112/5123 e 5125/5138 - Manifestem-se os herdeiros Ricardo e João Carlos. Fls. 5141 Ciência sobre certidão de objeto e pé expedida. Intime-se.</i>
07/01/2022	<input type="checkbox"/> Certidão de Objeto e Pé Expedida <i>Certidão - Objeto e Pé - Cível</i>
19/11/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80081 - Protocolo: FSTA21000216366</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80078 - Protocolo: FSTA21000181140</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80077 - Protocolo: FSTA21000181132</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80076 - Protocolo: FSNE21000147411</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80075 - Protocolo: FJMJ20011813626</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80074 - Protocolo: FJMJ21011581804</i>
05/10/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80073 - Protocolo: FJMJ21011550770</i>
31/08/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0180/2021 Data da Disponibilização: 31/08/2021 Data da Publicação: 01/09/2021 Número do Diário: 3352 Página: 927/943</i>
30/08/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0180/2021 Teor do ato: Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP)</i>
30/08/2021	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 507/508 Manifestem-se os herdeiros sobre o pedido de renovação da cédula de crédito bancária. Intime-se.</i>
27/08/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80071 - Protocolo: FJMJ21011418230</i>
27/08/2021	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80070 - Protocolo: FJMJ21011179232</i>
14/12/2020	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
24/11/2020	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marcela Baldiotti Ponce</i>
20/11/2020	Petição Juntada <i>protocolo 000226 de 20/11/2020 (com Despacho)</i>
03/11/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0246/2020 Data da Disponibilização: 29/10/2020 Data da Publicação: 03/11/2020 Número do Diário: 3158 Página: 1385/1399</i>



Data	Movimento
28/10/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0246/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 4752/4761 Tendo em vista os termos do acordo homologado pelo R. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros (processo nº 1106664-68.2019.8.26.0100), DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad a outorgar a escritura pública de outorga de transferência da propriedade rural "Fazenda São Luiz da Boa Esperança", objeto da matrícula nº 2.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia SP, em favor da pessoa jurídica "DE RIDDER Participações Ltda.", com as cautelas de praxe. Esta decisão, servirá, por cópia assinada digitalmente, como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Fls. 4.728/4.729 e 4.743/4.745 Indefiro, por ora, o pedido de alvará judicial, diante da expressa discordância das herdeiras Maria Leonor e Márcia (fls. 4.776/4.783). Manifeste-se o inventariante sobre o alegado às fls. 4.776/4.783, sem prejuízo da prestação de contas sobre os alvarás judiciais anteriormente expedidos, no prazo de quinze dias. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marcela Baldiotti Ponce (OAB 433880/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), Gustavo Andrade Oliveira Fontana (OAB 292229/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Rodrigo Tubino Veloso (OAB 131728/SP), Luiz Arthur Caselli Guimaraes (OAB 11852/SP)</i>
20/10/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4752/4761 Tendo em vista os termos do acordo homologado pelo R. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros (processo nº 1106664-68.2019.8.26.0100), DEFIRO o pedido de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar os Espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad a outorgar a escritura pública de outorga de transferência da propriedade rural "Fazenda São Luiz da Boa Esperança", objeto da matrícula nº 2.492 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia SP, em favor da pessoa jurídica "DE RIDDER Participações Ltda.", com as cautelas de praxe. Esta decisão, servirá, por cópia assinada digitalmente, como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Fls. 4.728/4.729 e 4.743/4.745 Indefiro, por ora, o pedido de alvará judicial, diante da expressa discordância das herdeiras Maria Leonor e Márcia (fls. 4.776/4.783). Manifeste-se o inventariante sobre o alegado às fls. 4.776/4.783, sem prejuízo da prestação de contas sobre os alvarás judiciais anteriormente expedidos, no prazo de quinze dias. Intime-se.</i>
20/10/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80048 - Protocolo: FJMJ20011418472</i>
20/10/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80047 - Protocolo: FJMJ20011381814</i>
20/10/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80046 - Protocolo: FJMJ20011378693</i>
17/09/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0213/2020 Data da Disponibilização: 17/09/2020 Data da Publicação: 18/09/2020 Número do Diário: 3129 Página: 747/763</i>
16/09/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0213/2020 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.728/4.741 e 4.743/4.745 - Manifestem-se os demais herdeiros sobre os pedidos formulados pelo inventariante. Fls; 4747 Expeça-se certidão de inventariante atualizada. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
16/09/2020	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4.728/4.741 e 4.743/4.745 - Manifestem-se os demais herdeiros sobre os pedidos formulados pelo inventariante. Fls; 4747 Expeça-se certidão de inventariante atualizada. Intime-se.</i>
11/09/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família</i>
08/09/2020	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80042 - Protocolo: FJMJ20011149140</i>
24/08/2020	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Sem Compromisso - Família</i>
24/08/2020	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJMJ.20.41264063-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/08/2020 16:08</i>
14/02/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0055/2020 Data da Disponibilização: 14/02/2020 Data da Publicação: 17/02/2020 Número do Diário: 2986 Página: 953/955</i>
13/02/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0055/2020 Teor do ato: Publicando R. Despacho (fls. 4714/4722) de seguinte teor: "P. Em cartório. J.sim, se em termos, com urgência. SP, 07/02/2020." Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
11/02/2020	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Publicando R. Despacho (fls. 4714/4722) de seguinte teor: "P. Em cartório. J.sim, se em termos, com urgência. SP, 07/02/2020."</i>
30/01/2020	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>



Data	Movimento
07/01/2020	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Processo entregue ao Dr.Marcela Baldiotti ponce OAB/SP 433880 Volumes: Todos os 23º volumes Endereço: Rua Fonchau, 129, 11º andar CEP:04551-060 Tel. 11 3841-8700 CPF: 077.690.016-17 Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marcela Baldiotti Ponce</i> <b>Vencimento: 28/01/2020</b>
11/12/2019	Incidente Processual Instaurado 0087556-70.2019.8.26.0100 - Remoção de Inventariante
02/12/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0341/2019 Data da Disponibilização: 02/12/2019 Data da Publicação: 03/12/2019 Número do Diário: 2944 Página: 1014/1018</i>
29/11/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0341/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.691/4.705 - Considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar o Espólio de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20), neste feito representado por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate de todas as ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, qual seja, 7.905 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Fls. 4.707/4.710 - Anote-se. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
29/11/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4.691/4.705 - Considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar o Espólio de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20), neste feito representado por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate de todas as ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, qual seja, 7.905 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais, por celeridade e economia processual. Fls. 4.707/4.710 - Anote-se. Intime-se.</i>
06/11/2019	Processo Desarquivado Com Reabertura
25/09/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80012 - Protocolo: FJMJ19014817584</i>
26/08/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80011 - Protocolo: FJMJ19014172614</i>
19/08/2019	Arquivado Provisoriamente
19/08/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que foi expedido Alvará para a garantia de dívida, conforme o r. Despacho de fls. 4579/4580 e indicação de fls. 4567/4568 e 4592/4593. Nada Mais. São Paulo, 25 de agosto de 2015. Eu, VTB, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário.</i>
19/08/2019	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
02/07/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0172/2019 Data da Disponibilização: 02/07/2019 Data da Publicação: 03/07/2019 Número do Diário: 2840 Página: 994/1006</i>
01/07/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0172/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.684/4.685 - Em complementação à Decisão anterior de fls. 4.679/4.680, recolhidas as custas devidas e considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, nestes autos representados por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad a promover o resgate das ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, elencado no item I de fls. 4.65, qual seja: 5.270 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding em nome de João Jorge Saad, com cotação de R\$ 44,51, totalizando em R\$241.110,67 em 27 de setembro de 2018, conforme documentação acostada às fls. 4.655/4.656. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
28/06/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4.684/4.685 - Em complementação à Decisão anterior de fls. 4.679/4.680, recolhidas as custas devidas e considerando que todos os herdeiros encontram-se devidamente representados pelo mesmo patrono, defiro o pedido de Alvará Judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, nestes autos representados por seu Inventariante Ricardo de Barros Saad a promover o resgate das ações existentes em nome do falecido João Jorge Saad, elencado no item I de fls. 4.65, qual seja: 5.270 ações preferenciais escriturais do Banco Itaú Unibanco Holding em nome de João Jorge Saad, com cotação de R\$ 44,51, totalizando em R\$241.110,67 em 27 de setembro de 2018, conforme documentação acostada às fls. 4.655/4.656. Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como Alvará Judicial para todos os fins legais, por celeridade e economia processual. Intime-se.</i>



Data	Movimento
15/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0129/2019 Data da Disponibilização: 15/05/2019 Data da Publicação: 16/05/2019 Número do Diário: 2808 Página: 1297/1300</i>
13/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0129/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 e 4.676 - Diante do recolhimento das custas processuais devidas (fls. 4.677/4.678), e considerando que todos os herdeiros encontram-se representados pelos mesmo patrono, defiro o pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate das seguintes ações, e os correspondentes juros, dividendos, bonificações e desdobros existentes em nome do falecido João Jorge Saad: a) 77 ações ON Telefônica Brasil S/A; b) 9 ações PN da Telefônica Brasil S/A; c) 96 ações ON da Tim Participações S/A; d) 22 ações ordinárias escriturais da Telmex Solutions Telec S/A; e) 686 ações PN do Banco Santander S/A. Fls. 4.654, item 4 - Defiro pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o levantamento/soerguimento do saldo atualizado da conta corrente n. 01-006213-6, Agência nº 0272, Banco Santander S/A, existente em nome do falecido João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20). Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
10/05/2019	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4.652/4.662 e 4.676 - Diante do recolhimento das custas processuais devidas (fls. 4.677/4.678), e considerando que todos os herdeiros encontram-se representados pelos mesmo patrono, defiro o pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20) e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o resgate das seguintes ações, e os correspondentes juros, dividendos, bonificações e desdobros existentes em nome do falecido João Jorge Saad: a) 77 ações ON Telefônica Brasil S/A; b) 9 ações PN da Telefônica Brasil S/A; c) 96 ações ON da Tim Participações S/A; d) 22 ações ordinárias escriturais da Telmex Solutions Telec S/A; e) 686 ações PN do Banco Santander S/A. Fls. 4.654, item 4 - Defiro pedido de alvará judicial para autorizar os Espólios de João Jorge Saad e de Maria Helena de Barros Saad, representados pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, a promover o levantamento/soerguimento do saldo atualizado da conta corrente n. 01-006213-6, Agência nº 0272, Banco Santander S/A, existente em nome do falecido João Jorge Saad (CPF/MF nº 005.398.648-20). Esta decisão, assinada digitalmente, servirá como ALVARÁ JUDICIAL, para todos os efeitos legais. Intime-se.</i>
09/05/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0123/2019 Data da Disponibilização: 09/05/2019 Data da Publicação: 10/05/2019 Número do Diário: 2804 Página: 913/917</i>
08/05/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0123/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
22/02/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80010 - Protocolo: FJMJ19010816410</i>
08/02/2019	Recebidos os Autos da Contadoria
07/02/2019	Remetidos os autos da Contadoria <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
30/01/2019	Recebidos os Autos pela Contadoria
30/01/2019	Remetidos os Autos para a Contadoria <i>Tipo de local de destino: Contadoria Especificação do local de destino: Contadoria</i>
28/01/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0006/2019 Data da Disponibilização: 28/01/2019 Data da Publicação: 29/01/2019 Número do Diário: 2736 Página: 1105/1112</i>
22/01/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0006/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
21/01/2019	Remetido ao DJE <i>Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se.</i>
21/01/2019	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4.652/4.662 - Precedendo-se à análise do pedido de expedição de Alvará judicial para levantamento dos valores existentes em nome do de cujus, remetam-se os autos à Contadoria para verificação. Após, tornem conclusos. Intime-se.</i>



Data	Movimento
21/01/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0340/2018 Data da Disponibilização: 21/01/2019 Data da Publicação: 22/01/2019 Número do Diário: 2732 Página: 1602/1608</i>
07/01/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0340/2018 Teor do ato: Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
07/01/2019	Remetido ao DJE <i>Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias</i>
07/01/2019	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Ficam as partes intimadas a se manifestar nos autos , em termos de prosseguimento , no prazo de 15 dias</i>
21/11/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0308/2018 Data da Disponibilização: 21/11/2018 Data da Publicação: 22/11/2018 Número do Diário: 2701 Página: 872/878</i>
13/11/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0308/2018 Teor do ato: Deverá(ão) a(s) parte(s) interessada(s) providenciar a retirada em cartório da(s) guia(s) de levantamento expedida(s). Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
12/11/2018	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Deverá(ão) a(s) parte(s) interessada(s) providenciar a retirada em cartório da(s) guia(s) de levantamento expedida(s).</i>
12/11/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
22/10/2018	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80009 - Protocolo: FJMJ18014119572</i>
19/10/2018	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Inventário - Número: 80008 - Protocolo: FJMJ18015508053</i>
16/10/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0281/2018 Data da Disponibilização: 16/10/2018 Data da Publicação: 17/10/2018 Número do Diário: 2680 Página: 1020/1025</i>
15/10/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0281/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
09/10/2018	Remetido ao DJE <i>Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se.</i>
09/10/2018	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4.642 - Tendo em vista que todos os herdeiros encontram-se representados pelo mesmo procurador (fls. 4.587) e expressamente concordes, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada em juízo na conta nº 1000132337330 (fls. 4643) em nome do de cujus João Jorge Saad. Providencie a zelosa serventia a expedição do necessário com as cautelas de praxe. Defiro, ainda, o pedido de retificação dos Alvarás expedidos (fls. 4.646/4.648) para que conste, expressamente, que o feito se trata da cumulação dos Inventários dos bens deixados por Maria Helena Mendes de Barros Saad e de João Jorge Saad. Intime-se.</i>
09/08/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0222/2018 Data da Disponibilização: 09/08/2018 Data da Publicação: 10/08/2018 Número do Diário: 2634 Página: 1107/1113</i>
08/08/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0222/2018 Teor do ato: Vistos. Fls. 4.637 - Defiro o pedido de prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Decorridos, se m manifestação, ao arquivo. Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>



Data	Movimento
02/08/2018	<input type="checkbox"/> Concedida a Dilação de Prazo <i>Vistos. Fls. 4.637 - Defiro o pedido de prazo suplementar de 05 (cinco) dias. Decorridos, se m manifestação, ao arquivo. Intime-se.</i>
26/04/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0111/2018 Data da Disponibilização: 26/04/2018 Data da Publicação: 27/04/2018 Número do Diário: 2564 Página: 884/889</i>
25/04/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0111/2018 Teor do ato: Manifeste-se o inventariante, no prazo de 5(cinco) dias, conforme requerido às fls.4633, fornecendo as informações necessárias para expedição de ofício (decisão fls.4630). Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
23/04/2018	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Manifeste-se o inventariante, no prazo de 5(cinco) dias, conforme requerido às fls.4633, fornecendo as informações necessárias para expedição de ofício (decisão fls.4630).</i>
19/02/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0038/2018 Data da Disponibilização: 20/02/2018 Data da Publicação: 21/02/2018 Número do Diário: 2519 Página: 981/992</i>
16/02/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0038/2018 Teor do ato: Vistos.Fls. 4629 - Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, informando-se os dados faltantes.Intime-se. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP)</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos.Fls. 4629 - Expeça-se novo ofício ao Banco do Brasil, informando-se os dados faltantes.Intime-se.</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Encerramento de Volume</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Encerramento de Volume</i>
15/02/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Termo - Encerramento de Volume</i>
09/11/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0328/2017 Data da Disponibilização: 09/11/2017 Data da Publicação: 10/11/2017 Número do Diário: 2466 Página: 832/839</i>
08/11/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0328/2017 Teor do ato: Providência a parte interessada, o encaminhamento de ofício de fls. 4622 comprovando o feito nos autos no prazo de 5 dias. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP)</i>
06/11/2017	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Providência a parte interessada, o encaminhamento de ofício de fls. 4622 comprovando o feito nos autos no prazo de 5 dias.</i>
06/11/2017	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
23/10/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0306/2017 Data da Disponibilização: 23/10/2017 Data da Publicação: 24/10/2017 Número do Diário: 2455 Página: 915/922</i>
18/10/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0306/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 4.618 - Diante do informado e do ofício recebido em fls. 4.582, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que este informe o saldo existente na conta judicial vinculada ao feito, informando, no mesmo instrumento, que também é inventariado neste feito João Jorge Saad (qualificá-lo). Deverá o interessado protocolar o ofício com uma cópia de fls. 4.582.Sem prejuízo, cumpra-se, pelo inventariante, integralmente, as decisões de fls. 4.579/4580 e 4.588.Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
18/10/2017	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos.Fls. 4.618 - Diante do informado e do ofício recebido em fls. 4.582, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que este informe o saldo existente na conta judicial vinculada ao feito, informando, no mesmo instrumento, que também é inventariado neste feito João Jorge Saad (qualificá-lo). Deverá o interessado protocolar o ofício com uma cópia de fls. 4.582.Sem prejuízo, cumpra-se, pelo inventariante, integralmente, as decisões de fls. 4.579/4580 e 4.588.Intime-se.</i>
12/07/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0197/2017 Data da Disponibilização: 12/07/2017 Data da Publicação: 13/07/2017 Número do Diário: 2386 Página: 898/906</i>



Data	Movimento
11/07/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0197/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado sobre emissão de Ofício, disponível para retirada em cartório no prazo de 5 dias, ou impressão no site do TJSP, devendo comprovar nos autos o protocolo no prazo de 5 dias Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
05/07/2017	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Ciência ao interessado sobre emissão de Ofício, disponível para retirada em cartório no prazo de 5 dias, ou impressão no site do TJSP, devendo comprovar nos autos o protocolo no prazo de 5 dias</i>
05/07/2017	<input type="checkbox"/> Ofício Expedido <i>Ofício - Genérico</i>
03/07/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0190/2017 Data da Disponibilização: 03/07/2017 Data da Publicação: 04/07/2017 Número do Diário: 2379 Página: 846/855</i>
30/06/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0190/2017 Teor do ato: Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
29/06/2017	Remetido ao DJE <i>Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se.</i>
19/06/2017	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos.Fls. 4.606 - Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo existente na conta bancária vinculada ao presente inventário.Intime-se.</i>
24/04/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0111/2017 Data da Disponibilização: 24/04/2017 Data da Publicação: 25/04/2017 Número do Diário: 2332 Página: 874/879</i>
20/04/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0111/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
19/04/2017	Remetido ao DJE <i>Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ).</i>
12/04/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0101/2017 Data da Disponibilização: 12/04/2017 Data da Publicação: 17/04/2017 Número do Diário: 2327 Página: 949/953</i>
10/04/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0101/2017 Teor do ato: MESA DIRETORA Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
04/04/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0094/2017 Data da Disponibilização: 04/04/2017 Data da Publicação: 05/04/2017 Número do Diário: 2321 Página: 923/927</i>
29/03/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0094/2017 Teor do ato: Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ). Advogados(s): Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP)</i>
29/03/2017	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Ciência ao interessado do desarquivamento dos autos do processo e de que, decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo (item 128.5 do Cap. II das NSCGJ).</i>
26/01/2016	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>



Data	Movimento
19/01/2016	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Vanessa Scuro</i>
03/09/2015	Serventuário
02/09/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0180/2015 Data da Disponibilização: 02/09/2015 Data da Publicação: 04/09/2015 Número do Diário: Página:</i>
28/08/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0180/2015 Teor do ato: CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ALVARÁ disponível para retirada em Cartório. Caso seja mais conveniente, ele poderá ser impresso direto do site www.tjsp.jus.br, ficando desnecessário o comparecimento em cartório neste caso, porém, devendo comprovar encaminhamento prestando contas. Nada Mais. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Eu, VALÉRIA TONISSI BARNABÉ, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário. Advogados(s): WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
27/08/2015	Remetido ao DJE <i>CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ALVARÁ disponível para retirada em Cartório. Caso seja mais conveniente, ele poderá ser impresso direto do site www.tjsp.jus.br, ficando desnecessário o comparecimento em cartório neste caso, porém, devendo comprovar encaminhamento prestando contas. Nada Mais. São Paulo, 27 de agosto de 2015. Eu, VALÉRIA TONISSI BARNABÉ, Matrícula 312897, Escrevente Técnico Judiciário.</i>
27/08/2015	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Outorga de Escritura Definitiva - Família</i>
25/08/2015	Expedição de documento
15/07/2015	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Genérico</i>
15/07/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0119/2015 Data da Disponibilização: 15/07/2015 Data da Publicação: 16/07/2015 Número do Diário: Página:</i>
08/07/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0119/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 4583/4586 e 4587 - Expeça-se Alvará Judicial para autorizar o inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, a representá-los na Assembléia Geral Extraordinária, para fins de deliberações sociais, em conjunto com os demais participantes, nos termos da decisão de fls. 4579/4580, a qual ora se reporta. Cumpra-se a serventia o item declinado no terceiro parágrafo de fls. 4579. Item 3.1 de fls. 4580: Já regularizado às fls. 4587. No mais, cumpra-se o inventariante integralmente o determinado às fls. 4579/4580. Intime-se. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i>
07/07/2015	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls. 4583/4586 e 4587 - Expeça-se Alvará Judicial para autorizar o inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, a representá-los na Assembléia Geral Extraordinária, para fins de deliberações sociais, em conjunto com os demais participantes, nos termos da decisão de fls. 4579/4580, a qual ora se reporta. Cumpra-se a serventia o item declinado no terceiro parágrafo de fls. 4579. Item 3.1 de fls. 4580: Já regularizado às fls. 4587. No mais, cumpra-se o inventariante integralmente o determinado às fls. 4579/4580. Intime-se.</i>
02/07/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0088/2015 Data da Disponibilização: 02/07/2015 Data da Publicação: 03/07/2015 Número do Diário: Página:</i>
01/07/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0100/2015 Data da Disponibilização: 01/07/2015 Data da Publicação: 02/07/2015 Número do Diário: Página:</i>



Data	Movimento
23/06/2015	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0100/2015 Teor do ato: Vistos. Fls. 4563/4569: A herança é indivisa até a partilha e excepcional a alienação de bens individualmente (sendo admissível, por exemplo, para quitação de débitos do espólio, tributos ou circunstâncias consideradas urgentes). Não ocorrendo tais situações, indefiro o pedido. Quanto aos valores eventualmente à disposição do espólio em outro expediente judicial (fl. 4565, item II), oficie-se ao Juízo respectivo solicitando a transferência do montante para conta judicial vinculada ao presente feito. Indefiro, igualmente, a expedição de alvarás para autorizar a transformação das sociedades empresárias. O processo de inventário não é ambiente para discussão acerca da administração de pessoas jurídicas das quais o falecido fora sócio/acionista. Quando muito, poderá o inventariante pleitear a expedição de alvará autorizando-o a representar o espólio em deliberações sociais (assembleias), em conjunto com os demais participantes. Há também pedido de autorização para que os espólios ofertem o imóvel descrito às fls. 4567/4568 em garantia de dívida da pessoa jurídica mencionada e cujas cotas serão objeto de partilha nestes autos (fls. 4565, item 3.1). Certifique a Serventia se os subscritores da petição (fls. 4568/4569) representam todos os herdeiros/legatários/testamenteiro. Em caso positivo, e uma vez declinada a razão justificadora da excepcionalidade do princípio acima indicado, defiro, expedindo-se o necessário, cabendo ao inventariante indicar os dados do negócio jurídico, para que fique constando do alvará, prestando contas em 10 (dez) dias. No prazo de 20 (vinte) dias, o(a) inventariante deve apresentar declarações e esboço de sobrepartilha atualizados (artigos 993 e 1025 do CPC). Após, ao Partidor, para conferência. Int. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i></p>
23/06/2015	<p><input type="checkbox"/> Decisão</p> <p><i>Vistos. Fls. 4563/4569: A herança é indivisa até a partilha e excepcional a alienação de bens individualmente (sendo admissível, por exemplo, para quitação de débitos do espólio, tributos ou circunstâncias consideradas urgentes). Não ocorrendo tais situações, indefiro o pedido. Quanto aos valores eventualmente à disposição do espólio em outro expediente judicial (fl. 4565, item II), oficie-se ao Juízo respectivo solicitando a transferência do montante para conta judicial vinculada ao presente feito. Indefiro, igualmente, a expedição de alvarás para autorizar a transformação das sociedades empresárias. O processo de inventário não é ambiente para discussão acerca da administração de pessoas jurídicas das quais o falecido fora sócio/acionista. Quando muito, poderá o inventariante pleitear a expedição de alvará autorizando-o a representar o espólio em deliberações sociais (assembleias), em conjunto com os demais participantes. Há também pedido de autorização para que os espólios ofertem o imóvel descrito às fls. 4567/4568 em garantia de dívida da pessoa jurídica mencionada e cujas cotas serão objeto de partilha nestes autos (fls. 4565, item 3.1). Certifique a Serventia se os subscritores da petição (fls. 4568/4569) representam todos os herdeiros/legatários/testamenteiro. Em caso positivo, e uma vez declinada a razão justificadora da excepcionalidade do princípio acima indicado, defiro, expedindo-se o necessário, cabendo ao inventariante indicar os dados do negócio jurídico, para que fique constando do alvará, prestando contas em 10 (dez) dias. No prazo de 20 (vinte) dias, o(a) inventariante deve apresentar declarações e esboço de sobrepartilha atualizados (artigos 993 e 1025 do CPC). Após, ao Partidor, para conferência. Int.</i></p>
11/06/2015	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0088/2015 Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a devolver os autos do processo que estão em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar a intimação. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Marina de Campos Pinheiro da Silveira (OAB 345295/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i></p>
11/06/2015	<p><input type="checkbox"/> Ato ordinatório</p> <p><i>Fica o(a) advogado(a) intimado(a) a devolver os autos do processo que estão em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso os autos já tenham sido devolvidos, favor desconsiderar a intimação.</i></p>
08/06/2015	<p>Recebidos os Autos do Advogado</p> <p><i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i></p>
26/11/2014	<p>Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado</p> <p><i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Marina de Campos Pinheiro da Silveira</i></p>
17/11/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p><i>Relação :0155/2014 Data da Disponibilização: 17/11/2014 Data da Publicação: 18/11/2014 Número do Diário: Página:</i></p>
14/11/2014	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0155/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 4552 - Defiro, se em termos. Int. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP)</i></p>
13/11/2014	<p><input type="checkbox"/> Proferido Despacho</p> <p><i>Vistos. Fls. 4552 - Defiro, se em termos. Int.</i></p>
23/09/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p><i>Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 23/09/2014 Data da Publicação: 24/09/2014 Número do Diário: Página:</i></p>
23/09/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p><i>Relação :0116/2014 Data da Disponibilização: 23/09/2014 Data da Publicação: 24/09/2014 Número do Diário: Página:</i></p>



Data	Movimento
22/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0116/2014 Teor do ato: Após o prazo legal os autos retornarão ao arquivo. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), Silvana Giusti Gallo (OAB 153657/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
19/09/2014	 Ato ordinatório <i>Após o prazo legal os autos retornarão ao arquivo.</i>
17/09/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0112/2014 Data da Disponibilização: 17/09/2014 Data da Publicação: 18/09/2014 Número do Diário: Página:</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>



Data	Movimento
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
16/09/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0112/2014 Teor do ato: Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
15/09/2014	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Fica intimado o interessado a retirar as certidões que se encontram na contracapa dos autos.</i>
12/09/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família</i>
27/06/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0064/2014 Data da Disponibilização: 27/06/2014 Data da Publicação: 30/06/2014 Número do Diário: Página:</i>
26/06/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0064/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 4538 - Defiro, se em termos. Int. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
18/06/2014	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4538 - Defiro, se em termos. Int.</i>
14/05/2014	Recebidos os Autos do Arquivo Geral <b>VINDOS DO ARQUIVO</b>
27/01/2014	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
13/11/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0094/2013 Data da Disponibilização: 13/11/2013 Data da Publicação: 14/11/2013 Número do Diário: Página:</i>
11/11/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0094/2013 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, os Alvarás expedidos pelo Cartório, ou imprimí-los pelo site do Tribunal. Nada mais sendo requerido, neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, os Alvarás expedidos pelo Cartório, ou imprimí-los pelo site do Tribunal. Nada mais sendo requerido, neste prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.</i>
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
11/11/2013	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
16/10/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0079/2013 Data da Disponibilização: 16/10/2013 Data da Publicação: 17/10/2013 Número do Diário: Página:</i>



Data	Movimento
15/10/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0079/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4514/4515 - Retifique-se os alvarás, como postulado. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
11/10/2013	Serventuário
03/10/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4514/4515 - Retifique-se os alvarás, como postulado. Int.</i>
17/07/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0051/2013 Data da Disponibilização: 16/07/2013 Data da Publicação: 17/07/2013 Número do Diário: Página:</i>
15/07/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0051/2013 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, a Certidão expedida pelo Cartório, ou imprimí-la pelo site do Tribunal. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
12/07/2013	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) Retirar, em 05 dias, a Certidão expedida pelo Cartório, ou imprimí-la pelo site do Tribunal.</i>
11/07/2013	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família</i>
04/07/2013	Expedição de documento
26/06/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0046/2013 Data da Disponibilização: 26/06/2013 Data da Publicação: 27/06/2013 Número do Diário: Página:</i>
24/06/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0046/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4505 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, nada mais sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP)</i>
24/06/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4505 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, nada mais sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos. Int.</i>
21/06/2013	Conclusos para Despacho
29/04/2013	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
26/04/2013	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Carlos Alberto Mari da Silva</i>
24/04/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0030/2013 Data da Disponibilização: 24/04/2013 Data da Publicação: 25/04/2013 Número do Diário: Página:</i>
24/04/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0030/2013 Data da Disponibilização: 24/04/2013 Data da Publicação: 25/04/2013 Número do Diário: Página:</i>
22/04/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0030/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4492/4496 - Considerando que a decisão impugnada (fls. 4470/4471) foi reconsiderada em sede de embargos de declaração (fls. 4480), diga o testamenteiro, requerendo o quê de direito. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
22/04/2013	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4492/4496 - Considerando que a decisão impugnada (fls. 4470/4471) foi reconsiderada em sede de embargos de declaração (fls. 4480), diga o testamenteiro, requerendo o quê de direito. Int.</i>
19/04/2013	Conclusos para Despacho
12/04/2013	Serventuário
01/04/2013	Serventuário
21/03/2013	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>C E R T I D ã O Providenciem os interessados a retirada do Formal de Partilha, no prazo de 05 dias, no silencio, ao arquivo.. Nada Mais. São Paulo, 21 de março de 2013. Eu, ____, Vera Regina Pierri, Escrivã.</i>
03/2013	Serventuário



Data	Movimento
19/03/2013	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
14/03/2013	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Externa</i>
12/03/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0016/2013 Data da Disponibilização: 11/03/2013 Data da Publicação: 12/03/2013 Número do Diário: Página:</i>
08/03/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0016/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4475/4479 - Acolho os embargos de declaração, eis que tempestivos, e no mérito, dou-lhes provimento, para sanar o vício apontado. Com razão o embargante. Com efeito, do exame da petição de fls. 4465/4466, verifica-se que foi postulado apenas o aditamento do Formal de Partilha para o fim de constar os exatos termos do item "D" do testamento deixado por João Jorge Saad (fls. 706/707). Sendo assim, a decisão embargada (fls. 4470/4471), merece ser reconsiderada, prevalecendo-se os gravames de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos (fls. 706 verso). Donde se conclui que a decisão ao excluir tais cláusulas sem prévio requerimento da parte interessada extrapolou os limites do pedido, razão porque a reconsidero. Fls. 4465/4466 - Defiro o aditamento ao formal de partilha, a fim de constar no plano de partilha os exatos termos do item "D" do testamento do "de cujus", a saber: "D.) QUE - grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;". (fls. 706 verso). Providencie o interessado as peças necessárias e o recolhimento das taxas pertinentes ao aditamento do Formal de Partilha. Após, ao arquivo. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
05/03/2013	 Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4475/4479 - Acolho os embargos de declaração, eis que tempestivos, e no mérito, dou-lhes provimento, para sanar o vício apontado. Com razão o embargante. Com efeito, do exame da petição de fls. 4465/4466, verifica-se que foi postulado apenas o aditamento do Formal de Partilha para o fim de constar os exatos termos do item "D" do testamento deixado por João Jorge Saad (fls. 706/707). Sendo assim, a decisão embargada (fls. 4470/4471), merece ser reconsiderada, prevalecendo-se os gravames de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos (fls. 706 verso). Donde se conclui que a decisão ao excluir tais cláusulas sem prévio requerimento da parte interessada extrapolou os limites do pedido, razão porque a reconsidero. Fls. 4465/4466 - Defiro o aditamento ao formal de partilha, a fim de constar no plano de partilha os exatos termos do item "D" do testamento do "de cujus", a saber: "D.) QUE - grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;". (fls. 706 verso). Providencie o interessado as peças necessárias e o recolhimento das taxas pertinentes ao aditamento do Formal de Partilha. Após, ao arquivo. Int.</i>
05/03/2013	Conclusos para Despacho
08/02/2013	Recebidos os Autos do Ministério Público <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
06/02/2013	Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista <i>Tipo de local de destino: Ministério Público Especificação do local de destino: Ministério Público</i> <b>Vencimento: 07/02/2013</b>
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página:</i>
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página: 446</i>
01/02/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0006/2013 Data da Disponibilização: 01/02/2013 Data da Publicação: 04/02/2013 Número do Diário: Página: 446</i>



Data	Movimento
31/01/2013	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0006/2013 Teor do ato: Vistos. Fls. 4465/4466 - Trata-se de pedido de aditamento do Formal de Partilha expedido nos autos do inventário de João Jorge Saad e outra, requerido pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, visando, constar daquele documento que a herança foi gravada com cláusula de impenhorabilidade por força das disposições testamentárias contidas na Escritura Pública de Testamento de João Jorge Saad, lavrada na data de 04 de novembro de 1.996 (fls. 706/707). Com efeito, a cláusula "d" da Escritura Pública de Testamento estabelece que o testador "grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;" (fls. 706 verso). Todavia, o pedido do inventariante não merece ser acatado. Isso porque a alteração trazida pelo art. 1.848 do Novo Código Civil proíbe o gravame de bens com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade sobre os bens da legítima nos testamentos supervenientes a este título legislativo. É certo que o bem em questão foi recebido a título de herança pela autora ainda sob a égide do Código de 1916, e a lei não retroage, exceto em raras circunstâncias. No entanto, o cancelamento dos gravames que recaem sob o herança se afigura a medida mais acertada, visto que possibilita o pleno exercício dos poderes consubstanciados na propriedade, fomenta a atividade econômica e confere segurança jurídica nas relações jurídicas, donde o patrimônio responde pelas dívidas presentes e futuras contraídas, nos moldes dos princípios gerais da responsabilidade civil. Ainda, podemos afirmar que com a possibilidade de alienação da propriedade supracitada, estará esta efetivamente cumprindo sua função social, que deve ser buscada primordialmente. Inclusive, esta orientação está expressa na Carta Magna, na interação entre seus artigos 5º, inc. XXIII e 182 §2º., e a mudança das normas referentes aos gravames mostra a relevância dada pelo legislador no sopesamento entre o direito de externar suas últimas vontades e a função social da propriedade. De se notar que a aplicação do princípio da equidade aqui é necessária, porquanto corrige o descompasso entre fatos e norma atinente à esta matéria no ordenamento jurídico, representando a justiça no caso concreto. "A autorização legal, ainda que tácita, para que o juiz, no confronto entre norma e fato, aplique a lei atendendo a seus fins sociais e ao bem comum (LICC 5.º e LJE 6.º) significa possibilidade de que decida por equidade, considerada em seu conceito moderno, evolutivo" [NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 11.ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010]. Nesses termos, indefiro o pedido formulado pelo inventariante, e determino o cancelamento dos vínculos de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias que recaem sobre a herança deixada por João Jorge Saad. Expeça-se o necessário. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i></p>
29/01/2013	<p> Decisão</p> <p><i>Vistos. Fls. 4465/4466 - Trata-se de pedido de aditamento do Formal de Partilha expedido nos autos do inventário de João Jorge Saad e outra, requerido pelo inventariante Ricardo de Barros Saad, visando, constar daquele documento que a herança foi gravada com cláusula de impenhorabilidade por força das disposições testamentárias contidas na Escritura Pública de Testamento de João Jorge Saad, lavrada na data de 04 de novembro de 1.996 (fls. 706/707). Com efeito, a cláusula "d" da Escritura Pública de Testamento estabelece que o testador "grava a herança que cada um dos referidos filhos (ou netos, se os filhos forem pré-mortos) vier a receber com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos frutos, produtos e rendimentos;" (fls. 706 verso). Todavia, o pedido do inventariante não merece ser acatado. Isso porque a alteração trazida pelo art. 1.848 do Novo Código Civil proíbe o gravame de bens com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade sobre os bens da legítima nos testamentos supervenientes a este título legislativo. É certo que o bem em questão foi recebido a título de herança pela autora ainda sob a égide do Código de 1916, e a lei não retroage, exceto em raras circunstâncias. No entanto, o cancelamento dos gravames que recaem sob o herança se afigura a medida mais acertada, visto que possibilita o pleno exercício dos poderes consubstanciados na propriedade, fomenta a atividade econômica e confere segurança jurídica nas relações jurídicas, donde o patrimônio responde pelas dívidas presentes e futuras contraídas, nos moldes dos princípios gerais da responsabilidade civil. Ainda, podemos afirmar que com a possibilidade de alienação da propriedade supracitada, estará esta efetivamente cumprindo sua função social, que deve ser buscada primordialmente. Inclusive, esta orientação está expressa na Carta Magna, na interação entre seus artigos 5º, inc. XXIII e 182 §2º., e a mudança das normas referentes aos gravames mostra a relevância dada pelo legislador no sopesamento entre o direito de externar suas últimas vontades e a função social da propriedade. De se notar que a aplicação do princípio da equidade aqui é necessária, porquanto corrige o descompasso entre fatos e norma atinente à esta matéria no ordenamento jurídico, representando a justiça no caso concreto. "A autorização legal, ainda que tácita, para que o juiz, no confronto entre norma e fato, aplique a lei atendendo a seus fins sociais e ao bem comum (LICC 5.º e LJE 6.º) significa possibilidade de que decida por equidade, considerada em seu conceito moderno, evolutivo" [NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 11.ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010]. Nesses termos, indefiro o pedido formulado pelo inventariante, e determino o cancelamento dos vínculos de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias que recaem sobre a herança deixada por João Jorge Saad. Expeça-se o necessário. Int.</i></p>
11/01/2013	Conclusos para Despacho
29/11/2012	Serventuário
09/11/2012	<p>Certidão de Publicação Expedida</p> <p><i>Relação :0084/2012 Data da Disponibilização: 09/11/2012 Data da Publicação: 12/11/2012 Número do Diário: Página: 758</i></p>
30/10/2012	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0084/2012 Teor do ato: Vistos. Fls. 4457/4459 - Comprove-se documentalmente a titularidade das ações e o respectivo valor das mesmas. Após, ao contador. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i></p>
30/10/2012	<p> Proferido Despacho</p> <p><i>Vistos. Fls. 4457/4459 - Comprove-se documentalmente a titularidade das ações e o respectivo valor das mesmas. Após, ao contador. Int.</i></p>
26/10/2012	Conclusos para Despacho
25/10/2012	<p>Processo Desarquivado Com Reabertura</p> <p><b>MESA DIRETORA</b></p>



Data	Movimento
18/10/2012	Serventuário <i>PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO</i>
28/09/2012	Serventuário <i>PACOTE 10.282/2012 22°VOL</i>
25/09/2012	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
05/09/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0067/2012 Data da Disponibilização: 05/09/2012 Data da Publicação: 06/09/2012 Número do Diário: Página:</i>
31/08/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0067/2012 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar a CERTIDÃO DE INVENTARIANTE e o ALVARÁ, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Nada Mais. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)</i>
30/08/2012	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar a CERTIDÃO DE INVENTARIANTE e o ALVARÁ, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Nada Mais.</i>
30/08/2012	<input type="checkbox"/> Certidão de Inventariante Expedida <i>Certidão - Inventariante - Com Compromisso - Família</i>
30/08/2012	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
29/08/2012	Serventuário
28/08/2012	Expedição de documento
15/08/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0059/2012 Data da Disponibilização: 15/08/2012 Data da Publicação: 16/08/2012 Número do Diário: Página:</i>
09/08/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0059/2012 Teor do ato: Vistos. Fls. 4445/4446 - Expeça-se 2ª via do alvará expedido às fls. 4083. Fls. 4448/4449 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, ao arquivo. Int. Advogados(s): Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)</i>
08/08/2012	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4445/4446 - Expeça-se 2ª via do alvará expedido às fls. 4083. Fls. 4448/4449 - Expeça-se certidão de inventariante. Após, ao arquivo. Int.</i>
08/08/2012	Conclusos para Despacho
17/07/2012	Autos no Prazo
17/07/2012	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
15/06/2012	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Alexandre Honore Marie Thiollier Filho</i>
14/06/2012	Autos no Prazo <i>P/30</i> <b>Vencimento: 16/07/2012</b>
14/06/2012	Serventuário
14/06/2012	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
12/06/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Externa</i>
31/05/2012	Autos no Prazo <i>30</i> <b>Vencimento: 02/07/2012</b>
31/05/2012	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
29/05/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Interna</i>
28/05/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia



Data	Movimento
11/05/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0032/2012 Data da Disponibilização: 11/05/2012 Data da Publicação: 14/05/2012 Número do Diário: Página:</i>
11/05/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0032/2012 Data da Disponibilização: 11/05/2012 Data da Publicação: 14/05/2012 Número do Diário: Página:</i>
10/05/2012	Serventuário <i>JUNT EXP 06</i>
09/05/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0032/2012 Teor do ato: Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento do processo, no silêncio, ao arquivo. Advogados(s): LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)</i>
07/05/2012	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento do processo, no silêncio, ao arquivo.</i>
07/05/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura
04/05/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura <i>MESA DIRETORA</i>
20/04/2012	Serventuário <i>PROCESSOS REQUISITADOS DO ARQUIVO GERAL</i>
28/03/2012	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
27/03/2012	Arquivado Provisoriamente em Cartório
14/03/2012	Autos no Prazo
29/02/2012	Autos no Prazo
29/02/2012	Autos no Prazo <i>CX 23</i> <b>Vencimento:</b> 30/03/2012
29/02/2012	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: 5º Ofício de Família e Sucessões</i>
23/02/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia <i>Tipo de local de destino: Reprografia Especificação do local de destino: Reprografia Interna</i>
23/02/2012	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
22/02/2012	Autos no Prazo
17/02/2012	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0012/2012 Data da Disponibilização: 17/02/2012 Data da Publicação: 20/02/2012 Número do Diário: Página:</i>
16/02/2012	Remetido ao DJE <i>Relação: 0012/2012 Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento dos autos, no silêncio, ao arquivo. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)</i>
13/02/2012	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos aos interessados para: (x) manifestarem-se, em 30 dias, sobre o desarquivamento dos autos, no silêncio, ao arquivo.</i>
04/02/2012	Processo Desarquivado Com Reabertura <i>MESA DIRETORA</i>
18/01/2012	Serventuário <i>PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO GERAL EM 19/1/2012</i>
21/10/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
14/10/2011	Arquivado Provisoriamente em Cartório
29/09/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
22/09/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0092/2011 Data da Disponibilização: 28/09/2011 Data da Publicação: 29/09/2011 Número do Diário: Página:</i>



Data	Movimento
26/09/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0092/2011 Teor do ato: Vistos. Ao arquivo. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
22/09/2011	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Ao arquivo. Int.</i>
21/09/2011	Conclusos para Despacho
30/08/2011	Autos no Prazo
30/08/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0083/2011 Data da Disponibilização: 30/08/2011 Data da Publicação: 31/08/2011 Número do Diário: Página:</i>
29/08/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0083/2011 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão retirar, no prazo de cinco dias, os alvarás que se encontram na contracapa dos autos, ou providenciar sua impressão através do site "www.tjsp.jus.br". Nada Mais. Advogados(s): GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP)</i>
26/08/2011	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que os interessados deverão retirar, no prazo de cinco dias, os alvarás que se encontram na contracapa dos autos, ou providenciar sua impressão através do site "www.tjsp.jus.br". Nada Mais.</i>
24/08/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
24/08/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
23/08/2011	Serventuário
22/08/2011	Serventuário
22/08/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0080/2011 Data da Disponibilização: 22/08/2011 Data da Publicação: 23/08/2011 Número do Diário: Página:</i>
19/08/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0080/2011 Teor do ato: Vistos. Fls. 4406/4407- Defiro, expeça-se alvará consoante requerido, em substituição ao anteriormente expedido. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP)</i>
18/08/2011	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Vistos. Fls. 4406/4407- Defiro, expeça-se alvará consoante requerido, em substituição ao anteriormente expedido. Int.</i>
17/08/2011	Conclusos para Despacho
26/07/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
21/07/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
16/06/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
15/06/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0057/2011 Data da Disponibilização: 15/06/2011 Data da Publicação: 16/06/2011 Número do Diário: Página:</i>
14/06/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0057/2011 Teor do ato: Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar os ALVARÁS, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Decorridos, os autos irão para o arquivo. Nada Mais. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certifico e dou fé que os interessados deverão comparecer em cartório para retirar os ALVARÁS, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciar a sua impressão pelo site do Tribunal de Justiça (www.tj.sp.jus.br). Decorridos, os autos irão para o arquivo. Nada Mais.</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>



Data	Movimento
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
10/06/2011	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido <i>Alvará - Alienação de Bens - Família</i>
09/06/2011	Serventuário
07/06/2011	Serventuário
25/05/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
12/05/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
12/05/2011	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0045/2011 Data da Disponibilização: 12/05/2011 Data da Publicação: 13/05/2011 Número do Diário: Página:</i>
11/05/2011	Remetido ao DJE <i>Relação: 0045/2011 Teor do ato: Fls.4382/4384 e fls.4386/4391:Defiro, expedindo-se os alvarás com as cautelas de praxe. Prazo : Tempo indeterminado. Após, arquivem-se os autos. Int. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
09/05/2011	<input type="checkbox"/> Proferido Despacho <i>Fls.4382/4384 e fls.4386/4391:Defiro, expedindo-se os alvarás com as cautelas de praxe. Prazo : Tempo indeterminado. Após, arquivem-se os autos. Int.</i>
09/05/2011	Conclusos para Despacho
06/05/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
04/05/2011	Proferido Despacho de Mero Expediente
28/04/2011	Processo Desarquivado Sem Reabertura
02/03/2011	Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral <i>PROCESSO REQUISITADO DO ARQUIVO EM 28/02/2011.</i>
21/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado pacote 9759/2011</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9754/2010 19º 20º 21º vol</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9753/2010 15º 16º 17º 18º vol</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9752/2010 11º 12º 13º 14º vol</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>arquivado no pacote 9751/2010 7º 8º 9º 10º vol</i>
11/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>pacote 9750/2010 5º 6º vol</i>
05/01/2011	Remetidos os Autos para o Arquivo Geral – Devolução de Feitos Não Reativados <i>Tipo de local de destino: Arquivo Especificação do local de destino: Arquivo</i>
09/12/2010	Arquivado Provisoriamente em Cartório <i>Arq.Cart.</i>
08/09/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente
16/08/2010	Autos no Prazo <i>P-16</i> <b>Vencimento: 15/09/2010</b>



Data	Movimento
16/08/2010	Autos no Prazo prazo-16 <b>Vencimento:</b> 15/09/2010
30/07/2010	Autos no Prazo prazo-16 <b>Vencimento:</b> 31/08/2010
23/07/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0056/2010 Data da Disponibilização: 23/07/2010 Data da Publicação: 26/07/2010 Número do Diário: Página:
22/07/2010	Remetido ao DJE Relação: 0056/2010 Teor do ato: Fls. 4361: J. Ciência. Int. Advogados(s): ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP)
21/07/2010	Proferido Despacho Fls. 4361: J. Ciência. Int.
20/05/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente Prazo 31
20/05/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0037/2010 Data da Disponibilização: 20/05/2010 Data da Publicação: 21/05/2010 Número do Diário: Página:
19/05/2010	Remetido ao DJE Relação: 0037/2010 Teor do ato: Fls. 207- Digam os herdeiros Gastão e Arthur. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP), VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
17/05/2010	Proferido Despacho Fls. 207- Digam os herdeiros Gastão e Arthur.
30/04/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente PRAZO 31
30/04/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
28/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
09/04/2010	Recebidos os Autos do Serviço de Reprografia
08/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia
07/04/2010	Remetidos os Autos para o Serviço de Reprografia XEROX
31/03/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente PRAZO 15
24/03/2010	Recebidos os Autos do Advogado
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:
22/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0020/2010 Data da Disponibilização: 19/03/2010 Data da Publicação: 22/03/2010 Número do Diário: Página:
18/03/2010	Remetido ao DJE Relação: 0020/2010 Teor do ato: INTIME-SE OS SENHORES ADVOGADOS A DEVOLVER OS PROCESSOS EM SEU PODER NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. EM CASO DE OS MESMOS JÁ TEREM SIDO DEVOLVIDOS, DESCONSIDERE-SE ESTA INTIMAÇÃO. Advogados(s): RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 106077/SP)
16/03/2010	Ato ordinatório INTIME-SE OS SENHORES ADVOGADOS A DEVOLVER OS PROCESSOS EM SEU PODER NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. EM CASO DE OS MESMOS JÁ TEREM SIDO DEVOLVIDOS, DESCONSIDERE-SE ESTA INTIMAÇÃO.
04/03/2010	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado
04/03/2010	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Interessado
02/03/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente PRAZO 20
01/03/2010	Certidão de Publicação Expedida Relação :0013/2010 Data da Disponibilização: 01/03/2010 Data da Publicação: 02/03/2010 Número do Diário: Página:



Data	Movimento
26/02/2010	Remetido ao DJE <i>Relação: 0013/2010 Teor do ato: Fls. 4355 Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
23/02/2010	 Proferido Despacho <i>Fls. 4355 Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 15 dias.</i>
18/02/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente <i>mesa chefe</i>
12/02/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente <i>JP</i>
10/02/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente <i>JP</i>
05/02/2010	Proferido Despacho de Mero Expediente <i>MESA CHEFE</i>
16/12/2009	Juntada de Petição
01/12/2009	Aguardando Prazo <i>PRAZO 17</i>
01/12/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0108/2009 Data da Disponibilização: 01/12/2009 Data da Publicação: 02/12/2009 Número do Diário: Página:</i>
01/12/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0108/2009 Teor do ato: Aguarde-se a manifestação da Fazenda. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/11/2009	 Despacho Proferido <i>Aguarde-se a manifestação da Fazenda.</i>
30/11/2009	Aguardando Providências <i>gabinete do juiz</i>
06/11/2009	Aguardando Providências <i>MESA CHEFE</i>
04/11/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
27/10/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
27/10/2009	Aguardando Providências
26/10/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
23/10/2009	Aguardando Prazo <i>CX 10</i>
21/10/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0095/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4185 Ciência aos interessados da quitação da verba honorária do testamenteiro. 2) Digam se pretendem a expedição de formal de partilha. 3) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
21/10/2009	 Despacho Proferido <i>1) Fls. 4185 Ciência aos interessados da quitação da verba honorária do testamenteiro. 2) Digam se pretendem a expedição de formal de partilha. 3) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei.</i>
20/10/2009	Conclusos para Despacho <i>Gabinete do Juiz</i>
14/10/2009	Aguardando Providências <i>Mesa da Chefe</i>
13/10/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
16/09/2009	Aguardando Prazo <i>CX 11</i>



Data	Movimento
10/09/2009	Aguardando Prazo CX 07
08/09/2009	Aguardando Providências MESA DA CHEFE
01/09/2009	Juntada de Petição JUNT
26/08/2009	Aguardando Prazo prazo 07
20/08/2009	Certidão de Publicação Relação :0074/2009 Data da Disponibilização: 20/08/2009 Data da Publicação: 21/08/2009 Número do Diário: Página:
19/08/2009	Aguardando Publicação Relação: 0074/2009 Teor do ato: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos, e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 3969/4019 e o acordo de fls. 4124/4125, destes autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e outros, com a atribuição do respectivo quinhão e com a ressalva de eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 1031 do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda do Estado, expeça-se o FORMAL DE PARTILHA, mediante requerimento escrito, pagas as custas e taxas pertinentes. Arquive-se. P.R.I.C Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
17/08/2009	Sentença Registrada
17/08/2009	<input type="checkbox"/> Sentença Homologatória Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos, e legais efeitos, a partilha amigável de fls. 3969/4019 e o acordo de fls. 4124/4125, destes autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de MARIA HELENA DE BARROS SAAD OU MARIA HELENA SAAD OU MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD e outros, com a atribuição do respectivo quinhão e com a ressalva de eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. Cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 1031 do Código de Processo Civil, intimando-se a Fazenda do Estado, expeça-se o FORMAL DE PARTILHA, mediante requerimento escrito, pagas as custas e taxas pertinentes. Arquive-se. P.R.I.C
08/08/2009	Aguardando Providências
06/08/2009	Juntada de Petição
04/08/2009	Certidão de Publicação Relação :0068/2009 Data da Disponibilização: 04/08/2009 Data da Publicação: 05/08/2009 Número do Diário: Página:
03/08/2009	Aguardando Publicação Relação: 0068/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4170/4171 Diga o inventariante sobre a cota da FESP. 2) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
03/08/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido 1) Fls. 4170/4171 Diga o inventariante sobre a cota da FESP. 2) No silêncio, ao arquivo. Custas e despesas processuais, na forma da lei.
31/07/2009	Conclusos para Despacho Gabinete do Juiz
23/07/2009	Aguardando Providências
22/07/2009	Aguardando Providências EXPEDIENTE
30/06/2009	Remessa à Fazenda Pública
25/06/2009	Aguardando Prazo
24/06/2009	Certidão de Publicação Relação :0055/2009 Data da Disponibilização: 24/06/2009 Data da Publicação: 25/06/2009 Número do Diário: Página:
23/06/2009	Aguardando Publicação Relação: 0055/2009 Teor do ato: Atenda-se ao requerido a fls. 3927 da Fazenda Estadual, ainda não cumprido. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
19/06/2009	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Atenda-se ao requerido a fls. 3927 da Fazenda Estadual, ainda não cumprido.
26/05/2009	Aguardando Providências



Data	Movimento
19/05/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
08/05/2009	Aguardando Prazo <i>PRAZO 25</i>
07/05/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0039/2009 Data da Disponibilização: 07/05/2009 Data da Publicação: 08/05/2009 Número do Diário: Página:</i>
07/05/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0039/2009 Data da Disponibilização: 06/05/2009 Data da Publicação: 07/05/2009 Número do Diário: Página:</i>
06/05/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0039/2009 Teor do ato: Fls. 4147/4149 Aguarde-se o cumprimento das obrigações cessionárias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
06/05/2009	 Despacho Proferido <i>Fls. 4147/4149 Aguarde-se o cumprimento das obrigações cessionárias.</i>
22/04/2009	Aguardando Providências
13/04/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
02/04/2009	Aguardando Prazo <i>CX 20</i>
02/04/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0029/2009 Data da Disponibilização: 02/04/2009 Data da Publicação: 03/04/2009 Número do Diário: Página:</i>
01/04/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0029/2009 Teor do ato: Comprove-se a realização dos recolhimentos devidos e se já cumpridas as obrigações tributárias complementares. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/03/2009	 Despacho Proferido <i>Comprove-se a realização dos recolhimentos devidos e se já cumpridas as obrigações tributárias complementares.</i>
27/03/2009	Conclusos para Despacho <i>Gabinete do Juiz</i>
18/03/2009	Aguardando Providências
18/03/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
13/03/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
13/03/2009	Aguardando Prazo <i>CX 25</i>
10/03/2009	Aguardando Providências <i>mesa do escrevente Vivi</i>
09/03/2009	Aguardando Providências <i>assinar cert. invte</i>
09/03/2009	Aguardando Providências <i>certidão urgente</i>
09/03/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0020/2009 Data da Disponibilização: 09/03/2009 Data da Publicação: 10/03/2009 Número do Diário: 429 Página: 997</i>
06/03/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0020/2009 Teor do ato: 1) Fls. 4124/4125 Ciência aos demais interessados. 2) Fls. 4127 Aguarde-se. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
05/03/2009	 Despacho Proferido <i>1) Fls. 4124/4125 Ciência aos demais interessados. 2) Fls. 4127 Aguarde-se.</i>
03/03/2009	 Despacho Proferido <i>Ao contador.</i>



Data	Movimento
03/03/2009	Conclusos para Despacho <i>Dra. Ana Paula M.Ortigosa</i>
02/03/2009	Aguardando Providências
02/03/2009	Conclusos para Despacho <b>CONCLUSÃO</b>
27/02/2009	Retorno do Ministério Público
20/02/2009	Remessa ao Ministério Público
20/02/2009	Rem.à Promotoria de Justiça de Família e Sucessões
18/02/2009	Aguardando Providências
17/02/2009	Juntada de Petição <i>JUNT</i>
04/02/2009	Aguardando Prazo
04/02/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0010/2009 Data da Disponibilização: 04/02/2009 Data da Publicação: 05/02/2009 Número do Diário: Página:</i>
03/02/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0010/2009 Teor do ato: Fls. 4113/4118 e 4120 Digam os interessados. Após, ao MP. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
30/01/2009	<input type="checkbox"/> Decisão Interlocutória Proferida <i>Fls. 4113/4118 e 4120 Digam os interessados. Após, ao MP.</i>
28/01/2009	Aguardando Providências <i>MESA DA CHEFE</i>
26/01/2009	Aguardando Providências <i>serviço de maquina Rosely</i>
22/01/2009	Aguardando Providências
14/01/2009	Aguardando Providências <i>MESA DA CHEFE</i>
14/01/2009	Aguardando Providências <i>EXP</i>
12/01/2009	Aguardando Providências
12/01/2009	Aguardando Providências <i>EXP VOLTA DO ADV</i>
12/01/2009	Retorno ao Cartório de Origem
08/01/2009	Vista ao Advogado do Interessado
08/01/2009	Remessa ao Advogado do Interessado <i>COM DR CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA OAB 116127 SP 14º AO 20º VOLS</i>
07/01/2009	Aguardando Prazo
07/01/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0184/2008 Data da Disponibilização: 07/01/2009 Data da Publicação: 08/01/2009 Número do Diário: Página:</i>
07/01/2009	Certidão de Publicação <i>Relação :0184/2008 Data da Disponibilização: 07/01/2009 Data da Publicação: 08/01/2009 Número do Diário: Página:</i>
05/01/2009	Aguardando Publicação <i>Relação: 0184/2008 Teor do ato: Diga o testamenteiro. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
15/12/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido <i>Diga o testamenteiro.</i>
05/12/2008	Aguardando Providências
17/11/2008	Aguardando Prazo
11/2008	Aguardando Providências



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://paj.us.br/cpomp/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>

Anexo - relativo ao espólio de João Jorge Saad (12095640)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 206

Data	Movimento
05/11/2008	Juntada de Petição <i>EXPEDIENTE</i>
03/11/2008	Aguardando Providências
03/11/2008	Aguardando Providências <i>EXP</i>
29/10/2008	Aguardando Prazo
28/10/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0167/2008 Data da Disponibilização: 28/10/2008 Data da Publicação: 29/10/2008 Número do Diário: Página:</i>
28/10/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0167/2008 Teor do ato: Fls. 4093 - Digam os interessados, inclusive o testamentário. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
23/10/2008	 Despacho Proferido <i>Fls. 4093 - Digam os interessados, inclusive o testamentário.</i>
23/10/2008	Conclusos para Despacho <i>GABINETE DO JUIZ</i>
17/10/2008	Aguardando Providências
16/10/2008	Aguardando Providências <i>expediente</i>
14/10/2008	Aguardando Providências
14/10/2008	Aguardando Providências <i>EXP</i>
14/10/2008	Retorno ao Cartório de Origem
02/10/2008	Remessa ao Partidor
02/10/2008	Remessa ao Partidor
01/10/2008	Aguardando Providências <i>serviço de máquina Cristiane</i>
30/09/2008	Aguardando Providências
26/09/2008	Aguardando Providências
24/09/2008	Aguardando Prazo
23/09/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0154/2008 Data da Disponibilização: 23/09/2008 Data da Publicação: 24/09/2008 Número do Diário: Página:</i>
22/09/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0154/2008 Teor do ato: os interessados deverão retirar o alvará Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
19/09/2008	Aguardando Publicação <i>os interessados deverão retirar o alvará</i>
19/09/2008	Aguardando Providências <i>mesa do escrevente Cristiane</i>
18/09/2008	Aguardando Providências <i>assinar digitação</i>
15/09/2008	Aguardando Providências <i>mesa do escrevente Cristiane</i>
11/09/2008	Aguardando Providências <i>DIGITAÇÃO CRIS</i>
11/09/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0150/2008 Data da Disponibilização: 11/09/2008 Data da Publicação: 12/09/2008 Número do Diário: Página:</i>



Data	Movimento
10/09/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0150/2008 Teor do ato: Fls. 3961/3963 - Defiro, expedindo-se o necessário. Após, ao partidor. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
08/09/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido <i>Fls. 3961/3963 - Defiro, expedindo-se o necessário. Após, ao partidor.</i>
08/09/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
26/08/2008	Aguardando Providências
25/08/2008	Aguardando Providências EXP
21/08/2008	Aguardando Prazo
19/08/2008	Aguardando Providências
19/08/2008	Retorno ao Cartório de Origem
15/08/2008	Remessa ao Serviço de Reprografia
15/08/2008	Remessa ao Serviço de Reprografia
15/08/2008	Aguardando Prazo PRAZO 22
14/08/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0140/2008 Data da Disponibilização: 14/08/2008 Data da Publicação: 15/08/2008 Número do Diário: ed. 294 Página: 943/953</i>
13/08/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0140/2008 Teor do ato: 1) Fls.4071 - Anote-se. 2) Fls. 4064 - Regularize-se. 3) Fls. 3961/3963 e 4064 - Esclareça-se se todos os interessados estão de acordo com o alvará e se não interferirá nas disposições testamentárias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>
12/08/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido <i>1) Fls.4071 - Anote-se. 2) Fls. 4064 - Regularize-se. 3) Fls. 3961/3963 e 4064 - Esclareça-se se todos os interessados estão de acordo com o alvará e se não interferirá nas disposições testamentárias.</i>
11/08/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
05/08/2008	Aguardando Providências MESA CHEFE
04/08/2008	Aguardando Providências EXP VOLTA DO MP
04/08/2008	Retorno do Ministério Público
29/07/2008	Remessa ao Ministério Público
28/07/2008	Rem.à Promotoria de Justiça de Família e Sucessões
28/07/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido <i>Fls. 4064 - Defiro, encaminhando-se os autos ao MP.</i>
25/07/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
18/07/2008	Aguardando Providências
18/07/2008	Certidão de Publicação <i>Relação :0129/2008 Data da Disponibilização: 18/07/2008 Data da Publicação: 21/07/2008 Número do Diário: Página:</i>
17/07/2008	Aguardando Providências
16/07/2008	Aguardando Publicação <i>Relação: 0129/2008 Teor do ato: 1) Fls. 3669/4019 - Servindo como termo, ao partidor para conferência. 2) Fls. 4021/4062, parte final - Aguarde-se. 3) Fls. 3961/3963, sobre o pedido de alvará: Ao MP. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)</i>



Data	Movimento
14/07/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido 1) Fls. 3669/4019 - Servindo como termo, ao partidor para conferência. 2) Fls. 4021/4062, parte final - Aguarde-se. 3) Fls. 3961/3963, sobre o pedido de alvará: Ao MP.
11/07/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
02/07/2008	Aguardando Providências
02/07/2008	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Emitida Certidão Genérica
02/07/2008	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Emitida Certidão Genérica
30/06/2008	Aguardando Providências EXP
24/06/2008	Aguardando Prazo
17/06/2008	Aguardando Providências
17/06/2008	Reativação do Processo erro de digitação
17/06/2008	Processo Extinto Processo extinto nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco Antonio Bianco Neto em data de 09.04.08.
11/06/2008	Aguardando Prazo
11/06/2008	Certidão de Publicação Relação :0108/2008 Data da Publicação: 11/06/2008 Número do Diário: Página:
10/06/2008	Aguardando Publicação Relação: 0108/2008 Teor do ato: Fls. 3961/3963: Manifestem-se os demais interessados. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
10/06/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls. 3961/3963: Manifestem-se os demais interessados.
09/06/2008	Conclusos para Despacho gabinete do juiz
05/06/2008	Aguardando Providências
04/06/2008	Aguardando Providências EXP
30/05/2008	Aguardando Prazo
29/05/2008	Aguardando Prazo
26/05/2008	Aguardando Providências EXP
13/05/2008	Aguardando Prazo
13/05/2008	Certidão de Publicação Relação :0089/2008 Data da Publicação: 13/05/2008 Número do Diário: Página:
12/05/2008	Aguardando Publicação Relação: 0089/2008 Teor do ato: 1. Homologo, para que produza os devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 3922/3925. 2. Recolham-se as custas devidas ao Estado, bem como o imposto "causa mortis". 3. Formulem pedidos de quinhões ou apresentem partilha amigável (ou pedido de adjudicação) em 10 dias. 4. Após, nada sendo requerido, ao partidor com subsequente intimação da partes, e oportuna conclusão para julgamento. 5. Recolha--se o imposto e custas. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
09/05/2008	<input type="checkbox"/> Decisão Interlocutória Proferida 1. Homologo, para que produza os devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 3922/3925. 2. Recolham-se as custas devidas ao Estado, bem como o imposto "causa mortis". 3. Formulem pedidos de quinhões ou apresentem partilha amigável (ou pedido de adjudicação) em 10 dias. 4. Após, nada sendo requerido, ao partidor com subsequente intimação da partes, e oportuna conclusão para julgamento. 5. Recolha--se o imposto e custas.
09/05/2008	Conclusos para Despacho gabinete do juiz



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/cepap/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>

Anexo - relativo ao espólio de João Jorge Saad (12095640)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 209

Data	Movimento
08/05/2008	Aguardando Providências
08/05/2008	Aguardando Providências ASSINATURA DIGITAL
07/05/2008	Certidão de Publicação Relação :0084/2008 Data da Publicação: 07/05/2008 Número do Diário: Página:
06/05/2008	Aguardando Publicação Relação: 0084/2008 Teor do ato: Fls. 3941: J. atenda-se. Int. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
06/05/2008	Despacho Proferido Fls. 3941: J. atenda-se. Int. <b>Vencimento:</b> 12/05/2008
25/04/2008	Aguardando Providências EXP
23/04/2008	Aguardando Providências
22/04/2008	Certidão de Cartório Emitida CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ E OFÍCIOS
16/04/2008	Juntada de Petição
07/04/2008	Aguardando Prazo
07/04/2008	Certidão de Publicação Relação :0066/2008 Data da Publicação: 07/04/2008 Número do Diário: Página:
04/04/2008	Aguardando Publicação Relação: 0066/2008 Teor do ato: Certifico e dou fé que o cálculo do Sr. Contador encontra-se às fls. 3922/3925 e a disposição dos interessados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
03/04/2008	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Intimação Certifico e dou fé que o cálculo do Sr. Contador encontra-se às fls. 3922/3925 e a disposição dos interessados para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. <b>Vencimento:</b> 08/04/2008
03/04/2008	Aguardando Providências EXP
05/03/2008	Remessa à Contadoria
27/02/2008	Juntada de Petição
27/02/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Retornem os autos ao contador.
26/02/2008	Conclusos para Despacho GABINETE DO JUIZ
21/02/2008	Aguardando Providências
20/02/2008	Juntada de Petição
07/02/2008	Aguardando Publicação Relação: 0026/2008 Teor do ato: Fls. 3912/3913: Defiro. Int. Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)
31/01/2008	<input type="checkbox"/> Despacho Proferido Fls. 3912/3913: Defiro. Int.
03/01/2008	Aguardando Publicação Relação: 0027/2007 Teor do ato: Vistos. 1 - Fls. 3902/3905: Digam sobre o cálculo. 2 - Fls. 3907: Atenda-se. Autorizo extração de xerocópias, se necessário. Int. São Paulo Advogados(s): VANESSA SCURO (OAB 173677/SP), MARIO SERGIO DUARTE GARCIA (OAB 8448/SP), CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA (OAB 116127/SP), WALTER CENEVIVA (OAB 10008/SP), GERALDO AGOSTI FILHO (OAB 69220/SP), ADMAR KENAN (OAB 18667/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP), WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA (OAB 174465/SP), LUIZ RODRIGUES CORVO (OAB 18854/SP)



Data	Movimento
28/12/2007	 Despacho Proferido <i>Vistos. 1 - Fls. 3902/3905: Digam sobre o cálculo. 2 - Fls. 3907: Atenda-se. Autorizo extração de xerocópias, se necessário. Int. São Paulo</i>
27/12/2007	Conclusos para Despacho
13/11/2007	Carga Outro <i>Carga Outro sob nº 388306</i>
24/10/2007	Despacho Proferido <i>Fls. 3879/3880 - Reporto-me ao despacho de fls. 3875.</i>
08/10/2007	Recebimento <i>Recebimento de Carga sob nº 299585</i>
25/09/2007	Despacho Proferido <i>Fls.3.867/3.868 e fls.3.870/3.871:- Defiro, concedendo o prazo de dez (10) dias. Int.. FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO</i>
06/09/2007	Despacho Proferido <i>Digam sobre o cálculo (fls.3.848/3.853), não havendo impugnações, voltem-me conclusos. Int.Fazenda do Estado de São Paulo</i>
29/08/2007	Recebimento <i>Recebimento de Carga sob nº 304998</i>
10/08/2007	Despacho Proferido <i>?J. atenda-se. Int? Fazenda do Estado (ofícios da 10ª Vara da Família e Sucessões ? Foro Central ? São Paulo ? SP)</i>
30/07/2007	Carga Outro <i>Carga Outro sob nº 304998</i>
23/07/2007	Carga Outro <i>Carga Outro sob nº 299585</i>
13/07/2007	Despacho Proferido <i>Manifeste-se o testamenteiro.</i>
12/07/2007	Recebimento <i>Recebimento de Carga sob nº 284886</i>
03/07/2007	Carga Outro <i>Carga Outro sob nº 284886</i>
31/07/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2855 verso/2856 ? Acolho integralmente e atenda-se. Int.</i>
10/07/2006	Despacho Proferido <i>J.atenda-se ao requerido a fls. 2697 verso e 27227verso. No mais, decorrido o prazo de fls. 2840, ao MP.</i>
21/06/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2810/2813: Servindo a mesma como termo. Digam.</i>
12/06/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2776 ? Defiro e aguarde-se.</i>
24/05/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2744/2748 e 2750/2767 ? Digam.</i>
24/04/2006	Despacho Proferido <i>C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem que fosse cumprido o item ?1? do despacho de fls. 2703.- São Paulo, 24 de abril de 2006.- Eu, _____ (escrevente, subscrevi). C O N C L U S Ã O Em 24 de abril de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu _____, Escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Ao Contador para conferência dos recolhimentos. São Paulo, 24 de abril de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito</i>
18/04/2006	Despacho Proferido <i>?1 ? Fls. 2733/2735: Digam. 2 ? Fls 2740/2741: Anote-se e digam. Int? FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO</i>
15/03/2006	Despacho Proferido <i>Fls., 2727 verso- Acolho integralmente. Aguarde-se manifestação da herdeira Márcia e providencie-se o restante.</i>
24/02/2006	Despacho Proferido <i>C O N C L U S Ã O Em 24 de fevereiro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu _____, escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Cumpra-se o despacho de fls. 2721. São Paulo, 24 de fevereiro de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito R E C E B I M E N T O Em 24 de fevereiro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevi.</i>
21/02/2006	Despacho Proferido <i>C O N C L U S Ã O Em 21 de fevereiro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central, Dr. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. Eu, _____, Escrevente, subscrevi. Processo nº 583.00.1996.928950-3 Vista ao Ministério Público. São Paulo, 21 de fevereiro de 2006. FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO Juiz de Direito RECEBIMENTO Em 21 de fevereiro de 2006, recebi estes autos com o despacho supra. Eu, _____ Escre. subscrevi.</i>



Data	Movimento
01/02/2006	Despacho Proferido <i>Fls. 2717/2718: Manifestem-se os demais interessados.</i>
27/12/2005	Despacho Proferido <i>1. Cota de fls. 2697vº, item ???: Certifique a serventia. 2. Atenda-se o item ?? da cota de fls. 2697vº da representante do Ministério Público. Int. FAZENDA DO ESTADO</i>
15/12/2005	Despacho Proferido <i>Vista ao Ministério Público.</i>
27/10/2005	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro da representante do MP.</i>
27/09/2005	Despacho Proferido <i>Fls. 2589/2595 - Servindo a mesma como termo. Digam.</i>
06/09/2005	Despacho Proferido <i>Fls. 2585- Defiro concedendo o prazo requerido.</i>
26/08/2005	Despacho Proferido <i>J. aguarde-se.</i>
11/07/2005	Despacho Proferido <i>J. aguarde-se.</i>
22/06/2005	Despacho Proferido <i>Fls. 2570/25781 - Digam.</i>
07/06/2005	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/004 - Agravo de Instrumento</i>
26/04/2005	Despacho Proferido <i>1. Defiro o pedido de fls. 2544/2545, reiterado a fls. 2560/2561, aditando-se o prazo do alvará por mais noventa dias. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 2559.</i>
13/04/2005	Despacho Proferido <i>Defiro o pedido de fls. 2555, expedindo-se o alvará com as cautelas legais.</i>
25/02/2005	Despacho Proferido <i>1. Defiro os pedidos de fls. 2497/2498 e 2526/2527, expedindo-se os alvarás com as cautelas legais. 2. Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>
10/12/2004	Despacho Proferido <i>J. anote-se, ciência e cumpra-se.</i>
03/12/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2501: digam.</i>
19/11/2004	Despacho Proferido <i>Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2478, no prazo de 05 dias, decorridos sem manifestação, archive-se.</i>
25/10/2004	Despacho Proferido <i>Defiro os pedidos de fls. 2484/2486 e 2488/2490, expedindo-se os alvarás com as cautelas legais.</i>
28/06/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2469/2470: Defiro, ante as concordâncias manifestada nos autos. No mais, prossiga-se, na forma da lei.</i>
31/05/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2469/2470: Digam. Após ao MP.</i>
24/05/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2463/2467: Ciência. No mais, ao prosseguimento regular.</i>
10/05/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2461 verso: Acolho, integralmente, para indeferir a pretensão relacionada com a convocação de assembléias gerais. No mais, ao prosseguimento.</i>
01/04/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2447/2448: Manifestem-se os demais interessados.</i>
12/02/2004	Despacho Proferido <i>Fls. 2439: Expeça-se o alvará, ante a expressa concordância manifestada nos autos. No mais, recebo o aditamento às primeiras declarações, retificando-se e aditando-se o alvará já expedido.</i>
03/12/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2386/2414 e 2430: Digam, em 48 horas.</i>
21/11/2003	Despacho Proferido <i>1) Fls. 2329: Cumpra-se. 2) Fls. 2330/2355: Anote-se e ciência, mantida a decisão agravada. 3) Fls. 2357: Publique-se (J. anote-se, ciência e cumpra-se).</i>
24/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2313/2320: Rejeito os embargos declaratórios, porquanto inexistente específico amparo legal. Porém, o restante da matéria será examinada apos o decurso do prazo de fls. 2307 e depois da manifestação do MP.</i>



Data	Movimento
17/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2310/2311: Ciência aos interessados.</i>
09/10/2003	Despacho Proferido <i>A partilha de fls. 967/1045, a rigor deve ser homologada, conforme já decidido em instância superior. Antes porém: 1. Às últimas declarações. Nada inovando ao contador para o cálculo do imposto e custas devidas ao Estado. 2. Junte-se as negativas fiscais eventualmente faltantes. 3. Reconsidero a determinação de fls. 1361, tornando sem efeito a apuração de haveres deferida, porquanto totalmente desnecessária, além do que em nada modificará a partilha. 4. O pedido de remoção de inventariante deverá ser formulado em apenso, com distribuição por dependência a este Juízo. 5. Defiro o pedido de fls. 2102, item "1", expedindo-se o alvará com as cautelas legais. 6. Após, tornem conclusos para homologação do esboço de partilha apresentado.</i>
01/10/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2293: Decorrido o prazo, conclusos, com urgência, para outras deliberações.</i>
15/09/2003	Despacho Proferido <i>Atenda-se o item 2 da cota de fls. 2292 da representante do MP: Fls. 2251/2257: Requeiro manifestem-se os demais interessados.</i>
29/08/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2250: Decorrido o prazo, ao MP.</i>
15/08/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2249/2249 verso - nº 04: Digamos demais interessados.</i>
29/07/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2228: Publique-se: J. Defiro.</i>
08/07/2003	Despacho Proferido <i>Atenda-se o item 2 da cota de fls. 2223 verso do MP: Fls. 2129/2134 e 2136/2211: a respeito das manifestações de João CARlos, Maria Leonor e Marisa, requeiro manifestem-se o inventariante e testamenteiro.</i>
29/05/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2116/2117 e 2124/2125: Manifestem-se os demais interessados.</i>
14/04/2003	Despacho Proferido <i>1.Fls. 2022/2024: Manifestem-se os demais interessados. 2. Fls. 2090/2091: Manifeste-se o inventariante.</i>
04/04/2003	Despacho Proferido <i>Fls. 2041/2042: Manifestem-se os demais interessados.</i>
28/03/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/003 - Agravo de Instrumento</i>
21/03/2003	Despacho Proferido <i>1. Defiro o pedido de fls. 2038, aditando-se os alvarás com as cautelas legais. 2. Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>
11/02/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/002 - Agravo de Instrumento</i>
11/02/2003	Entranhamento do Processo <i>Entranhado o processo 000.96.928950-9/001 - Agravo de Instrumento</i>
05/02/2003	Despacho Proferido <i>Defiro a revalidação requerida a fls. 1921/1922.</i>
27/11/2002	Despacho Proferido <i>Manifeste-se o inventaraitne sobre fls. 2003.</i>
18/11/2002	Despacho Proferido <i>1. Fls. 1952/3: já foi feita anotação dos nomes dos novos patronos. 2. Certifique-se o decurso do prazo para atendimento de fls. 1971.</i>
06/11/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1969/1970: Manifestem-se os demais interessados.</i>
15/10/2002	Despacho Proferido <i>Defiro fls. 1890/1891. Expeçam-se alvarás para alienação, ante a concordância dos herdeiros.</i>
03/10/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1933/1934:Defiro. Expeça-se alvará, conforme requerido.</i>
12/09/2002	Despacho Proferido <i>Indique o inventariante as certidões negativas dos tributos imobiliários referentes dos imóveis objeto do pedido de alvará.</i>
16/08/2002	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro da representante do MP: 1.Fls. 1887: r. aguarde-se o julgamento do agravo. 2. Fls. 1890/1891: R. manifestem-se os demais interessados.</i>
29/07/2002	Despacho Proferido <i>Atenda-se a cota retro do Dr. Promotor de Justiça: Fls. 1886/1887: requeiro manifeste-se o inventariante.</i>
05/07/2002	Despacho Proferido <i>Manifestem-se os interessados em termos de prosseguimento do feito.</i>



Data	Movimento
18/04/2002	Despacho Proferido <i>Defiro o pedido de fls. 1861/1862, aditando-se o prazo de validade do alvará por mais noventa dias.</i>
27/03/2002	Despacho Proferido <i>Defiro fls. 1847/8. Expeçam-se os alvarás nos termos requeridos.</i>
07/03/2002	Despacho Proferido <i>Fls. 1844: Defiro. Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias.</i>
23/10/1996	Distribuição Livre <i>Processo Distribuído por Sorteio</i>

[^Recolher](#)

#### PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
22/02/2017	Petições Diversas
18/04/2017	Petições Diversas
12/07/2017	Petições Diversas
03/08/2017	Petições Diversas
13/11/2017	Petições Diversas
28/02/2018	Petições Diversas
09/05/2018	Petições Diversas
01/08/2018	Petições Diversas
14/08/2018	Petições Diversas
11/10/2018	Petições Diversas
21/02/2019	Petições Diversas
21/08/2019	Petições Diversas
20/09/2019	Petições Diversas
11/02/2020	Petições Diversas
31/07/2020	Petições Diversas
19/08/2020	Petições Diversas
25/09/2020	Petições Diversas
25/09/2020	Petições Diversas
09/10/2020	Petições Diversas
24/11/2020	Petições Diversas
14/12/2020	Petições Diversas
23/07/2021	Petições Diversas
23/08/2021	Petições Diversas
08/09/2021	Petições Diversas
10/09/2021	Petições Diversas
19/10/2021	Petições Diversas
03/02/2022	Petições Diversas
08/06/2022	Petições Diversas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/cepnp/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>

Anexo - relativo ao espólio de João Jorge Saad (12095640)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 214

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Data	Tipo
10/06/2022	Petições Diversas
13/06/2022	Petições Diversas
26/09/2022	Petições Diversas
28/09/2022	Petições Diversas
05/10/2022	Petições Diversas
25/10/2022	Petições Diversas
26/10/2022	Petições Diversas
09/11/2022	Petição Intermediária
29/11/2022	Petições Diversas
21/12/2022	Petição Intermediária
09/02/2023	Petições Diversas
15/03/2023	Petições Diversas
31/03/2023	Petições Diversas
03/05/2023	Petições Diversas
16/05/2023	Petições Diversas
16/05/2023	Petições Diversas
16/05/2023	Petições Diversas
01/06/2023	Embargos de Declaração
02/06/2023	Petições Diversas
02/06/2023	Petições Diversas
07/06/2023	Petições Diversas
20/06/2023	Petições Diversas
21/06/2023	Petição Intermediária
29/06/2023	Petições Diversas
03/07/2023	Embargos de Declaração
04/07/2023	Petições Diversas
05/07/2023	Petições Diversas
06/07/2023	Petições Diversas
11/07/2023	Petições Diversas
11/07/2023	Petições Diversas
12/07/2023	Petições Diversas
14/07/2023	Petições Diversas
20/07/2023	Petição Intermediária
26/07/2023	Petições Diversas
08/08/2023	Petições Diversas
08/08/2023	Petições Diversas
15/08/2023	Petições Diversas
22/08/2023	Pedido de Expedição de Alvará
30/08/2023	Petições Diversas
05/09/2023	Petições Diversas
09/2023	Petições Diversas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/cepapp/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>

Anexo - relativo ao espólio de João Jorge Saad (12095640)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 215

Data	Tipo
19/09/2023	Petições Diversas
19/09/2023	Petições Diversas
19/09/2023	Petição Intermediária
19/09/2023	Petições Diversas
01/11/2023	Petições Diversas
14/12/2023	Petições Diversas
14/12/2023	Petições Diversas
15/12/2023	Petições Diversas
15/12/2023	Petição Intermediária
19/12/2023	Petições Diversas
16/02/2024	Petições Diversas
28/02/2024	Petições Diversas
25/03/2024	Petições Diversas
28/03/2024	Petições Diversas
01/04/2024	Petições Diversas
01/04/2024	Petições Diversas
04/04/2024	Petições Diversas
11/04/2024	Petições Diversas
22/05/2024	Petições Diversas
24/05/2024	Petições Diversas
28/05/2024	Petições Diversas
29/05/2024	Petições Diversas
03/06/2024	Petições Diversas
04/06/2024	Petições Diversas
04/06/2024	Petições Diversas

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Recebido em	Classe
11/02/2003	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00001_(0830449-94.2003.8.26.0100)</a>
11/02/2003	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00002_(0830450-79.2003.8.26.0100)</a>
28/03/2003	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00003_(0830451-64.2003.8.26.0100)</a>
07/06/2005	<a href="#">Agravo de Instrumento - 00004_(0830438-94.2005.8.26.0100)</a>
10/12/2019	<a href="#">Remoção de Inventariante_(0087556-70.2019.8.26.0100)</a>

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/cepap/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>

Anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12095640)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 216

HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
19/12/2009	Evolução	Inventário	Cível	Implantação das tabelas unificadas de classes e assuntos (Resolução 46 do CNJ).
20/11/2007	Inicial	Inventário	Cível	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pje.trf4.jus.br/cepqg/show.do?processo.codigo=2SZX0X48M0000&processo.foro=100&processo.numero=0928950-30.1996.8.26.0100>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0087556-70.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **MÁRCIA DE BARROS SAAD**  
**MARIA LEONOR DE BARROS SAAD**

Requerido: **RICARDO DE BARROS SAAD**, Brasileiro, RG 3470388, CPF 819.104.018-20, com endereço à Rua João de Pietro, 145, Casa 12, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christina Agostini Spadoni**

Vistos.

Trata-se de Incidente de Remoção de Inventariante, com pedido de tutela provisória, ajuizado por Maria Leonor Barros Saad e Márcia de Barros Saad, objetivando, em síntese, a remoção imediata de Ricardo de Barros Saad do cargo de inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad.

Alegam que o requerido foi nomeado para exercer o *munus* de inventariante em 23/11/1999, quando foi autorizada a tramitação conjunta dos inventários dos falecidos, pais das partes. Ocorre que, passados 20 anos de sua nomeação, ainda não houve partilha da integralidade dos bens deixados pelo falecido casal.

Aduzem que, em 2008, os herdeiros celebraram acordo de partilha parcial dos bens deixados pelos genitores. Naquela ocasião, restou avençado que caberia a Ricardo a administração dos bens não partilhados. Como inventariante, deveria, em consonância com o acordado, ter procedido à regularização de pessoas jurídicas, organização de questões imobiliárias, e solução de outras pendências, a fim de ultimar a divisão do patrimônio.

Ocorre que o inventariante não empreendeu esforços com vistas à conclusão do inventário e nem tampouco demonstrou qualquer procedimento adotado para regularização de pendências com o fim de ser efetivada a partilha, pelo que entendem as autoras que deve ser removido, com base no artigo 622, II, do Código de Processo Civil.

Discorreram que a enumeração prevista no artigo 622 supracitado não é exaustiva em suas hipóteses, aludindo à ausência de confiança das postulantes no réu como justificativa para

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 218

anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12099640)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a remoção. Além disso, elencaram diversas condutas que reputam irregulares, relacionadas à gestão de sociedades empresárias, ou seja, as empresas do "Grupo Bandeirantes".

Aduziram, ademais, que a administração dos espólios pelo requerido gerou prejuízos expressivos e que o inventariante deteriorou bens; disseram que, em 2018 e 2019, o patrimônio imobiliário experimentou prejuízos sucessivos. Acrescentaram que, em conluio com o herdeiro João Carlos, o inventariante sempre se beneficiou dos bens administrados, em detrimento das autoras.

Sendo assim, postularam pela remoção do inventariante de seu encargo (fls. 01/57) e juntaram documentos (fls. 58/1330).

Os pedidos de tutela antecipada e de decretação de sigilo de justiça foram indeferidos (fls. 1331/1334). Após pedido de reconsideração, a decisão foi mantida a fls. 1363/1364.

O inventariante apresentou contestação a fls. 1367/1401, na qual alegou, preliminarmente, incompetência do juízo. No mérito, sustentou que tem exercido o *munus* de inventariante com zelo, promovendo acomodação de interesses entre os herdeiros. Destaca, nesta linha, que em 2007 foi feita uma partilha amistosa de parte dos bens.

Sustentou que, a par de sua gestão honrosa das empresas do "Grupo Bandeirantes", bem como de sua atuação trabalhosa como inventariante, sempre defendeu os interesses dos espólios e prestou contas de sua administração, com lisura e transparência. Asseverou que nunca praticou qualquer ato capaz de gerar a suposta perda de confiança, inexistindo motivos plausíveis para a pretensa remoção.

Alega, ainda, que nada pode fazer no que tange ao término da partilha, tendo em vista a ausência de solução legal para a aplicação do Decreto-Lei n.º 236/67, pelo que o pedido deve ser julgado improcedente.

Juntou documentos (1402/1453).

Foi interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 1363/1364 (fls. 1459/1497).

João Carlos Saad apresentou manifestação (fls. 1509/1543), aduzindo ser ilegal o pedido de remoção de inventariante e rechaçando todas as alegações contra a sua pessoa.

Alega, preliminarmente, competência do juízo arbitral para a apreciação do presente pedido e falta de interesse de agir. No mérito, aduziu que o inventariante sempre buscou a conclusão do presente inventário, promovendo diversas reuniões entre os herdeiros, sendo que o único ponto de dissenso entre estes é a ocupação da Presidência da Rede Bandeirantes,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

circunstância que não pode ensejar a pretendida remoção.

Juntou documentos (fls. 1544/1718).

As requerentes se manifestaram em réplica (fls. 1726/1754).

As preliminares foram afastadas, bem como foi indeferido o pedido de exclusão do herdeiro João Carlos dos autos, consoante se extrai da decisão de fls. 1944/1946. Na mesma oportunidade, foram fixados os pontos controvertidos.

Foi proferida decisão a fls. 2220/2222, no sentido de que a análise dos encargos do inventariante não deve se restringir apenas às hipóteses dos incisos II e III do artigo 622 do Código de Processo Civil. Também restou decidido que seriam excluídas da apreciação, por meio do presente incidente, as controvérsias que envolvem a análise da administração e direção das sociedades empresárias.

O *decisum* foi mantido a fls. 2258/2261, após a análise de embargos de declaração. Houve, posteriormente, confirmação pela instância superior, conforme v. Acórdão de fls. 2512/2515.

Foram apreciados os pedidos de produção de provas e deferido parcialmente pedido de tutela antecipada, obstando-se a expedição de qualquer alvará judicial destinado à renovação de garantia em benefício da pessoa jurídica mediante a utilização de bens do espólio (fls. 2627/2634). Na mesma oportunidade, encerrou-se a instrução processual.

Em alegações finais, as partes reiteraram seus argumentos (fls. 2642/2699, 2700/2736 e 3117).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, sobreleva notar que, consoante decisão de fls. 1331/1334, mantida a fls. 1363/1364 e ratificada a fls. 1944/1946, a ação de remoção de inventariante não é a via adequada para discussão de questões empresariais envolvendo o patrimônio do espólio, de acordo com o que já fora exposto nos autos.

Percuciente, nesta toada, transcrever trecho da última decisão supracitada: "*Na presente demanda, a controvérsia limitar-se-á a averiguar a prática de má conduta pelo inventariante, nos estritos termos do artigo 622 do Código de Processo Civil. Sendo assim, questões societárias extrapolam a competência do juízo do inventário e devem ser dirimidas por meio das vias próprias, inclusive arbitrais, se o caso*" (fls. 1994).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 220

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Feitos estes esclarecimentos iniciais, a ação comporta desfecho de procedência.

Com efeito, o pedido de remoção de inventariante deve ser baseado em critérios de ordem objetiva, pautados na subsunção da conduta imputada a alguma das hipóteses previstas no artigo 622 do Código de Processo Civil. Destaca-se, no mais, que as decisões proferidas no curso do processo elucidaram que a análise das condutas perpetradas pelo inventariante serão apreciadas à luz de todas as hipóteses previstas nos incisos do dispositivo legal em questão, bem como poderão ir além na análise de práticas lesivas à gestão dos espólios, na medida em que o rol disposto no artigo 622 não é taxativo, vide fls. 2220/2222 e 2258/2261. De rigor rememorar que tais decisões foram mantidas pelo E. Tribunal de Justiça, conforme v. Acórdão de fls. 2512/2515.

Como dito, o artigo 622 do Código de Processo Civil prevê as hipóteses de remoção de inventariante, de ofício ou a requerimento. Neste sentido, os incisos I e II de tal dispositivo elencam como causas de remoção a não promoção do regular andamento do inventário. O presente caso envolve o inventário conjunto dos bens e direitos dos espólios de João Jorge Saad e Maria Helena de Barros Saad.

Ora, o simples fato de o feito ter sido distribuído em 1996, com inclusão do segundo espólio em 1999, e estar tramitando até a presente data, sem que houvesse a partilha efetiva dos bens deixados pelo casal, já denota a falta de empenho efetivo do inventariante para o desfecho da demanda.

O próprio estado de beligerância entre os herdeiros, inegavelmente instaurado, seria razão suficiente para nomeação de terceiro independente para o exercício do encargo. Isso porque a existência de rusgas pessoais, por si, já é capaz de macular o bom desenvolvimento do inventário, dificultando um andamento célere e eficiente. Desta forma, a participação de terceiro imparcial, a saber, inventariante dativo, é medida que contribui e se alinha com os próprios interesses dos herdeiros no deslinde da partilha de bens.

Nesta mesma toada, é razoável compreender a perda da confiança das herdeiras em face do inventariante que, repita-se, não logrou êxito em ultimar o inventário mesmo após o transcurso de mais de duas décadas. Ressalta-se, nesta linha, que o argumento da perda da confiança não vem isolado, mas sim com base em insurgências concretas a respeito de condutas que obstam a finalização da divisão dos bens deixados pelos falecidos, bem como destacando a ausência de prestação de contas.

Assim, aliando este cenário de demora excessiva à já mencionada não taxatividade do rol legal para fins de remoção de inventariante, tem-se a verossimilhança da versão das postulantes. Elas, enquanto herdeiras, têm direito de se verem representadas na gestão do espólio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 4**

anexo\_relativo\_ao\_espolio\_de\_joao\_jorge\_saad\_(12099640) - 02/138115.042137/2024-96 / pg. 221



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

por pessoa que goze de sua confiança e demonstre, por atos concretos, que está empregando ações diligentes, proativas, eficientes e sobretudo transparentes na gestão do patrimônio comum, o que não parece estar ocorrendo na hipótese.

Neste contexto, sobleva notar que, no ano de 2008, as partes apresentaram acordo de partilha parcial de bens (cópia a fls. 109/159). Todavia, até a presente data, não foram finalizadas as pendências com o escopo de ultimar o inventário. Ou seja, até hoje, o inventariante não logrou êxito em ultimar a efetiva divisão do patrimônio dos espólios, não se movimentando a contento e deixando de exercer o seu *munus* de modo eficaz.

Sendo assim, restou caracterizada a desídia e falta de empenho do inventariante no que tange ao término do inventário.

Ainda que se avenge que a demora na finalização do inventário advém da diversidade e complexidade da gestão do patrimônio, que envolve peculiaridades inerentes às participações em empresas de rádio e televisão, isso só corrobora a pertinência de afastamento do inventariante atual, a ser substituído por profissional de confiança deste Juízo. Isso porque uma gestão externa em muito pode contribuir para maximizar o intuito colaborativo entre os herdeiros, vez que permitirá um distanciamento entre eventuais conflitos pessoais e empresariais e o deslinde do inventário.

Note-se, neste diapasão, que as decisões de fls. 1944/1946, 2220/2222 e 2258/2261 foram alvos de Agravo de Instrumento. Contudo, o recurso não foi provido, vide o v. Acórdão de fls. 2512/2515, afigurando-se relevante a transcrição do trecho que segue: "*De início cumpre observar que não prospera a arguição de nulidade da r. decisão agravada, pois esta se encontra bem fundamentada, além de não se mostrar ultra petita, notadamente em razão da análise do pedido de remoção de inventariante se basear na conduta do mesmo no processo como um todo, que pode inclusive abarcar além das hipóteses do artigo 622 do CPC, considerado que se trata de rol meramente exemplificativo*".

Nesta toada, convém destacar que, basicamente, foram fixados como pontos controvertidos: a) qualquer conduta omissiva ou prejudicial aos interesses dos espólios praticada pelo inventariante; b) caracterização de qualquer das hipóteses previstas no artigo 622 do Código de Processo Civil.

Pois bem. As demandantes formularam pedido de tutela de urgência (fls. 2583/2595) com o escopo de remoção imediata do inventariante, sob a alegação de que foram constatados gravíssimos fatos supervenientes, que teriam o condão de ensejar a adoção da providência postulada.

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 5**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 222

anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12099640)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Alegaram que, nos autos do inventário, o requerido, não declinando qualquer justificativa, pugnou pela expedição de alvará para oferecimento de bens dos espólios, ainda pendentes de sobrepartilha, em garantia ao Banco Bradesco S/A para renovação de "Aditamento a Cédula de Crédito Bancário" firmado entre a "Rádio e Televisão Bandeirantes S/A" e a instituição financeira.

Todavia, segundo as postulantes, o aditivo já havia sido celebrado anteriormente, de forma unilateral, pelo inventariante, ou seja, sem anuência dos herdeiros, sendo que tal pedido judicial apenas fora formulado em decorrência de exigência do Cartório de Registro de Imóveis para concluir a operação.

Afirmaram que a conduta aludida objetivaria a assunção de vultosa obrigação para finalidades benéficas da pessoa jurídica, a qual já acumula passivo expressivo. Posto isto, questionaram o pedido de concessão de uma garantia no importe de R\$ 5.000.000,00 em prol do "Grupo Bandeirantes".

A relevância da temática é inegável no contexto em que se pretende, justamente, a remoção do inventariante responsável por adotar tal postura obscura. A propósito, convém transcrever parte da decisão de fls. 2627/2634: *"Outrossim, não se pode ignorar, neste momento, a gravidade das alegações trazidas pelas herdeiras autoras. De acordo com o que narram, a pretensão do inventariante é de que o espólio preste garantia, com bem próprio, de dívida volumosa e já inadimplida pelo grupo empresarial, o que não parece ser razoável. Ainda que os herdeiros sejam sócios da pessoa jurídica, por intermédio do espólio, é certo que vige no direito pátrio o princípio da independência patrimonial, o qual deve ser respeitado, sobretudo diante ausência de consenso sobre a destinação de bem particular para a garantia de débito contraído no exercício da atividade empresarial"* (fls. 2632).

Note-se, neste contexto, que as requerentes admitem ter anuído com a concessão de garantia imobiliária no que tange ao empréstimo originário em 2015. Todavia, não concordam com a renovação do débito. Conforme já exposto a fls. 2627/2634, ao que tudo indica, elas não foram previamente consultadas acerca dessas sucessivas operações de renovação mencionadas pelo inventariante, fato este que justifica o inconformismo das postulantes.

Ora, a anuência concedida pelas requerentes em 2015 não serve como autorização genérica e indefinida no tempo para fundamentar as supervenientes renovações de garantia creditória prestada em prol da sociedade empresária. De fato, a gestão do patrimônio do espólio deve se dar de forma transparente, o que incorreu na hipótese dos autos, de modo que, também por este motivo, a remoção do inventariante é de absoluto rigor.

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 6**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 223

anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12099640)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Saliente-se que, à luz do princípio do contraditório, foi concedida oportunidade para manifestação do inventariante, o qual não apresentou justificativa plausível para tal proceder. Inclusive, ele próprio reconhece que a renovação do pedido de alvará judicial originado de obrigação assumida em 2015 somente se deu para "*atender uma exigência, diga-se despropositada, do Cartório de Registro de Imóveis*" (fls. 2675). Surpreendentemente, além de intentar perpetrar ato de oneração dos bens dos espólios sem prévia comunicação ao Juízo do inventário, o responsável por defender o monte-mor reputa "infundadas" as exigências da serventia extrajudicial com vistas a garantir a idoneidade da garantia que, repita-se, envolve a manutenção de gravame em bem dos espólios, em benefício do grupo empresarial. Tal proceder, por si, já justificaria a remoção.

Veja-se, não se está, aqui, a dizer que a pretensão do inventariante deve ser desacolhida no mérito, vez que tal análise será feita no próprio processo de inventário, seara em que o requerimento foi originalmente formulado. O que se condena, outrossim, é a postura de buscar a renovação da garantia que abarca bem partilhável, em um contexto de oposição das herdeiras, sem prévia comunicação nos autos do inventário.

Quando o inventariante formulou pedido de expedição de alvará, em 17/02/2020, o aditivo já se encontrava emitido e datado há mais de quatro meses. Isso se diz vez que, conforme documentos copiados a fls. 2398/2407, nota-se que o aditivo foi pactuado em outubro de 2019. Em seguida, sobreveio nota de devolução do Cartório de Registro de Imóveis em 10 de janeiro de 2020 (fls. 2397) e só então, mediante protocolo em 17 de fevereiro de 2020, o inventariante postulou a respectiva autorização junto ao Juízo do inventário (fls. 2394/2395).

Concedeu-se prazo para o inventariante se manifestar sobre o tema (fls. 2537), o que foi atendido a fls. 2540/2553. Entretanto, o requerido não logrou demonstrar de forma suficiente a razão de tal proceder. No próprio item '44' de fl. 2552 o demandado narra expressamente que postulou o alvará em questão exclusivamente em razão de solicitação dos administradores do "Grupo Bandeirantes", "*que justificaram a conveniência de firmar o Aditamento ante as condições mais favoráveis para pagamento da dívida e juros mais baixos*".

O mesmo *modus operandi* é confessado pelo herdeiro João, o que se extrai da petição protocolada nos autos do inventário, copiada a fls. 2619/2626. Naquela oportunidade, ele deixa claro que os envolvidos negociaram as tratativas diretamente com o Banco Bradesco, sem sequer comunicar previamente o Juízo do inventário. A questão somente foi trazida à lume a partir de exigências da serventia extrajudicial. Ora, considerando que a transação evolve bem dos espólios, como já dito, não se afigura razoável a justificativa dada para operar a renovação de

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 7**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 224

anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12099640)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

forma obscura, sob o argumento de que as herdeiras inconformadas "*desconhecem como funciona a gestão empresarial e a concessão de cédulas de crédito bancário*".

Destaca-se, no mais, que a decisão de fls. 2627/2634, que versou sobre essa temática, deferindo em parte a tutela de urgência pleiteada pelas autoras, foi objeto de agravo de instrumento, o qual sequer foi conhecido pela instância superior (fls. 3163/3168).

No mais, é importante tecer algumas considerações acerca do dever de prestação de contas por parte do inventariante. A decisão de fls. 2537 determinou que fosse certificada a propositura da ação de prestação de contas, distribuída por dependência aos autos do inventário nº 0928950-30.1996.8.26.0100. No entanto, compulsando o andamento processual, há, tão somente, uma ação de prestação de contas em apartado, datada do ano de 2002 e já extinta. Sendo assim, verifica-se que o inventariante não se desincumbiu do dever de prestar contas de sua gestão, tal qual determinado no processo de inventário, reafirmando sua desídia no que tange à gestão dos bens comuns.

Destaca-se, neste ponto, a necessidade de que as contas sejam prestadas em apartado, dada a já mencionada complexidade, bem como a extensão do inventário, de modo que a mera alegação do inventariante de que as prestou no próprio processo não é suficiente para lhe desincumbir do ônus de dar contas de sua administração.

Por fim, sobreleva notar que o herdeiro João juntou documentos (fls. 2764/3068) após o encerramento da instrução por este Juízo (fls. 2627/2634), operando-se a preclusão no que tange ao que fora decidido. Disso se conclui que os documentos devem ser desconsiderados, porquanto juntados após o encerramento formal da instrução.

Não vislumbro, outrossim, razão para condenação por litigância de má-fé. Isso porque não caracterizada a prática dolosa de nenhuma das condutas expostas no artigo 80 do Código de Processo Civil. A parte estava somente deduzindo suas convicções em juízo, o que não pode ser sancionado, sob pena de violação dos princípios do contraditório, ampla defesa e acesso à justiça. O sancionamento, na hipótese, exige demonstração cabal de conduta desleal e dissociada do dever de cooperação, o que não ocorreu indene de dúvidas.

Sendo assim, por todo o exposto, impõe-se a remoção do inventariante, com base no que consta no artigo 622 do Código de Processo Civil e seus incisos, afigurando-se desnecessária apreciação de outras matérias postas em discussão.

Destarte, diante da falta de andamento regular do inventário, da ausência de prestação de contas em apartado e do não cumprimento dos seus deveres pelo inventariante, de rigor a remoção deste, nos termos do artigo 622, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 225

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 8**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Ante o exposto, **ACOLHO** o presente Incidente de Remoção de Inventariante, removendo o réu do cargo, com fulcro no artigo 622, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil. Ainda, nomeio, ante a demora no desfecho do feito e a beligerância constante nos autos, a Dra. Fernanda Fernandes Galluci (OAB/SP n.º 287.483) como inventariante dativa dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, que deverá prestar o compromisso legal, prosseguindo-se nos autos principais. Intime-se-a para tanto, via imprensa oficial.

Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Anote-se e comunique-se ao distribuidor.

Esta decisão, por economia e celeridade processual, acompanhada da ciência escrita da inventariante dativa (no rodapé desta página), servirá como **TERMO DE COMPROMISSO** e **CERTIDÃO**, para todos os fins legais. Para as certidões, não há necessidade de recolhimento de custas, nos termos do Provimento CSM nº 2.536/2016 e do Comunicado SPI nº 47/2016.

Translade-se cópia da presente sentença para os autos do inventário.

P.R.I.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 9**

anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12055640) - 02138115.042137/2024-96 / pg. 226



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0087556-70.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**  
 Requerente: **MÁRCIA DE BARROS SAAD**  
**MARIA LEONOR DE BARROS SAAD**

Requerido: **RICARDO DE BARROS SAAD**, Brasileiro, RG 3470388, CPF 819.104.018-20, com endereço à Rua João de Pietro, 145, Casa 12, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christina Agostini Spadoni**

Vistos.

Trata-se de Incidente de Remoção de Inventariante, com pedido de tutela provisória, ajuizado por Maria Leonor Barros Saad e Márcia de Barros Saad, objetivando, em síntese, a remoção imediata de Ricardo de Barros Saad do cargo de inventariante dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad.

Alegam que o requerido foi nomeado para exercer o *munus* de inventariante em 23/11/1999, quando foi autorizada a tramitação conjunta dos inventários dos falecidos, pais das partes. Ocorre que, passados 20 anos de sua nomeação, ainda não houve partilha da integralidade dos bens deixados pelo falecido casal.

Aduzem que, em 2008, os herdeiros celebraram acordo de partilha parcial dos bens deixados pelos genitores. Naquela ocasião, restou avençado que caberia a Ricardo a administração dos bens não partilhados. Como inventariante, deveria, em consonância com o acordado, ter procedido à regularização de pessoas jurídicas, organização de questões imobiliárias, e solução de outras pendências, a fim de ultimar a divisão do patrimônio.

Ocorre que o inventariante não empreendeu esforços com vistas à conclusão do inventário e nem tampouco demonstrou qualquer procedimento adotado para regularização de pendências com o fim de ser efetivada a partilha, pelo que entendem as autoras que deve ser removido, com base no artigo 622, II, do Código de Processo Civil.

Discorreram que a enumeração prevista no artigo 622 supracitado não é exaustiva em suas hipóteses, aludindo à ausência de confiança das postulantes no réu como justificativa para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 227

anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12099640)

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a remoção. Além disso, elencaram diversas condutas que reputam irregulares, relacionadas à gestão de sociedades empresárias, ou seja, as empresas do "Grupo Bandeirantes".

Aduziram, ademais, que a administração dos espólios pelo requerido gerou prejuízos expressivos e que o inventariante deteriorou bens; disseram que, em 2018 e 2019, o patrimônio imobiliário experimentou prejuízos sucessivos. Acrescentaram que, em conluio com o herdeiro João Carlos, o inventariante sempre se beneficiou dos bens administrados, em detrimento das autoras.

Sendo assim, postularam pela remoção do inventariante de seu encargo (fls. 01/57) e juntaram documentos (fls. 58/1330).

Os pedidos de tutela antecipada e de decretação de sigilo de justiça foram indeferidos (fls. 1331/1334). Após pedido de reconsideração, a decisão foi mantida a fls. 1363/1364.

O inventariante apresentou contestação a fls. 1367/1401, na qual alegou, preliminarmente, incompetência do juízo. No mérito, sustentou que tem exercido o *munus* de inventariante com zelo, promovendo acomodação de interesses entre os herdeiros. Destaca, nesta linha, que em 2007 foi feita uma partilha amistosa de parte dos bens.

Sustentou que, a par de sua gestão honrosa das empresas do "Grupo Bandeirantes", bem como de sua atuação trabalhosa como inventariante, sempre defendeu os interesses dos espólios e prestou contas de sua administração, com lisura e transparência. Asseverou que nunca praticou qualquer ato capaz de gerar a suposta perda de confiança, inexistindo motivos plausíveis para a pretensa remoção.

Alega, ainda, que nada pode fazer no que tange ao término da partilha, tendo em vista a ausência de solução legal para a aplicação do Decreto-Lei n.º 236/67, pelo que o pedido deve ser julgado improcedente.

Juntou documentos (1402/1453).

Foi interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 1363/1364 (fls. 1459/1497).

João Carlos Saad apresentou manifestação (fls. 1509/1543), aduzindo ser ilegal o pedido de remoção de inventariante e rechaçando todas as alegações contra a sua pessoa.

Alega, preliminarmente, competência do juízo arbitral para a apreciação do presente pedido e falta de interesse de agir. No mérito, aduziu que o inventariante sempre buscou a conclusão do presente inventário, promovendo diversas reuniões entre os herdeiros, sendo que o único ponto de dissenso entre estes é a ocupação da Presidência da Rede Bandeirantes,





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

circunstância que não pode ensejar a pretendida remoção.

Juntou documentos (fls. 1544/1718).

As requerentes se manifestaram em réplica (fls. 1726/1754).

As preliminares foram afastadas, bem como foi indeferido o pedido de exclusão do herdeiro João Carlos dos autos, consoante se extrai da decisão de fls. 1944/1946. Na mesma oportunidade, foram fixados os pontos controvertidos.

Foi proferida decisão a fls. 2220/2222, no sentido de que a análise dos encargos do inventariante não deve se restringir apenas às hipóteses dos incisos II e III do artigo 622 do Código de Processo Civil. Também restou decidido que seriam excluídas da apreciação, por meio do presente incidente, as controvérsias que envolvem a análise da administração e direção das sociedades empresárias.

O *decisum* foi mantido a fls. 2258/2261, após a análise de embargos de declaração. Houve, posteriormente, confirmação pela instância superior, conforme v. Acórdão de fls. 2512/2515.

Foram apreciados os pedidos de produção de provas e deferido parcialmente pedido de tutela antecipada, obstando-se a expedição de qualquer alvará judicial destinado à renovação de garantia em benefício da pessoa jurídica mediante a utilização de bens do espólio (fls. 2627/2634). Na mesma oportunidade, encerrou-se a instrução processual.

Em alegações finais, as partes reiteraram seus argumentos (fls. 2642/2699, 2700/2736 e 3117).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, sobreleva notar que, consoante decisão de fls. 1331/1334, mantida a fls. 1363/1364 e ratificada a fls. 1944/1946, a ação de remoção de inventariante não é a via adequada para discussão de questões empresariais envolvendo o patrimônio do espólio, de acordo com o que já fora exposto nos autos.

Percuciente, nesta toada, transcrever trecho da última decisão supracitada: "*Na presente demanda, a controvérsia limitar-se-á a averiguar a prática de má conduta pelo inventariante, nos estritos termos do artigo 622 do Código de Processo Civil. Sendo assim, questões societárias extrapolam a competência do juízo do inventário e devem ser dirimidas por meio das vias próprias, inclusive arbitrais, se o caso*" (fls. 1994).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 229

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Feitos estes esclarecimentos iniciais, a ação comporta desfecho de procedência.

Com efeito, o pedido de remoção de inventariante deve ser baseado em critérios de ordem objetiva, pautados na subsunção da conduta imputada a alguma das hipóteses previstas no artigo 622 do Código de Processo Civil. Destaca-se, no mais, que as decisões proferidas no curso do processo elucidaram que a análise das condutas perpetradas pelo inventariante serão apreciadas à luz de todas as hipóteses previstas nos incisos do dispositivo legal em questão, bem como poderão ir além na análise de práticas lesivas à gestão dos espólios, na medida em que o rol disposto no artigo 622 não é taxativo, vide fls. 2220/2222 e 2258/2261. De rigor rememorar que tais decisões foram mantidas pelo E. Tribunal de Justiça, conforme v. Acórdão de fls. 2512/2515.

Como dito, o artigo 622 do Código de Processo Civil prevê as hipóteses de remoção de inventariante, de ofício ou a requerimento. Neste sentido, os incisos I e II de tal dispositivo elencam como causas de remoção a não promoção do regular andamento do inventário. O presente caso envolve o inventário conjunto dos bens e direitos dos espólios de João Jorge Saad e Maria Helena de Barros Saad.

Ora, o simples fato de o feito ter sido distribuído em 1996, com inclusão do segundo espólio em 1999, e estar tramitando até a presente data, sem que houvesse a partilha efetiva dos bens deixados pelo casal, já denota a falta de empenho efetivo do inventariante para o desfecho da demanda.

O próprio estado de beligerância entre os herdeiros, inegavelmente instaurado, seria razão suficiente para nomeação de terceiro independente para o exercício do encargo. Isso porque a existência de rusgas pessoais, por si, já é capaz de macular o bom desenvolvimento do inventário, dificultando um andamento célere e eficiente. Desta forma, a participação de terceiro imparcial, a saber, inventariante dativo, é medida que contribui e se alinha com os próprios interesses dos herdeiros no deslinde da partilha de bens.

Nesta mesma toada, é razoável compreender a perda da confiança das herdeiras em face do inventariante que, repita-se, não logrou êxito em ultimar o inventário mesmo após o transcurso de mais de duas décadas. Ressalta-se, nesta linha, que o argumento da perda da confiança não vem isolado, mas sim com base em insurgências concretas a respeito de condutas que obstam a finalização da divisão dos bens deixados pelos falecidos, bem como destacando a ausência de prestação de contas.

Assim, aliando este cenário de demora excessiva à já mencionada não taxatividade do rol legal para fins de remoção de inventariante, tem-se a verossimilhança da versão das postulantes. Elas, enquanto herdeiras, têm direito de se verem representadas na gestão do espólio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 4**

anexo\_relativo\_ao\_espolio\_de\_joao\_jorge\_saad\_(12099640) 02138115.042137/2024-96 / pg. 230



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

por pessoa que goze de sua confiança e demonstre, por atos concretos, que está empregando ações diligentes, proativas, eficientes e sobretudo transparentes na gestão do patrimônio comum, o que não parece estar ocorrendo na hipótese.

Neste contexto, sobleva notar que, no ano de 2008, as partes apresentaram acordo de partilha parcial de bens (cópia a fls. 109/159). Todavia, até a presente data, não foram finalizadas as pendências com o escopo de ultimar o inventário. Ou seja, até hoje, o inventariante não logrou êxito em ultimar a efetiva divisão do patrimônio dos espólios, não se movimentando a contento e deixando de exercer o seu *munus* de modo eficaz.

Sendo assim, restou caracterizada a desídia e falta de empenho do inventariante no que tange ao término do inventário.

Ainda que se avenge que a demora na finalização do inventário advém da diversidade e complexidade da gestão do patrimônio, que envolve peculiaridades inerentes às participações em empresas de rádio e televisão, isso só corrobora a pertinência de afastamento do inventariante atual, a ser substituído por profissional de confiança deste Juízo. Isso porque uma gestão externa em muito pode contribuir para maximizar o intuito colaborativo entre os herdeiros, vez que permitirá um distanciamento entre eventuais conflitos pessoais e empresariais e o deslinde do inventário.

Note-se, neste diapasão, que as decisões de fls. 1944/1946, 2220/2222 e 2258/2261 foram alvos de Agravo de Instrumento. Contudo, o recurso não foi provido, vide o v. Acórdão de fls. 2512/2515, afigurando-se relevante a transcrição do trecho que segue: "*De início cumpre observar que não prospera a arguição de nulidade da r. decisão agravada, pois esta se encontra bem fundamentada, além de não se mostrar ultra petita, notadamente em razão da análise do pedido de remoção de inventariante se basear na conduta do mesmo no processo como um todo, que pode inclusive abarcar além das hipóteses do artigo 622 do CPC, considerado que se trata de rol meramente exemplificativo*".

Nesta toada, convém destacar que, basicamente, foram fixados como pontos controvertidos: a) qualquer conduta omissiva ou prejudicial aos interesses dos espólios praticada pelo inventariante; b) caracterização de qualquer das hipóteses previstas no artigo 622 do Código de Processo Civil.

Pois bem. As demandantes formularam pedido de tutela de urgência (fls. 2583/2595) com o escopo de remoção imediata do inventariante, sob a alegação de que foram constatados gravíssimos fatos supervenientes, que teriam o condão de ensejar a adoção da providência postulada.

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 5**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 231

anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12099640)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Alegaram que, nos autos do inventário, o requerido, não declinando qualquer justificativa, pugnou pela expedição de alvará para oferecimento de bens dos espólios, ainda pendentes de sobrepartilha, em garantia ao Banco Bradesco S/A para renovação de "Aditamento a Cédula de Crédito Bancário" firmado entre a "Rádio e Televisão Bandeirantes S/A" e a instituição financeira.

Todavia, segundo as postulantes, o aditivo já havia sido celebrado anteriormente, de forma unilateral, pelo inventariante, ou seja, sem anuência dos herdeiros, sendo que tal pedido judicial apenas fora formulado em decorrência de exigência do Cartório de Registro de Imóveis para concluir a operação.

Afirmaram que a conduta aludida objetivaria a assunção de vultosa obrigação para finalidades benéficas da pessoa jurídica, a qual já acumula passivo expressivo. Posto isto, questionaram o pedido de concessão de uma garantia no importe de R\$ 5.000.000,00 em prol do "Grupo Bandeirantes".

A relevância da temática é inegável no contexto em que se pretende, justamente, a remoção do inventariante responsável por adotar tal postura obscura. A propósito, convém transcrever parte da decisão de fls. 2627/2634: "*Outrossim, não se pode ignorar, neste momento, a gravidade das alegações trazidas pelas herdeiras autoras. De acordo com o que narram, a pretensão do inventariante é de que o espólio preste garantia, com bem próprio, de dívida volumosa e já inadimplida pelo grupo empresarial, o que não parece ser razoável. Ainda que os herdeiros sejam sócios da pessoa jurídica, por intermédio do espólio, é certo que vige no direito pátrio o princípio da independência patrimonial, o qual deve ser respeitado, sobretudo diante ausência de consenso sobre a destinação de bem particular para a garantia de débito contraído no exercício da atividade empresarial*" (fls. 2632).

Note-se, neste contexto, que as requerentes admitem ter anuído com a concessão de garantia imobiliária no que tange ao empréstimo originário em 2015. Todavia, não concordam com a renovação do débito. Conforme já exposto a fls. 2627/2634, ao que tudo indica, elas não foram previamente consultadas acerca dessas sucessivas operações de renovação mencionadas pelo inventariante, fato este que justifica o inconformismo das postulantes.

Ora, a anuência concedida pelas requerentes em 2015 não serve como autorização genérica e indefinida no tempo para fundamentar as supervenientes renovações de garantia creditória prestada em prol da sociedade empresária. De fato, a gestão do patrimônio do espólio deve se dar de forma transparente, o que incorreu na hipótese dos autos, de modo que, também por este motivo, a remoção do inventariante é de absoluto rigor.

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 6**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.lgs.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> Anexo \_relativo ao espólio de João Jorge Saad (12099640) 02138115.042137/2024-96 / pg. 232



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Saliente-se que, à luz do princípio do contraditório, foi concedida oportunidade para manifestação do inventariante, o qual não apresentou justificativa plausível para tal proceder. Inclusive, ele próprio reconhece que a renovação do pedido de alvará judicial originado de obrigação assumida em 2015 somente se deu para "*atender uma exigência, diga-se despropositada, do Cartório de Registro de Imóveis*" (fls. 2675). Surpreendentemente, além de intentar perpetrar ato de oneração dos bens dos espólios sem prévia comunicação ao Juízo do inventário, o responsável por defender o monte-mor reputa "infundadas" as exigências da serventia extrajudicial com vistas a garantir a idoneidade da garantia que, repita-se, envolve a manutenção de gravame em bem dos espólios, em benefício do grupo empresarial. Tal proceder, por si, já justificaria a remoção.

Veja-se, não se está, aqui, a dizer que a pretensão do inventariante deve ser desacolhida no mérito, vez que tal análise será feita no próprio processo de inventário, seara em que o requerimento foi originalmente formulado. O que se condena, outrossim, é a postura de buscar a renovação da garantia que abarca bem partilhável, em um contexto de oposição das herdeiras, sem prévia comunicação nos autos do inventário.

Quando o inventariante formulou pedido de expedição de alvará, em 17/02/2020, o aditivo já se encontrava emitido e datado há mais de quatro meses. Isso se diz vez que, conforme documentos copiados a fls. 2398/2407, nota-se que o aditivo foi pactuado em outubro de 2019. Em seguida, sobreveio nota de devolução do Cartório de Registro de Imóveis em 10 de janeiro de 2020 (fls. 2397) e só então, mediante protocolo em 17 de fevereiro de 2020, o inventariante postulou a respectiva autorização junto ao Juízo do inventário (fls. 2394/2395).

Concedeu-se prazo para o inventariante se manifestar sobre o tema (fls. 2537), o que foi atendido a fls. 2540/2553. Entretanto, o requerido não logrou demonstrar de forma suficiente a razão de tal proceder. No próprio item '44' de fl. 2552 o demandado narra expressamente que postulou o alvará em questão exclusivamente em razão de solicitação dos administradores do "Grupo Bandeirantes", "*que justificaram a conveniência de firmar o Aditamento ante as condições mais favoráveis para pagamento da dívida e juros mais baixos*".

O mesmo *modus operandi* é confessado pelo herdeiro João, o que se extrai da petição protocolada nos autos do inventário, copiada a fls. 2619/2626. Naquela oportunidade, ele deixa claro que os envolvidos negociaram as tratativas diretamente com o Banco Bradesco, sem sequer comunicar previamente o Juízo do inventário. A questão somente foi trazida à lume a partir de exigências da serventia extrajudicial. Ora, considerando que a transação evolve bem dos espólios, como já dito, não se afigura razoável a justificativa dada para operar a renovação de

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 7**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 233

anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12099640)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

forma obscura, sob o argumento de que as herdeiras inconformadas "*desconhecem como funciona a gestão empresarial e a concessão de cédulas de crédito bancário*".

Destaca-se, no mais, que a decisão de fls. 2627/2634, que versou sobre essa temática, deferindo em parte a tutela de urgência pleiteada pelas autoras, foi objeto de agravo de instrumento, o qual sequer foi conhecido pela instância superior (fls. 3163/3168).

No mais, é importante tecer algumas considerações acerca do dever de prestação de contas por parte do inventariante. A decisão de fls. 2537 determinou que fosse certificada a propositura da ação de prestação de contas, distribuída por dependência aos autos do inventário nº 0928950-30.1996.8.26.0100. No entanto, compulsando o andamento processual, há, tão somente, uma ação de prestação de contas em apartado, datada do ano de 2002 e já extinta. Sendo assim, verifica-se que o inventariante não se desincumbiu do dever de prestar contas de sua gestão, tal qual determinado no processo de inventário, reafirmando sua desídia no que tange à gestão dos bens comuns.

Destaca-se, neste ponto, a necessidade de que as contas sejam prestadas em apartado, dada a já mencionada complexidade, bem como a extensão do inventário, de modo que a mera alegação do inventariante de que as prestou no próprio processo não é suficiente para lhe desincumbir do ônus de dar contas de sua administração.

Por fim, sobreleva notar que o herdeiro João juntou documentos (fls. 2764/3068) após o encerramento da instrução por este Juízo (fls. 2627/2634), operando-se a preclusão no que tange ao que fora decidido. Disso se conclui que os documentos devem ser desconsiderados, porquanto juntados após o encerramento formal da instrução.

Não vislumbro, outrossim, razão para condenação por litigância de má-fé. Isso porque não caracterizada a prática dolosa de nenhuma das condutas expostas no artigo 80 do Código de Processo Civil. A parte estava somente deduzindo suas convicções em juízo, o que não pode ser sancionado, sob pena de violação dos princípios do contraditório, ampla defesa e acesso à justiça. O sancionamento, na hipótese, exige demonstração cabal de conduta desleal e dissociada do dever de cooperação, o que não ocorreu indene de dúvidas.

Sendo assim, por todo o exposto, impõe-se a remoção do inventariante, com base no que consta no artigo 622 do Código de Processo Civil e seus incisos, afigurando-se desnecessária apreciação de outras matérias postas em discussão.

Destarte, diante da falta de andamento regular do inventário, da ausência de prestação de contas em apartado e do não cumprimento dos seus deveres pelo inventariante, de rigor a remoção deste, nos termos do artigo 622, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb11c324e> 115.042137/2024-96 / pg. 234

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 8**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Ante o exposto, **ACOLHO** o presente Incidente de Remoção de Inventariante, removendo o réu do cargo, com fulcro no artigo 622, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil. Ainda, nomeio, ante a demora no desfecho do feito e a beligerância constante nos autos, a Dra. Fernanda Fernandes Galluci (OAB/SP n.º 287.483) como inventariante dativa dos espólios de Maria Helena de Barros Saad e de João Jorge Saad, que deverá prestar o compromisso legal, prosseguindo-se nos autos principais. Intime-se-a para tanto, via imprensa oficial.

Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Anote-se e comunique-se ao distribuidor.

Esta decisão, por economia e celeridade processual, acompanhada da ciência escrita da inventariante dativa (no rodapé desta página), servirá como **TERMO DE COMPROMISSO** e **CERTIDÃO**, para todos os fins legais. Para as certidões, não há necessidade de recolhimento de custas, nos termos do Provimento CSM nº 2.536/2016 e do Comunicado SPI nº 47/2016.

Translade-se cópia da presente sentença para os autos do inventário.

P.R.I.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**0087556-70.2019.8.26.0100 - lauda 9**

anexo relativo ao espólio de João Jorge Saad (12055640) - 02138115.042137/2024-96 / pg. 235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8000-2

NOME  
**FERNANDA FERNANDES GALLUCI**



FILIAÇÃO  
SERGIO EDUARDO GALLUCI

YEDA VALÉRIA OLIVEIRA DA SILVA GALLUCI

DATA NASCIMENTO  
**28/12/1985**

NATURALIDADE  
S. PAULO - SP

OBSERVAÇÃO

ORÇÃO EXPEDIDOR  
SSP-SP

FATOR RH

467A5957

ASSINATURA DO TITULAR  
*Fernanda Galluci*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 341302308/08 DNI

REGISTRO GERAL 34.626.487-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/2020

REGISTRO CIVIL

BARUERI - SP BARUERI CN:LV.A063/FLSº275/Nº37177

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

POLEGAR DIREITO



Delegado de Polícia Danimarco Irigoyen SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
*Danmarco Irigoyen*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1f56698a-ce66-dd0-484be-525bcb1c324e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20630/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo instaurado de ofício em nome da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI 12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 20413/2024/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas interessadas, com vistas ao reenvio de documentos, haja vista que não foi possível a validação das assinaturas digitais. Em resposta, na data de 3 de dezembro de 2024, foram reapresentados os documentos solicitados (SEI 12094153; SEI 12094154; SEI 12094155 e SEI 12094156).

**ANÁLISE**

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Procedida à análise da documentação reencaminhada, verificou-se que o balanço patrimonial veio desacompanhado das demonstrações contábeis. Diante disso, faz-se necessário instar a cessionária a reenviar o seguinte documento:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Nota Técnica 20630 (12096775)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 237

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

I - RELATIVO À ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social - 2023**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Justificativa:** balanço patrimonial não veio acompanhado das demonstrações contábeis.

**Obs.:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

**ATENÇÃO:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.**

6. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12095775** e o código CRC **225CC73E**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12095775



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 238

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38648/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77)  
Avenida São João, nº 2.200, Loja nº 61, Jardim das Colinas  
CEP: 12.242 - 000 - São José dos Campos/SP  
Endereço eletrônico: heloisa@band.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 20630/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> - 96 / pg. 239

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12096235** e o código CRC **0B9D3577**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 20630 (12095775)

**Referência:** Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12096235



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> - 96 / pg. 240

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38649/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38)  
Rua Duque de Caxias, nº 188, Apto 26 - Centro  
CEP: 11.608 - 545 - São Sebastião/SP  
Endereço eletrônico: contato@ondas985.com.br; edio@ea.adv.br.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 20630/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 241

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/12/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12096263** e o código CRC **6953A1CA**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 20630 (12095775)

**Referência:** Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12096263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> - 96 / pg. 242

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

04/12/2024 14:07:49

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12095775.html

Oficio\_12096235.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 243

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

04/12/2024 14:16:17

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

contato@ondas985.com.br  
edio@ea.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12095775.html  
Oficio\_12096263.html



**Data de Envio:**

04/12/2024 14:17:11

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77) e à ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12095775.html

Oficio\_12096235.html

Oficio\_12096263.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 245

À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RÁDIO-DIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96

**Assunto:** Transferência direta. FM adaptada. São José dos Campos, SP. Cumpra exigência.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 38649/2024/MCOM que encaminha a Nota Técnica n.º 20630/2024/SEI-MCOM

**ONDAS SISTEMA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 43.579.370/0001-38)** já qualificada nos autos do procedimento de transferência direta em epígrafe vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por seu advogado (procuração em anexo), em atenção às exigências contidas nos expedientes em referência, requerer a juntada das **demonstrações contábeis do último exercício social – 2023**.

Na oportunidade, reitera o interesse em ver a outorga transferida com a maior brevidade possível e coloca-se à disposição para apresentar quaisquer outros documentos necessários à análise conclusiva do pleito e pede que as futuras intimações direcionadas à **ONDAS SISTEMA DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. sejam enviadas também para [edio@ea.adv.br](mailto:edio@ea.adv.br)**

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 4 de dezembro de 2024.

  
**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
OAB/DF 34.272



Página: 1

**ESCRITÓRIO: TRESCON**  
**Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda**  
CNPJ : 43.579.370/0001-38  
Demonstração do Resultado de 01/01/2023 a 31/12/2023  
Expresso em R\$

Classificação	Nome	2023	2022
01	RECEITAS	378.631,98C	129.072,71C
01.1	RECEITAS OPERACIONAIS	378.631,98C	129.072,71C
01.1.1	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	399.840,00C	134.622,08C
01.1.3	DEDUÇÕES DAS RECEITAS COM VENDA E SERVIÇOS	21.208,02D	5.549,37D
03	RECEITA LÍQUIDA	378.631,98C	129.072,71C
05	RESULTADO BRUTO	378.631,98C	129.072,71C
06	DESPESAS	32.812,63D	27.204,63D
06.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	31.643,69D	20.084,63D
06.2.03	DESPESAS GERAIS - ADM	31.643,69D	20.084,63D
06.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	1.168,94D	7.120,00D
06.3.02	JUROS E DESCONTOS	193,07D	0,00D
06.3.03	JUROS E DESPESAS BANCARIAS	975,87D	7.120,00D
08	RESULTADO OPERACIONAL	345.819,35C	104.732,70C
12	RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	345.819,35C	104.732,70C
15	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	345.819,35C	104.732,70C
15.01	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	345.819,35C	104.732,70C
15.01.001	Resultado Líquido do Exercício	345.819,35C	104.732,70C

ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880

Assinado de forma digital por  
ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.06.14 11:00:56 -03'00'

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI  
Administrador  
CPF: 278.190.498-80

BRUNO LUIZ  
LORENO DA  
SILVA:35980545808

Assinado de forma digital por  
BRUNO LUIZ LORENO DA  
SILVA:35980545808  
Dados: 2024.06.13 17:26:42  
-03'00'

Bruno Luiz Loreno da Silva  
Contador  
CPF: 359.805.458-08  
CRC: 1SP346299/O-8 SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

contabil SCIVISUAL Sucessor  
13/06/2024 17:20:50

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 04/12/2024 16:37:23 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.17

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.0rc12

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** DRE - Assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

d11b27d881ee09fddf0f21e922cdd93df3e296f99d5a8d7303c5399160af66f5

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:\*\*\*805458\*\*,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=28204106000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:\*\*\*805458\*\*, OU=Certificado  
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=28204106000126, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.805.458-\*\*



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 13/06/2024 17:26:42 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=BRUNO LUIZ LORENO DA SILVA:35980545808,  
OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia,  
OU=28204106000126, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/04/2024 15:29:00 BRT

**Aprovado até:** 08/04/2025 15:29:00 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI:\*\*\*190498\*\*,  
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22851378000131,  
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.190.498-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 14/06/2024 11:00:56 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

CN=ADRIANA AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:27819049880, OU=Certificado PF A3,  
OU=Presencial, OU=22851378000131, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/05/2022 11:39:00 BRT

**Aprovado até:** 05/05/2025 11:39:00 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 05/02/2019 12:34:56 BRST

**Aprovado até:** 02/03/2029 08:58:59 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Expirado (LCR):** false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 29/06/2018 15:55:20 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:20 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE:** ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 43.579.370/0001-38, com sede em São Sebastião, SP, na R. Duque de Caxias, nº 188, apto. 26, Centro, CEP 11608-545, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora a sra. **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**, inscrita no CPF sob o nº 278.190.498-80.

**OUTORGADOS:** ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS:

- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de usuários no MOSAICO, SEI, CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ representação em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação, podendo apresentar defesas, recursos, renunciar ao direito de recorrer, dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência ou redução da multa;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão e ancilares, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ solicitação de extinção, por renúncia, de serviços de radiodifusão e telecomunicações (inclusive interesse restrito);

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2024.

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**

ADRIANA  
AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:278  
19049880

Assinado de forma digital  
por ADRIANA AUGUSTO  
BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.12.03 14:40:15  
-03'00"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e/2024-96/pg.256>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Usuário Externo (signatário):** EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO  
**Data e Horário:** 04/12/2024 16:40:43  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53115.042137/2024-96  
**Interessados:**

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp. Of. 38649/2024	12107376
- Documento DRE 2023	12107377
- Documento Relatório	12107378
- Procuração Procuração	12107379

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**Data de Envio:**

04/12/2024 18:14:02

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.042137/2024-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

---

**RES: Processo nº 53115.042137/2024-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

---

De cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
Data Qua, 04/12/2024 20:03  
Para COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, CNPJ nº 60.194.503/0001-77, Fistel nº 50448206609, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de São José dos Campos, responder ao processo nº 53115.016419/2024-38, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

-----Mensagem original-----

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>  
Enviada em: quarta-feira, 4 de dezembro de 2024 18:14  
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>  
Assunto: Processo nº 53115.042137/2024-96. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.274, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.025239/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, número de inscrição no FISTEL nº 50448206609, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.042137/2024-96

Data de protocolização do pedido: 18/06/2024

Entidade cedente: Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda.	C.N.P.J. Nº 60.194.503/0001-77
Entidade cessionária: Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda.	C.N.P.J. Nº 43.579.370/0001-38
Serviço: OM adaptado para FM - 12078762	Fistel nº: 02008036383 (OM) e 50448206609 (FM)
Localidade: São José dos Campos	UF: SP
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12120879 ( ) Vencida
Processo de renovação nº 53115.025239/2023-66	Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p><b>a.1)</b> a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p><b>a.2)</b> nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p><b>a.3)</b> nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p><b>a.4)</b> a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p><b>a.5)</b> a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p><b>a.7)</b> nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>.</p>	OK	SEI 12094153 SEI 12094154 (validação assinatura digital)
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12078775
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12078830
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 12078786
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o <b>serviço for executado em faixa de fronteira.</b>	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 261

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	22 SEI 12078702
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 16 SEI 12078702 Validade: 07.12.2024
		OK	Estadual: 15 SEI 12078702 Validade: 18.09.2024
		OK	Municipal: 20 SEI 12078702 Validade: 06.11.2024 (São José dos Campos/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	18/19 SEI 12078702 Validade: 11.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 16 SEI 12078702 Validade: 07.12.2024
		OK	FGTS: 17 SEI 12078702 Validade: 10.07.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	21 SEI 12078702 Validade: 08.12.2024	

### RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12078826 emitida em 29 de novembro de 2024
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12094155 SEI 12094156 (validação assinatura digital) SEI 12107377 SEI 12107378
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	30 SEI 12078702 emitida em 13 de junho de 2024
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 SEI 12078941
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital <b>da sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 26 SEI 12078702 Validade: 11.10.2024
		OK	Estadual: 25 SEI 12078702 Validade: 10.12.2024
		OK	Municipal: 29 SEI 12078702 Validade: 28.06.2024 (São Sebastião /SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	28 SEI 12078702 entidade não cadastrada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 262

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 26 SEI 12078702 Validade: 11.10.2024
	OK	FGTS: 27 SEI 12078702 Validade: 12.07.2024
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2 SEI 12078941 Validade: 28.05.2025

### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a> , feita por meio da apresentação de:  i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi CPF: 278.190.498-80	OK	31 SEI 12078702
	Felipe Augusto CPF: 257.435.448-67	OK	8/9 SEI 12078702

### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 263

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
--	--------------	----------------------	--

**OBSERVAÇÕES**

Relativo à Cedente:  
- certidão simplificada emitida em 29 de novembro de 2024: SEI 12078818

- Em que pese na certidão municipal da cessionária constar o nome da sociedade como Onda Produção Artística e Divulgação Eireli, a denominação social foi alterada para Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, conforme demonstra alteração contratual acostada aos autos (SEI 12078915)

Relativo ao espólio de João Jorge Saad:  
- andamento processual e nomeação de inventariante: SEI 12095640  
- inventariante dativa do espólio: Fernanda Fernandes Galluci - SEI 12095648

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12078842** e o código CRC **10D0228A**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI 12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 265

Nota Técnica 20684 (12/10/2024)

SEI 53115.042137/2024-96

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão



será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 29 de novembro de 2024 (SEI 12094153; SEI 12078818 e SEI 12078826). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12094153 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945 (SEI 12078773). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 12078765). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada no dia 11 de dezembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.025239/2023-66, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12120879).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 20 de maio de 2024, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12078762).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 12 de setembro de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12078775).



12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12078842). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12078842).

16. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; gestão de ativos intangíveis não-financeiros; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador agências de notícias* (SEI 12078826).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 29 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12078826):



NOME	COTAS	VALOR - R\$
Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi	1.100	1.100,00
Felipe Augusto	108.900	108.900,00
TOTAL	110.000	110.000,00

NOME	CARGO
Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi	Administradora
Felipe Augusto	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios (inserir nome dos sócios) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 29 de novembro de 2024 (SEI 12078830), a saber:

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

**Consulta Participação da Entidade nas Empresas**

Tipo de Consulta: CNPJ  
CNPJ: 43.579.370/0001-38

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 278.190.498-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor  
Nome Sócio/Diretor: ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADUZZI

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 257.435.448-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor  
Nome Sócio/Diretor: FELIPE AUGUSTO

Não foi encontrado dados com essa informação

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12078830).

A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e/2024-96 / pg. 269

222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12078842).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12107735). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12109278):

que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, CNPJ nº 60.194.503/0001-77, Fistel nº 50448206609, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de São José dos Campos, responder ao processo nº 53115.016419/2024-38, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12078798). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12078786).

24. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 20413/2024/SEI-MCOM (vide item 6), que acompanhou o Ofício nº 38334/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12078947 e SEI 12078983). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12107738).**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI 12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> Nota Técnica 20684 (12107737) SEI 53115.016419/2024-96 / pg. 270

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:
- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12107738) e de Exposição de Motivos (SEI 12107739), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
  - b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 17 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12107737** e o código CRC **7C405C13**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12107737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 271

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA Nº , DE DE DE**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 20684/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP n.º 947, de 13 de novembro de 1945, para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 272

Minuta\_Portaria\_Transferencia\_Breta (12107736)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 272

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12107738** e o código CRC **BEBEA7E4**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12107738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Minuta\_Fortuna\_Transferencia Direta (12107738)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 273

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 20684/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , acompanhado da Portaria n.º \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP n.º 947, de 13 de novembro de 1945, para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 53115.042137/2024-96 / pg. 274

ata \_Exposição de Motivos\_ Transferência Direta (12/10/23)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12107739** e o código CRC **2FFC7C94**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12107739

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

ata \_Exposição de Motivos\_ Transferência Direta (12107739)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 275



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58148/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM (12107737)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM (12107737), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI 12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/12/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12139360** e o código CRC **14473D58**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12139360



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Ofício Interno 58148 (12139360)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 276

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São José dos Campos/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50448206609, entre as entidades **SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA**. (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), na qualidade de cedente, e **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**. (CNPJ nº 43.579.370/0001-38), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-12094153**).

3. N a **NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

*"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.*

*22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12107735). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12109278):*

*que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, CNPJ nº 60.194.503/0001-77, Fistel nº 50448206609, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de São José dos Campos, responder ao processo nº 53115.016419/2024-38, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.*

*23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por*



aquela agência (SEI 12078798). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12078786).

24. *Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 20413/2024/SEI-MCOM (vide item 6), que acompanhou o Ofício nº 38334/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12078947 e SEI 12078983). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12107738).".*

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12107738)** e de **Exposição de Motivos (SEI-12107739)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 278

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 <sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;*



- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
  1. certidão de nascimento ou casamento;
  2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
  1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12094153). Nesse ato, a cedente foi representada por **RICARDO DE BARROS SAAD**, enquanto a cessionária foi representada por **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**.

De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-12078818 e SEI-12078826), os signatários requerimento ostentam a condição de sócios-administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**:

*"11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 12 de setembro de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12078775)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**:

*"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945 (SEI 12078773). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 12078765). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada no dia 11 de dezembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.025239/2023-66, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12120879).*

*9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 20 de maio de 2024, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12078762).*

*10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."*

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-12078941, fls. 1**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12078826**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada Nota Técnica:

*"19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12078830).*

*20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12078842)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-12078702, fls. 8-9 e 31**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12078826**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.



Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 281

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 22)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 16) Validade: 07.12.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 15) Validade: 18.09.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 20) Validade: 06.11.2024 (São José dos Campos/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 18-19) Validade: 11.07.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS: SEI 12078702, fls. 16) Validade: 07.12.2024 (FGTS: SEI 12078702, fls. 17) Validade: 10.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 21) Validade: 08.12.2024

### **III.4. - Documentação relativa à cessionária**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078826)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 8-9 e 31)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12107377 e SEI 12107378) (SEI 12094155, SEI 12094156 - validação assinatura digital)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 30)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

SEI nº: 06792/2024/CONJUR-MCOW/CGO/AGU (12153064)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 282

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 30)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078941, fls. 1)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 26) Validade: 11.10.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 25) Validade: 10.12.202
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 29) Validade: 28.06.2024 (São Sebastião /SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 28)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI INSS:12078702, fls. 26) Validade: 11.10.2024 (SEI FGTS: 12078702, fls. 27) Validade: 12.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078941, fls. 2) Validade: 28.05.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].



Quando ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 283

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada **NOTA TÉCNICA N° 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**:

"23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente **não optou pelo parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12078798). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM n° 1, de 1° de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12078786)."

### **III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de **Portaria** do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (**SEI-12107738**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-12107739**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### **IV - CONCLUSÃO**

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São José dos Campos/SP**, de interesse das entidades denominadas **SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.** e **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei n° 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

1. <sup>^</sup> Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. <sup>^</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. <sup>^</sup> A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115042137202496 e da chave de acesso c6d64ca6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 284

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1811325105 e chave de acesso c6d64ca6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2024 11:02. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, advogado(a) da União.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São José dos Campos/SP, que foi outorgada à entidade Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda (cedente) para a entidade Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, observado seu parágrafo 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115042137202496 e da chave de acesso c6d64ca6



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1811376671 e chave de acesso c6d64ca6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2024 11:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12133684) / pg. 286

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115042137202496 e da chave de acesso c6d64ca6



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1812346436 e chave de acesso c6d64ca6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-12-2024 11:51. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 287



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.042137/2024-96**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12153684), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/01/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12156026** e o código CRC **8CE30BAB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12156026



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	43.579.370/0001-38

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/01/2025 Hora: 11:02:36

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	278.190.498-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/01/2025 Hora: 11:02:53

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta\_Siacco\_Cessionaria (12162646) - SLEI 33115:042137/2024-96 / pg. 290



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 06/01/2025      Hora: 11:03:25

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	257.435.448-67

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 06/01/2025      Hora: 11:04:54

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta\_Siacco\_Cessionaria (12162646) - 06/01/2025 11:04:2137/2024-96 / pg. 292



Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Felipe Augusto

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/01/2025 Hora: 11:05:20

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta\_Siacco\_Cessionaria (12162646) - 06/01/2025 11:05:20 / pg. 293



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.194.503/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1945</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO CLUB SAO JOSE DOS CAMPOS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV SAO JOAO</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA NS-61</b>
CEP <b>12.242-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAS COLINAS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO JOSE DOS CAMPOS</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(12) 3925-7000</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@TVBANDVALE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(12) 3925-7000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **10:51:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Anexo\_Certidos\_Cedente e Cessionária (12162642)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 294

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA**  
**CNPJ: 60.194.503/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:39:56 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **EB3B.55D6.5DC4.B284**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 5.042137/2024-96 / pg. 295



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.194.503/0001-77

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010145497-89  
Data e hora da emissão 06/01/2025 10:53:23  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Anexo\_Certidões\_Cedente e Cessionária (12162642)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 296



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

**CNPJ:** 60.194.503/0001-77

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:15 do dia 06/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo\_Certidões\_Cedente e Cessionária (12/10/2024) - SLP 55115.042137/2024-96 / pg. 297

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 60.194.503/0001-77  
**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA  
**Endereço:** AV DOUTOR MARIO GALVAO 463 / JARDIM BELA VISTA / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12209-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2025 a 04/02/2025

**Certificação Número:** 2025010602530437251639

Informação obtida em 06/01/2025 10:57:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Anexo - Certificados - Cedente e Cassoniana (12162642)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 299

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 60.194.503/0001-77  
Certidão nº: 596205/2025  
Expedição: 06/01/2025, às 10:58:15  
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.194.503/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 5042137/2024-96 / pg. 300

Anexo\_Certidões\_Cedente e Cessionária (12/162642)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.579.370/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/09/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.91-7-00 - Agências de notícias</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>188</b>	COMPLEMENTO <b>APT 26</b>
CEP <b>11.608-545</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO SEBASTIAO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FELIPE.AUGUSTO@YMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(12) 8185-4545</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/09/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **10:58:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e> 5.042137/2024-96 / pg. 301

Anexo\_Certidos\_Cedente e Cessionária (12162642)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA**  
**CNPJ: 43.579.370/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:30:07 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **3226.54C8.DD31.0AED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.579.370/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010145732-21  
Data e hora da emissão 06/01/2025 10:59:52  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



**CNPJ:** **43.579.370/0001-38**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às **11:01:09** do dia **06/01/2025** (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (12162642)

SEI 55115.042137/2024-96 / pg. 304

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo\_Certidões\_Cedente e Cessionária (12162642)

SEI 55115.042137/2024-96 / pg. 305

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.579.370/0001-38  
**Razão Social:** ONDAS SISTEMA DE RADIOFUSAO LTDA  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 188 / CENTRO / SAO SEBASTIAO / SP / 11608-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122005065761155538

Informação obtida em 06/01/2025 11:01:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Anexo - Certificados - Cedente e Cassianiana (12162642)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 306

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 124/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI 12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

2. Através da Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58148/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12107737, SEI 12139360 e SEI 12153684).

**ANÁLISE**

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da sociedade.

**Justificativa:** não foi possível a emissão.

Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Nota Técnica 124 (12142652)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 307

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer Jurídico n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/01/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162662** e o código CRC **E9D45B43**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12162662



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 308

Nota Técnica 124 (12162662)

SEI 53115.042137/2024-96

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 267/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77)  
Avenida São João, nº 2.200, Loja nº 61, Jardim das Colinas  
CEP: 12.242 - 000 - São José dos Campos/SP  
Endereço eletrônico: heloisa@band.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 124/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 309

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/01/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162723** e o código CRC **DA32D4E6**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 124 (12162662)
- Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12153684)

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12162723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 310

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 268/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38)  
Rua Duque de Caxias, nº 188, Apto 26 - Centro  
CEP: 11.608 - 545 - São Sebastião/SP  
Endereço eletrônico: contato@ondas985.com.br; edio@ea.adv.br.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 124/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 311

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/01/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162752** e o código CRC **55EA9039**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 124 (12162662)
- Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12153684)

**Referência:** Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12162752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 312

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

06/01/2025 13:57:09

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA  
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12162662.html

Oficio\_12162723.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 313

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Data de Envio:**

06/01/2025 13:58:17

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

contato@ondas985.com.br  
edio@ea.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA  
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12162662.html  
Oficio\_12162752.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 314

**Data de Envio:**

06/01/2025 14:01:02

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, foi encaminhada notificação à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. (C.N.P.J Nº 60.194.503/0001-77) e à ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 43.579.370/0001-38), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12162662.html

Oficio\_12162723.html

Oficio\_12162752.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 315

**Data de Envio:**

06/01/2025 15:11:00

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cibele@ea.adv.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.042137/2024-96

INTERESSADA: ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA  
INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_12162662.html

Oficio\_12162752.html

Correspondencia\_Eletronica\_12163070.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 316

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**À COORDENAÇÃO DE ATOS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96**

**Assunto:** Transferência direta. FM adaptada. São José dos Campos, SP. Cumpre exigência.

**Ref.:** OFÍCIO Nº 268/2025/MCOM. Nota Técnica n.º 124/2025/SEI-MCOM

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 43.579.370/0001-38)** já qualificada nos autos do procedimento de transferência direta em epígrafe vem, respeitosamente, perante esta Coordenação, por seu advogado (procuração em anexo), em atenção às exigências contidas nos expedientes em referência, requerer a juntada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da CEDENTE e da CESSIONÁRIA.

Na oportunidade, reitera o interesse em ver a outorga transferida com a maior brevidade possível e coloca-se à disposição para apresentar quaisquer outros documentos necessários à análise conclusiva do pleito e pede que as futuras intimações direcionadas à ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. sejam enviadas também para edio@ea.adv.br.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, DF, 13 de janeiro de 2025.



**ÉDIO HENRIQUE DE A. J. E AZEVEDO**  
**OAB/DF 34.272**





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
COORDENADORIA TRIBUTÁRIA MOBILIÁRIA

**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS**

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA CNPJ:60.194.503/0001-77** na Inscrição nº **003076**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

**Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.**

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **25/10/2024** às **17:47:43**

Valido até: **23/04/2025**

Chave para validação: **5AFDBECG788DFDE**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.



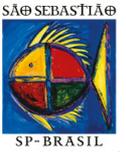
Documento emitido via internet em 25/10/2024 às 17:47:59 com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 137/2024-96 / pg. 318

Certidão CNB Municipal Clube (12174366)

SEI 35119.042137/2024-96 / pg. 318

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



## Certidão Positiva Com Efeito Negativa de Débitos

**Nº: CPN-373/2025**  
**Chave: NJYWMDAX**

### CONTRIBUINTE:

**NOME:** ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO - EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 43.579.370/0001-38  
**CEP:** 11608-545

**LOGRADOURO:** DUQUE DE CAXIAS  
**COMPLEMENTO:** APTO 15

**Nº:** 188

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, conforme preceitua o **Artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990**, combinado com o disposto no **Artigo 205 da Lei Federal n. 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional**, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação **REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, tendo em vista os lançamentos listados abaixo.

A presente certidão não servirá de prova contra a cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimento que não tenha sido efetuado e que venha a ser apurado pela Secretaria da Fazenda.

### FINALIDADE:

8 - Outro

### OBSERVAÇÃO:

### VALIDADE:

Esta certidão é válida até 28/01/2025, após essa data emitir nova certidão.

São Sebastião/SP, 13 de Janeiro de 2025



**JURACI MARQUES DE OLIVEIRA**  
CPF/CNPJ: 160.166.238-65  
SECRETARIO DA FAZENDA



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

**OUTORGANTE:** ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 43.579.370/0001-38, com sede em São Sebastião, SP, na R. Duque de Caxias, nº 188, apto. 26, Centro, CEP 11608-545, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora a sra. **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**, inscrita no CPF sob o nº 278.190.498-80.

**OUTORGADOS:** ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO, CPF nº 055.731.026-13, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

### PODERES ESPECIAIS:

- ✓ consignação e devolução de canais e radiofrequências;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de usuários no MOSAICO, SEI, CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação e comunicação de alterações de características técnicas;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ representação em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação, podendo apresentar defesas, recursos, renunciar ao direito de recorrer, dar declarações e confessar o cometimento de infrações visando a aplicação de penalidade de advertência ou redução da multa;
- ✓ renovação de outorga;
- ✓ transferência de outorga para execução de serviços de radiodifusão e ancilares, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos e preços públicos cobrados pela outorga, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;
- ✓ solicitação de extinção, por renúncia, de serviços de radiodifusão e telecomunicações (inclusive interesse restrito);

**PODERES GERAIS:** requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2024.

**ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**  
**ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**

ADRIANA  
AUGUSTO BALBO  
VENHADOZZI:278  
19049880

Assinado de forma digital  
por ADRIANA AUGUSTO  
BALBO  
VENHADOZZI:27819049880  
Dados: 2024.12.03 14:40:15  
-03'00"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**Usuário Externo (signatário):**

EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO

**Data e Horário:**

13/01/2025 11:46:18

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53115.042137/2024-96

**Interessados:**

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp. Of. 268/2025	12174367
- Certidão CND Municipal Clube	12174368
- Certidão cnd municipal ondas	12174370
- Procuração Pocuração	12174371

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
 TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

Processo nº 53115.042137/2024-96

Data de protocolização do pedido: 18/06/2024

Entidade cedente: Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda.	C.N.P.J. Nº 60.194.503/0001-77
Entidade cessionária: Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda.	C.N.P.J. Nº 43.579.370/0001-38
Serviço: OM adaptado para FM - 12078762	Fistel nº: 02008036383 (OM) e 50448206609 (FM)
Localidade: São José dos Campos	UF: SP
Situação da Outorga:	(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 12120879 ( ) Vencida
Processo de renovação nº 53115.025239/2023-66	Período: 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p><b>a.1)</b> a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p><b>a.2)</b> nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p><b>a.3)</b> nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p><b>a.4)</b> a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p><b>a.5)</b> a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>);</p> <p><b>a.7)</b> nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (<a href="#">Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021</a>).</p>	OK	SEI 12094153 SEI 12094154 (validação assinatura digital)
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 12078775
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12162646 consulta em 06.01.2025
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 12078786
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b>se o serviço for executado em faixa de fronteira</b> .	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 322

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

**RELATIVOS À CEDENTE**

	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG.(S)</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 12162642
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 12162642 Validade: 18.06.2025
		OK	Estadual: 3 SEI 12162642 Validade: 05.07.2025
		OK	Municipal: SEI 12174368 Validade: 23.04.2025 (São José dos Campos/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 12162642 Validade: 05.02.2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 12162642 Validade: 18.06.2025
		OK	FGTS: 6 SEI 12162642 Validade: 04.02.2025
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 12162642 Validade: 05.07.2025	

**RELATIVOS À CESSIONÁRIA**

	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG. (S)</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12078826 emitida em 29 de novembro de 2024
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 12094155 SEI 12094156 (validação assinatura digital) SEI 12107377 SEI 12107378
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	30 SEI 12078702 emitida em 13 de junho de 2024
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	8 SEI 12162642
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital <b>da sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 9 SEI 12162642 Validade: 02.06.2025
		OK	Estadual: 10 SEI 12162642 Validade: 05.07.2025
		OK	Municipal: SEI 12174370 Validade: 28.01.2025 (São Sebastião /SP)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 323

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	11/12 SEI 12162642 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 9 SEI 12162642 Validade: 02.06.2025
		OK	FGTS: 13 SEI 12162642 Validade: 18.01.2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2 SEI 12078941 Validade: 28.05.2025

### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a> , feita por meio da apresentação de:  i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Adriana Augusto Balbo Venhadozzi CPF: 278.190.498-80	OK	31 SEI 12078702
	Felipe Augusto CPF: 257.435.448-67	OK	8 SEI 12078709

### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e / pg. 324

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
---	-------	---------------	--

### OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 29 de novembro de 2024: SEI 12078818

- Em que pese na certidão municipal da cessionária constar o nome da sociedade como Onda Produção Artística e Divulgação Eireli, a denominação social foi alterada para Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, conforme demonstra alteração contratual acostada aos autos (SEI 12078915)

Relativo ao espólio de João Jorge Saad:

- andamento processual e nomeação de inventariante: SEI 12095640

- inventariante dativa do espólio: Fernanda Fernandes Galluci - SEI 12095648

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12162559** e o código CRC **23ECF213**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 497/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 12078762), vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.

2. Através da Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58148/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12107737, SEI 12139360 e SEI 12153684).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 267/2025/MCOM e nº 268/2025/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 124/2025/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 12162662; SEI 12162723 e SEI 12162752).

4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12153684):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Nota Técnica 497 (12147656)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 326

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

#### IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP, de interesse das entidades denominadas SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. e ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer

DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, advogado(a) da União.

[...]

3. Conforme os termos do Parecer, observado seu parágrafo 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo o PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12162559).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

#### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI 12107737), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12174638) e de Exposição de Motivos (SEI 12174642) para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Nota Técnica 497 (12144650)

SEI 03115.042137/2024-96 / pg. 327

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174636** e o código CRC **B691D738**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12174636



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Nóda Técnica 497 (12174636)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 328

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA Nº , DE DE DE .**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP n.º 947, de 13 de novembro de 1945, para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*





Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174638** e o código CRC **C4B7FB66**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12174638



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Minuta\_Fortuna\_Transferencia Direta (12174638)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 330

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

ata \_Exposição de Motivos\_ Transferência Direta (12174642)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 331

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174642** e o código CRC **6AEB3D93**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12174642

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

ata \_Exposição de Motivos\_ Transferência Direta (12174642) SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 332



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15977, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12177379** e o código CRC **92A4DF72**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12177379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324>

Portaria 15977/PM - Transferência Direta (12177379)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 333

1f56698a-ce66-4dd0-84be-5255bcb1c324e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15977, de 14 de janeiro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a Ondas Sistema de Radiodifusão LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12177390** e o código CRC **651825D6**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12177390



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

posição de Motivos 44 PM - Transferência Direta (12177390)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 334

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59039/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15977/2025 (12177379) e a Exposição de Motivos nº 44/2025 (12177390)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 497/2025 (12174636), encaminho a Portaria nº 15977/2025 (12177379) e a Exposição de Motivos nº 44/2025 (12177390), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12177396** e o código CRC **740633FD**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12177396



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 335

Ofício Interno 59039 (12177396)

SEI 53115.042137/2024-96

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 13/02/2025 16:33:35  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10863496  
**Data prevista de publicação:** 14/02/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22387792	PORTARIA MCOM NA 15897.rtf	64369790ead28489 ffb80b327f17f263	38,00	R\$ 1.478,96
22387793	PORTARIA MCOM NA 15898.rtf	a426d57c160ab57b a3b49102cad2f4b7	33,00	R\$ 1.284,36
22387794	PORTARIA MCOM NA 15971.rtf	5ff85c68f271ffd7 d8c69500c71e6a8d	11,00	R\$ 428,12
22387795	PORTARIA MCOM NA 15977.rtf	107f2f6cf9a28f65 309b2713b6146c2d	10,00	R\$ 389,20
22387796	PORTARIA MCOM NA 15978.rtf	c7187fbd15c11ee8 e2e2da514a9cab2a	11,00	R\$ 428,12
22387797	PORTARIA MCOM NA 15983.rtf	255a33181a557093 d34fcbba186e333d	11,00	R\$ 428,12
22387798	PORTARIA MCOM NA 15989.rtf	a2f17af3ddb2dcc6 0a2632aa5878f177	11,00	R\$ 428,12
22387799	PORTARIA MCOM NA 15990.rtf	aaff14f632278666 f919090694014ced	11,00	R\$ 428,12
22387800	PORTARIA MCOM NA 16189.rtf	9cc25d04172aba7f ff806730a98c45ce	10,00	R\$ 389,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>146,00</b>	<b>R\$ 5.682,32</b>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Comprovante Portaria nº 13377 (12272325)

SEI 55115-042137/2024-96 / pg. 336

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2025 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.977, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 60d47f54c91b3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> BANDEIRANTES FM	
<b>Telefone:</b> (12) 3925-7000	<b>E-mail:</b> contabilidade@tvbandvale.com.br
<b>CNPJ:</b> 60.194.503/0001-77	<b>Número do Fistel:</b> 50448206609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/05/2034	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM BELA VISTA	<b>Numero:</b> 463	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12209004

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Paraibuna	<b>Complemento:</b> Sala 1401	
<b>Bairro:</b> Jardim São Dimas	<b>Numero:</b> 811	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12245020

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Francisco de Assis Monteiro de Barros	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Guimarães	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Paraibuna	<b>Complemento:</b> Sala 1401	
<b>Bairro:</b> Jardim São Dimas	<b>Numero:</b> 811	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12245020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 226	<b>Frequência:</b> 93.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 16.3437kW
<b>HCl:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Informações da Estação



25/12/2019 12:02:19 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1016236767	<b>Número Indicativo:</b> ZYO284
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/11/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.086368/2024-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 09' 12.67" S	<b>Longitude:</b> 45° 54' 27.50" W	<b>Cota da base:</b> 635.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP10000A ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A	<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação:</b> 0.633 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA4RU226			<b>Fabricante:</b> IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 40 m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.6	15°: 0.6	20°: 0.6	25°: 0.7	30°: 0.7	35°: 0.8	40°: 0.79	45°: 0.9	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1	65°: 1.1	70°: 1.18	75°: 1.2	80°: 1.3	85°: 1.3	90°: 1.4	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.5	110°: 1.5	115°: 1.5
120°: 1.5	125°: 1.4	130°: 1.4	135°: 1.4	140°: 1.3	145°: 1.2	150°: 1.1	155°: 1	160°: 0.9	165°: 0.8	170°: 0.7	175°: 0.6
180°: 0.55	185°: 0.3	190°: 0.2	195°: 0.1	200°: 0.03	205°: 0	210°: 0.1	215°: 0.2	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.4	235°: 0.4
240°: 0.5	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.5	350°: 0.5	355°: 0.5

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 23°2'12.96" S Lon 45°54'27.5" W	<b>5°:</b> Lat 23°4'17.39" S Lon 45°53'59.42" W	<b>10°:</b> Lat 23°1'4.6" S Lon 45°45'52'54" W	<b>15°:</b> Lat 23°0'5.23" S Lon 45°51'48.15" W	<b>20°:</b> Lat 23°1'9.11" S Lon 45°51'16.29" W	<b>25°:</b> Lat 23°3'39.54" S Lon 45°51'38.68" W	<b>30°:</b> Lat 23°4'55.95" S Lon 45°45'51'46.4" W	<b>35°:</b> Lat 23°2'22.74" S Lon 45°49'15.65" W	<b>40°:</b> Lat 23°1'32.94" S Lon 45°47'28.5" W	<b>45°:</b> Lat 23°1'21.28" S Lon 45°45'55.57" W	<b>50°:</b> Lat 23°1'30.52" S Lon 45°44'29.46" W	<b>55°:</b> Lat 23°1'31.15" S Lon 45°42'32.02" W
<b>60°:</b> Lat 23°2'6.47" S Lon 45°45'41'6.4" W	<b>65°:</b> Lat 23°3'8.27" S Lon 45°0'19.69" W	<b>70°:</b> Lat 23°4'17.59" S Lon 45°39'48.33" W	<b>75°:</b> Lat 23°5'30.41" S Lon 45°39'28.63" W	<b>80°:</b> Lat 23°6'44.95" S Lon 45°39'21.07" W	<b>85°:</b> Lat 23°7'59.84" S Lon 45°45'39'31" W	<b>90°:</b> Lat 23°9'12.02" S Lon 45°45'40'3.54" W	<b>95°:</b> Lat 23°10'18.01" S Lon 45°40'47.83" W	<b>100°:</b> Lat 23°11'15.28" S Lon 45°41'47.91" W	<b>105°:</b> Lat 23°12'25.46" S Lon 45°41'22.49" W	<b>110°:</b> Lat 23°13'32.79" S Lon 45°41'58.27" W	<b>115°:</b> Lat 23°14'40.02" S Lon 45°42'32.02" W
<b>120°:</b> Lat 23°14'33.66" S Lon 45°4'21.83" W	<b>125°:</b> Lat 23°15'37.27" S Lon 45°4'29.17" W	<b>130°:</b> Lat 23°16'40.88" S Lon 45°4'55.54" W	<b>135°:</b> Lat 23°17'44.49" S Lon 45°5'21.94" W	<b>140°:</b> Lat 23°18'48.1" S Lon 45°5'48.48" W	<b>145°:</b> Lat 23°19'51.71" S Lon 45°6'15.84" W	<b>150°:</b> Lat 23°20'55.32" S Lon 45°6'43.2" W	<b>155°:</b> Lat 23°21'58.93" S Lon 45°7'10.56" W	<b>160°:</b> Lat 23°23'02.54" S Lon 45°7'37.92" W	<b>165°:</b> Lat 23°24'06.15" S Lon 45°8'05.28" W	<b>170°:</b> Lat 23°25'09.76" S Lon 45°8'32.64" W	<b>175°:</b> Lat 23°26'13.37" S Lon 45°8'60" W
<b>180°:</b> Lat 23°20'33.22" S Lon 45°55'35.71" W	<b>185°:</b> Lat 23°21'36.83" S Lon 45°55'35.71" W	<b>190°:</b> Lat 23°22'40.44" S Lon 45°56'02.08" W	<b>195°:</b> Lat 23°23'44.05" S Lon 45°56'28.44" W	<b>200°:</b> Lat 23°24'47.66" S Lon 45°56'54.8" W	<b>205°:</b> Lat 23°25'51.27" S Lon 45°57'21.16" W	<b>210°:</b> Lat 23°26'54.88" S Lon 45°57'47.52" W	<b>215°:</b> Lat 23°27'58.49" S Lon 45°58'13.88" W	<b>220°:</b> Lat 23°29'02.1" S Lon 45°58'40.24" W	<b>225°:</b> Lat 23°30'05.71" S Lon 45°59'06.6" W	<b>230°:</b> Lat 23°31'09.32" S Lon 45°59'32.96" W	<b>235°:</b> Lat 23°32'12.93" S Lon 45°59'59.32" W
<b>240°:</b> Lat 23°15'44.64" S Lon 46°6'47.38" W	<b>245°:</b> Lat 23°16'48.25" S Lon 46°7'21.7" W	<b>250°:</b> Lat 23°17'51.86" S Lon 46°8'06.06" W	<b>255°:</b> Lat 23°18'55.47" S Lon 46°8'40.42" W	<b>260°:</b> Lat 23°19'59.08" S Lon 46°9'14.78" W	<b>265°:</b> Lat 23°21'02.69" S Lon 46°9'49.14" W	<b>270°:</b> Lat 23°22'06.3" S Lon 46°10'23.5" W	<b>275°:</b> Lat 23°23'09.91" S Lon 46°10'57.86" W	<b>280°:</b> Lat 23°24'13.52" S Lon 46°11'32.22" W	<b>285°:</b> Lat 23°25'17.13" S Lon 46°12'06.58" W	<b>290°:</b> Lat 23°26'20.74" S Lon 46°12'40.94" W	<b>295°:</b> Lat 23°27'24.35" S Lon 46°13'15.3" W
<b>300°:</b> Lat 23°6'42.03" S Lon 59°11.07" W	<b>305°:</b> Lat 23°6'19.88" S Lon 45°58'55.7" W	<b>310°:</b> Lat 23°5'57.73" S Lon 45°58'38.31" W	<b>315°:</b> Lat 23°5'35.58" S Lon 45°58'20.87" W	<b>320°:</b> Lat 23°5'13.43" S Lon 45°58'3.43" W	<b>325°:</b> Lat 23°4'51.28" S Lon 45°57'45.99" W	<b>330°:</b> Lat 23°4'29.13" S Lon 45°57'18.55" W	<b>335°:</b> Lat 23°4'7.08" S Lon 45°56'51.11" W	<b>340°:</b> Lat 23°3'44.93" S Lon 45°56'23.67" W	<b>345°:</b> Lat 23°3'22.78" S Lon 45°55'56.23" W	<b>350°:</b> Lat 23°3'0.63" S Lon 45°55'28.79" W	<b>355°:</b> Lat 23°2'38.58" S Lon 45°55'1.35" W

Distância por radial											
0°: 12.96	5°: 9.16	10°: 15.31	15°: 17.5	20°: 15.89	25°: 11.35	30°: 9.16	35°: 15.45	40°: 18.53	45°: 20.58	50°: 22.19	55°: 24.83
60°: 26.29	65°: 26.59	70°: 26.59	75°: 26.44	80°: 26.15	85°: 25.56	90°: 24.54	95°: 23.36	100°: 21.9	105°: 23.07	110°: 22.63	115°: 20.87



120º: 19.85	125º: 20.73	130º: 18.97	135º: 18.68	140º: 20	145º: 18.38	150º: 18.68	155º: 18.38	160º: 21.31	165º: 19.7	170º: 19.41	175º: 19.26
180º: 21.02	185º: 22.19	190º: 23.36	195º: 24.98	200º: 26.59	205º: 27.03	210º: 26.73	215º: 25.42	220º: 20.73	225º: 21.02	230º: 21.61	235º: 23.66
240º: 24.24	245º: 24.24	250º: 22.05	255º: 20.43	260º: 17.36	265º: 13.99	270º: 15.16	275º: 11.79	280º: 9.3	285º: 9.3	290º: 9.3	295º: 9.3
300º: 9.3	305º: 9.3	310º: 9.3	315º: 9.3	320º: 9.3	325º: 9.3	330º: 9.3	335º: 9.3	340º: 9.3	345º: 9.89	350º: 9.3	355º: 11.79

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 087462302252	<b>Modelo:</b> e-FM3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1948	20/05/2024	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico



53000,073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000068506201313	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081995/2024-11	12711261	Ato	ORLE	10/10/2024	17/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115025239202366	15274	Portaria	MC	25/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico
53115042137202496	15977	Portaria	MC	14/01/2025	14/02/2025	Transferência Direta	Jurídico

## Horário de funcionamento



Id solicitação: 60d47f54c91b3

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO	
<b>Telefone:</b> (12) 8185-4545	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 43.579.370/0001-38	<b>Número do Fistel:</b> 50448206609
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/05/2034	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque Caxias	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 188	
<b>Município:</b> São Sebastião	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 11608545

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Francisco de Assis Monteiro de Barros	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim Guimarães	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12213200

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Paraibuna	<b>Complemento:</b> Sala 1401	
<b>Bairro:</b> Jardim São Dimas	<b>Numero:</b> 811	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 12245020

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São José dos Campos	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 226	<b>Frequência:</b> 93.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 16.3437kW
<b>HCI:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1016236767	<b>Número Indicativo:</b> ZYO284
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/11/2024	<b>Número da Licença:</b> 53500.086368/2024-68



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 23° 09' 12.67" S	<b>Longitude:</b> 45° 54' 27.50" W	<b>Cota da base:</b> 635.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP10000A ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 10.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50A		<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 50.00 m	<b>Atenuação:</b> 0.633 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> FMA4RU226			<b>Fabricante:</b> IDEAL Ind. e Com. de Antenas Ltda.		
<b>Ganho:</b> 2.95 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 180 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 40 m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.6	5°: 0.6	10°: 0.6	15°: 0.6	20°: 0.6	25°: 0.7	30°: 0.7	35°: 0.8	40°: 0.79	45°: 0.9	50°: 0.9	55°: 1
60°: 1	65°: 1.1	70°: 1.18	75°: 1.2	80°: 1.3	85°: 1.3	90°: 1.4	95°: 1.5	100°: 1.5	105°: 1.5	110°: 1.5	115°: 1.5
120°: 1.5	125°: 1.4	130°: 1.4	135°: 1.4	140°: 1.3	145°: 1.2	150°: 1.1	155°: 1	160°: 0.9	165°: 0.8	170°: 0.7	175°: 0.6
180°: 0.55	185°: 0.3	190°: 0.2	195°: 0.1	200°: 0.03	205°: 0	210°: 0.1	215°: 0.2	220°: 0.3	225°: 0.3	230°: 0.4	235°: 0.4
240°: 0.5	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.5	310°: 0.5	315°: 0.5	320°: 0.5	325°: 0.5	330°: 0.5	335°: 0.5	340°: 0.5	345°: 0.5	350°: 0.5	355°: 0.5

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 23°2'12.96" S Lon 45°45'54"27.5" W	<b>5°:</b> Lat 23°4'17.39" S Lon 45°53'59.42" W	<b>10°:</b> Lat 23°1'4.6" S Lon 45°45'52"54" W	<b>15°:</b> Lat 23°0'5.23" S Lon 45°51'48.15" W	<b>20°:</b> Lat 23°1'9.11" S Lon 45°51'16.29" W	<b>25°:</b> Lat 23°3'39.54" S Lon 45°51'38.68" W	<b>30°:</b> Lat 23°4'55.95" S Lon 45°45'51'46.4" W	<b>35°:</b> Lat 23°2'22.74" S Lon 45°49'15.65" W	<b>40°:</b> Lat 23°1'32.94" S Lon 45°45'47'28.5" W	<b>45°:</b> Lat 23°1'21.28" S Lon 45°45'55.57" W	<b>50°:</b> Lat 23°1'30.52" S Lon 45°44'29.46" W	<b>55°:</b> Lat 23°1'31.15" S Lon 45°42'32.02" W
<b>60°:</b> Lat 23°2'6.47" S Lon 45°45'41'6.4" W	<b>65°:</b> Lat 23°3'8.27" S Lon 45°40'19.69" W	<b>70°:</b> Lat 23°4'17.59" S Lon 45°39'48.33" W	<b>75°:</b> Lat 23°5'30.41" S Lon 45°39'28.63" W	<b>80°:</b> Lat 23°6'44.95" S Lon 45°39'21.07" W	<b>85°:</b> Lat 23°7'59.84" S Lon 45°45'39'31" W	<b>90°:</b> Lat 23°9'12.02" S Lon 45°45'40'3.54" W	<b>95°:</b> Lat 23°10'18.01" S Lon 45°40'47.83" W	<b>100°:</b> Lat 23°11'15.28" S Lon 45°41'47.91" W	<b>105°:</b> Lat 23°12'25.46" S Lon 45°41'22.49" W	<b>110°:</b> Lat 23°13'22.79" S Lon 45°41'58.27" W	<b>115°:</b> Lat 23°13'57.89" S Lon 45°43'20.96" W
<b>120°:</b> Lat 23°14'33.66" S Lon 45°44'21.83" W	<b>125°:</b> Lat 23°15'37.27" S Lon 45°44'29.17" W	<b>130°:</b> Lat 23°15'47.21" S Lon 45°45'45'55.4" W	<b>135°:</b> Lat 23°16'20.05" S Lon 45°46'42.07" W	<b>140°:</b> Lat 23°17'28.39" S Lon 45°46'54.48" W	<b>145°:</b> Lat 23°17'20.1" S Lon 45°48'15.84" W	<b>150°:</b> Lat 23°17'56.24" S Lon 45°48'58.33" W	<b>155°:</b> Lat 23°18'12.03" S Lon 45°49'53.63" W	<b>160°:</b> Lat 23°20'1.04" S Lon 45°50'10.48" W	<b>165°:</b> Lat 23°19'28.78" S Lon 45°51'27.72" W	<b>170°:</b> Lat 23°19'31.5" S Lon 45°52'28.68" W	<b>175°:</b> Lat 23°19'33.94" S Lon 45°53'28.31" W
<b>180°:</b> Lat 23°20'33.22" S Lon 45°54'27.5" W	<b>185°:</b> Lat 23°21'8.42" S Lon 45°55'35.71" W	<b>190°:</b> Lat 23°21'37.59" S Lon 45°6'50.59" W	<b>195°:</b> Lat 23°22'13.67" S Lon 45°8'15.49" W	<b>200°:</b> Lat 23°22'41.44" S Lon 45°9'48.23" W	<b>205°:</b> Lat 23°22'25.54" S Lon 45°46'1'10.35" W	<b>210°:</b> Lat 23°22'42.03" S Lon 45°46'2'18.9" W	<b>215°:</b> Lat 23°20'26.46" S Lon 45°46'3'1.52" W	<b>220°:</b> Lat 23°17'46.54" S Lon 45°46'2'17.15" W	<b>225°:</b> Lat 23°17'13.65" S Lon 45°46'3'11.4" W	<b>230°:</b> Lat 23°16'42.02" S Lon 45°46'4'10.86" W	<b>235°:</b> Lat 23°16'31.57" S Lon 45°46'5'50.49" W
<b>240°:</b> Lat 23°15'44.64" S Lon 45°46'6'47.38" W	<b>245°:</b> Lat 23°14'43.85" S Lon 45°46'7'21.7" W	<b>250°:</b> Lat 23°13'16.32" S Lon 45°46'6'37.33" W	<b>255°:</b> Lat 23°12'3.48" S Lon 45°46'6'2.77" W	<b>260°:</b> Lat 23°10'49.94" S Lon 45°46'4'29.56" W	<b>265°:</b> Lat 23°9'51.93" S Lon 45°46'2'38.26" W	<b>270°:</b> Lat 23°9'12.42" S Lon 45°46'3'21.35" W	<b>275°:</b> Lat 23°8'39.25" S Lon 45°46'1'21.11" W	<b>280°:</b> Lat 23°8'20.29" S Lon 45°59'50.02" W	<b>285°:</b> Lat 23°7'54.64" S Lon 45°59'43.83" W	<b>290°:</b> Lat 23°7'29.59" S Lon 45°59'35.22" W	<b>295°:</b> Lat 23°7'5.32" S Lon 45°9'24.27" W
<b>300°:</b> Lat 23°6'42.03" S Lon 45°59'11.07" W	<b>305°:</b> Lat 23°6'19.88" S Lon 45°58'55.7" W	<b>310°:</b> Lat 23°5'59.04" S Lon 45°58'38.31" W	<b>315°:</b> Lat 23°5'39.68" S Lon 45°58'19" W	<b>320°:</b> Lat 23°5'21.94" S Lon 45°57'57.93" W	<b>325°:</b> Lat 23°5'5.95" S Lon 45°7'35.27" W	<b>330°:</b> Lat 23°4'51.84" S Lon 45°57'11.18" W	<b>335°:</b> Lat 23°4'39.72" S Lon 45°56'45.84" W	<b>340°:</b> Lat 23°4'29.67" S Lon 45°56'19.46" W	<b>345°:</b> Lat 23°4'3.45" S Lon 45°5'57.56" W	<b>350°:</b> Lat 23°4'16.09" S Lon 45°55'24.34" W	<b>355°:</b> Lat 23°2'52.35" S Lon 45°55'3.66" W

Distância por radial											
0°: 12.96	5°: 9.16	10°: 15.31	15°: 17.5	20°: 15.89	25°: 11.35	30°: 9.16	35°: 15.45	40°: 18.53	45°: 20.58	50°: 22.19	55°: 24.83
60°: 26.29	65°: 26.59	70°: 26.59	75°: 26.44	80°: 26.15	85°: 25.56	90°: 24.54	95°: 23.36	100°: 21.9	105°: 23.07	110°: 22.63	115°: 20.87
120°: 19.85	125°: 20.73	130°: 18.97	135°: 18.68	140°: 20	145°: 18.38	150°: 18.68	155°: 18.38	160°: 21.31	165°: 19.7	170°: 19.41	175°: 19.26
180°: 21.02	185°: 22.19	190°: 23.36	195°: 24.98	200°: 26.59	205°: 27.03	210°: 26.73	215°: 25.42	220°: 20.73	225°: 21.02	230°: 21.61	235°: 23.66
240°: 24.24	245°: 24.24	250°: 22.05	255°: 20.43	260°: 17.36	265°: 13.99	270°: 15.16	275°: 11.79	280°: 9.3	285°: 9.3	290°: 9.3	295°: 9.3
300°: 9.3	305°: 9.3	310°: 9.3	315°: 9.3	320°: 9.3	325°: 9.3	330°: 9.3	335°: 9.3	340°: 9.3	345°: 9.89	350°: 9.3	355°: 11.79



Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 087462302252	<b>Modelo:</b> e-FM3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 3.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 16.34 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	947	Portaria	MC	13/11/1945	21/11/1945	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		10/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1718	Portaria	DMC	23/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	267	Portaria	DMC	26/06/1989		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	551	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	523	Portaria	DMC	04/09/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1417	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	204	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	11/10/2000	13/10/2000	Renovação	Jurídico
9999	979	Decreto Legislativo	CN	16/11/2004	17/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	185	Portaria	MC	02/09/2008	19/11/2008	Multa	Jurídico
9999	359	Portaria	MC	04/08/2009	09/11/2009	Multa	Jurídico
53000.073309/2013-16	1483	Portaria	MCTIC	30/03/2017	07/04/2017	Multa	Jurídico
53500.043171/2018-96	7118	Ato	ORLE	19/09/2018	31/10/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



530000685062013 13	59	Termo Aditivo	MC	16/05/2024	20/05/2024	Adaptação de Outorga	Jurídico
53500.081995/202 4-11	12711261	Ato	ORLE	10/10/2024	17/10/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150252392023 66	15274	Portaria	MC	25/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico
531150421372024 96	15977	Portaria	MC	14/01/2025	14/02/2025	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento



Ação:     

### Entidade (Alteração)

<b>CNPJ:</b>	43.579.370/0001-38
<b>Razão Social:</b>	ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
<b>Nome Fantasia:</b>	ONDA PRODUCAO ARTISTICA E DIVULGACAO
<b>Tipo Sociedade:</b>	<input type="text" value="Limitada"/>
<b>Natureza Sociedade:</b>	<input type="text" value="Empresa Privada"/>
<b>Atividade Econômica:</b>	>> Informe a atividade econômica << ▾
<b>Grupo Econômico:</b>	>> Informe o grupo econômico << ▾

### Endereço Sede

<b>Endereço:</b>	Rua Duque Caxias		
<b>Número/Complemento:</b>	188		
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>CEP:</b>	11.608-545
<b>Cidade:</b>	São Sebastião	<b>UF:</b>	SP
<b>Telefone:</b>	(12)8185-4545	<b>Fax:</b>	(12)8185-4545
<b>E-Mail:</b>			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

### Endereço Correspondência

<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>	<b>CEP:</b>	<input type="text"/>
<b>Cidade:</b>	<input type="text"/>	<b>UF:</b>	>> Informe a UF << ▾
<b>Telefone:</b>	<input type="text"/>	<b>Fax:</b>	<input type="text"/>
<b>E-Mail:</b>	<input type="text"/>		

### Endereço Correspondência

<b>Endereço:</b>	<input type="text"/>		
<b>Bairro:</b>	<input type="text"/>	<b>CEP:</b>	<input type="text"/>
<b>Cidade:</b>	<input type="text"/>	<b>UF:</b>	<input type="text"/>

### Capital Social

<b>Valor:</b>	<input type="text" value="110.000,00"/>	<b>Moeda:</b>	<input type="text" value="R\$ - REAL"/>
---------------	---	---------------	---

### Sociedade Anônima

<b>Qtd. Ações Ordinárias:</b>	<input type="text"/>	<b>Qtd. Ações Preferenciais:</b>	<input type="text"/>
-------------------------------	----------------------	----------------------------------	----------------------

### Sociedade Limitada

<b>Qtd. Cotas:</b>	<input type="text" value="110.000"/>	<b>Valor de uma Cota:</b>	<input type="text" value="1,00"/>
--------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
257.435.448-67	FELIPE AUGUSTO	108.900	108.900,00		
278.190.498-80	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	1.100	1.100,00		

 Vincular Sócio

### Conselho

 Vincular Conselheiro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> Anexo SIACCO Cessionaria (12260626) 31/03/2024-96 / pg. 346

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
257.435.448-67	FELIPE AUGUSTO	ADMINISTRADOR		
278.190.498-80	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI	ADMINISTRADORA		

 Vincular Diretor

### Procurador

 Vincular Procurador

### Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 347

Anexo SIA/CO Cessionaria (12260626)

SEI 55119.042137/2024-96

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60070/2025/MCOM

Brasília, 17 de fevereiro de 2025

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12177390)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 497/2025 (12174636), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 44/2025 (12177390), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/02/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12281515** e o código CRC **FCF49D50**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12281515



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 348

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 15.977, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, por meio da Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> 15.042137/2024-96 / pg. 349

Exposição de Motivos nº 00108/2025 MCOM (12526913)

SEI 53115.042137/2024-96 / pg. 349

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7398/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.042137/2024-96.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/02/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12322370** e o código CRC **05B53D83**.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12322370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e> / pg. 350

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

EM nº 00108/2025 MCOM

Brasília, 26 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 15.977, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, por meio da Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/02/2025 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.977, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 497/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, por meio Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, para a ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.042137/2024-96

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO, RÁDIO COMERCIAL, TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**!-RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São José dos Campos/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50448206609, entre as entidades **SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA**. (CNPJ nº 60.194.503/0001-77), na qualidade de cedente, e **ONDAS SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA**. (CNPJ nº 43.579.370/0001-38), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-12094153**).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

*"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos 11º9.138/20/7, nº 10.405/2020 e nº 10.775/202/.*

*22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de processos de Apuração de Infração - PA/s, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12107735). Em resposta, irifirmou-se o seguinte (SEI 12109278):*

*que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, CNPJ nº 60.194.503/0001-77, Fistel nº 50448206609, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de São José dos Campos, responder ao processo nº 53JJ5.016419/2024-38, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de inf.-ação, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.*

*23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

aquela agência (SEI 12078798). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12078786).

24. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 20413/2024/SEI-MCOM (vide item 6), que acompanhou o Ofício nº 38334/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei 11º 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 11º 52.795/1963 (SEI J 2078947 e SEI J 2078983). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12J07738).".

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12107738) e de Exposição de Motivos (SEI- 12107739) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

### 111.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é **necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8,139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [II], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;*



- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

ii) - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
  - 1. certidão de nascimento ou casamento;
  - 2. certificado de reservista;
  - 3. cédula de identidade;
  - 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  - 5. carteira profissional;
  - 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  - 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;
- j) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
  - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  - 2. nenhum dos sócios ou dos dirige/l/es participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIIJ do caput do art. 7º da Constituição;
  - 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  - 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso 1º do caput do art. 1º da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

#### 111.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-12094153). Nesse ato, a cedente foi representada por **RICARDO DE BARROS SAAD**, enquanto a cessionária foi representada por **ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**.

De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas ( **SEI-12078818** e **SEI-12078826**), os signatários requerimento ostentam a condição de sócios-administradores das entidades envolvidas na operação[4].



27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**:

*"11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 12 de setembro de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada **há mais de 5 (cinco) anos** (SEI 12078775)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma **NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**:

*"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945 (SEI 12078773). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 12078765). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada no dia JJ de dezembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.025239/2023- 66, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12120879).*

*9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 20 de maio de 2024, cuja cópia se encontra calacionada aos autos (SEI 12078762).*

*10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4 parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de **renovação**."*

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-12078941, fls. 1**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12078826**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada Nota Técnica:

*"19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes **estão em conformidade com os limites de outorgas** fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SIACCO (SEI 12078830).*

*20. A pessoa jurídica cessionária **carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações /alimentares em seu desfavor** (SEI 12078842)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-12078702, fls. 8-9 e 31**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-12078826**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### 111.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 22)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 16) Validade: 07.12.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital e da entidade.	Art. 93, II, "b" do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 15) Validade: 18.09.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b" do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 20) Validade: 06.11.2024 (São José dos Campos/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 18-19) Validade: 11.07.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS: SEI 12078702, fls. 16) Validade: 07.12.2024 (FGTS: SEI 12078702, fls. 17) Validade: 10.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 21) Validade: 08.12.2024

### 111.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão e registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b" do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078826)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 8-9 e 31)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12107377 e SEI 12107378) (SEI 12094155, SEI 12094156 - validação assinatura digital)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo Ministério da Justiça a pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 30)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 30)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078941, fls. 1)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 26) Validade: 11.10.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 25) Validade: 10.12.2022
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 29) Validade: 28.06.2024 (São Sebastião /SP)
(XVII) Prova de regularidade da recolhimento dos recursos do FISTEL	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078702, fls. 28)
(XVI II) Prova de regularidade relativa a FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI INSS:12078702, fls. 26) Validade: 11.10.2024 (SEI FGTS: 12078702, fls. 27) Validade: 12.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 12078941, fls. 2) Validade: 28.05.2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou cargos ou funções os quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Não se aplica

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

Quando ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI-12107737)**:

"23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente **não optou pelo parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de receita elaborada por aquela agência (SEI 12078798). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. II 2 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº ./de/º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12078786)"/

#### **111.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

38. Confronte o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de **Portaria** do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (**SEI-12107738**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-12107739**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

#### **IV - CONCLUSÃO**

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São José dos Campos/SP**, de interesse das entidades denominadas **SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.** e **ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

1. *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. *⁠ Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o§ 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. *⁠ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOM/CGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. *⁠ Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115042137202496 e da chave de acesso c6d64ca6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional(\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1811325105 e chave de acesso c6d64ca6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2024 11:02. Número de Série: 654372557451877645764062 1 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

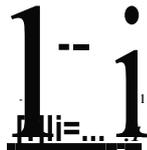
**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO**

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, advogado(a) da União.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São José dos Campos/SP, que foi outorgada à entidade Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda (cedente) para a entidade Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda (cessionária).
3. Confonne os termos do Parecer, observado seu parágrafo 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, confonne o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115042137202496 e da chave de acesso c6d64ca6



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1811376671 e chave de acesso c6d64ca6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-12-2024 11:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.042137/2024-96**

**INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

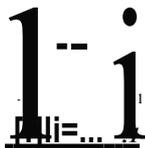
**TIAGO UNHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico

Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115042137202496 e da chave de acesso c6d64ca6



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1812346436 e chave de acesso c6d64ca6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-12-2024 11:51. Número de Série: 6543725574518776457640621 I 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20684/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI 12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
  1. certidão de nascimento ou casamento;
  2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#) -



[Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 29 de novembro de 2024 (SEI 12094153; SEI 12078818 e SEI 12078826). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12094153 - Págs. 3/4).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio da Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945 (SEI 12078773). A outorga encontra-se vencida desde 2004 (SEI 12078765). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 15.274, de 25 de novembro de 2024, publicada no dia 11 de dezembro de 2024, no bojo do processo nº 53115.025239/2023-66, que tratou da renovação da outorga para o período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034 (SEI 12120879).

9. Anota-se, ainda, que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou após a publicação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão no dia 20 de maio de 2024, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12078762).

10. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

11. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 12 de setembro de 1985; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 12078775).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12078842). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

15. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12078842).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; gestão de ativos intangíveis não-financeiros; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador agências de notícias* (SEI 12078826).

17. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 29 de novembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12078826):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi	1.100	1.100,00
Felipe Augusto	108.900	108.900,00
TOTAL	110.000	110.000,00

NOME	CARGO
Adriana Augusto Balbo Venhaduzzi	Administradora
Felipe Augusto	Administrador

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios (inserir nome dos sócios) não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 29 de novembro de 2024 (SEI 12078830), a saber:

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ  
CNPJ: 43.579.370/0001-38

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 278.190.498-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor  
Nome Sócio/Diretor: ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADUZZI

Não foi encontrado dados com essa informação

Menu Principal SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 257.435.448-67

Não foi encontrado dados com essa informação





19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 12078830).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12078842).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12107735). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12109278):

que, apesar da emissora de Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda, CNPJ nº 60.194.503/0001-77, Fistel nº 50448206609, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no município de São José dos Campos, responder ao processo nº 53115.016419/2024-38, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12078798). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12078786).

24. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 20413/2024/SEI-MCOM (vide item 6), que acompanhou o Ofício nº 38334/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação**



de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 12078947 e SEI 12078983). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12107738).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, (SEI 12078762) vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12107738) e de Exposição de Motivos (SEI 12107739), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 17 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/12/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 16/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/12/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12107737** e o código CRC **7C405C13**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12107737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 497/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.042137/2024-96.**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA (CEDENTE) E ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda** e da **Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 60.194.503/0001-77 e CNPJ nº 43.579.370/0001-38, em razão da apresentação do pedido de substituição da entidade cessionária nos autos do processo administrativo nº 53900.043566/2015-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 12078762), vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos/SP.
2. Através da Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 58148/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12107737, SEI 12139360 e SEI 12153684).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 267/2025/MCOM e nº 268/2025/MCOM acompanhados da Nota Técnica nº 124/2025/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 12162662; SEI 12162723 e SEI 12162752).
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga<sup>[6]</sup>.

[...]

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de São José dos Campos/SP, de interesse das entidades denominadas SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. e ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer

DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Lídia Miranda de Lima, advogado(a) da União.

[...]

3. Conforme os termos do Parecer, observado seu parágrafo 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02242/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo o PARECER n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 02209/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12162559).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM (SEI 12107737), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12174638) e de Exposição de Motivos (SEI 12174642) para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 13/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/01/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 14/01/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12174636** e o código CRC **B691D738**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.042137/2024-96

Documento nº 12174636



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de março de 2025..

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se de transferência da concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda., inscrita no CNPJ nº 60.194.503/0001-77, para a ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.579.370/0001-38, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50448206609, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 108 2025 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 19/03/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6506226** e o código CRC **2FD31F66** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 19 de março de 2025.

**Referência: Exposição de Motivos nº 108/2025 MCOM (6506203).**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES  
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 19/03/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6506236** e o código CRC **723BA50F** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 328/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.042137/2024-96.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00108/2025 MCOM, de 26 de fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José dos Campos/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00108/2025 MCOM (6505516), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.042137/2024-96, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 15.977, DE 14 DE JANEIRO DE 2025](#) que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.503/0001-77, para a empresa ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 43.579.370/0001-38, com o uso do canal 226, frequência 93.1 MHz, Fistel nº 50448206609, sem direito à exclusividade, no município de São José dos Campos estado de São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Nota Técnica nº 20684/2024/SEI-MCOM, de 17/12/2024 (6506214), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Parecer Jurídico nº 00792/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 23/12/2024 (6505487), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
  - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 13/01/2025 (6505503), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	43.579.370/0001-38
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ONDAS SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FELIPE AUGUSTO
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/04/2025 às 11:29 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/06/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6568574** e o código CRC **138BA0C9** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.042137/2024-96

SEI nº 6568574

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.042137/2024-96

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 410 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA ONDASSISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
<b>Processo nº:</b>	53115.042137/2024-96

Senhora Secretária Especial Adjunta,

**I - RELATÓRIO**

- Trata-se do processo nº 53115.042137/2024-96, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **SOCIEDADE RÁDIO CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA** (adente), inscrita no CNPJ sob nº 60.194.503/0001-77, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, **ONDASSISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 43.579.370/0001-38.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.025239/2023-66), para o período 2024/2034.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

**ANÁLISE**



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *A transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida desde 2004. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.025239/2023-66), para o período de 2024/2034. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 15.274/2024, publicada no DOU de 11/12/2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.042137/2024-96, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 03/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 03/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6741163** e o código CRC **D80C13C1** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.977, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda. para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 740, de 12 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.977, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda. para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/06/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 13/06/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6768570** e o código CRC **359FB869** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

MENSAGEM Nº 740

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.977, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda. para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de junho de 2025.

f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 879/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.977, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2025, que transfere a concessão outorgada à Sociedade Rádio Club de São José dos Campos Ltda. para a Ondas Sistema de Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/06/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6770900** e o código CRC **56EB908F** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.042137/2024-96

SEI nº 6770900

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e>

1f56698a-ce66-4dd0-84be-525bcb1c324e